Ata n.º 4/2013

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, no Edifício-sede do Município de Leiria, sito no Largo da República desta cidade, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal Raul Miguel de Castro e os Senhores Vereadores Maria de Lurdes Botelho Machado, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Lino Dias Pereira, Blandina da Conceição Rodrigues de Oliveira, António Carlos Batista Martinho Gomes, José Manuel Seabra Benzinho da Silva, Isabel Maria de Sousa Gonçalves dos Santos, Neusa Fernandina Sobrinho de Magalhães, Carlos Manuel Frazão Vitorino e Gastão Manuel de Oliveira Neves.

A reunião foi secretariada e a ata redigida por Sandra Almeida Reis, Técnica Superior.

OOO Abertura oficial da reunião OOO

Às catorze horas e cinquenta minutos o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

PONTO UM
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA
1.1. Adesão do Município de Leiria à Rede de Judiarias de Portugal8
1.2. Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML). Alteração9
1.3. Projeto de dissolução e liquidação da sociedade "Leirisport, Desporto, Lazer e Turismo de Leiria
EM"14
1.4. Dia Mundial da Proteção Civil
1.5. Votos de louvor
1.6. Atribuição de apoios na sequência dos danos causados pela intempérie de 19 de janeiro48
PONTO DOIS
DIVISÃO DO DESPORTO
Retificação da Revisão parcial do contrato-programa outorgado entre o Município de Leiria e a
Leirisport relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipa
para 2013 (reunião de Câmara Municipal de 2012.12.04, ata n.º 25, DLB N.º 1534/12)49
PONTO TRÊS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
3.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica e Administrativa51
3.1.1. Regulamento Interno de Utilização do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão. Minuta de
Contrato de estadia prolongada no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão. Documentação relativa
ao funcionamento do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão51
3.1.3. Regulamento Interno da Piscina Municipal de Caranguejeira e respetiva tabela de preços88

3.1.4. Regulamento Interno do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e respetiva tabo	ela de preços
	103
3.1.5. Regulamento do Programa Viver Ativo	122
3.1.6. Projeto de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria	133
3.1.7. Projeto da 1.ª Alteração do Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras	do Concelho de
Leiria	154
3.1.8. Pedido de indemnização civil extracontratual apresentado por Elsa Maria dos Sa	antos Lourenço
Decisão final	156
3.1.9. Pedido de indemnização civil extracontratual apresentado por Ana Margarida (Decisão final	
3.1.10. Pedido de indemnização civil extracontratual apresentado por Isaura Pere	eira dos Santos
Casalinho. Decisão final	157
3.1.11. Pedido de indemnização civil extracontratual apresentado por Paula Ivone de final	
3.1.12. Pedido de indemnização civil extracontratual apresentado por "J. Pereira	
Decisão final	
3.1.13. Pedido de indemnização civil extracontratual apresentado por Jorge Manuel	
Decisão final	
3.1.14. Anulação e substituição da guia de receita n.º 25794, emitida em 31.10.2012	
3.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Recursos Humanos	
3.2.1. Abertura de procedimentos concursais para efeitos de recrutamento e seleção, t	
provimento de titulares de cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º graus, respetiva	
3.2.2. Alteração ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria para 2013. Incorpor	
em regime de cedência de interesse público no âmbito da dissolução da Leirisport	
3.3. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira	
3.3.1. Pagamentos	172
3.3.2. Resumos de tesouraria	172
3.3.3. Criação de postos de Cobrança	173
3.3.4. Il Modificação ao Orçamento. I Revisão ao orçamento da despesa	173
3.3.5. III Modificação ao Orçamento e às Opções do Plano	175
3.4. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Património e Aprovisi	onamento
	176
3.4.1. Convite com vista à aquisição de serviços de limpeza, ao abrigo do Acordo Quadro	(09.05.10.001
Higiene e Limpeza – Serviços de Limpeza – Região Centro – Lote 10], celebrado pela	ANCP – Agência
Nacional de Compras Públicas E.P.E Revogação substitutiva da deliberação de 5 de feve	ereiro de 2013.
	176
3.4.2. Aquisição de uma parcela de terreno para construção do Centro Escolar de Bidoei	ra de Cima
	178
PONTO QUATRO	178
GABINETE DE APOIO À SENHORA VEREADORA LURDES MACHADO	178

Constituição de direito de superfície a favor da APPC – Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral de
Leiria, uma parcela de terreno, sito na Urbanização Casal Verde, freguesia de Marrazes, Concelho de
Leiria. Retificação da deliberação n.º 1565/12
PONTO CINCO
DIVISÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
5.1. Auxílio financeiro a instituições para continuidade da atividade. Apoio para atividade de
hipoterapia
5.2. Auxílio financeiro a instituições para obras de construção de Lar e Centros de Dia para idosos181
PONTO SEIS
GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR GONÇALO LOPES
6.1. Cruz Vermelha de Leiria. Atribuição de auxílio financeiro
6.2. Bienal Criatividade Jovem Leiria 2013
6.3. Aceitação de Proposta de Agregação da Freguesia da Carreira
PONTO SETE
DIVISÃO DE JUVENTUDE E EDUCAÇÃO
7.1. Centro Escolar de Coimbrão – Migração de linhas PT. Apoio ao Agrupamento de Escolas Rainha
Santa Isabel
7.2. Bolsas de estudo ensino superior. Proposta de aprovação e indeferimento184
7.3. Festival de Teatro Juvenil – XIX Edição
7.4. Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional. Proposta de Portaria. Emissão de parecer186
7.5. Anulação de guias de recebimento. Retificação
PONTO 0ITO
DIVISÃO DE AÇÃO CULTURAL, MUSEUS E BIBLIOTECA
8.1. RAAML – Atribuição de Auxílios a Entidades Associativas na área da Cultura. Contratos-programa de
apoio financeiro
8.2. "Capoeira nos Museus"
8.3. "Príncipes por um dia" no Castelo de Leiria
8.4. Atividades promovidas pelo Centro do Yoga <i>Ashrama</i> de Leiria em Equipamentos Culturais190
8.5. Feira da Mulher – Centro Cultural Mercado de Sant'Ana
8.6. Leiriartes – Encontro de Artes Plásticas e Literatura de Leiria. Cedência do Centro Cultural Mercado
de Sant'Ana
8.7. Livro "As Minhas Memórias – Leiria, 1909 – 1939" de Raul Faustino de Sousa194
8.8. Cedência do Teatro José Lúcio da Silva à Associação Filarmónica Bidoeirense195
8.9. Cedência do Teatro Miguel Franco à Academia de Música Banda de Ourém196
8.10. Cedência do Teatro Miguel Franco ao Instituto Politécnico de Leiria197
PONTO NOVE
GABINETE DE APOIO À SENHORA VEREADORA ISABEL GONÇALVES
9.1. Contrato de comodato entre o Município de Leiria e a Obras Sociais do Pessoal da Câmara
Municipal de Leiria – Associação

9.2. Centro Associativo Municipal. Falta de pagamento das comparticipações obrigatórias	por parte do
Aero Clube de Leiria	198
9.3. Feira Anual de Leiria 2013. Tradicional Feira de Maio. Retificação	198
PONTO DEZ	200
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E AMBIENTE	200
Denúncia do Protocolo de colaboração entre o Município de Leiria e a Óleotorres – Óleos	Vegetais, Lda
Ratificação de despacho	200
PONTO ONZE	201
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO	201
11.1. Processo n.º T − 07/2012. Empreitada de construção da ponte pedonal de ligação da	Rua Tenente
Valadim ao Jardim Vala Real e ao Largo da Antiga Ponte dos Três Arcos	201
11.2. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras e/ou ocupações da	a via pública
Ratificação de despachos	202
11.3. Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal	203
PONTO DOZE	204
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA	204
12.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Gestão Urbanística	204
12.1.1. Processo de obras particulares n.º 25/13 - Igreja Universal do Reino de Deus	204
12.1.2. Processo de obras particulares n.º 38/12 – Companhia Leiriense de Moage	m, Sociedade
Imobiliária, SA	206
12.1.3. Processo de obras particulares n.º 470/12 – Natália da Conceição Quiaios Reuter	206
12.1.4. Processo de loteamento n.º 20/82 – Joaquim Marques Cova & Netos, S.A	207
Requerimento apresentado por Imatlântico – Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, I	_da207
12.1.5. Processo de loteamento n.º 7/90 – António de Jesus Fonseca	208
12.1.6. Processo de loteamento n.º 7/96 – Província Portuguesa da Congregação dos Irmão	os Maristas
	209
12.1.7. Processo de loteamento n.º 13/98 — Infraleiria — Promoção Imobiliária, Lda	209
Alteração requerida por Município de Leiria	209
12.1.8. Processo de loteamento n.º 3/01 – Congregação das Irmãs Franciscanas Ho	spitaleiras da
Imaculada Conceição	211
Requerimento apresentado por Aquilino Carreira, Imobiliários, Lda e Henrique & Gameiro	– Construção
Civil, Lda	211
12.1.9. Processo de loteamento n.º 1/02 – Diamantino Pereira Lopes	213
12.1.10. Loteamento da Praia do Pedrógão, Coimbrão. Início do procedimento com vista à	à alteração de
uso da parcela para equipamento	214
Assuntos não incluídos na ordem do dia	215
Ронто им	215
Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte	215
PONTO DOIS	215

Processo n.º T − 28/2012. Empreitada de remodelação e ampliação do posto da GNR de N	∕lonte Real
	215
PONTO TRÊS	216
Processo n.º T – 29/2012. Empreitada de remodelação e ampliação do posto da G	NR de Monte
Redondo	216
PONTO QUATRO	217
Processo n.º T – 31/2012. Empreitada de diversas pavimentações, obras de alteração e b	eneficiação de
diversos arruamentos no Concelho de Leiria	217
PONTO CINCO	218
Processo disciplinar	218

ooo Período de antes da ordem do dia ooo

Intervenção do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal

O Senhor **Vice-Presidente da Câmara Municipal** comunicou que o Senhor Presidente da Câmara Municipal estava atrasado, no seguimento da presença do Senhor Ministro da Defesa na Base Aérea em Monte Real, na parte da manhã.

Intervenção do Senhor Vereador José Benzinho

O Senhor **Vereador José Benzinho** referiu que a documentação para a reunião da Câmara Municipal não estava a ser distribuída a horas que se tornava cada vez mais difícil ter uma boa gestão do processo e a análise dos assuntos, exemplificando que para a presente reunião, receberam a mensagem de correio eletrónica a informar que a minuta da ata e os seus anexos estavam disponíveis na área para o efeito às 23h39, de quinta-feira, dia 14 de fevereiro. Para além da distribuição tardia da documentação, durante o fim-de-semana chegara mais informação à qual não teve acesso, tendo em conta que o local onde estava não lhe permitia realizar os *downloads*.

Mais manifestou a sua discordância nestes procedimentos, dado que considerava existir informação que carecia de ser lida com atenção, mesmo que admitissem que se estivesse a cumprir a lei. Recomendou, ainda, que a documentação fosse remetida com mais tempo de antecedência, relembrando que, na última reunião da Câmara Municipal foi colocada a possibilidade de se realizar uma reunião extraordinária para sexta-feira, e foi um dos que manifestou discordância para a sua realização, sugerindo que os assuntos fossem remetidos a reunião ordinária da Câmara Municipal o que veio aconteceu, nomeadamente o assunto do concurso dos resíduos que nem sequer foi incluído na reunião de hoje, caso contrário os assuntos seriam ainda mais difíceis de ler.

O Senhor **Vereador José Benzinho** sugeriu que a informação que carecesse de uma análise mais aprofundada fosse remetida a todos os Vereadores com mais antecedência ou que se tivesse o bom senso de não a incluir na reunião da Câmara Municipal ou quando se chegasse à análise dessas matérias, estes assuntos fossem retiradas por terem sido tardiamente distribuídos.

O Senhor **Vice-Presidente da Câmara Municipal** concordou com o exposto, mas explicou que por vezes as temáticas envolviam trabalho suplementar, pedindo desculpas pela entrega tardia da documentação.

Intervenção do Senhor Vereador Carlos Vitorino

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** aludiu a uma passadeira junto ao Orfeão de Leiria, onde também, se encontrava um candeeiro fundido havia vários meses. A passadeira em questão encontrase numa lomba, originando diversas travagens bruscas e incidentes que gostaria que fossem evitados.

Mais referiu que, ainda respeitante a este assunto convidou o Senhor Vereador Martinho havia algum tempo para verificar esta situação, apresentando, agora à Câmara Municipal esta situação para que a mesma se sensibilizasse e solucionasse a situação, dado que o Orfeão de Leiria era uma escola que prestava um grande serviço à comunidade.

Mais mencionou que esta matéria não deveria ser descuidada, pretendendo que a Câmara Municipal deslocasse a passadeira para outro local ou que fosse colocada iluminação direcional ou um pavimento evidenciado com *leds*, de forma a alertar a população de condutores para a mesma, de modo a evitar futuros problemas.

- O Senhor **Vereador Lino Pereira** afirmou que se iria avaliar tecnicamente o exposto.
- O Senhor **Vereador António Martinho** explicou que existiam outras situações semelhantes àquela passadeira.

Mais disse que realizaria uma proposta sobre este assunto que entregaria ao Senhor Vereador Lino Pereira para análise da melhor solução. No entanto, na sua opinião, a melhor opção seria a iluminação direcional por uma questão de segurança rodoviária à noite. Relativamente ao pavimento referido podia ser eventualmente uma boa solução uma vez que obrigava as pessoas a travarem instintivamente, todavia analisar-se-ia as diversas hipóteses.

O Senhor **Vereador Lino Pereira** replicou que, neste momento na cidade de Leiria existiam outras situações preocupantes como era o caso da Rua Mártires do Tarrafal e da Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, uma vez que os acessos eram uma das prioridades.

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** referiu que o Orfeão de Leiria era mais do que uma associação, uma vez que tinha ensino articulado, não tendo, contudo um espaço para recreio nem um vigilante. Não tinham mecanismos de separar a população estudantil da via pública, pedindo compaixão por parte do Município de Leiria e do Senhor Vereador Lino Pereira para colocar este assunto na sua lista de prioridades.

O Senhor **Vereador Lino Pereira** respondeu que a cidade de Leiria tinha muitos casos iguais a este, propôs que se agendasse uma reunião. Afirmou, também, que enviaria um técnico da área do trânsito e mobilidade e para realizar um estudo.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** compareceu na reunião da Câmara Municipal às quinze horas e cinco minutos, no período antes da ordem do dia.

266 (7)

I – Na sequência da intervenção do Senhor Vereador Carlos Vitorino, a Senhora Vereadora Blandina

Oliveira aludiu à passadeira junto à paragem de autocarros na Cruz d'Areia (Colégio Conciliar Maria

Imaculada), onde diversas pessoas foram quase atropeladas, devido à falta de iluminação, sugerindo

que se tratasse também desta passadeira, assim como de outras passadeiras similares, quando fosse

intervencionada a passadeira junto ao Orfeão de Leiria.

II - A Senhora Vereadora Blandina Oliveira demonstrou o seu desagrado quanto ao envio tardio da

documentação para a reunião de Câmara Municipal, salientando que havia dois assuntos que deveriam

ter sido agendados e não o foram, designadamente o concurso dos resíduos que vinha sendo

questionado pela mesma e por outros membros do executivo. Neste seguimento, solicitou que se

explicasse a demora em agendar este assunto, assim como respetivo ponto de situação.

III - A Senhora Vereadora Blandina Oliveira mencionou que existe atraso na aprovação das atas das

reuniões da Câmara Municipal, sendo que a ata n.º 2, ainda não tinha sido aprovada e que já o deveria

ter sido.

III - A Senhora Vereadora Blandina Oliveira comentou o estado da cidade após o temporal do dia 19 de

janeiro, identificando um conjunto de situações ocorridas, nomeadamente sinalizações derrubadas, um

buraco na fonte luminosa, assim com árvores caídas no rio, solicitando a sua regularização com a maior

brevidade possível.

IV – Tendo em conta que o Senhor Presidente da Câmara Municipal não esteve presente na última

reunião da Câmara Municipal e na sequência da questão colocada sobre a Leirisport, EM, foi informado

que o assunto estava para análise dos juristas e dada sua a importância, a Senhora Vereadora Blandina

Oliveira propôs que o assunto fosse retirado o ponto 1.3. já que a lei determinava havia muito tempo a

data da dissolução da empresa e devia ser tratado com dignidade e como tal a informação deveria ter

sido enviada atempadamente.

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal

O Senhor Presidente da Câmara Municipal explicou que o fluxo de informação por vezes

provocava algum atraso mas acreditava que não fosse motivo suficiente para se colocar em causa a sua

análise.

Quanto ao concurso dos resíduos referiu que durante o período de audiência prévia houve

reclamações e nessa sequência o júri estava a analisar as mesmas. Logo que houvesse uma decisão viria

a reunião da Câmara Municipal para decisão final.

No que concerne à situação do temporal na cidade de Leiria, o Senhor Presidente da Câmara

Municipal referiu que a sinalização era da responsabilidade das Estradas de Portugal, aguardando que a

situação dos sinais pudesse ser reposta com a maior brevidade possível. Alguns dos sinais dentro da

CMLeiria/Ata n.º 4, de 2013.02.19

cidade já estavam resolvidos. Quanto ao muro que caiu junto à ponte, a reparação estava para ser adjudicada. Em relação ao buraco na Fonte Luminosa os serviços já foram alertados.

No que respeita à situação da extinção da Leirisport, o Senhor **Presidente da Câmara Municipal** afirmou que a informação fora remetida dentro do prazo previsto, não se prevendo uma reunião extraordinária para o efeito. Cumpriu-se com as regras que eram impostas e o assunto seria discutido na reunião de Câmara Municipal quando chegasse o momento oportuno.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** voltou a questionar pela análise jurídica sobre o processo de dissolução da Leirisport, EM considerando que a forma como o assunto estava a ser tratado não era o mais correto e propondo assim, que a sua análise fosse adiada.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que não havia razão que justificasse o adiamento da sua apreciação.

ooo Ordem do dia ooo

PONTO UM GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

1.1. Adesão do Município de Leiria à Rede de Judiarias de Portugal

DLB N.º 0181/13 | Considerando:

- i. a ancestralidade da presença judaica em Leiria, cujo apogeu e marca de desenvolvimento incidiu nos finais do séc. XV, levando a cidade a tornar-se uma referência para a História da Cultura em Portugal;
- ii. que um dos expoentes dessa presença foi a instalação, pela família Orta, na antiga vila de Leiria, de uma das primeiras, ou talvez a primeira, tipografia portuguesa, onde em 1496 foi feita a primeira impressão de um livro não religioso, as tabelas astronómicas ou "Almanach Perpetuum", de Abraão Zacuto;
- iii. que o antigo bairro judeu terá coincidido com o coração do atual centro histórico da cidade e a sinagoga, que tinha um hospital agregado, terá sido onde, posteriormente, foi construída a atual Igreja da Misericórdia;
- iv. que, mesmo tendo havido conflituosidade em determinados momentos, a coexistência multicultural de três religiões – Cristianismo, Judaísmo e Islamismo – se tornou uma marca de desenvolvimento e de multicuralismo da região de Leiria, que se veio a confirmar ao longo dos séculos até hoje, com o acolhimento e contributo cultural e económico de várias comunidades migrantes;
- v. que a Rede de Judiarias de Portugal (associação de direito privado) tem por objetivo principal "a realização de interesses específicos, comuns aos membros que a integram com vista a uma atuação conjunta na defesa do património urbanístico, arquitetónico, ambiental, histórico e cultural, relacionado com a herança judaica...", conforme o artigo 1.º dos seus estatutos (Anexo A);

- vi. que a Rede de Judiarias de Portugal candidatou ao programa EE A Grants um projeto de âmbito cultural e turístico que envolve 24 Municípios, denominado Rotas Sefarad tendo já sido admitido para avaliação final (Anexos A);
- vii. que a Santa Casa da Misericórdia de Leiria é parceira desse projeto global com um projeto local de musealização da Igreja da Misericórdia, denominado "Leiria: Centro de Diálogo Intercultural";
- viii. que este projeto local foi considerando pela Rede de Judiarias de Portugal um projeto âncora;
- ix. que, em relação ao Projeto Rotas Sefarad, a Câmara de Leiria é, apenas, parceira institucional e incentivadora na intermediação entre a Santa Casa da Misericórdia de Leiria e a Rede de Judiarias de Portugal;
- x. que, no futuro, poderá aquele projeto vir a ser alargado, fixando as memórias de toda a judiaria, tanto numa perspetiva cultural como numa perspetiva de destino para um segmento de mercado de turismo de relevante interesse, como já vemos exemplos notáveis noutros concelhos do País;
- xi. que, para além da presença hebraica no séc. XV, a Rede Portuguesa de Judiarias já demonstrou interesse na promoção de outros vultos de Leiria, como é o caso do poeta, cristão novo, Francisco Rodrigues Lobo, ou do Padre Joaquim Carreira que, no Vaticano, durante a 2.ª Guerra Mundial, salvou dezenas de pessoas de origem hebraica.
 - O valor da despesa foi objeto da proposta de cabimento n.º 593/13 e compromisso n.º 758/13.

A Câmara Municipal, considerando que é de grande interesse, tanto imediato como para o futuro, o empenho do Município na revitalização da memória hebraica da região num espírito de diálogo intercultural, **deliberou por unanimidade** que, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, o Município de Leiria adira à Rede de Judiarias de Portugal, cujo encargo corresponde a uma quota anual de €1.500,00, conforme trecho da primeira ata da direção daquela rede (Anexo A).

Mais deliberou, considerando o disposto na alínea m), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que este assunto seja presente na próxima reunião de Assembleia Municipal, para autorizar a adesão, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.2. Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML). Alteração

O Senhor **Vereador José Benzinho** questionou a razão pela qual este regulamento estava a ser objeto de alteração, dado que se lembra que era recente, perguntando de seguida, qual fora a data em que fora aprovado este regulamento, tendo sido informado de que fora aprovado pela Assembleia Municipal em abril de 2012 e entrara em vigor em maio de 2012.

Mais questionou qual era o valor estimado para os apoios referentes a este período de transição.

269 (10)

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que o objeto das correções fora a norma transitória, visto não ser ampla no sentido de salvaguadar a atividade já desenvolvida que ainda não tivesse sido objeto de concessão de subsídio.

Mais explicou que todos os regulamentos foram revogados com a entrada em vigor deste regulamento. Neste sentido, foi detetado uma lacuna relativamente aos apoios que poderiam ser concedidos às associações do Concelho que desenvolveram atividades em anos anteriores, e que ainda não tinham sido atribuídos. Em suma, o objetivo da alteração foi salvaguardar a atribuição dos subsídios que viriam à aprovação na próxima reunião da Câmara Municipal, assim como terminar com uma lacuna do regulamento.

Mais explicou que estava em causa era a atribuição de subsídios de apoio às atividades das épocas desportivas de 2010/2011 e 2011/2012, em cerca de €600.000,00, e ainda €480.000,00 de apoio à formação da época 2011/2012, que conforme deliberação anterior, seria suportada pela autarquia.

Mais esclareceu, que esta verba era considerada indemnização compensatória suportada pela Leirisport. Contudo, como a Leirisport debitou a utilização, a Câmara Municipal teria que suportar esse montante, não só para a regularização junto dos clubes, como também para que alguns pudessem regularizar as suas dívidas para com a Leirisport.

O Senhor **Vereador José Benzinho** observou que apesar de não estarem em desacordo com as alterações votariam a favor. No entanto, uma alteração de filosofia neste tipo de apoios, sendo previsível, deveria ter sido contemplada na versão do regulamento de 2012. No que concerne ao montante estimado considerou ser demonstrativo da asfixia financeira a que a Leirisport foi deliberadamente sujeita, entre outras dificuladades que lhe continuavam a ser criadas.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que esta situação não foi regularizada antes devido à necessidade do normativo transitório para os direitos adquiridos em anteriores épocas desportivas, mas também devido à falta de liquidez. Todavia, com esta alteração ficaria em condições de ser regularizado na época em curso.

O Senhor **Vereador José Benzinho** considerou que tem havido uma quebra de receitas desde sempre, mas se houvesse liquidez também não era possível pagar porque não existia regulamento, este não estava aprovado nem na Câmara Municipal, nem na Assembleia Municipal. No entanto, o facto de existir liquidez em 2013 na eminência do acto eleitoral, na sua opinião, não era uma mera coincidência.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** concluiu que esta alteração ao RAAML, seria para regularizar os apoios ao associativismo desportivo. Pese embora não tenha nada a opor a esta alteração referiu que o argumento invocado da quebra de receita não era uma justificação válida e não percebia a demora em alterar este regulamento.

DLB N.º 0182/13 | Presente para análise e decisão a seguinte proposta:

A - O número 2 do Artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML) dispõe o seguinte:

Artigo 11.º - Avaliação do Pedido de Atribuição

(...) «A decisão de atribuição dos auxílios é da competência da Câmara Municipal de Leiria, sob proposta do seu Presidente. Para esse efeito, os serviços elaboram a proposta de deliberação com inclusão expressa do número do compromisso (documento oficial) que suporta a despesa.»

Tem, todavia, constituído prática aceite que as propostas de atribuição de auxílios sejam apresentadas por cada um dos senhores vereadores com competências delegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o objetivo de tornar mais eficiente a gestão administrativa desta área, uma vez que a análise preliminar da atribuição dos auxílios compete a cada um dos senhores vereadores em causa.

- **B** O RAAML veio introduzir uma lógica de apoio anual ao movimento associativo, considerando as competências da Câmara Municipal de Leiria nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas I) do n.º 2 e a) e b) do n.º 4 e artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que se enumeram:
 - i. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
 - ii. Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
 - iii. Apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;

Tal como referido no seu Preâmbulo, o RAAML foi criado com o intuito de garantir o quadro jurídico enformador e conformador da atividade autárquica, designadamente na efetiva prossecução do interesse público, o respeito pelos princípios da legalidade, da igualdade e da imparcialidade, a eficiência na gestão autárquica, a estabilidade financeira e jurídica, a proteção da confiança dos cidadãos, a transparência, o rigor financeiro e o controlo eficaz da atribuição e aplicação de auxílios financeiros diretos e indiretos.

As atividades de natureza cultural, desportiva e recreativa que são objeto de pedidos de apoio ao Município revelam uma enorme diversidade tipológica, fruto da abrangência e pujança do movimento associativo.

No que diz respeito aos bens imóveis e outros equipamentos móveis do Município que são habitualmente sujeitos ao regime de cedências a entidades terceiras, esses pedidos podem ser efetuados no pressuposto de uma conjugação de apoios financeiros e não financeiros ou, muitas vezes, apenas no pressuposto da sua utilização.

Nestes casos específicos, em que as entidades beneficiárias pretendem ser apoiadas apenas pela cedência de instalações e equipamentos móveis, o RAAML considera que os procedimentos a desenvolver quer nas fases de apresentação e instrução dos pedidos (seus artigos 8.º e 9.º), quer na definição dos critérios de seleção (artigo 10.º), são em tudo iguais aos dos pedidos de apoios financeiros ou outros apoios não financeiros.

Considerando que a anualidade de atribuição de auxílios, importante para os casos de auxílios financeiros, para que possam ser inscritos nos documentos previsionais do Município, bem como facilitar a gestão da assunção de compromissos nos termos da lei, não se coloca nestes casos de forma tão premente.

C - Existe, por sua vez, uma lógica de apoio anual ao movimento associativo, de acordo com a qual o Município de Leiria (ML) apoia, entre outras, as atividades de natureza cultural, desportiva e recreativa, desenvolvidas por entidades legalmente constituídas.

Contrariamente às atividades de natureza cultural e recreativa, o apoio à atividade desportiva teve ao longo de anos enquadramento regulamentar próprio - Programa de Apoio as Associativismo Desportivo (PAAD) com uma lógica de apoio retroativa, ou seja, os apoios eram concedidos com referência a candidaturas reportadas à época anterior.

Foi com base nos pressupostos deste regulamento e do apoio nele previsto que as entidades desenvolveram a sua atividade em épocas desportivas transatas (2010/2011 e 2011/2012), assim se constituindo expetativas legítimas no apoio da sua atividade de acordo com a regulamentação então em vigor - pagamento com referência a informação da época desportiva anterior.

O RAAML entrou em vigor em 01/maio/2012 e revogou, entre outros, o referido PAAD.

Nesta data (maio de 2012) estava fechada a época de 2010 /2011 e em curso a época desportiva 2011/2012, cujos efeitos só se produziriam no final de julho de 2012.

No caso, tendo sido revogado o PAAD, dispondo o novo regulamento apenas para o futuro, com a produção de efeitos práticos a partir do ano de 2013, a disposição transitória – artigo 25.º – refere literalmente que se mantêm em vigor os apoios já atribuídos à data de entrada em vigor do novo regulamento. Todavia, de acordo com aquela norma e atenta a lógica de atribuição do PAAD, os seus efeitos produziram-se quanto aos factos - as épocas desportivas, anterior e em curso já na vigência do RAAML.

O artigo 6.º-A do Código de Procedimento Administrativo, sob a epígrafe de Princípio da Boa-Fé, define a proteção de confiança dos particulares nas relações com a administração, que inclui, em sentido amplo, as expetativas legítimas nos seguintes termos:

- «1 No exercício da atividade administrativa e em todas as suas formas e fases, a Administração Pública e os particulares devem agir e relacionar-se segundo as regras da boa-fé.
- 2 No cumprimento do disposto nos números anteriores, devem ponderar-se os valores fundamentais do direito, relevantes em face das situações consideradas, e, em especial:
 - a) A confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa;
 - b) O objetivo a alcançar com a atuação empreendida.»

À data de aprovação do novo regulamento, haviam já sido desenvolvidas atividades na expetativa de virem a ser apoiadas por parte do ML, como, aliás, foram apoiadas as demais atividades realizadas em cada um dos anos, suportadas em deliberações de atribuição anteriores à realização dos vários projetos.

A inclusão da norma do artigo 25.º do RAAML ao consignar um regime transitório na produção de efeitos dos apoios já atribuídos, pretendeu salvaguardar não só a vigência dos auxílios deliberados previamente à execução dos projetos, como também aqueles cuja deliberação, por força de regulamentação específica, apenas ocorria posteriormente à realização das atividades, como sucedeu, a título exemplificativo, com os apoios atribuídos no âmbito do PAAD. Pretendeu-se, pois, que todas as atividades desenvolvidas após a entrada em vigor do RAAML fossem apoiadas de acordo com os

critérios ali definidos, não pretendendo uma aplicação retroativa daquelas normas e não se frustrando expetativas razoáveis e legítimas da atuação de entidades associativas.

Considerando os princípios da desburocratização e da eficiência, inscritos no artigo 10.º do Código de Procedimento Administrativo, que refere que "a Administração Pública deve ser estruturada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões";

D - Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas do disposto nos artigos 64.º, número 6, alínea a) e 53.º número 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria aprove, para posterior submissão à aprovação da Assembleia Municipal, a alteração do teor dos artigos 11.º n.º 2, 14.º e 25.º do RAAML, que passarão a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º - Requisitos para a Atribuição

6.

- 1. As entidades e organismos que pretendam beneficiar de auxílios não financeiros, designadamente na cedência de espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte do Município para o desenvolvimento de projetos ou atividades, ficam sujeitos ao disposto nos artigos 6.º a 11.º do presente Regulamento, com as adaptações previstas nos números seguintes e, sem prejuízo da exceção prevista no artigo seguinte.
- 2. As entidades e organismos que pretendam beneficiar da cedência de bens imóveis ou de equipamentos móveis para o desenvolvimento de atividades, projetos ou ações pontuais ficam sujeitos ao cumprimento do disposto nos artigos 6.º e 7.º, nas alíneas a), c) e g) do artigo 9.º e, ainda, ao disposto nos números 2 a 4 do artigo 11.º do presente Regulamento.
- 3. Para efeito do disposto no artigo 13.º do presente Regulamento devem constar do clausulado do Documento/Termo de Responsabilidade, de acordo com o Modelo constante do Anexo III. A, normas relativas à manutenção, conservação e gestão do bem cedido pelo Município, podendo ainda, aquando da autorização da cedência, o Município exigir a contratação de um seguro para salvaguardar o risco da utilização do bem. Neste caso, deve essa obrigatoriedade ser expressa no clausulado do Contrato/Protocolo.
- 4. O Município pode recorrer a entidades terceiras para aquisição ou locação de bens ou serviços com vista a atribuição de auxílio não financeiro, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 25.º – Regime Transitório

- 1. A atribuição dos auxílios já concedidos à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantém-se em vigor sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo.
- 2. Nos termos do disposto no número anterior, mantêm igualmente o direito à atribuição de auxílios as atividades efetivamente desenvolvidas até ao final do ano civil de 2012.
- 3. Os Protocolos ou Acordos com cláusula de renovação automática caducam no final do ano civil, devendo as entidades beneficiárias cumprir o disposto no artigo 8.º do presente Regulamento.
- 4. A redação do número 2 tem caráter interpretativo.».

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, em cumprimento do disposto nos artigos 64.º, número 6, alínea a), alínea d) do n.º 7 e 53.º número 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar, nos termos acima propostos a nova redação dos artigos 11.º n.º 2, 14.º e 25.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 6 de março de 2012 e em sessão da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2012, para posterior submissão à aprovação da Assembleia Municipal.

Mais deliberou solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.º 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.3. Projeto de dissolução e liquidação da sociedade "Leirisport, Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM"

O Senhor **Vereador Gastão Neves** comentou que o assunto era demasiado complexo e deveria ter sido facultado com mais tempo para apreciação, pese embora ter sido entregue no prazo legal de 48 horas. Referiu, ainda, que havia um custo imputado na contabilidade da Leirisport, referente à construção do estádio no valor de sessenta e um milhões e seiscentos mil euros. Por outro lado, surgiu o custo de avaliação em sede de IMI, e como tal, não sabia qual era o preço pelo qual o Município iria adquirir este património. Se fosse pelo primeiro valor o Município adquiria pelo preço contabilizado, se fosse pelo segundo, o avaliado em sede de IMI, haveria para a Leirisport um grande prejuízo. Considerava que deveria ter sido incluído um balancete das contas reportadas a 31 de dezembro.

Mais referiu que, no que concerne aos ativos móveis e imóveis tinha dúvidas sobre os valores a que se reportavam, uma vez que não se sabia contabilísticamente onde estavam refletidos esses valores. Por outro lado, considerava ser obrigatório haver o parecer do ROC relativamente a estas questões, pois se existia isenção de IVA, o destino subjacente a este imóvel levantava dúvidas se teria de ser feito ou não pagamento de IVA. Quanto ao organigrama da empresa, parecia-lhe ter pessoas em excesso, assim como um perfil desajustado de determinadas pessoas nos locais em que estavam a ser colocados. Por fim, considerou que deveria constar informação do perfil das pessoas, faltando no geral informação detalhada para que este processo pudesse ser mais interpretável e participável.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** explicou que este projeto de dissolução e liquidação foi devidamente preparado e estudado por uma equipa de juristas internos e externos, por técnicos da

área financeira do Município e sempre com o apoio do ROC. A questão do IVA, fora aquela que mereceu mais atenção por parte do ROC, dado que associada à construção do estádio estava o IVA que recuperaram, por isso teriam que manter a atividade e a transição do equipamento para a Câmara Municipal, em suma ter-se-ia que salvaguadar a continuidade do mesmo sistema e do mesmo regime de IVA. A transição do imóvel teria de ser assegurada na mesma altura em que o capital social seria adjudicado à Câmara Municipal.

Informou, também, que fora enviado pelo contabilista a todos os Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrática um balancete com a informação de todos os devedores e credores, enviada no passado, esta continuava atual. Relativamente à transferência do passivo relativo aos empréstimos com o BPI e Caixa Geral de Depósitos, não constaria na fase de liquidação, visto ter sido adiantada, aguardando-se apenas o visto do Tribunal de Contas.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** referiu que do ponto de vista do contencioso a transferência legal seria mais fácil, caso estivesse previsto no projeto de dissolução que a Câmara Municipal assumiria a posição da Leirisport, nomeadamente no processo de execução fiscal referente ao imposto sucessório e aos respetivos juros.

Mais informou que, quanto ao cumprimento do projeto em si, era totalmente diferente do apresentado no verão, porque este projeto de dissolução decorria da Lei n.º 50/2012, a qual previa que as empresas que não cumprissem com um dos quatro critérios definidos teria que ser objeto de decisão de dissolução. Neste caso, a justificação para a dissolução era o não cumprimento do critério d), ou seja, a empresa nos últimos três anos apresentou resultado líquido negativo, bem como em 2012, que apesar das contas da Leirisport, EM, ainda não estivessem concluídas previasse que as mesmas viessem a ser negativas. Também, na referida Lei se previa que o projeto de dissolução e a transmissão das atividades da empresa municipal, deveriam vir associados não só os equipamentos, como também os contratos associados a essas mesmas atividades, que seriam os contratos de trabalho.

Mais explicou que numa primeira fase viriam os trabalhadores afetos às actividades extraestádio, porque o estádio seria transferido, quer a atividade, quer o equipamento em momento posterior, devido a motivo contabilístico relacionado com a ligação entre o capital social da empresa e o próprio edifício em termos de imobilizado. Em termos de trabalhores, o número de pessoas a transferir não estaria em excesso, seria apenas o número considerado necessário, e devidamente justificado em termos de plano de internalização, que no entanto teriam de obedecer a um conjunto de critérios, nomeadamente a descrição do serviço, a justificação, o número de elementos, a categoria que iria ocupar na Câmara Municipal e o enquadramento económico-financeiro.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** explicou, ainda que, na parte financeira estaria garantida a alteração ao mapa de pessoal e mais tarde com a necessária revisão orçamental poderiam obter meios para enquadrar essas pessoas na Câmara Municipal. O principal motivo que justificava esta internalização era o perfil dos recursos humanos em termos de *know-how* e experiência, mas o facto era não existir no universo dos trabalhadores da Câmara Municipal pessoal necessário. Durante um ano, estas pessoas estariam em regime de cedência à Câmara Municipal, podendo nesse período abrir procedimentos concursais de modo a que estes tabalhadores concorram em situação de igualdade com outros funcionários públicos. Relativamente aos perfis, informou que selecionaram um conjunto de

pessoas de acordo com os critérios que adotaram no despedimento colectivo, e consequentemente um conjunto de pessoas foram consideradas imprescindíveis para o desenvolvimento das actividades durante este processo.

O Senhor **Vereador Gastão Neves** observou que não era sua intenção criticar a questão do pessoal excessivo, pois o critério de despedimento colectivo já fora definido anteriormente, entendendo apenas que não fora avaliado o perfil adequado das funções às pessoas, questionando como seria feita a eventual negociação para indemnização.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** explicou que aquilo que a Câmara Municipal teria de providenciar no orçamento a respectiva dotação para essas eventualidades, pelo que na altura certa existiria um histórico que não poderia ser ignorado. A Lei seria sempre estritamente cumprida, na negociação atual ficou acima daquilo que a Lei exigia, porque resultara de um processo de negociação.

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** observou que, finalmente ficara claro que a Leirisport seria extinta. No entanto, não estava em desacordo com a internalização das pessoas na Câmara Municipal, dado que discordava dos perfis das pessoas, por considerar que estavam desajustados às funções a desempenhar.

Mais alertou que um dos motivos para o despedimento de alguns colaboradores da empresa, sobretudo no departamento comercial, foi justificado pela a diminuição da actividade comercial desenvolvida pela Leirisport numa estrutura económica desfavorável, o que tornava sobredimensionada a estrutura de recursos humanos que lhe estava afeta. Frisou por fim que seria importante ter atenção às redações e haver compatibilização, porque ora se falava em extinção do departamento da unidade comercial, ora agora se falava que a unidade comercial deveria ser fortemente incrementada para rentabilizar ao máximo aquele espaço, por forma a atenuar com as vendas os custos de conservação e de manutenção.

O Senhor Vereador Gonçalo Lopes explicou que não foram os responsáveis pelo processo de recrutamento e seleção das referidas pessoas. No que dizia respeito às razões que levaram ao despedimento coletivo na unidade comercial, nunca se colocara a questão de extinção desta unidade comercial. No estádio teria de existir uma unidade comercial e promocional que permitisse desenvolver quer as componentes desportivas, quer as componentes de negócio, por isso considerar necessário existir uma pessoa com a licenciatura na área da Comunicação e Marketing, bem como um designer para dar apoio não só na promoção dos equipamentos desportivos. A área de comunicação, promoção e comercial foi a área onde menos se reduziu, considerando ser uma área necessária para inverter a situação que se verificava. Relativamente à piscina e ao parque de campismo, tratando-se de um elemento licenciado em Turismo, achava que poderia vir a ser uma mais valia em termos de conhecimentos linguísticos para o desenvolvimento turístico do parque de campismo do Pedrógão, para afirmação do ponto de vista turístico da Praia do Pedrógão. Mais informou, que a pessoa em causa tinha uma relação de proximidade com a Divisão de Desenvolvimento Económico e Ambiente, começando a trabalhar em internalização no início de março.

Explicou, ainda, que já explicara na última reunião da Câmara Municipal refrente à D.ª Clara seriaé a única que não estaria incluída neste projeto de internalização, porque terminaria o contrato com o final do mandato da administração.

O Senhor **Vereador José Benzinho** alertou que as telas do estádio deveriam integram uma conta da classe 4 - Imobilizado. Mais referiu, que faltava informação financeira e patrimonial, designadamente um parecer do ROC e um balancete que fundamentasse devidamente a proposta.

Comentou, por último, que a Lei deveria ser cumprida e pese embora o prejuízo da empresa, desde praticamente a sua fundação, relembrou que se tivessem sido efectudas as transferências de compensação do defice de exploração em tempo útil, a empresa não estaria na presente situação de asfixia, quer em termos de liquidez, quer em termos de financiamento. A opção de extinção, que considera ser claramente opção política, a ser tomada deveria ter sido logo no início do mandato e não agora a reboque da Lei, considerando que este assunto era uma mancha negra no mandato do Senhor Presidente Raul Castro.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** explicou que pessoalmente, ainda antes de assumir estas funções, defendia a extinção da empresa, uma vez que acumulava prejuízos sucessivos, na altura tinha nove milhões de euros de prejuízos acumulados, mas parecia estar tudo bem, até os pagamentos eram feitos a tempo e horas. No entanto, existiam treze milhões de euros de prejuízos, tentou-se que a empresa desse resultados positivos, mas nunca se conseguiu devido ao desequilíbrio estrutural.

Comentou, também, que houve tempo suficiente em anos anteriores para se arranjar soluções alternativas, mas também não o fizeram. Considerava que esta decisão não tinha sido a reboque da Lei, dad é o que era uma matéria consensual até da própria concelhia do Partido Social Democrata, que devido ao agravamento da situação e atendendo a erros tremendos cometidos no passsado, como seja a célebre doação de terreno, a empresa estava desequilíbrada e sem estrutura suficiente para fazer face a uma gestão que conduzisse a resultados positivos, tornando-se inevitável pôr um termo através da dissolução e liquidação.

O Senhor **Vereador José Benzinho** lembrou que os prejuízos acumulados estão fundamentalmente relacionados com duas situações: a primeira relacionada com as amortizações/depreciações do ativo fixo inerente ao estádio (cerca de 12,3 milhões de euros) e outra com os juros do empréstimo de médio/longo prazo, sem haver nenhuma compensação para a Câmara Municipal (quase 1,5 milhões de euros). Considerando estes valores, os "resultados corrigidos" seriam positivos. Lembrou também que, em 2009 a empresa já apresentara resultados operacionais positivos, cuja continuidade foi posta em causa pelas opções do novo executivo.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** citou o artigo 149.º do Código das Sociedades Comerciais – "Antes de ser iniciada a liquidação devem ser organizados e aprovados, nos termos desta lei, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução", observando que a data da dissolução seria a data da Assembleia Geral. Após essa data, o liquidatário disporaria de um prazo de 30 dias para preparar relatório da situação financeira da empresa, para que se pudesse proceder ao trabalho de liquidação e pagamento de dívidas. Face ao exposto, não lhe pareceu ser agora exigível apresentar qualquer documento financeiro.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** comentou que este processo deveria ser tratado com dignidade, com outra postura de disponibilização de informação de forma mais atempada, que permitisse dissipar dúvidas, nomeadamente a questão de natureza jurídica e do IVA. Além disso, face a estas dúvidas era importante um parecer do ROC e ainda um estudo sobre o impacto fiscal.

Mais comentou que, por outro lado, quanto à internalização dos colaboradores no Município considerou que era importante fundamentar melhor esta decisão, para se saber o motivo pelo qual uns foram dispensados e outros internalizados. Mais referiu que a Câmara Municipal possuia pessoas suficientes para desenvolver a área de comunicação e promoção. Além disso, deveria haver um parecer jurídico a suportar esta proposta.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** esclareceu que a área de comunicação e promoção era necessária para catapultar o estádio em termos empresariais, considerando fundamental ter pessoas com aquele perfil comercial, promocional e polivalente.

Mais clarificou, citando um e-mail enviado por um dos advogados envolvido na preparação do projeto de dissolução onde esclarecia a questão do ROC e do regime de IVA: "Ex.mos Srs. do Conselho de Administração da Leirisport. No seguimento da reunião da passada sexta-feira e após aprofundamento das questões suscitadas na referida reunião, designadamente com a recolha de opiniões dos ROC's a quem dirigimos estas preocupações, introduziram-se algumas alterações ao projeto com incidência nos seguintes pontos: prazo de liquidação, trabalhadores, activo, impacto fiscal IVA. As referidas alterações são propostas com respeito ao escrupoloso cumprimento dos requisitos para a não sujeição à tributação em sede de IVA, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Código do IVA. De igual forma deve atender-se ao estabelecido no parecer vinculativo da Direção Geral de Impostos, em particular à exigência de verificação cumulativa dos requisitos ditos naquele preceituado legal. A verificação indiscutível destes requisitos aconselhará que a transmissão da unidade de estabelecimento estádio se verifique com a aprovação do relatório final de liquidação, pois só após este documento ser possível transferir integralmente a posse e propriedade dos imóveis sem provocar distorções contabilísticas insuperáveis. De resto, da parte da Dr.ª Gina Gameiro foi nos transmitida a impossibilidade de face às exigências contabilísticas para o setor administrativo local não ser possível efetuar um correto procedimento contabilístico se não se verificar coincidência temporal entre o momento da transmissão dos imóveis e a omissão da participação social na empresa."

Com a leitura de *e-mail*, o Senhor Vereador Gonçalo Lopes afirmou que pretendeu esclarecer que os fiscalistas trabalharam afincadamente nesta questão do IVA, com envolvimento dos ROC's, pois se não estivesse correto poderia implicar a devolução do dinheiro que esteve na origem da construção do estádio, ou seja o Município teria que transferir a atividade e manter o mesmo regime de IVA que a empresa. Mais referiu que participaram nas reniões juristas e fiscalistas externos, designadamente o Senhor Dr. Mário Diogo, da sociedade de advogados "Diogo, Neto, Marques, Lda.", Dr. Ricardo Macieirinha, advogado da Leirisport, EM e o Senhor Dr. Mário David, especializado nesta área de dissolução de empresas.

DLB N.º 0183/13 | Presente o projeto de dissolução e liquidação da sociedade "LEIRISPORT, Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM", que a seguir se transcreve:

"PROJECTO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE LEIRISPORT- DESPORTO, LAZER E TURISMO DE LEIRIA, EM

1. INTRODUÇÃO e FUNDAMENTAÇÃO

A. A "LEIRISPORT – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM", doravante designada por LEIRISPORT, é uma sociedade anónima, com o capital social de 55.600.000 euros, integralmente detido pelo Município de Leiria, constituída nos termos da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, e, posteriormente, adaptada ao regime jurídico do setor empresarial local (RJSEL) aprovado pela Lei n.º 53-F/2006 de 29 de dezembro. Presentemente, encontra-se em vigor a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que revogou a referida Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, e estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, (RJAEL), no qual se integra a LEIRISPORT. Esta sociedade é dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, registada sob o número 2/010627. na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, tem o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 505183692, e a sua sede social no Estádio Municipal de Leiria, Porta 7, Arrabalde d'Aquém, Leiria.

B. Em 2007, foi dado início ao processo de adequação da natureza empresarial da LEIRISPORT e dos respetivos estatutos ao disposto na referida Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro. Em resultado deste processo, o Conselho de Administração deliberou, na sua reunião n.º 05/2008, realizada a 7 de fevereiro de 2008, submeter à apreciação do Acionista único uma proposta de transformação da empresa numa sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos de âmbito municipal e de estatutos adequados ao novo quadro legal em vigor. Na sua reunião ordinária de 19 de fevereiro de 2008, a Câmara Municipal de Leiria apreciou e aprovou a proposta e remeteu-a à Assembleia Municipal, tendo esta, finalmente, aprovado a mesma a 28 de fevereiro seguinte. A principal atividade da LEIRISPORT, é a gestão e exploração de equipamentos e infraestruturas de desporto, lazer e turismo, bem como a organização de atividades nestas áreas, na qual se enquadra, com referência a esta data, a gestão dos seguintes equipamentos municipais:

- i. Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa
- ii. Complexo Municipal de Piscinas de Leiria
- iii. Piscina Municipal da Caranguejeira
- iv. Piscina Municipal da Maceira
- v. Parque de Campismo da Praia do Pedrógão

A LEIRISPORT, – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM dedica-se, igualmente, à promoção dos seguintes programas de atividades:

- i. Viver Ativo
- ii. "Get Fit "
- C. O n.º 1 do artigo 62.º do citado RJAEL determina que as empresas locais serão obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses, sempre que se verifique uma das situações previstas nas suas alíneas a), b), c) ou d) a saber:
- "a) As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50% dos gastos totais dos respetivos exercícios;
- b) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50% das suas receitas;
- c) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional, subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações, é negativo;

- d) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo."
- D. Enquadra-se nas orientações estratégicas aprovadas pelo Município de Leiria, para a LEIRISPORT, no exercício das funções de único acionista, nomeadamente, a adoção e cumprimento de todas as orientações e diretrizes do acionista, bem como os demais procedimentos necessários à preparação, elaboração e execução da dissolução da LEIRISPORT, de modo a que seja dado cumprimento ao disposto no artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
- E. A dissolução, transformação, integração, fusão ou internalização das empresas locais depende da prévia deliberação dos órgãos da entidade pública participante competentes para a sua constituição, a quem incumbe definir os termos da liquidação do respetivo património, nos casos em que tal suceda. (artigo 61.º, n.º 2 do RJAEL).
- F. A constituição das empresas locais, por sua vez, é competência dos órgãos deliberativos das entidades públicas participantes, sob proposta dos respetivos órgãos executivos. (artigo 22.º, n.º 1 do RJAEL).

2. DA SOCIEDADE "LEIRISPORT- Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM."

2.1 Órgãos Sociais

A composição dos órgãos sociais previstos nos estatutos da empresa é a seguinte:

Assembleia Geral – Representante do Acionista Único – Município de Leiria: Dr. Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Conselho de Administração: Os atuais membros do Conselho de Administração em funções foram nomeados pela Assembleia Geral realizada em 31 de agosto de 2012, para completarem o quadriénio compreendido entre 1 de dezembro de 2009 e 30 de novembro de 2013, nos seguintes termos:

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes	Presidente	Não Executivo	Desde 31-08-2012
Acácio Fernando dos Santos Lopes de Sousa	Administrador	Não Executivo	Desde 31-08-2012
João Carlos de Matos Pereira	Administrador	Executivo	Desde 31-08-2012

Fiscal Único (renomeado pela Assembleia Geral para o quadriénio 2010-2013): Dr. José Vieira dos Reis, em representação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira, Reis & Associados, SROC.

2.2 Verificação dos critérios constantes do disposto no n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto

Nos termos do estabelecido pelo n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, as empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- a. As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50 % dos gastos totais dos respetivos exercícios;
- b. Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50 % das suas receitas;
- c. Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo;
- d. Quando se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo.

Relativamente à referida alínea a) verifica-se o seguinte:

	2011	2010	2009
1. Gastos totais	6.082.642,28	6.819.654,82	7.012.444,57

2. Vendas + Prestações de serviços	3.936.618,00	4.593.325,83	4.865.494,87
3. Vendas sobre Gastos Totais (2./1.)	65%	67%	69%

Quanto à alínea b) verifica-se que:

	2011	2010	2009
1. Receitas totais	4.390.949,15	5.308.314,02	5.598.003,63
2. Subsídios	454.331,15	714.988,12	732.508,76
3. Peso contributivo dos subsídios (2./1.)	10%	13%	13%

No que respeita à alínea c) verifica-se que:

	2011	2010	2009
1. Resultado operacional	(350.120,45)	(178.227,19)	149.759,85
2. Amortizações e depreciações	1.394.994,92	1.440.821,77	1.469.891,13
EBITDA (12.)	1.044.874,47	1.262.594,58	1.619.650,98

No que toca à alínea d) verifica-se o seguinte:

	2011	2010	2009
Resultado líquido	(1.534.378,30)	(1.397.601,45)	(1.164.744,64)

2.3 Síntese da fundamentação

Da verificação *supra* descrita resulta evidente que a sociedade LEIRISPORT apresenta resultados líquidos negativos nos últimos três exercícios com contas aprovadas (2009, 2010 e 2011), preenchendo assim integralmente o requisito previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 62.º do RJAEL e, em consequência, a obrigatoriedade legal de a mesma ser objeto de dissolução, no prazo de seis meses, a contar da data da entrada em vigor da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Neste cenário, deve o Município de Leiria, no quadro da sua vinculação ao escrupuloso cumprimento das disposições legais previstas no citado artigo 62.º do RJAEL, determinar e promover as soluções com vista a uma maior otimização dos seus recursos financeiros.

3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A LEIRISPORT tem a natureza de uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos de âmbito municipal que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e independência orçamental.

A LEIRISPORT rege-se pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e da Participações Locais, pela Lei Comercial, pelos Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do estado.

Nos termos do n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a dissolução, transformação, integração, fusão ou internalização das empresas locais depende da prévia deliberação dos órgãos da entidade pública participante competentes para a sua constituição, a quem incumbe definir os termos da liquidação do respetivo património, nos casos em que tal suceda.

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 22.º do RJAEL, a constituição das empresas locais ou a aquisição de participações que confiram uma influência dominante, nos termos da presente lei, é competência dos órgãos deliberativos das entidades públicas participantes, sob proposta dos respetivos órgãos executivos.

Ainda, atendendo aos termos previstos no n.º 1 do artigo 62.º do RJAEL, as empresas locais serão obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- a) As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50% dos gastos totais dos respetivos exercícios;
- b) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50% das suas receitas;
- c) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional, subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações, é negativo;
- d) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo.

Tal como já acima referido em sede de conclusões ao ponto 1. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO, a LEIRISPORT preenche a previsão legal estabelecida na alínea d) do n.º 1 do Artigo 62.º do RJAEL, pelo que deverá obrigatoriamente ser objeto de deliberação de dissolução.

A Câmara Municipal de Leiria, na qualidade de órgão executivo do Município de Leiria, único acionista da sociedade "LEIRISPORT", com fundamento nas citadas disposições legais aplicáveis e atendendo aos fundamentos e conclusões supra expostos sobre esta matéria, desencadeará os mecanismos, dispositivos e formalidades legais, com vista à dissolução e liquidação da sociedade LEIRISPORT, entrando a sociedade em liquidação imediata, após a deliberação da dissolução pela sociedade, com a forma e objetivos que de seguida são propostos.

Como modalidade para a dissolução/liquidação da LEIRISPORT optar-se-á pela forma de transmissão global de todo o património (ativo e passivo), durante ou após a liquidação nos precisos termos previstos neste projeto, para o acionista único, para o qual será, ainda, transferida toda a atividade da LEIRISPORT, acompanhada de todos os equipamentos, imóveis e direitos sobre imóveis afetos à atividade da sociedade, bem como dos trabalhadores igualmente necessários à prossecução dessa atividade e abrangidos pelo plano de internalização, conforme previsto no n.º 12 do artigo 62.º do RIAEL.

A presente deliberação de dissolução, por implicar a internalização das atividades da LEIRISPORT, será, nos termos previstos no n.º 12 do artigo 62.º do RJAEL, acompanhada do respetivo plano, que constitui o ANEXO I a este projeto.

4. NOMEAÇÃO DO LIQUIDATÁRIO

Em conformidade com os estatutos da sociedade e com o disposto nos artigos 61.º e 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAEL) e no n.º 1 do artigo 151.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), será deliberada a nomeação do Dr. João Carlos de Matos Pereira para liquidatário da sociedade, o qual ficará investido dos poderes gerais de liquidação do ativo e do passivo da sociedade, bem como dos poderes de administrar a atividade dos estabelecimentos que a sociedade mantiver durante o período de liquidação e, ainda, dos poderes especiais para a prática dos atos de representação em juízo e de alienação de direitos sobre imóveis, incluindo todos os atos previstos no artigo 152.º do CSC, nomeadamente proceder à alienação em globo do património da sociedade (ativo e passivo), nos termos previstos neste projeto.

5. PRAZO DA LIQUIDAÇÃO

O prazo de liquidação será de seis (6) meses, a contar da data em que a sociedade se considere dissolvida, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 150.º, do CSC.

6. OPERAÇÕES PRELIMINARES DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

No prazo de trinta (30) dias, a contar da data da deliberação de dissolução da sociedade, para cumprimento do disposto no artigo 149.º do CSC, deverão ser organizados e aprovados os balancetes da contabilidade da sociedade, que constituirão, para os efeitos da liquidação, os documentos de prestação de contas da sociedade.

Até à data da organização e aprovação dos documentos de prestação de contas, deverá a sociedade proceder à regularização contabilística, pela forma adequada, de todos os saldos das contas com terceiros (clientes e fornecedores), designadamente através da compensação ou do reconhecimento da não exigência do saldo.

7. PESSOAL/TRABALHADORES

7.1 Os trabalhadores necessários à prossecução das atividades da LEIRISPORT serão objeto de cedência ao Município no âmbito do plano de internalização, (ANEXO I), que acompanha a deliberação de dissolução, nos termos e efeitos do disposto nos n.ºs 6 a 12 do artigo 62.º do RJAEL, na data em que forem transmitidos para o MUNICÍPIO os estabelecimentos a que os mesmos estão afetos.

7.2 Os contratos de trabalho dos trabalhadores não abrangidos no processo de internalização cessarão nos termos do regime do contrato de trabalho.

8. ATIVO

- **8.1** Por efeito da dissolução, serão adjudicados ao Município, enquanto acionista único, todos os ativos da sociedade à exceção de créditos e outros valores que possam eventualmente ser extintos por efeito de operações de liquidação realizadas pelo liquidatário.
- **8.2** De qualquer forma, ficará sempre garantida a transmissão para o acionista único de todos os bens do ativo (imóveis, direitos sobre imóveis, equipamentos, créditos e outros direitos) que estejam afetos à prossecução da atividade da LEIRISPORT, pelo que fica vedada ao liquidatário a realização de qualquer operação de liquidação que envolva estes bens, à exceção da outorga da escritura pública de transmissão para o Município dos direitos sobre os referidos imóveis e de todos os atos necessários à transmissão para o Município dos referidos bens e direitos.
- **8.3** Para cumprimento do objetivo definido no parágrafo anterior, a transmissão dos referidos ativos afetos à atividade da LEIRISPORT, efetuar-se-á com a aprovação do relatório final da liquidação nos termos do qual serão adjudicados ao acionista único (Município de Leiria).
- **8.4** Os bens imóveis e direitos sobre imóveis acima referidos compreendem os ativos fixos tangíveis correspondentes ao prédio urbano sito na Quinta do Cabeço, freguesia e concelho de Leiria, descrito na 1.º Conservatória do Registo Predial de Leiria, sob o n.º 2361, da referida freguesia, e inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 4487, que inclui os ativos das contas 43 (Edifícios e construções do Estádio), 44 (Direito de Superfície) e 45 (Investimentos em curso/Topo Norte). O equipamento designado por "Telas do Estádio", dado o seu caráter duradouro, embora não integrando o imóvel atrás identificado, deverá ser transferido conjuntamente com o Estádio.
- **8.5** Previamente a esta deliberação de dissolução foi solicitado o consentimento das entidades que celebraram com a LEIRISPORT o contrato-programa de desenvolvimento desportivo no âmbito do

QCAIII, a saber, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, o Instituto Nacional do Desporto e da Juventude e o Coordenador Nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto relativamente à transmissão para o Município de Leiria do bem imóvel e dos direitos sobre imóveis supra mencionados, conforme ANEXO II, tendo já sido obtido o consentimento da Comissão Diretiva do *MAIS CENTRO* — Programa Operacional Regional do Centro e o do Instituto Português do Desporto e da Juventude I.P., passando o Município de Leiria a assumir todos os direitos e obrigações respeitantes a este contrato.

9. PASSIVO

- **9.1** Por efeito da dissolução será adjudicado ao Município, enquanto acionista único, todo o passivo da sociedade à exceção dos débitos que possam eventualmente ser extintos por efeito de operações de liquidação realizadas pelo liquidatário.
- 9.2 Será transmitido ao acionista único o empréstimo a Médio-Longo/Prazo (BPI/CGD), contraído por contrato de financiamento celebrado a 15 de maio de 2008, no montante, atual, de € 18.015.122,30 euros. Esta transmissão já foi objeto de prévia deliberação favorável por parte da Câmara Municipal de Leiria, em reunião ordinária realizada a 4 de dezembro de 2012, e da Assembleia Municipal de Leiria, em sessão ordinária realizada a 15 de dezembro de 2012, bem como autorizada por parte das respetivas instituições bancárias. Para a finalização deste processo de transmissão do empréstimo restará, apenas, obter o visto prévio do Tribunal de Contas.

10. CONTENCIOSO

- **10.1** Será transferida para o acionista único, a totalidade dos créditos em contencioso cujos processos, declarativos ou executivos, nomeadamente os constantes em ANEXO III, não tenham sido concluídos, no decurso da liquidação, com a efetiva cobrança dos créditos, desistência ou transação, bem como aqueles que possam ser instaurados após a presente data.
- **10.2** Será transferida, para o acionista único, a totalidade das responsabilidades em contencioso cujos processos, declarativos ou executivos, nomeadamente as constantes em Anexo II, não tenham sido concluídos, no decurso da liquidação.
- **10.3** Uma vez adjudicados ao acionista os créditos contidos em processos judiciais em curso, este, como novo titular do direito ao crédito reclamado, deverá requerer a sua habilitação junto de cada processo pendente ou que já instaurados não tenha ocorrido ainda a citação.
- **10.4** Relativamente às dívidas litigiosas o liquidatário deve acautelar os eventuais direitos do credor por meio de caução prestada nos termos previstos no Código de Processo Civil (artigo 154.º do CSC).
- **10.5** Para além dos valores do passivo evidenciados nos balancetes, será de ter em consideração a existência de um processo de execução fiscal instaurado pelo Serviço de Finanças de Leiria 1, para cobrança da quantia exequenda no montante de € 3.997.791,55 euros, acrescida de juros de mora e custas processuais, perfazendo o montante global de € 5.090.475,54 euros, em agosto de 2011, referente à liquidação de imposto sobre as sucessões e doações na transmissão do direito de superfície. A liquidação em apreço foi objeto de impugnação judicial, por parte da sociedade, que corre termos sob o processo n.º 952/11 BELRA, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

11. CONTRATOS EM VIGOR

Considerando que com a dissolução da sociedade determina- se a transmissão global de todo o património (ativo e passivo), durante ou após a liquidação nos exatos termos previstos neste projeto, para o acionista único, para o qual será, ainda, transferida toda a atividade da LEIRISPORT, deverá o Liquidatário, no decurso da liquidação, gerir todos os contratos em vigor, por forma a: i) transferir para o Município a posição contratual da Leirisport em todos os contratos cujos objetos sejam do interesse para a prossecução da atividade transmitida; ii) rescindir todos os contratos que, não se enquadrando na alínea anterior, também não sejam necessários no período de liquidação e iii) gerir até final os contratos que, sendo necessários no período de liquidação, em relação aos quais possa ser invocada a sua caducidade durante tal período.

12. IMPACTO FISCAL

Os efeitos da dissolução e das operações decorrentes da liquidação poderão conduzir à verificação de diversos atos tributários de impacto fiscal variável, que importa prever e acautelar. Assim, no caso da dissolução e liquidação prevista para a Leirisport, temos:

a) IMT/IMPOSTO DO SELO

A transmissão do imóvel correspondente ao "ESTÁDIO", para a esfera jurídica do Município de Leiria, por efeitos da adjudicação na liquidação da "LEIRISPORT", está sujeita a tributação em sede de IMT e de Imposto do Selo, de cujo pagamento, porém, o Município estaria desde logo isento, nos termos da alínea a) do artigo 6.º dos respetivos Códigos.

Acresce, porém, no caso vertente, que sendo tal aquisição pelo Município, efetuada no âmbito da transmissão de um património suscetível de constituir um ramo de atividade independente, não será, para efeitos tributários e com as devidas consequências, considerada uma transmissão, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 3.º do CIVA, como adiante referido relativamente ao IVA.

b) MAIS VALIAS

Os custos imputados na contabilidade da LEIRISPORT à construção do Estádio ascendem a 61.602.582,48 euros.

O prédio, por sua vez, já avaliado em sede de IMI, tem o valor patrimonial tributário de 41.737.280,00 euros.

O prédio será adjudicado ao Município, no processo de liquidação da LEIRISPORT, em resultado da sua qualidade de único acionista, cujo valor não deverá ser inferior ao valor patrimonial tributário.

c) <u>IVA</u>

A dissolução da sociedade LEIRISPORT será efetuada na modalidade da adjudicação de todos os ativos e passivos para o seu único acionista, o Município de Leiria, destacando-se a efetiva transferência da sua atividade, onde se inclui o pessoal a ela afeto.

Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do CIVA "não são consideradas transmissões a título oneroso ou gratuito do estabelecimento comercial, da totalidade de um património ou de uma parte dele, que seja suscetível de constituir um ramo de atividade independente, quando, em qualquer dos casos, o adquirente seja, ou venha a ser, pelo facto da aquisição, um sujeito passivo do imposto de entre os referidos na al. a) do n.º 1 do artigo 2.º."

Por outro lado, o Município, que já é um sujeito misto de IVA, irá afetar os estabelecimentos que integram a atual atividade da LEIRISPORT ao sector que confere direito à dedução do IVA.

Nessa medida, e tendo em consideração o disposto no n.º 4 do artigo 3.º do CIVA, ficará esta transmissão, para o Município, dos imóveis afetos à atividade da LEIRISPORT abrangida pela norma de delimitação negativa da incidência prevista no referido n.º 4 do artigo 3.º do CIVA e, deste modo, não haverá que proceder às regularizações a que alude o n.º 5 do artigo 24.ºdo mesmo Código, por se considerar que o imóvel continua afeto ao mesmo fim empresarial que tinha antes da transmissão e na medida em que o adquirente é, ou passa a ser, sujeito passivo do imposto por essa atividade.

Acresce referir que, para que sejam indiscutivelmente cumpridos os pressupostos e requisitos do n.º 4 do artigo 3.º do CIVA, é imperativo que se mostrem reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- i. Cessão a título oneroso ou gratuito;
- ii. Do estabelecimento comercial ou industrial, ou da totalidade de um património (uma unidade económica complexa – universalidade de facto ou de direito – englobando a cedência dos elementos corpóreos e incorpóreos) ou de uma parte dele;
- iii. Que seja suscetível de constituir um ramo de atividade independente;
- iv. Devendo o adquirente ser, ou tornar-se, por via da aquisição, um sujeito passivo do imposto.

ANEXO I – Plano de Internalização

ANEXO II – Ofícios da Comissão Diretiva do *MAIS CENTRO – Programa Operacional Regional do Centro* e o Instituto Nacional do Desporto e da Juventude

ANEXO III – Relação de Processos da LEIRISPORT em contencioso

ANEXO I - Plano de Internalização

ANEXO I

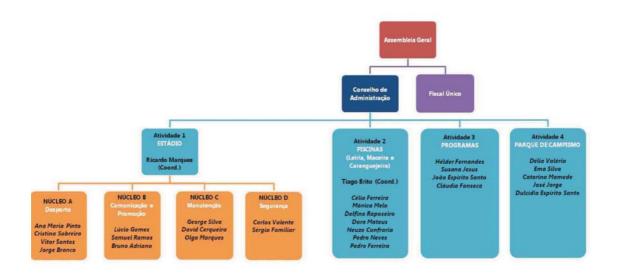
PLANO DE INTERNALIZAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA (CML)

- Enquadramento
- 1. A LEIRISPORT Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM, é uma sociedade anónima, de capital social integralmente detido pelo Município de Leiria, que se enquadra na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (RJAEL) e revoga as Leis n.ºs 53-F/2006, de 29 de dezembro, e 55/2011, de 15 de novembro.
- 2. A principal atividade da LEIRISPORT, EM é a gestão e exploração de equipamentos e infraestruturas de desporto, lazer e turismo, bem como a organização e desenvolvimento de programas de desporto e lazer.
- 3. A LEIRISPORT tem a gestão dos seguintes equipamentos e programas:
 - a. Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa;
 - b. Complexo Municipal de Piscinas de Leiria;
 - c. Piscina Municipal da Caranguejeira;
 - d. Piscina Municipal da Maceira;
 - e. Programas Viver Activo e Get Fitt;
 - f. Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.
- 4. O n.º 1 do artigo 62.º do citado RJAEL determina que as empresas locais serão obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses, sempre que se verifique uma das situações previstas nas suas alíneas a), b), c) ou d).

- 5. A sociedade LEIRISPORT, EM apresenta resultados líquidos negativos nos anos de 2009 (-1.164.744,64 euros), 2010 (-1.397.601,45 euros) e 2011 (-1.534.378,30 euros), ficando, deste modo, preenchido o requisito previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 62.º do RJAEL, o que determina a obrigatoriedade da dissolução da sociedade.
- 6. Conforme previsto no Artigo 65.º do RJAEL, a atividade das empresas locais pode ser objeto de internalização nos serviços das respetivas entidades públicas participantes.
- 7. Decorrente da aplicação da Lei n.º 50/2012, o Plano de internalização das atividades da LEIRISPORT, EM segue os termos previstos no n.º 12 do artigo 62.º do RJAEL, que inclui os seguintes elementos:
 - a. Definição das atividades a internalizar;
 - b. Listagem dos postos de trabalho indispensáveis para a prossecução das atividades a internalizar, identificando a carreira e as áreas funcional, habilitacional e geográfica, quando necessárias;
 - c. Previsão das disponibilidades orçamentais necessárias, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 - d. Os trabalhadores necessários à prossecução da atividade da LEIRISPORT, EM serão objeto de cedência ao Município nos termos e efeitos do disposto nos n.os 6 a 12 do artigo 62.º do RJAEL.
- 8. Na base do Plano de internalização, conforme descrito adiante, foi utilizada a organização atual da LEIRISPORT, EM.
- 9. Os trabalhadores necessários à prossecução das atividades inerentes ao Estádio serão objeto de cedência ao Município de Leiria em momento consentâneo com as formalidades respeitantes à outorga da escritura pública de transmissão do referido imóvel.

II. Atividades a internalizar

Organograma em vigor antes da internalização



Com a internalização das atividades cuja continuação se torna imprescindível, propõe-se a seguinte orgânica a assumir pela Câmara Municipal de Leiria através da Divisão do Desporto (DID) e da Divisão de Desenvolvimento Económico e Ambiente (DIDEA):

i. A internalizar na Divisão do Desporto (DID)

ATIVIDADE 1: ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA

O Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa original foi construído na década de 50 por iniciativa do então Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Manuel Magalhães Pessoa. Foi o primeiro passo para a constituição, nesta zona da Cidade, de um Parque Desportivo. Em reconhecimento do seu contributo para o desporto no Concelho, o Município de Leiria atribuiu, já no início dos anos 70, o seu nome ao Estádio que fez nascer.

O Estádio foi objeto de obras de remodelação e ampliação realizadas com vista a acolher jogos do Euro 2004. A inauguração desta profunda intervenção ocorreu a 19 de novembro de 2003, com o jogo Portugal X Kuwait.

Aproveitando-se o que já existia – um Estádio localizado praticamente no centro da Cidade –, criou-se uma infraestrutura dotada de condições de excelência não só para o desporto, mas também para o lazer e os serviços.

Ainda no plano desportivo, a pista de atletismo é considerada uma das melhores da Europa, tendo permitido já a realização de competições de alto nível internacional.

Para além do desporto

O atual Estádio Municipal de Leiria foi concebido numa perspetiva de multifuncionalidade, com diversas valências. Exemplo disso é a importante área de eventos, que potencia a utilização quase quotidiana de espaços polivalentes como o auditório, as salas de reunião/formação ou as zonas VIP. É a vocação de centro de negócios do Estádio Municipal de Leiria.

Organização

A Atividade 1 - Estádio assenta num modelo estabilizado e consistente, adequado às necessidades do conjunto de valências desportivas e não desportivas ali desenvolvidas.

A estrutura do Estádio compreende um coordenador e quatro núcleos:

- a. Desporto;
- b. Comunicação e Promoção;
- c. Manutenção;
- d. Segurança.

PRAZO DE INTERNALIZAÇÃO

A "Atividade 1 – Estádio" será internalizada, com os recursos humanos que lhe estão afetos, em momento consentâneo com as formalidades respeitantes à outorga da escritura pública de transmissão do referido imóvel.

COORDENAÇÃO DA ATIVIDADE 1 - ESTÁDIO

1. Descrição e Objetivos

As tarefas inerentes a esta coordenação são as de um diretor técnico de instalações (DTI), com os seguintes objetivos:

- a. Planificar, organizar e desenvolver, de forma global e integrada, as operações e procedimentos para a correta gestão de instalações desportivas;
- b. Definir, sob orientação da DID, a estratégia de gestão das instalações desportivas.

2. Justificação para internalizar

Não existem recursos humanos com o perfil requerido na DID, sendo de obrigatoriedade legal a existência de um trabalhador com estas competências.

3. Modelo de gestão futuro

O DTI ficará adstrito à DID, fazendo a supervisão e a interligação entre o Estádio e as atividades aí desenvolvidos.

4. Postos de trabalho indispensáveis após internalização

Carreira	Área Funcional	Habilitações	Localização do Posto de Trabalho
Técnico Superior	Gestão Operacional de Instalações e Atividades	Licenciatura em Gestão do Desporto Inscrição no IPDJ	Estádio Municipal de Leiria

5. Previsão das disponibilidades orçamentais

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a despesa foi objeto da respetiva dotação orçamental.

Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, a disponibilidade orçamental deve ser garantida a quando do pagamento do respetivo vencimento.

Previsão da disponibilidade orçamental 2013: € 18.772,37.

6. Conclusão

Trabalhador necessário e objeto de cedência nos termos e efeitos do disposto nos n.ºs 6 a 12 do artigo 62.º do RJAEL:

Nome	Categoria Equivalente Após Cedência
Ricardo António de Oliveira Costa Marques	Técnico Superior

NÚCLEO A: DESPORTO

O Estádio acolhe habitualmente provas e treinos de várias modalidades desportivas, cuja organização, operacionalização e acompanhamento têm de ser asseguradas.

1. Objetivos

- a. Garantir a boa qualidade das infraestruturas e do apoio logístico para a realização de eventos desportivos;
- b. Garantir a comodidade de acesso e de permanência do público espetador.

2. Justificação para internalizar

- a. Não existem, na DID nem na CML, recursos humanos com o perfil exigido para o desempenho destas funções, com o *know how* tão especializado.
- b. A não internalização poria em causa a viabilidade técnica para a realização de eventos desportivos.

3. Modelo de gestão futuro

- a. Duas assistentes operacionais adstritas à DID que garantem o atendimento e o controlo das entradas no dia-a-dia do Estádio;
- b. Dois assistentes operacionais adstritos à DID que assegurarão o apoio logístico e o acompanhamento à prática desportiva.

4. Postos de trabalho indispensáveis após internalização

Carreira		Área Funcional	Habilitações	Localização do Posto de Trabalho
2 (duas) Operacionais	Assistentes	O Atendimento e execuçãode registos de controloO Apoio administrativo	Habilitação de base: escolaridade mínima obrigatória	Estádio Municipal de Leiria
2 (dois) Operacionais	Assistentes	O Técnico de Campo: apoio logístico e operacional às atividades desportivas	Habilitação de base: escolaridade mínima obrigatória	Estádio Municipal de Leiria

5. Previsão das disponibilidades orçamentais

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a despesa foi objeto da respetiva dotação orçamental.

Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, a disponibilidade orçamental deve ser garantida aquando do pagamento do respetivo vencimento.

Previsão da disponibilidade orçamental 2013: €35.703,40.

6. Conclusão:

Trabalhadores necessários e objeto de cedência nos termos e efeitos do disposto nos n. $\frac{05}{6}$ 6 a 12 do artigo 62.º do RJAEL:

Nome	Categoria Equivalente Após Cedência
Ana Maria Ferreira dos Santos Pinto	Assistente Operacional
Cristina Maria Mendes Sobreira	Assistente Operacional
Jorge Alexandre Neves Mendes Oliveira Branco	Assistente Operacional
Victor Manuel Fonseca Santos	Assistente Operacional

NÚCLEO B: COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO

A atividade comercial do Estádio deve ser fortemente incrementada, para tentar rentabilizar ao máximo este espaço, de forma a atenuar, com as vendas, os fortes custos de conservação e manutenção deste equipamento, numa abordagem empresarial.

Pretende-se que a área comercial e de comunicação assuma um trabalho de promoção do Estádio e dos eventos aí realizados.

1. Objetivos

- a. Garantir o marketing do estádio e de outros equipamentos ou realizações desportivas e extra desportivas, associado à imagem, o que se revela essencial para a procura por parte de clientes;
- b. Garantir a comunicação com especificidades próprias como a desportiva, com a imprensa;
- c. Funcionar como elo de ligação entre os diversos setores inerentes à política desportiva municipal;
- d. Garantir o aluguer de espaços e a organização de eventos não desportivos.

2. Justificação para internalizar

- a. Não existem, na DID nem na CML, recursos humanos com o perfil exigido para o desempenho destas funções, com o *know how* tão especializado.
- b. A não internalização levaria à quebra de contactos com o exterior e de ligação entre os diversos setores;
- c. Constata-se que o aluguer de espaços do estádio, a publicidade e a organização de eventos não desportivos são uma assinalável fonte de receitas que não se devem perder.

3. Modelo de gestão futuro

Um trabalhador a coordenar a gestão e comunicação interna e externa, adstrito à DID e dois trabalhadores que garantam a promoção e a imagem em termos de marketing.

Constituem, assim, uma pequena equipa coordenada por um técnico superior, com um especialista em design, assim como um outro especialista em marketing que serão o "front office" deste setor que reportará à DID.

4. Postos de trabalho indispensáveis após internalização

Carreira	Área Funcional	Habilitações	Localização do Posto de Trabalho
1 (um) Técnico Superior	o Responsável pela Comunicação e Promoção da Imagem	Licenciatura em Ciências da Comunicação	Estádio Municipal de Leiria
1 (um) Técnico Superior	o Técnico de Design e Multimédia	Licenciatura em Design	Estádio Municipal de Leiria
1 (um) Assistente Técnico	o Funções de Técnico de Vendas e de Promoção Comercial do Estádio	12.º Ano	Estádio Municipal de Leiria

5. Previsão das disponibilidades orçamentais

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a despesa foi objeto da respetiva dotação orçamental.

Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, a disponibilidade orçamental deve ser garantida a quando do pagamento do respetivo vencimento.

Previsão da disponibilidade orçamental 2013: €49.377,53.

6. Conclusão

Trabalhadores necessários e objeto de cedência nos termos e efeitos do disposto nos n.ºs 6 a 12 do artigo 62.º do RJAEL:

Nome	Categoria Equivalente Após Cedência	
Lúcio José Gonçalves de Sousa Gomes	Técnico Superior	
Samuel Nuno Nogueira Ramos	Técnico Superior	
Bruno Renato Domingos Adriano	Assistente Técnico	

NÚCLEO C: MANUTENÇÃO

Assegura as funções relacionadas com a manutenção e preservação dos equipamentos, garantindo as suas boas condições de utilização.

1. Objetivos

- a. Garantir as boas condições técnicas das instalações (instalações de apoio, campo de jogos e pista de atletismo) não só para a prática desportiva geral como para acolher eventos desportivos de topo;
- b. Garantir o bom funcionamento dos diversos sistemas tecnológicos e infraestruturais que suportam o uso dos equipamentos desportivos.

2. Justificação para internalizar

- a. A complexidade estrutural do estádio exige um serviço de manutenção e preservação permanentes;
- b. Não existem, na DID nem na CML, recursos humanos com o perfil exigido para o desempenho destas funções, com o *know how* tão especializado.

3. Modelo de gestão futuro

Uma equipa polivalente coordenada por um técnico com qualificação superior, que enquadre:

- a. Os serviços de manutenção que garantam o bom funcionamento dos diversos sistemas tecnológicos e infraestruturais que suportam o uso dos equipamentos desportivos, com um técnico qualificado que assuma ainda a responsabilidade pelo PT (posto de transformação);
- b. Os serviços de limpeza e acompanhamento dos eventos desportivos.

4. Postos de trabalho indispensáveis após internalização

Carreira	Área Funcional	Habilitações	Localização do Posto de Trabalho	
1 (um) Técnico Superior	Gestão de ManutençãoResponsabilidade Técnica do PT	Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica	Estádio Municipal de Leiria	
1 (um) Assistente Operacional	• Execução de Tarefas de Manutenção	Habilitação de base: escolaridade mínima obrigatória	Estádio Municipal de Leiria	
1 (uma) Assistente Operacional	 Acompanhamento e Distribuição das Tarefas de Limpeza 	Habilitação de base: escolaridade mínima obrigatória	Estádio Municipal de Leiria	

5. Previsão das disponibilidades orçamentais

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, a despesa foi objeto da respetiva dotação orçamental.

Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, a disponibilidade orçamental deve ser garantida a quando do pagamento do respetivo vencimento.

Previsão da disponibilidade orçamental 2013: €36.624,07.

6. Conclusão

Trabalhadores necessários e objeto de cedência nos termos e efeitos do disposto nos n.os 6 a 12 do artigo 62.º do RJAEL:

Nome	Categoria Equivalente Após Cedência
George Luís da Silva	Técnico Superior
David José Marques Cerqueira	Assistente Operacional
Olga Marina de Jesus Marques	Assistente Operacional

NÚCLEO D: SEGURANÇA

Assegura as funções relacionadas com a segurança de pessoas e equipamentos.

1. Objetivos

- a. Garantir o funcionamento dos sistemas de segurança nos equipamentos desportivos não só em permanência, como, em particular, nos dias de realização de eventos;
- b. Supervisionar as entradas nas instalações, assim como o primeiro atendimento;
- c. Garantir, através do acompanhamento, o bom uso e desenvolvimento das práticas desportivas nas instalações.

2. Justificação para internalizar

- a. Todos os equipamentos requerem procedimentos de segurança de obrigatoriedade legal e de prevenção para o bem-estar dos utentes;
- b. Não existem, na DID nem na CML, recursos humanos com o perfil exigido para o desempenho destas funções, com o *know how* tão especializado.

3. Modelo de gestão futuro

Uma equipa polivalente coordenada por um técnico qualificado que enquadre os serviços de segurança dedicada ao acompanhamento do uso das instalações e ao controlo dos acessos, no dia a dia.

4. Postos de trabalho indispensáveis após internalização

Carreira	Área Funcional	Habilitações	Localização do Posto de Trabalho
1 (um) Bombeiro Municipal	Gestão/Coordenação dos Serviços de Segurança	9.º Ano	Estádio Municipal de Leiria
1 (um) Assistente Operacional	Execução de Tarefas de Apoio à Gestão dos Serviços de Segurança	Habilitação de base: escolaridade mínima obrigatória	Estádio Municipal de Leiria

5. Previsão das disponibilidades orçamentais

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, a despesa foi objeto da respetiva dotação orçamental.

Nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, a disponibilidade orçamental deve ser garantida a quando do pagamento do respetivo vencimento.

Previsão da disponibilidade orçamental 2013: €8.925,85, tendo em conta que os montantes orçamentais correspondentes ao posto de trabalho de bombeiro municipal haviam já sido previstos aquando da aprovação do orçamento para 2013.

6. Conclusão

Trabalhadores necessários e objeto de cedência nos termos e efeitos do disposto nos n.ºs 6 a 12 do artigo 62.º do RJAEL:

Nome Categoria Equivalente Após Cedência	
Carlos Manuel Valente	Bombeiro Municipal Pertence ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria
Sérgio Augusto de Oliveira Familiar	Assistente Operacional

ATIVIDADE 2: PISCINAS MUNICIPAIS

A LEIRISPORT, EM gere o Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, a Piscina Municipal da Caranguejeira e a Piscina Municipal da Maceira.

Com uma localização privilegiada, próximo do Castelo de Leiria e do Estádio Municipal de Leiria, o Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, profundamente remodelado em 2004, é uma infraestrutura de arquitetura singular e de elevado nível de equipamento que se destaca pela sua multifuncionalidade: além do desporto, também o lazer e os serviços podem ter aqui lugar, com possibilidade de utilização pelos públicos mais diversos.

O Complexo possui três piscinas (de lazer, competição e infantil), que se articulam com um ginásio e uma sala de exercício, numa estrutura acolhedora e bem equipada, capaz de satisfazer os desportistas mais exigentes.

Lado a lado com a atividade desportiva, o lazer encontra um espaço privilegiado no Restaurante/Bar com esplanada.

O Complexo disponibiliza ainda espaços administrativos e comerciais para aluguer.

Além do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, a LEIRISPORT, EM tem a seu cargo a gestão de piscinas na Caranguejeira e na Maceira. Estas instalações, modernas e funcionais, permitem alargar a base de utentes (coletivos e individuais), aproximando o desporto das populações de duas das mais populosas freguesias do Concelho.

PRAZO DE INTERNALIZAÇÃO

A Atividade 2 - Piscinas será internalizada, com os recursos humanos que lhe estão afetos, imediatamente após a deliberação de dissolução da LEIRISPORT, EM.

1. Objetivos

Garantir a fruição, por parte dos utentes, individuais e coletivos, dos planos de águas existentes, com o bom funcionamento das piscinas de Leiria, da Maceira e da Caranguejeira, fomentando a atividade física e de lazer;

2. Justificação para internalizar

As piscinas de Leiria, Maceira e Caranguejeira constituem um conjunto de equipamentos municipais de elevado impacto social, tanto para o público como para o movimento associativo, o qual requer recursos para as seguintes áreas:

- i. Direção Técnica das Instalações;
- ii. Coordenação da ocupação de pistas e de espaços (salas) envolventes;
- iii. Nadadores-salvadores;
- iv. Atendimento.

Estas tarefas implicam uma sobrecarga de trabalho especializado, não existindo atualmente, na DID nem na CML, recursos humanos com os perfis pretendidos para o desempenho destas funções, com o *know how* tão especializado.

3. Modelo de gestão futuro

- a. DTI das três piscinas;
- b. Piscina de Leiria:
 - i. Três assistentes operacionais para o atendimento e registo de acessos;
 - ii. Dois nadadores-salvadores;
- c. Piscina da Maceira: uma assistente operacional para o atendimento e registo de acessos;
- d. Piscina da Caranguejeira: uma assistente operacional para o atendimento e registo de acessos.

4. Postos de trabalho indispensáveis após internalização

Carr	eira		Área Funcional	Habilitações		Localização Trabalho	do Posto	de de
1 (U	m) Técnico	Superior	DTI das Piscinas	Licenciatura em C Desporto Inscrição no IPDJ	iências do	Complexo Municipal o Piscinas de Leiria		de
3 Ope	(Três) racionais	Assistentes	Atendimento e Registo de AcessosApoio Administrativo	Habilitação de escolaridade obrigatória	base: mínima	Complexo Piscinas de l	Municipal eiria	de
2 Ope	(Dois) racionais	Assistentes	Nadadores-Salvadores	Habilitação de escolaridade obrigatória Certificação legal a	mínima	Complexo Piscinas de l	Municipal Leiria	de
1 Ope	(Uma) racional	Assistente	Atendimento e Registo de AcessosApoio Administrativo	Habilitação de escolaridade obrigatória	base: mínima	Piscina Mun	icipal da Ma	ceira
1 Ope	(Uma) racional	Assistente	Atendimento e Registo de AcessosApoio Administrativo	Habilitação de escolaridade obrigatória	base: mínima	Piscina Caranguejei	Municipal ra	da

5. Previsão das disponibilidades orçamentais

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, a despesa foi objeto da respetiva dotação orçamental.

Nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, a disponibilidade orçamental deve ser garantida a quando do pagamento do respetivo vencimento.

Previsão da disponibilidade orçamental 2013: €81.253,32.

6. Conclusão

Trabalhadores necessários e objeto de cedência nos termos e efeitos do disposto nos n. $^{\underline{os}}$ 6 a 12 do artigo 62. $^{\underline{o}}$ do RJAEL:

Nome	Categoria Equivalente Após Cedência
Tiago José Carvalho Brito	Técnico Superior
Célia Maria de Sousa Ferreira	Assistente Operacional
Delfina Maria Figueiredo Raposeiro	Assistente Operacional
Mónica Patrícia Goulart de Melo	Assistente Operacional
Dora Isabel Vitorino Ribeiro Mateus	Assistente Operacional
Neuza Diana Oliveira Confraria	Assistente Operacional
Pedro António Vieira Neves	Assistente Operacional
Pedro José Ferreira de Ferreira	Assistente Operacional

ATIVIDADE 3: PROGRAMAS DE ATIVIDADE FÍSICA

O **Programa Viver Activo** consiste num conjunto de atividades físicas regulares que visam proporcionar à população sénior do Concelho de Leiria uma melhoria objetiva da sua qualidade de vida a vários níveis, bem como a integração social e a participação na vida social e cultural da comunidade.

Criado no âmbito da Divisão do Desporto da Câmara Municipal de Leiria em 1999, o Programa passou a ser desenvolvido e coordenado pela LEIRISPORT, EM desde a constituição desta, em 2001, tendo como destinatários as pessoas de 55 ou mais anos.

As atividades deste Programa desenvolvem-se, desde o início, em três polos, correspondentes às três piscinas municipais geridas pela LEIRISPORT, EM (Leiria, Maceira e Caranguejeira). Em 2006, foi

criado um quarto polo, sedeado no Pavilhão Desportivo Municipal da Bajouca, com atividades gimnodesportivas. No núcleo de Leiria, foram introduzidas, em 2007, as aulas no ginásio, alargando assim a oferta de atividades aos utentes participantes.

Além das aulas semanais habituais, os utentes do Programa Viver Activo participam em atividades extracurriculares.

O **Programa Get Fitt** é promovido pela LEIRISPORT, EM, desde novembro de 2006, tendo como objetivos principais a promoção da atividade física e de um estilo de vida saudável junto da população ativa, com idade igual ou superior a 18 anos.

As atividades decorrem nas salas de exercício do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, as quais estão dotadas de equipamentos de última geração, e incluem trabalho cardiorrespiratório e muscular. Na sala de fitness do Complexo, funcionam aulas de grupo (aeróbica, step, stretching).

PRAZO DE INTERNALIZAÇÃO

A Atividade 3 - Programas de Atividade Física será internalizada, com os recursos humanos que lhe estão afetos, imediatamente após a deliberação de dissolução da LEIRISPORT, EM.

1. Objetivos

Garantir, durante a presente época, atividades de índole social e que estão em curso - Viver Activo e Get Fitt)

2. Justificação para internalizar

- a. Tratam-se de duas atividades de índole social, de baixo custo para a autarquia (Viver Activo) e autossustentável (Get Fitt). Estando alargadas a várias freguesias, o impacto positivo junto das comunidades é notável. Não se afigura possível uma alternativa ao longo da presente época (até junho 2013), devendo ser mantidas até se encontrar um novo modelo de gestão, o que implica à integração de seis especialistas em motricidade humana, com a vertente geriátrica;
- b. Não existem, na DID nem na CML, recursos humanos com o perfil exigido para o desempenho destas funções, com o *know how* tão especializado.

3. Modelo de gestão futuro

Uma equipa constituída por quatro professores que definirão metodologias e assegurarão o recrutamento de instrutores e a seleção de utilizadores.

4. Postos de trabalho indispensáveis após internalização

Carreira	Área Funcional	Habilitações	Localização do Posto de Trabalho
4 (Quatro) Técnicos Superiores	Técnicos dos Programas de Atividades	Licenciatura em Curso de Professores do Ensino Básico, Variante de Educação Física	Complexo Municipal de Piscinas de Leiria

5. Previsão das disponibilidades orçamentais

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, a despesa foi objeto da respetiva dotação orçamental.

Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, a disponibilidade orçamental deve ser garantida a quando do pagamento do respetivo vencimento.

Previsão da disponibilidade orçamental 2013: €75.089,46.

6. Conclusão

Trabalhadores necessários e objeto de cedência nos termos e efeitos do disposto nos n.ºs 6 a 12 do artigo 62.º do RJAEL:

Nome	Categoria Equivalente Após Cedência				
Cláudia Pereira Fonseca	Técnica Superior				
Hélder Moreira Fernandes	Técnico Superior				
João Pedro Martins Espírito Santo	Técnico Superior				
Susana Catarina Olhicas Frade de Jesus	Técnica Superior				

ii. A internalizar na Divisão de Desenvolvimento Económico e Ambiente (DIDEA

ATIVIDADE 4: PARQUE DE CAMPISMO DA PRAIA DO PEDRÓGÃO

Único equipamento público desta natureza no Concelho de Leiria, o Parque de Campismo da Praia de Pedrógão foi inaugurado em 1979, tendo sofrido uma ampliação da sua área de utilização em 1985. Ao longo destes anos, as suas instalações e equipamentos foram alvo de constantes restauros. É um parque com classificação de três estrelas, possuindo uma capacidade oficial de 4500 pessoas. Está sob gestão da LEIRISPORT, EM desde 2003, representando a área de negócios de lazer da empresa.

O Parque localiza-se a sul do Pedrógão, na confluência do acesso sul da povoação com a estrada das matas que segue para a Figueira da Foz. Tem, portanto, bons acessos para o Pedrógão, para a praia e para outras localidades: para Sul, Vieira de Leiria e para Norte, Figueira da Foz.

Os edifícios de serviços compreendem zona de restauração (restaurante, bar, sala de jogos e esplanada), minimercado, peixaria e talho.

O Parque dispõe de um campo de jogos, que está preparado para a prática de modalidades como o andebol de 7, futebol de salão, basquetebol, voleibol e ténis, assim como de um parque infantil.

Está disponível um serviço público de primeiros socorros, exterior ao parque, consistindo num posto médico e na mobilização de uma ambulância na época balnear.

Na zona Nascente do parque, estão localizados dois reservatórios de água, cobrindo todas as necessidades de fornecimento às instalações existentes. Existem ainda 21 fontanários dispostos por todo o Parque.

Os campistas dispõem também de instalações de uso doméstico: tanques para lavar roupa, lava-loiças, tábuas de passar ferro e escamadouros. A área para confeção de refeições pelos utentes inclui churrascos.

A área reservada ao parqueamento de caravanas/autocaravanas e montagem de tendas distribui-se por toda a extensão do parque de forma a aproveitar do melhor modo a modelação natural do terreno.

O Parque disponibiliza uma zona de lavagem de carros, pátio de contentores de lixo e canil (capacidade para 44 animais).

Em 2006, decorreu a primeira fase de uma intervenção de requalificação e modernização que visou aumentar significativamente a qualidade geral das condições oferecidas aos utentes, tendo a segunda fase sido concretizada em 2007. Estas beneficiações incidiram, em especial, nas condições de segurança e conforto do Parque.

Em 2010, o Parque de Campismo passou a incluir, na sua oferta, bungalows e teepees, indo, assim, ao encontro de novos segmentos de mercado. Graças a uma parceria com a Vibeiras, SA, os clientes do Parque têm, desde 2011, a possibilidade de alugar bicicletas para desfrutar da Praia do Pedrógão e região envolvente.

PRAZO DE INTERNALIZAÇÃO

A Atividade 4 - Parque de Campismo será internalizada, com os recursos humanos que lhe estão afetos, imediatamente após a deliberação de dissolução da LEIRISPORT, EM.

1. Objetivos

- a. Garantir a fruição, por parte dos clientes, das várias modalidades de campismo;
- b. Otimizar o Parque como um recurso para o turismo, garantindo a sua rentabilidade.

2. Justificação para internalizar

Não existem, na DIDEA nem na CML, recursos humanos com o perfil exigido para o desempenho das funções necessárias ao funcionamento do Parque de Campismo.

3. Modelo de gestão futuro

- a. O Parque de Campismo mantém-se aberto ao longo de todo o ano, de forma reduzida na época baixa, com limitação dos recursos humanos a utilizar, enquanto terá de recorrer a trabalhadores sazonais, na época alta;
- b. Ao longo de todo o ano, o Parque é utilizado por titulares de contratos de estadia prolongada e
 por clientes dos *bungalows* e *teepees*, tendo atividade normal aos fins-de-semana, mesmo na
 época baixa;
- c. A época alta vai da Páscoa até ao final de setembro, o que exige uma maior disponibilidade de recursos humanos.

4. Postos de trabalho indispensáveis após internalização

Carre	eira		Área Funcional	Habilitações	Localização do Posto de Trabalho
1 (Ur	ma) Assister	nte Técnica	 Atendimento e Registo de Acessos Supervisão Geral dos Serviços Administrativos 	9.º Ano	Parque de Campismo da Praia do Pedrógão
2 Oper	(Duas) racionais	Assistentes	Atendimento e Registo de AcessosApoio Administrativo	Habilitação de base: escolaridade mínima obrigatória	Parque de Campismo da Praia do Pedrógão
1 Oper	(Um) racional	Assistente	o Exerce funções de manutenção das instalaçõeso Apoio logístico	1.º Ciclo do Ensino Básico	Parque de Campismo da Praia do Pedrógão
1 Oper	(Uma) acional	Assistente	Executa tarefas de limpeza e higiene	1.º Ciclo do Ensino Básico	Parque de Campismo da Praia do Pedrógão

5. Previsão das disponibilidades orçamentais

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, a despesa foi objeto da respetiva dotação orçamental.

Nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, a disponibilidade orçamental deve ser garantida a quando do pagamento do respetivo vencimento.

Previsão da disponibilidade orçamental 2013: € 35.704,64, tendo em conta que os montantes orçamentais correspondentes ao posto de trabalho de assistente técnico haviam já sido previstos aquando da aprovação do orçamento para 2013.

6. Conclusão

Trabalhadores necessários e objeto de cedência nos termos e efeitos do disposto nos n.ºs 6 a 12 do artigo 62.º do RJAEL:

Nome	Categoria Equivalente Após Cedência
Délia Oliveira Sousa Valério	Assistente Técnica Pertence ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria
Catarina Lopes Pais Mamede	Assistente Operacional
Ema Carina Godinho Pinto Lopes da Silva	Assistente Operacional
José dos Santos Jorge	Assistente Operacional
Maria Dulcídia da Silva do Espírito Santo	Assistente Operacional

Leiria, 14 de fevereiro de 2013

ANEXO II

Ofícios da Comissão Diretiva do *MAIS CENTRO – Programa Operacional Regional do Centro* e o Instituto Nacional do Desporto e da Juventude



14-011 - Anexo II

Exmo Senhor Presidente do Conselho de Administração Da LeiriSport - Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM Estádio Municipal de Leiria, Dr. Magalhães Pessoa - Porta 7 2400-137 Leiria

 Nossa referência
 Deta

 OE_SC_DJA_0112/2012
 13/08/2012

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo no Ámbito do QCA III. Remodelação e Ampliação do Estádio Municipal de Leiria. PROC227/DJA/2012

Sobre o assunto em epigrafe informa-se que nada há a opor a que a Câmara Municipal de Leiria passe a assumir os direitos e obrigações contraidas pela Empresa Municipal, Leirisport – Desporto Lazer e Turismo de Leiria, E.M., uma vez que aquela é a sua única acionista.

Com os melhores cumprimentos,

Pàgina 1 de 1



Ex.mo(a) Senhor(a) Leirisport - Desporto Lazer e Turismo, Em Rotunda do Estádio, 7 2400-137 Leiria

Sua comunicação de

maiscentro 1324/12

1 1 JUL. 2012

ASSUNTO: QCA HI - P.O.CENTRO

EIXO III - Intervenções da Administração Central Regionalmente Desconcentradas.

Medida: 3.10 Desporto (FEDER)
Projeto: 42-03-10-FEDER-00015 - Remodelação e ampliação do Estádio Municipal de Leiria Contrato-Programa celebrado entre: Gestor do Programa Operacional Regional do Centro; Instituto Nacional do Desporto; Coordenador Nacional da Intervenção Desconcentrada da Medida do Desporto; Leirisport - Desporto, Lazer e Turismo, E.M.

Tendo presente o vosso oficio relativo à possibilidade de dissolução da EMA, entidade beneficiária do projeto em epígrafe, com a transmissão global dos direitos e obrigações desta empresa para o Municipio de Leiria, e o Contrato-Programa relativo a este projeto, celebrado a 28 de Fevereiro de 2003 e homologado a 22 de Abril de 2003, por Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Juventude e Desportos, vimos informar V. Exa. que enviamos a vossa comunicação para o Instituto do Desporto e da Juventude, IP, a solicitar indicação de eventuais objeções à alteração da entidade proprietária do investimento apoiado.

Do nosso ponto de vista, não existindo nenhuma alteração substancial na tipologia da entidade proprietária do estádio, importa que o Município de Leiria assuma todos os direitos e obrigações relativos a este contrato, pelo que de acordo com a sua cláusula 7º e 8ª, deverá vir a ser celebrado aditamento ao contrato, com a alteração da designação do primeiro outorgante.

Os meus melhores cumprimentos,

Comissão Directiva

ANA ABRUNHOSA Vogal Executiva da Comissão Directiva do Mais Centro

CENT O

ANEXO III – Relação de Processos da LEIRISPORT em contencioso

Processos Judiciais Leirisport, E.M.

1 - Autora/Reconvinda: Leirisport, EM.

Ré/Reconvinte: União Desportiva de Leiria, S.A.D.

Proc. nº 2840/11.6TBLRA – 3.º JUÍZO Cível do Tribunal Judicial de Leiria

Valor do pedido da Leirisport: € 500.000,00

Valor do Pedido de Reconvenção pela UDL (pedido da UDL, contra a Leirisport: €500.000,00.

CMLeiria/Ata n.º 4, de 2013.02.19

Corre termos no Tribunal Judicial de Leiria.

2 - Sociedade Devedora: União Desportiva de Leiria, Futebol, SAD

Credor Reclamante: Leirisport - Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, E.M.

Proc. N.º 3327/12.5TBLRA – 4.º Juízo Cível- Tribunal Judicial de Leiria

Valor: €500.000,00

Processo Especial de Revitalização. Corre termos no Tribunal Judicial de Leiria.

3 - Sociedade Devedora: União Desportiva de Leiria, Futebol, SAD

Credor Reclamante: Leirisport – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, E.M.

Proc. N.º 6070/12.1TBLRA-A - 1.º Juízo Cível-Tribunal Judicial de Leiria

Processo Especial de Revitalização. Corre termos no Tribunal Judicial de Leiria.

4 - Sociedade Devedora: União Desportiva de Leiria, Futebol, SAD

Credor Reclamante: Leirisport – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, E.M.

Proc. N.º 1479/12.3TBLRA – 2.º Juízo Cível- Tribunal Judicial de Leiria

Processo de Insolvência Coletiva. Corre termos no Tribunal Judicial de Leiria.

5 - A) Exequente: Leirisport, EM

Executada: Solplay - Exploração de Espaços Lúdicos, S.A.

Proc. N.º 2402/11.8TBLRA – 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Leiria

Ação Executiva para cobrança de Rendas: Valor €651.255,88. Corre termos no Tribunal Judicial de Leiria.

B) Exequente: Leirisport, EM

Executada: Solplay - Exploração de Espaços Lúdicos, S.A.

Proc. N.º 2402/11.8TBLRA – 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Leiria

Ação Executiva para Entrega de Coisa Certa. Imóvel foi entregue.

6 - Chamartin Imobiliária SGPS, S.A.

Proc. N.º 811/08.9TYLSB - 4.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa

Recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial de concessão do registo de marca requerido por "Chamartin imobiliária, SGPS, S.A.", que corre termos no Tribunal do Comércio de Lisboa. Foi proferida sentença a anular o despacho do INPI que tinha concedido a marca nacional mista e ordenou a devolução do processo administrativo ao INPI a fim de ser proferido novo despacho que tenha em consideração a reclamação apresentada pela Leirisport.

7 - Chamartin Imobiliária SGPS, SA

Proc. N.º 423238 – DM/05/2008/115393 – Instituto Nacional da propriedade Industrial

Contestação ao processo de Reclamação apresentado por Chamartin Imobiliária, SGPS, S.A. que corre termos no Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Encontra-se suspenso até à decisão final do Tribunal do Comércio de Lisboa.

8 - Exequente: Leirisport, EM

Executada: 5000 Super

Proc. N.º 5653/09.1TBLRA – 3.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Leiria

Valor Execução: €871,70

Condenado a pagar em ação declarativa que correu termos no Tribunal de Leiria. O valor em débito refere-se a €620,15 de capital, acrescido de €171,25 de juros de mora.

Corre termos Ação Executiva para penhora de bens.

9 - Autora: Império Bonança - Companhia de Seguros, S.A.

Réus: Lena Engenharia Construções, Lda. e outros.

Intervenientes/Chamados:

VSL - Sistemas Portugal - Pré-Esforço Equipamentos e Montagens, S.A.

Leirisport - Desporto Lazer e Turismo de Leiria, EM

Proc. N.º 1485/08.2TBLRA – 3.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Leiria

Valor da Ação: €26.842,13.

Processo Corre termos no Tribunal Judicial de Leiria.

10 - Exequente: Leirisport - Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, E.M.

Executada: Alentexpo – Organização Montagem Feiras e Exposições, Lda.

Proc. de Execução n.º 3632/12.0TBLRA - 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Leiria

Valor: €59.515,71

Corre termos no Tribunal Judicial de Leiria para penhora de bens.

11. Processo de impugnação judicial que corre termos sob o processo n.º 952/11 BELRA, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

Leiria, 14 de fevereiro de 2013."

A Câmara Municipal, depois de analisar o projeto de dissolução e liquidação da "LEIRISPORT - Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM", **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino, Gastão Neves e Blandina Oliveira, aprová-lo com os fundamentos de facto e de direito dele constantes, e, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 61.º conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, submetê-lo à Assembleia Municipal para aprovação, solicitando que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.º 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Mais deliberou por maioria, com seis votos a favor, três votos contra e um voto de abstenção, por escrutínio secreto, nomear, o Dr. João Carlos de Matos Pereira para liquidatário da sociedade.

Deliberou ainda que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 61.º da mesma Lei, que as deliberações sejam comunicadas à Direção Geral das Autarquias Locais e à Inspeção Geral de Finanças, no prazo de 15 dias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** esteve ausente aquando da votação do liquidatário da sociedade.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 1.3 da OT da reunião de 19.02.2013 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 1.3**, Projeto de dissolução e liquidação da sociedade "Leirisport, Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM", delibere aprovar o projeto de dissolução e liquidação da "LEIRISPORT - Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM" com os fundamentos de facto e de direito dele constantes, e, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 61.º conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, submetê-lo à Assembleia Municipal para aprovação, solicitando que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.º 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Não tendo não a opor ao cumprimento da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, dada a relevância do assunto, a informação de suporte que não foi disponibilizada com a devida antecedência, assim como falta informação relevante para analisar e deliberar o projeto de dissolução e liquidação, nomeadamente um estudo sobre o impacto fiscal da dissolução da empresa municipal, parecer do Revisor Oficial de Contas, e não é justificado de uma forma fundamentada o motivo de alguns colaboradores terem sido dispensados, enquanto outros são integrados na autarquia. Por outro lado, está também em falta um parecer dos serviços jurídicos da autarquia a suportar a proposta efetuada.

Face ao exposto, **voto abstendo-me no ponto 1.3** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 19 de fevereiro de 2013

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves** apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Reunião de Câmara de 19/02/2013

1.3 - Projeto de dissolução e liquidação da sociedade LEIRISPORT

Não obstante a entrada em vigor da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto , nomeadamente o disposto nos artigos 61.º, n.º 2 e 62.º, n.º 1, os vereadores da oposição eleitos pelo PSD, abstêm-se com base nos seguintes fundamentos:

- 1.º Dos quatro requisitos previstos no diploma supra referido, a empresa Leirisport preencheapenas um dos requisitos, a saber:
 - alínea c), "Quando se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido negativo". Efetivamente, o resultado negativo deve-se ao à asfixia a que a empresa Leirisport foi sucessivamente submetida, tendo em conta a política da atual maioria que tomou como opção subfinanciar a empresa.
- 2.º O projeto de liquidação e dissolução aqui proposto não foi acompanhado do relatório do ROC;
- 3.º A deliberação não foi acompanhada da informação contabilística/financeira, devendo a mesma reportar-se a 31 de dezembro de 2013;

304 (45)

4.º Os recursos humanos incorporados e reajustados no atual organigrama, não estão devidamente

justificados, tendo em consideração o perfil do trabalhador face à função a desempenhar, nem estão

justificados tendo em consideração que foi promovido despedimento coletivo.

Os vereadores da oposição eleitos pelo PSD

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Gastão Neves»

1.4. Dia Mundial da Proteção Civil

DLB N.º 0184/13 | Considerando que a Proteção Civil constitui um domínio de crescente importância

na promoção da segurança dos cidadãos e da qualidade de vida das populações;

Considerando que o IPL — Instituto Politécnico de Leiria foi pioneiro na criação do curso de

Licenciatura em Protecção Civil em 2004, que visa formar técnicos qualificados na área e contribuir para

o desenvolvimento de uma cultura de segurança, prevenção e planeamento;

Considerando que o Município de Leiria e o IPL – Instituto Politécnico de Leiria assinaram, em

junho de 2012, um Acordo de Cooperação, que visa, entre outros aspetos, estimular a cooperação

institucional entre as duas entidades;

Considerando, que no dia 1 de março de 2013, se celebra o Dia Internacional da Proteção Civil,

e decorrem no País várias atividades relacionadas com a efeméride;

O Município de Leiria, não quis deixar de, em parceria com o IPL – Instituto Politécnico de

Leiria, assinalar esta data através da organização de um evento que pretende reunir na Escola Superior

de Tecnologia e Gestão (ESTG) um elevado número de pessoas com interesse pelas questões da

Proteção Civil, desde a comunidade académica da ESTG, aos técnicos municipais, aos elementos dos

serviços de bombeiros voluntários e municipais, alunos e professores das escolas secundárias, membros

da estrutura nacional da ANPC e fundamentalmente os cidadãos de Leiria. Pretende-se que este evento

seja um espaço aberto, plural, abrangente e privilegiado para alargar redes de contatos, estabelecer

novas parcerias, divulgar e debater os temas e as problemáticas da Proteção Civil junto de investidores,

técnicos e decisores.

Com este evento, pretende-se evidenciar e sensibilizar os cidadãos para os objetivos comuns

prosseguidos em torno da atuação conjunta da Proteção Civil, da qual todos fazemos parte visto que "A

proteção civil somos todos nós".

O Município, terá ao seu encargo a conceção do convite, com um custo aproximado de €25,49

e um dos coffee break, que será servido pelas Obras Sociais do Pessoal de Câmara Municipal de Leiria e

que terá um custo de €200,00, pelo que foi emitida para o efeito a proposta de cabimento n.º 557/2013

e a requisição externa da despesa n.º 724/2013.

PROGRAMA

Sessão de abertura (9h30 - 10h00)

Diretor da ESTG, Presidente da Câmara Municipal de Leiria

<u>Sessão 1</u> (10h00 – 11h20)

CMLeiria/Ata n.º 4, de 2013.02.19

Comandante Nacional José Moura – Autoridade Nacional de Proteção Civil (a confirmar)

Tenente Coronel Artur Figueiredo – Divisão Municipal de Proteção Civil e Bombeiros

Dr.ª Ana Leça – Direção Geral de Saúde

Debate

Coffee break (11h20 – 11h40)

<u>Sessão 2</u> (11h40 – 13h00)

Atividade exterior de demonstração - Divisão Municipal de Proteção Civil e Bombeiros

Almoço (13h00 – 14h30)

Sessão 3 (14h30 - 16h10)

Doutora Helena Martins - Universidade de Aveiro

Professor Doutor José Manuel Anes – Observatório de Segurança, Criminalidade Organizada e

Terrorismo

Capitão Vítor Hugo Machado Limo – GNR

Debate

Coffee break (16h10 - 16h30)

<u>Sessão 4</u> (16h30 – 17h50)

Vereador António Martinho – Câmara Municipal de Leiria

Eng.º Rui Melo – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Dr. Ricardo Ribeiro - Asprocivil

Debate

Sessão de encerramento (17h50 - 18h00)

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

1.5. Votos de louvor

DLB N.º 0185/13 | Presente, pela Divisão de Proteção Civil e Bombeiros, uma proposta, cujo teor se transcreve:

- «1. Tendo em consideração a atual conjuntura que se atravessa, com sinais de grande preocupação e desânimo sentidos diariamente, sendo cada vez mais importante como fator motivador, saber reconhecer e avaliar o trabalho desempenhado pelos nossos colaboradores;
- 2. Assim, proponho que seja louvado o Bombeiro de 1.ª Classe, José Manuel Valente Rodrigues Rito, com o n.º mecanográfico 10870227 e funcionário do Município de Leiria com o n.º 884, pela forma responsável, eficaz e dedicada como tem vindo a exercer as funções que lhe têm sido cometidos nos últimos 5 anos, revelando no seu desempenho invulgar profissionalismo, competência e elevado espírito de missão;

Bombeiro muito responsável, leal e dotado de grande capacidade de trabalho, revelou sempre elevada competência técnico-profissional, bom senso, perseverança e espírito de iniciativa em todas as missões que lhe foram atribuídas como Chefe de um dos piquetes de serviço, contribuindo de forma significativa para o bom desempenho das operações de socorro e para a manutenção das viaturas e dos equipamentos;

Pelas qualidades humanas e profissionais demonstradas, considero o Bombeiro Rito merecedor deste público louvor e que os serviços por si prestados nos Bombeiros Municipais e à Câmara Municipal de Leiria sejam considerados importantes e meritórios.

3. Proponho que seja louvado o Bombeiro de 2.ª Classe, Miguel Alexandre Dias Novais Ribeiro, com o n.º mecanográfico 10970833 e funcionário do Município de Leiria com o n.º 1499, pela forma muito competente, altamente dedicada e eficiente como tem exercido as funções que lhe têm sido cometidos nos últimos 3 anos, revelando no seu desempenho grande profissionalismo, muito interesse, zelo e elevado espírito de missão;

No desempenho das missões que lhe foram atribuídas é de realçar a colaboração que prontamente aceitou em prestar para participar no grupo de trabalho para a arquitetura e desenvolvimento operacional do Sistema Integrado de Gestão do Centro Municipal de Operações de Socorro do Concelho de Leiria, evidenciando elevada competência técnico-profissional, o que, aliada à sua conduta disciplinada e às suas exemplares qualidades de abnegação e sacrifício, patenteadas na sua permanente disponibilidade, mesmo para além das horas normais de serviço, lhe permitiram responder com eficiência e oportunidade às diversas solicitações que lhe foram feitas;

No âmbito das ações de formação que ministrou confirmou o acervo das qualidades humanas e profissionais que possui, revelando elevados conhecimentos, total empenhamento e dedicação ao serviço, e uma conduta responsável e irrepreensível;

Pela forma determinada e eficiente como levou a cabo as missões que lhe foram atribuídas e a extrema lealdade por que pautou a sua conduta, considero o Bombeiro Novais merecedor deste público louvor e que os serviços por si prestados nos Bombeiros Municipais e à Câmara Municipal de Leiria sejam considerados importantes e de elevado mérito;

4. Proponho que seja louvado o Bombeiro de 2.ª Classe, Paulo Jorge Núncio Miguel Figueiredo d'Oliveira, com o n.º mecanográfico 14880482 e funcionário do Município de Leiria com o n.º 2010, pela forma responsável, eficaz e dedicada como tem vindo a exercer as funções que lhe têm sido cometidas nos últimos 3 anos, demonstrando no seu desempenho grande profissionalismo, muito interesse e eivado espírito de missão;

No desempenho das missões que lhe foram atribuídas é de realçar a colaboração que prontamente aceitou em prestar para coordenar o grupo de Formadores que ministrou o Curso de Formação para o Ingresso na Carreira de Bombeiro em 2011/2012, por protocolo estabelecido entre o Município de Leiria e a Fundação para os Estudos e Formação Autárquica, evidenciando elevada competência técnico-profissional, o que, aliada à sua conduta disciplinada e às suas exemplares qualidades de abnegação e sacrifício, patenteadas na sua permanente disponibilidade, mesmo para além das suas horas normais de serviço, lhe permitiram responder com eficiência e oportunidade às diversas solicitações que lhe foram feitas;

No âmbito das ações de formação em Técnicas de Salvamento e Desencarceramento, de que é Formador pela Escola Nacional de Bombeiros, confirmou o acervo das qualidades humanas e profissionais que possui, revelando elevados conhecimentos, total empenhamento e dedicação ao serviço e uma conduta muito responsável;

Pela forma determinada e eficiente como levou a cabo as missões que lhe foram atribuídas, considero o Bombeiro Oliveira merecedor deste público louvor e que os serviços por si prestados nos Bombeiros Municipais de Leiria e à Câmara Municipal de Leiria sejam considerados importantes e meritórios;

5. Caso as 3 presentes propostas de louvor apresentadas sejam deferidas, solicito o seu envio ao Senhor Presidente do Conselho Executivo da Liga dos Bombeiros Portugueses, Comandante Jaime Carlos Mata Soares, para que se digne conceder a medalha de "SERVIÇOS DISTINTOS" Grau OURO ao Bombeiro de 1.ª Classe, José Manuel Valente Rodrigues Rito, e as medalhas de "SERVIÇOS DISTINTOS" Grau PRATA aos Bombeiros de 2.ª Classe, Miguel Alexandre Dias Novais Ribeiro e Paulo Jorge Núncio Miguel Figueiredo d' Oliveira.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder os votos de louvor, bem como, autorizar que seja solicitado ao Senhor Presidente do Conselho Executivo da Liga dos Bombeiros Portugueses, Comandante Jaime Carlos Mata Soares, para que se digne conceder a medalha de "SERVIÇOS DISTINTOS" Grau OURO ao Bombeiro de 1.ª Classe, José Manuel Valente Rodrigues Rito, e as medalhas de "SERVIÇOS DISTINTOS" Grau PRATA aos Bombeiros de 2.ª Classe, Miguel Alexandre Dias Novais Ribeiro e Paulo Jorge Núncio Miguel Figueiredo d'Oliveira. *A presente deliberação foi aprovada em minuta*

1.6. Atribuição de apoios na sequência dos danos causados pela intempérie de 19 de janeiro

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** questionou a razão pela qual uma das associações foi excluída da proposta de atribuição de apoios, cujo assunto fora retirado na última reunião, ao que o Senhor **Presidente da Câmara Municipal** explicou que o assunto fora retirado dado que surgirem dúvidas na atribuição do apoio à Associação Recreativa e Cultural Valpedrense por esta via. Com a Lispesca resolveram o problema internamente pois teria a ver com as plataformas do rio.

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** observou, ainda, que lhe parecia excessiva a argumentação da presente proposta de deliberação tendo em vista que pormenorizava ter existido 1958 ocorrências, para depois atribuir apoios a apenas duas associações. Mais observou existir outros dramas relacionados com o toldo dos táxis junto ao Teatro José Lúcio da Silva e com as árvores caídas sobre o rio, situações que deveriam ser o mais rapidamente acauteladas.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que o assunto estaria a ser acautelado pelo acionamento do seguro, nomeadamente no parque de campismo da praia do Pedrogão. Além disso, algumas árvores caíram sobre linhas de eletricidade, estando a aguardar que a EDP resolvesse o problema.

O Senhor **Vereador Lino Pereira** acrescentou que fora efetuado um levantamento por zonas, sobre as árvores caídas para o rio e sobre outras em perigo de queda, mas apenas uma fora ainda retirada com uma grua, porque estava em situação perigosa por situar-se na zona da comporta/açude, impedindo a passagem dos entulhos. Todavia, ainda não fora possível retirar todas as árvores por razões de logística, designadamente a necessidade de equipamentos pesados e devido à instabilidade das margens do rio.

DLB N.º 0186/13 | A intempérie que se abateu sobre o país nos dias 19 e 20 de janeiro, foi sentida dolorosamente no Concelho de Leiria, onde provocou sérios estragos e muitas aflições.

Neste sentido, o CARP – Clube Atlético de Regueira de pontes (ENTFE. 2013/1278) e o Grupo Alegre e Unido da Bajouca (ENTFE-2013/863) solicitaram apoio para proceder à reparação das suas instalações. Para tal enviam orçamentos para reparação dos estragos verificados tendo estes sido confirmados pelo DIEM e sobre os quais foi realizada uma informação técnica e respetivos registos fotográficos, que se anexam.

Considerando ainda que é um dever do Município apoiar estas entidades no sentido de minimizar os custos com os prejuízos verificados.

Propõe o Senhor Presidente da Câmara Municipal, a atribuição de um apoio, para fazer face às despesas decorrentes das obras necessárias, às seguintes entidades:

Nome	Valor proposto	Cabimento/compromisso
CARP – Clube Atlético de Regueira de Pontes	€3.000,00	Cabimento n.º495/2013 Compromisso n.º664/2013
Grupo Alegre e Unido	€3.000,00	Cabimento n.º492/2013 Compromisso n.º663/2013

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, conjugado com o n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios - RAAML, atribuir os apoios propostos, considerando o interesse municipal da atividade exercida pelo CARP — Clube Atlético de Regueira de Pontes e pelo Grupo Alegre e Unido e tendo em conta o caráter excecional e imprevisto da intempérie ocorrida em janeiro de 2013.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO DOIS DIVISÃO DO DESPORTO

Retificação da Revisão parcial do contrato-programa outorgado entre o Município de Leiria e a Leirisport relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipal para 2013 (reunião de Câmara Municipal de 2012.12.04, ata n.º 25, DLB N.º 1534/12)

DLB N.º 0187/13 | Considerando a Revisão parcial do contrato-programa outorgado entre o Município de Leiria e a Leirisport relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipal para 2013, aprovada em reunião de Câmara Municipal de 2012.12.04, ata n.º 25, DLB n.º 1534/12, foi presente pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, a proposta de retificação abaixo transcrita:

Onde se lê: «(...) 2. Em 2013, o valor da compensação mencionada no número anterior terá um máximo de €76.995,81 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco euros e oitenta e um cêntimos) (...)»;

Deverá ler-se: «(...) 2. Em 2013, o valor da compensação mencionada no número anterior terá um máximo de €76.995,81 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco euros e oitenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (...)».

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves e o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, concordar com a retificação da Revisão Parcial ao Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa acima transcrita, aprovada em reunião de Câmara Municipal de 2012.12.04, ata n.º 25, DLB n.º 1534/12, e remeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal de Leiria, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.º 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 2 da OT da reunião de 19.02.2013 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 2**, Retificação da Revisão parcial do contrato-programa outorgado entre o Município de Leiria e a Leirisport relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipal para 2013 (reunião de Câmara Municipal de 2012.12.04, ata n.º 25, DLB N.º 1534/12), delibere concordar com a retificação da Revisão Parcial ao Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa acima transcrita, aprovada em reunião de Câmara Municipal de 2012.12.04, ata n.º 25, DLB n.º 1534/12, e remeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal de Leiria, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.º 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Atendendo a que na reunião de Câmara Municipal de 2012.12.04, ata n.º 25, DLB n.º 1534/12, votei contra a Revisão parcial do contrato-programa, **voto contra no ponto 2** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 19 de fevereiro de 2013

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

PONTO TRÊS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

3.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica e Administrativa

3.1.1. Regulamento Interno de Utilização do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão. Minuta de Contrato de estadia prolongada no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão. Documentação relativa ao funcionamento do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** questionou quais as principais alterações neste regulamento, ao que a Senhora **Vereadora Isabel Gonçalves** explicou que no essencial mantinha-se tudo e onde antes constava Leirisport passaria a constar a Câmara Municipal, apenas o artigo 29.º seria retificado retirando-se o termo cerca de 50% para constar apenas 50%. Outra alteração proposta foi no artigo 39.º inserindo-se um n.º 4 para eventos de grande dimensão, como sejam o encontro nacional de estudantes de ciências da nutrição, outro de estudantes de fisioterapia e outro de enfermeiros, já agendados, e dado tratarem-se de eventos de grande dimensão, com uma lógica diferente que implicará o encerramento do parque, ficarão sujeitos a um orçamento, visto assumirem uma especificidade diferente. Para as restantes situações os preços mantinham-se em vigor.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** estranhou porque motivo não existia uma tabela única para taxas e preços tal como acontece noutros municipios, ao que a Senhora **Vereadora Isabel Gonçalves** esclareceu que juridicamente são conceitos distintos.

DLB N.º 0188/13 | I. Presente o Regulamento Interno de Utilização do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, cujo teor se transcreve:

"REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DA PRAIA DO PEDRÓGÃO Preâmbulo

Considerando a importância fundamental da melhoria das condições de desenvolvimento das atividades de lazer para o concelho de Leiria, indispensáveis para a formação plena da pessoa humana e para o desenvolvimento da sociedade;

Considerando que as atividades de lazer constituem um meio de promoção de saúde e bemestar das populações e que o seu desenvolvimento só é possível através do incremento de diversos fatores, nomeadamente através da criação, renovação e modernização de infraestruturas e da maximização de várias atividades;

Considerando que o Parque de Campismo da Praia do Pedrogão se traduz num equipamento de lazer de enorme valia para o concelho de Leiria, permitindo otimizar as atividades de lazer;

Considerando que de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º conjugado com o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, competindo aos seus órgãos o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos no domínio dos parques de campismo de interesse municipal;

Considerando que para o sucesso do planeamento e da gestão dos parques de campismo municipais concorre igualmente a regulamentação da utilização destes, bem como a fixação dos respetivos preços a pagar;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 7 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, as câmaras municipais

dispõem de competência para elaborar e aprovar posturas e regulamentos em matéria da sua competência exclusiva;

Considerando que nos termos fixados pela alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, constitui competência exclusiva das câmaras municipais, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei sob a administração municipal;

Considerando que, de acordo com o preceituado na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, às câmaras municipais compete no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, os preços a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais deve constar de regulamento;

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e para uma melhor prossecução das atribuições do Município de Leiria constantes da alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, do n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, no uso das competências fixadas pela alínea f) do n.º 2 e pela alínea a) do n.º 7, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, a Câmara Municipal de Leiria aprovou, em sua reunião de 19 de fevereiro de 2013, o presente Regulamento Interno de Utilização do Parque de Campismo da Praia do Pedrogão.

REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DA PRAIA DO PEDROGÃO CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como leis habilitantes o n.º 7 do artigo 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na alínea a) do n.º 1, na alínea a) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 7 todos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

Este regulamento estabelece as normas relativas à utilização e ao funcionamento do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, adiante designado por "Parque", sem prejuízo das disposições legais e regulamentares em vigor especificamente aplicáveis em matéria de parques de campismo e das estabelecidas nos contratos celebrados com os utentes/campistas e fixa os preços a pagar pela utilização e serviços prestados pelo Parque.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

As disposições do presente regulamento aplicam-se a todos os interessados na utilização do Parque, dos seus produtos e serviços, incluindo os *Bungalows* e *Teepees*.

Artigo 4.º

Características do Parque

- 1. O Parque destina-se à prática de Campismo e Caravanismo e de outras atividades devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Leiria.
- 2. O Parque tem capacidade para 3.500 pessoas e uma área de 7,2 hectares dividida em alvéolos devidamente identificados para instalação de material de campismo, caravanas e autocaravanas. Possui ainda cinco (5) *Bungalows* e quatro (4) *Teepees*. Dispõe de um parque infantil e de um campo de jogos, para a prática de modalidades como o andebol de 7, futebol de salão, basquetebol, voleibol e ténis.
- 3. O Parque disponibiliza uma zona de lavagem de carros, estação de serviço de autocaravanas, pátio de contentores de lixo e canil (capacidade para 44 animais).
- 4. O Parque dispõe, ainda, de 8 balneários equipados com tanques para lavar roupa, lava-loiças, tábuas de passar ferro e escamadouros, de uma área para confeção de refeições para os utentes/campistas que inclui churrascos.
- 5. O Parque é, ainda, dotado um edifício de serviços que compreende uma zona de restauração (restaurante, bar, sala de jogos e esplanada), minimercado, peixaria e lavandaria.

Artigo 5.º

Gestão, administração e manutenção

A gestão, a administração e a manutenção do Parque é da competência da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 6.º

Delegação de competências

- 1. A Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pode delegar no seu presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores, as competências que lhe estão atribuídas pelo disposto no n.º 2 do artigo 10.º, n.º 1 do artigo 12.º, artigo 14.º, n.º 2 do artigo 15.º, alínea d) do n.º 6 e n.º 11 do artigo 21.º, alínea t) do artigo 25.º, alínea u) do artigo 26.º e n.º 4 do artigo 30.º, todos do presente regulamento.
- 2. O presidente da Câmara Municipal de Leiria pode delegar nos vereadores as competências que lhe estão atribuídas pelo disposto no n.º 1 do artigo 17.º, artigo 41.º e n.º 5 do artigo 43.º, todos do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 7.º

Período de Funcionamento

O Parque funciona vinte e quatro horas por dia, durante todo o ano, sem prejuízo do seu encerramento ou suspensão nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Entrada no Parque

- 1. A entrada no Parque está reservada aos utentes/campistas devidamente inscritos ou averbados pelo campista titular na respetiva ficha de admissão.
- 2. Os utentes/campistas com idade inferior a 16 anos só podem frequentar o Parque, desde que acompanhados pelo encarregado de educação ou quando este o autorize mediante o preenchimento completo e assinatura da ficha de admissão.
- 3. Em casos devidamente justificados pode ser limitado ou proibido o ingresso de campistas ou visitantes e condicionada a utilização e o período de permanência em determinadas zonas do Parque.

Artigo 9.º

Período de silêncio

- 1. O período de silêncio decorre entre 23:00 horas e as 08:00 horas.
- 2. Durante o período de silêncio é estritamente proibido produzir quaisquer tipos de ruído, designadamente os provocados pela utilização de aparelhos e instrumentos de som, conversar em voz alta e circular no Parque em qualquer veículo automóvel ou motorizado.

Artigo 10.º

Funcionamento da receção

- 1. A receção do Parque funciona durante todo o ano, nos seguintes períodos:
 - a. De 15 de setembro a 15 de junho, das 9:00 horas às 13:00 horas e das 14:00 horas às 18 horas e 30 minutos;
 - b. De 16 de junho a 14 de setembro, das 9:00 horas às 21:00 horas;
- 2. O período de funcionamento da receção do Parque pode ser alterado por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.
- 3. No caso previsto no número anterior, salvo quando circunstâncias urgentes e imprevisíveis devidamente fundamentadas prejudiquem a sua publicitação, a decisão de alteração do período de funcionamento da receção do parque deve ser tornada pública com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante a sua publicitação nos termos do n.º 2 do artigo do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, e a afixação de avisos em diferentes locais do Parque, incluindo na sua receção.

Artigo 11.º

Encerramento e suspensão de funcionamento

- 1. Constituem motivos de encerramento, total ou parcial, do Parque, designadamente a necessidade de efetuar obras, reparações, limpeza, desinfestação, ou outros trabalhos que pela sua natureza não sejam compatíveis com a manutenção da sua abertura ao público.
- 2. O Parque pode ser encerrado ou o seu funcionamento suspenso por determinação de quaisquer autoridades públicas com competência na matéria.
- 3. Em caso de encerramento ou suspensão de funcionamento do Parque, os utentes/campistas devem retirar todo o seu equipamento do Parque, no prazo indicado nos avisos, sob a pena de a remoção ser feita pelos trabalhadores afetos ao funcionamento do Parque, por conta e risco do utente/campista, que será, igualmente, responsável pelo pagamento dos prejuízos que causar.

Artigo 12.º

Competência para o encerramento e suspensão de funcionamento

- 1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, compete à Câmara Municipal de Leiria determinar o período de encerramento ou de suspensão de funcionamento do Parque.
- 2. A decisão de encerramento ou de suspensão de funcionamento do Parque deve ser tornada pública nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO AO PARQUE

Artigo 13.º

Pedido de admissão

- A admissão ao Parque está sujeita a prévia inscrição do utente/campista a efetuar na receção do Parque.
- 2. O pedido de admissão é efetuado mediante a apresentação da respetiva ficha devidamente preenchida, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, a qual se encontra disponível na receção do Parque, acompanhada dos seguintes elementos instrutórios:
 - a. Documento de identificação do utente/campista, designadamente bilhete de identidade ou cartão de cidadão ou passaporte;
 - b. Documentos de identificação do agregado do utente/campista titular;
 c.Indicação da duração prevista da estadia;
 - d. Lista de especificações de todo o material que constitui o equipamento do utente/campista titular.
- 3. Para beneficiar dos descontos previstos na tabela de preços, o utente/campista tem obrigatoriamente de apresentar a Carta de Campista Nacional ou Internacional, o Cartão Jovem ou o Cartão 65.

Artigo 14.º

Admissão

Compete à Câmara Municipal de Leiria apreciar e decidir sobre a admissão do utente/campista titular e seu agregado, no período indicado para a estadia no ato de inscrição, fixando as respetivas condições.

Artigo 15.º

Alteração dos elementos da inscrição

- 1. O pedido de alteração dos elementos constantes da ficha de admissão é efetuado mediante a apresentação da respetiva ficha devidamente preenchida, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, a qual se encontra disponível na receção do Parque.
- 2. Quando a alteração incida sobre a duração da estadia, a Câmara Municipal de Leiria decide sobre a mesma, de acordo com as disponibilidades de instalações e compromissos assumidos.

Artigo 16.º

Indeferimento da admissão

Constituem causas de indeferimento do pedido de admissão do utente/campista:

- a. A indisponibilidade de instalações do Parque.
- b. A adoção de comportamentos em anteriores estadias no Parque que tenham motivado a sua recusa de permanência;

c. A situação irregular relativamente ao pagamento de serviços contratados em anteriores estadias no Parque.

Artigo 17.º

Cartão de admissão

- 1. Compete ao presidente da Câmara Municipal de Leiria a emissão do cartão de admissão e dos dísticos destinados à identificação do equipamento e estacionamento do seu titular.
- 2. O cartão de admissão garante o acesso do seu titular aos espaços do Parque, é pessoal e intransmissível.
- 3. Em caso de extravio do cartão de admissão é emitido um duplicado do mesmo a pedido do seu titular, sendo devido o pagamento do preço correspondente fixado na tabela de preços.
- 4. A não devolução ou danificação do cartão de admissão e do dístico destinado à identificação do equipamento e ou de estacionamento implica o pagamento dos mesmos, de acordo com a tabela de preços.

Artigo 18.º

Contratos

As estadias prolongadas de 3, 6 e 12 meses são objeto de contrato outorgado entre o Município de Leiria e o utente/campista.

Artigo 19.º

Documentação do Parque

- 1. A ficha de admissão do utente/campista, o cartão de admissão, o dístico destinado à identificação do equipamento do seu titular, o dístico destinado à identificação do estacionamento de veículos, a que se referem os artigos 13.º, 17.º e 21.º obedecem aos modelos aprovados pela Câmara Municipal de Leiria.
- 2. O contrato de estadia prolongada obedece a minuta aprovada pela Câmara Municipal de Leiria

CAPÍTULO IV

OUTRAS ADMISSÕES

Artigo 20.º

Admissão e permanência de visitas

- 1. Aos utentes/campistas instalados no Parque é conferido o direito de receberem visitas no período compreendido entre as 09:00 horas e as 21:00 horas.
- 2. Os visitantes, sob pena de ser cobrado ao utente/campista titular a estadia correspondente ao visitante, ficam obrigados a:
 - a. Limitar a sua permanência ao período de uma (1) hora;
 - b. Abandonar o Parque impreterivelmente antes das 21:00 horas.
- 3. A entrada dos visitantes far-se-á mediante o cumprimento, na receção do Parque, dos seguintes procedimentos:
 - a. Registo do nome completo de cada visitante;
 - b. Depósito de documento de identificação de cada visitante, a devolver no momento da saída;
- c. Aquisição, pelo utente/campista titular, de bilhete de visitante, pelo preço se encontra previsto na tabela de preços.

4. Os visitantes não podem utilizar veículos dentro do Parque, excetuando-se aqueles com mobilidade reduzida.

Artigo 21.º

Admissão, permanência e circulação de veículos

- 1. É permitido o parqueamento de um veículo do utente/campista titular, nas instalações do Parque devidamente indicadas e sinalizadas, desde que requerido no ato de admissão.
- 2. O parqueamento do veículo do campista titular está sujeito à existência de vaga e ao pagamento do preço constante da tabela de preços.
- 3. O utente/campista titular recebe um dístico de estacionamento, que deve ser colocado e mantido obrigatoriamente no interior do veículo, em local bem visível, durante todo o período de permanência no Parque e nos momentos de entrada e de saída deste.
- 4. O parqueamento de veículos no Parque pode ser limitado, condicionado ou interdito por razões de segurança.
- 5. A circulação interna de veículos e velocípedes dentro da área do Parque fica sujeita ao regime geral do Código da Estrada e à sinalização existente.
- 6. A circulação de veículos dentro do Parque é unicamente permitida nos seguintes casos:
 - a. Cargas e descargas durante o período máximo de 30 minutos, no caso de veículos não registados;
 - b. Veículos afetos aos serviços do Parque;
 - c. Veículos de emergência e prioritários;
 - d. Demais veículos autorizados expressamente pela Câmara Municipal de Leiria;
- 7. A entrada e saída de veículos fica sujeita ao seguinte horário:
 - a. De 15 de setembro a 15 de junho, no período compreendido entre as 9:00 horas e as 21:00 horas:
 - b. De 16 de junho a 14 de setembro, no período compreendido entre as 7:00 horas e as 23:00 horas
- 8. Os veículos registados na receção que cheguem ao Parque durante o período de silêncio ou após as horas indicadas no número anterior ficam sujeitos ao pagamento do preço constante da tabela de preços.
- 9. No Parque é expressamente proibido:
 - a. Ultrapassar o limite de velocidade de dez (10) quilómetros/hora;
 - b. Realizar quaisquer reparações, afinações ou lavagem de veículos;
 - c. Utilizar sinais sonoros e deixar alarmes ligados.
- 10. O estacionamento de qualquer veículo fora das zonas e dos locais sinalizados para o efeito, sem autorização ou em infração às normas deste regulamento e do Código da Estrada, fica sujeito a remoção por reboque, por conta e risco do utente/campista titular, salvo se o seu proprietário proceder voluntariamente à sua imediata remoção.
- 11. Para efeitos do disposto no número anterior, a competência para ordenar a remoção dos veículos é da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 22.º

Circulação de bicicletas e outros veículos não motorizados

À circulação de bicicletas ou de quaisquer outros veículos não motorizados é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo anterior.

Artigo 23.º

Admissão e permanência de animais

- 1. A admissão e permanência de animais de companhia no Parque é unicamente permitida mediante o cumprimento, pelo utente/campista titular, dos seguintes procedimentos a efetuar no ato de admissão:
 - a. Apresentação de comprovativo do cumprimento das disposições legais sobre vacinação, devidamente atualizado;
 - b. Apresentação do certificado de registo, de acordo com a legislação em vigor.
- 2. Não são admitidos no Parque quaisquer animais considerados perigosos pela legislação aplicável.
- 3. É expressamente proibido o acesso de animais a quaisquer edifícios do Parque, designadamente à sala de convívio, à receção, aos balneários, à cafetaria-restaurante e ao minimercado.
- 4. Os animais devem ser mantidos no interior do equipamento do utente/campista titular a que pertencem ou devidamente presos junto ao mesmo, de modo a que não possam afastar-se mais de dois (2) metros e sempre em condições de não incomodarem os restantes utentes/campistas do Parque.
- 5. Os animais não podem circular sozinhos no interior do Parque.
- 6. Sempre que os detentores dos animais necessitem de circular no interior do Parque, e apenas e só para entrarem ou saírem do mesmo, devem fazê-lo com meios de contenção adequados às características dos animais, nomeadamente caixas, jaulas ou gaiolas, ou devidamente seguros com trela curta, que deve estar fixa a coleira ou a peitoral.
- 7. A limpeza, os tratamentos e demais cuidados associados à permanência dos animais no canil do Parque são da responsabilidade dos seus proprietários.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES/CAMPISTAS

Artigo 24º

Direitos

Constituem direitos do utente/campista:

- a. Utilizar as respetivas instalações e serviços do Parque, de acordo com o disposto no presente regulamento e demais legislação vigente aplicável;
- b. Ser tratado com respeito;
- c. Usufruir de um lugar de estacionamento no Parque nas condições descritas no artigo 21.º;
- d. Conhecer previamente os preços praticados no Parque expostos na receção;
- e. Exigir na receção do Parque a apresentação de livro de reclamações, de acordo com a legislação em vigor;
- f. Exigir na receção do Parque a apresentação do regulamento interno do Parque;
- g. Apresentar, por escrito, sugestões sobre o funcionamento e instalações do Parque.

Artigo 25.º

Deveres

Constituem deveres do utente/campista:

- a. Cumprir com todas as disposições constantes do presente regulamento, incluindo as disposições técnicas e, ainda, com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- b. Acatar, dentro do Parque, a autoridade dos trabalhadores que se encontrem afetos ao seu funcionamento;
- c. Facultar os seus documentos e elementos de identificação, sempre que lhe forem solicitados pelos trabalhadores afetos ao funcionamento do Parque;
- d. Colocar no exterior do equipamento o dístico destinado à sua identificação;
- e. Cumprir os preceitos de higiene adotados no Parque, especialmente os relativos ao manuseamento e destino do lixo e das águas sujas, à lavagem e secagem de roupas, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;
- f. Instalar e manter o espaço do seu acampamento e respetivo equipamento, em bom estado de conservação, higiene e limpeza, de acordo com as disposições do presente regulamento;
- g. Utilizar os blocos sanitários, lava-loiças, lava-roupa ou lavandarias e demais instalações, com respeito pelos outros utilizadores, pelas regras de higiene, de salubridade e de civismo;
- h. Utilizar a água e a energia com devida poupança;
- i. Abster-se da prática de quaisquer atos suscetíveis de incomodar terceiros, em particular os demais utentes/campistas, designadamente de atos de propaganda, seja de que natureza for, e de fazer ruído, sobretudo no período de silêncio fixado nos termos do n.º 1 do artigo 9.º;
- j. Utilizar unicamente aparelhos a gás certificados, fechando as válvulas de segurança após utilização;
- k. Utilizar unicamente garrafas de gás do tipo G4 e G6, manuseando-as e armazenando-as com os devidos cuidados e cumprir as demais regras de segurança contra riscos de explosão e incêndio;
- Utilizar preferencialmente os grelhadores coletivos, tomando todas as medidas de segurança na utilização de equipamentos individuais destinados ao mesmo efeito;
- m. Utilizar preferencialmente estendais individuais próprios, tomando todas as medidas de segurança na utilização de equipamentos coletivos destinados ao mesmo efeito;
- n. Instalar o seu equipamento unicamente no espaço que lhe foi determinado e de acordo com as condições que forem fixadas no ato da sua admissão;
- o. Abster-se de limitar qualquer zona interior ou exterior à área que lhe for destinada para acampar, para além da sua instalação;
- p. Sair do Parque, com todo o seu equipamento e bens, no termo do período de estadia.
- q. Proceder obrigatoriamente, no termo da estadia, à entrega dos cartões e ou dos dísticos recebidos no ato de admissão ou durante a estadia.
- r. Observar criteriosamente as normas de conduta e convivência social, segundo os usos e bons costumes;
- s. Não causar danos no Parque, em qualquer das suas instalações, ainda que concessionadas, nem em bens de utentes/campistas ou de terceiros.
- t. Retirar todo o seu equipamento do Parque, no prazo indicado nos avisos, sob a pena de a remoção ser determinada pela Câmara Municipal de Leiria, por sua conta e risco.

Proibições

É expressamente proibido ao utente/campista do Parque:

- a. Transpor ou destruir as vedações existentes no Parque;
- b. Fazer uso de material fora da ética campista;
- c. Cobrir o solo com elementos que impeçam o necessário arejamento e permeabilidade, ou construir limitações ou decorações nos seus acampamentos com materiais inadequados, designadamente caixotes, tábuas, tijolos, pedras, plásticos, lonas, cercaduras, portões, arames, vasos e arcos com trepadeiras;
- d. Instalar quaisquer objetos ou adornos característicos de residência de carácter permanente;
- e. Colocar estendais, cabos ou fios de qualquer material a altura inferior a 2 metros do solo, ou arames a qualquer altura;
- f. Fazer e manusear fogo de qualquer espécie ao ar livre fora dos locais destinados a esse fim;
- g. Fumar nos sectores arborizados;
- h. Obstruir, por qualquer forma, os caminhos e saídas de emergência;
- Deitar detritos, lixos ou desperdícios fora dos recipientes ou locais a esse fim destinados e assinalados;
- j. Utilizar os fontanários para despejos ou como lava-loiças;
- k. Fazer a ligação de mangueiras a qualquer ponto de rede de águas do Parque;
- I. Abrir fossas ou despejar no terreno águas com detritos de qualquer espécie;
- m. Estabelecer ligações permanentes de água e esgoto ao equipamento;
- n. Deixar escorrer águas provenientes dos esgotos das caravanas ou autocaravanas para o solo, sendo obrigatório o uso de um recipiente adequado para esse fim ou a área de serviço;
- o. Praticar jogos ou desportos fora dos locais destinados a esse fim;
- p. Instalar o equipamento de campismo e extras a uma distância inferior a um (1) metro linear entre os diferentes elementos, devendo essa distância ser obrigatoriamente de dois (2) metros em relação ao equipamento de outros utentes/campistas;
- q. Utilizar coberturas nos equipamentos, exceto quando respeitem o disposto nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 33/97, de 17 de setembro, na redação dada pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2002, de 12 de março, não podendo exceder 10 centímetros a unidade a proteger em qualquer dos lados ou extremos superiores.
- r. As coberturas a que se refere a alínea anterior são requeridas mediante a apresentação prévia de projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Leiria.
- s. Residir no Parque com carácter permanente;
- t. Deixar abandonados durante a noite candeeiros, fogões, lâmpadas acesas ou equipamentos similares:
- u. Afixar qualquer escrito ou desenho de qualquer natureza sem autorização da Câmara Municipal de Leiria.

CAPÍTULO VI

CONDIÇÕES DE UTLIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PARQUE

Artigo 27.º

Condições de utilização das instalações elétricas

Sem prejuízo do cumprimento de outra legislação aplicável, o fornecimento de energia elétrica é destinado a tendas, caravanas e autocaravanas e a sua utilização obedece às seguintes condições:

- a. As caixas de tomadas, vulgarmente designadas por "pimenteiros", existentes no Parque para ligação da corrente elétrica não podem ser sobrecarregadas com solicitações de corrente superior a 10 Amperes por tomada (2.300 Watts);
- b. O número de ligações de cada caixa nunca poderá ser superior ao número de tomadas nela existentes;
- c. Cada alvéolo apenas pode utilizar uma única caixa de tomadas;
- d. Não é permitida a alimentação de um alvéolo a partir de outro ou a partir de caixas de alimentação que distem mais de cinquenta (50) metros do alvéolo;
- e. As avarias na instalação do Parque ou qualquer acidente de natureza pessoal ou material decorrentes do mau estado do material do utente/campista, ou da má utilização por este, são da sua inteira responsabilidade;
- f. Pode ser recusada a ligação de qualquer unidade, quando a respetiva instalação elétrica não se encontre em condições regulamentares;
- g. Os utentes/campistas devem ter o cuidado de não deixar equipamentos ligados às caixas de tomadas desnecessariamente em caso de ausência prolongada;
- h. Os trabalhadores afetos ao funcionamento do Parque podem cortar o fornecimento de energia elétrica quando ocorram condições suscetíveis de constituir perigo para a segurança do funcionamento das instalações, não lhes podendo ser imputados, por parte do utente/campista, eventuais prejuízos daí decorrentes;
- i. Sempre que um disjuntor dispare, trabalhadores afetos ao funcionamento do Parque voltam a fazer a ligação mediante o pagamento do valor constante da tabela de preços;
- j. Os trabalhadores afetos ao funcionamento do Parque podem impedir a ligação à rede de utilização de energia elétrica sempre que entenderem que a instalação do utente/campista não oferece condições mínimas de segurança;
- k. Só é permitido utilizar material de ligação homologado e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- I. É proibido suspender cabos elétricos em árvores ou arbustos e em todos os locais onde possa prejudicar a estética ou a segurança do Parque e dos seus utentes/campistas.

Artigo 28.º

Condições de utilização do Parque Infantil

- 1. A utilização dos aparelhos do parque infantil é vedada a utentes/campistas com idade superior a 12 anos.
- 2. O Município de Leiria declina qualquer responsabilidade por acidentes ou danos resultantes de comportamentos e utilizações negligentes ou perigosas do parque infantil.

CAPÍTULO VII

BUNGALOWS E TEEPEES

Artigo 29.º

Condições de reserva de Bungalows e Teepees

As reservas dos *Bungalows* e dos *Teepees* são confirmadas após a realização do pagamento de 50% do preço da estadia constante da tabela de preços, o qual é deduzido ao preço final.

Artigo 30.º

Anulação de reserva de Bungalows e Teepees

- 1. A anulação da reserva, quando efetuada a pedido do utente/campista com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de entrada, confere-lhe o direito à restituição do preço pago.
- 2. A anulação da reserva, quando efetuada a pedido do utente/campista nos 7 (sete) dias anteriores à data de entrada, confere-lhe o direito à restituição de 50% do preço pago.
- 3. O período reservado, mesmo que não seja totalmente usufruído, é devido como efetivamente ocupado.
- 4. Em casos força maior e devidamente justificados, a Câmara Municipal de Leiria pode anular a reserva, restituindo ao campista o preço pago.

Artigo 31.º

Duração das reservas de Bungalows e Teepees

- 1. Não são permitidas reservas de *Bungalows e* de *Teepees* para uma só noite na época alta e aos finsde-semana.
- 2. Nos restantes períodos as reservas de uma só noite estão sujeitas ao agravamento de 25% do valor previsto para a diária.
- 3. Não são permitidas reservas de *Bungalows* e de *Teepees* de duração superior a 15 dias.

Artigo 32.º

Lotação dos Bungalows e Teepees

A lotação máxima do Bungalow tipo T2 é de 6 pessoas e a do Teepee é de 2 pessoas.

Artigo 33.º

Admissão e estacionamento

- 1. A entrada nos *Bungalows* e nos *Teepees* (*check-in*) é feita a partir das 16:00 horas até às 21:00 horas e a saída (*check-out*) até às 12:00 horas.
- 2. O estacionamento de um automóvel por Bungalow T2 é gratuito.

Artigo 34.º

Condições de ocupação e utilização dos Bungalows e Teepees

- 1. Durante a estadia o utente/campista é responsável pela instalação que lhe for atribuída, bem como pela sua limpeza e bom estado de conservação do mobiliário, loiça, roupa, eletrodomésticos e outro equipamento que dela faça parte.
- 2. A relação do mobiliário, eletrodomésticos e outros objetos existentes em cada Bungalow encontrase afixada no interior do mesmo;
- 3. Para estadias prolongadas, a mudança de roupa é feita de seis em seis dias;
- 4. Em nenhuma situação é permitida a entrada de animais nos Bungalows e Teepes.

CAPÍTULO VIII

TENDAS E BICICLETAS

Artigo 35.º

Aluguer de tendas

- 1. O aluguer de tendas é feito através de reserva antecipada para o endereço eletrónico parquepedrogão@cm-leiria.pt, não sendo admitidas reservas para uma só noite.
- 2. Ao efetuar a reserva de aluguer de tendas, o utente/campista deve declarar por escrito ter conhecimento das condições de utilização do Parque constantes do presente regulamento.
- 3. O aluguer de tendas não inclui a disponibilização de sacos-cama, nem qualquer outro material de campismo.

Artigo 36.º

Verificação das tendas

- 1. As tendas são verificadas no ato de entrada (*check in*) e no ato de saída (*check out*), na presença dos utentes/campistas.
- Se no momento da devolução das tendas forem verificados danos no material, o utente/campista fica obrigado ao pagamento do valor total do equipamento, a saber: €40,00 por tenda 2 pax e €80,00 por tenda 4 pax.

Artigo 37.º

Horário de check in e de check out

A entrada (check in) das tendas é feito a partir das 16:00 horas e a saída (check out) até às 12:00 horas

Artigo 38.º

Aluguer de bicicletas

- 1. O interessado deve conhecer e respeitar as regras e normas do Código da Estrada.
- 2. O interessado tem liberdade de escolher o itinerário da sua preferência, desde que observe as regras constantes destas condições gerais.
- 3. Em caso de acidente o interessado aceita responsabilizar-se pelos danos próprios e alheios causados.
- 4. Em caso de danos ocorridos nos equipamentos, o interessado aceita deixar um depósito que permita a sua reparação, bem como indemnizar o Município de Leiria pela imobilização decorrente.
- 5. Caso o equipamento em uso pelo interessado tenha uma avaria no período de aluguer por causa que não lhe seja imputável, o mesmo é substituído pelo Município de Leiria ou por intermédio de terceiro, por outro em normal funcionamento até acabar o período de aluguer.
- 6. O Município de Leiria, em nenhuma circunstância, poderá ser responsabilizado por acidentes ou danos causados ao cliente ou a terceiros resultantes do aluguer do equipamento.
- 7. Os utentes/campistas do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão têm preferência na escolha dos equipamentos disponíveis no momento.

CAPÍTULO IX

PREÇOS

Artigo 39.º

Preços

1. Os preços a cobrar constam da tabela de preços que constitui o anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

- 2. Os preços a que refere o número anterior consideram-se fixados por dia de utilização, terminando o mesmo às 15:00 horas do dia imediato à pernoita, contando-se os dias pelo número de noites passadas no Parque.
- 3. Não podem ser cobradas importâncias inferiores às de um dia de utilização.
- 4. O preço a pagar pela utilização do Parque por eventos cuja dimensão, designadamente de âmbito nacional ou internacional, que, em função do seu número de participantes e ou natureza, sejam considerados de interesse pela Câmara Municipal de Leiria, está sujeito a orçamentação.

Artigo 40.º

Modo de pagamento

- 1. Os preços constantes da tabela de preços a que se refere o n.º 1 do artigo anterior são efetuados do seguinte modo:
 - a. 50% respeitante aos dias de duração da estadia no Parque, no momento da admissão ou renovação desta;
 - b. Os restantes 50%, na data de término que tiver sido indicado no ato de admissão ou de renovação desta.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pagamento devido pela estadia superior a 30 (trinta) dias de pessoas ou material deve ser efetuado nos 2 (dois) dias seguintes, sob pena do devedor incorrer nas sanções previstas no artigo seguinte.

Artigo 41.º

Pagamentos em atraso

Pelo incumprimento do disposto n.º 2 do artigo anterior o utente/campista fica obrigado ao pagamento de um acréscimo de 20% (vinte por cento) da totalidade do valor em dívida, se o atraso não exceder os sete (7) dias, e de 50% (cinquenta por cento) da totalidade do valor em dívida, se o atraso for superior.

CAPÍTULO X

FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 42.º

Fiscalização

- 1. A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente regulamento compete ao presidente da Câmara Municipal de Leiria.
- 2. No exercício da sua atividade de fiscalização, o presidente da Câmara Municipal de Leiria é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada.

Artigo 43.º

Advertência e recusa de permanência

- 1. Aos utilizadores do parque são aplicáveis as sanções de advertência e de recusa de permanência.
- 2. Constitui fundamento para a aplicação da sanção de advertência o incumprimento das disposições do presente regulamento.
- 3. Constitui fundamento para a aplicação da sanção de recusa de permanência:
 - a. O incumprimento reiterado das disposições do presente regulamento;
 - b. O alojamento indevido de terceiros;

- c. O acesso ou sua tentativa a áreas de serviço de acesso interdito ou a quaisquer espaços atribuídos a outros utentes/campistas.
- 4. Os trabalhadores afetos ao funcionamento do Parque são competentes para aplicação da sanção de advertência.
- 5. A aplicação da sanção de recusa de permanência compete ao presidente da Câmara Municipal de Leiria.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 44.º

Marcação de épocas festivas

Compete à Câmara Municipal de Leiria proceder anualmente à definição das épocas festivas.

Artigo 45.º

Remoção e guarda de material abandonado

- 1. Considera-se material abandonado:
 - a. Aquele que, pelas deficientes condições de conservação, seja suscetível de constituir perigo para segurança e o bem-estar dos utentes/campistas;
 - b. Aquele que se encontre fora da zona dos alvéolos ou sem o dístico de identificação do utente/campista titular.
- 2. Todo o material abandonado é removido pelos trabalhadores afetos ao funcionamento do Parque, ficando à guarda do Município de Leiria pelo período de sessenta (60) dias.
- 3. O material abandonado é devolvido ao utente/campista titular desde que faça prova de que o mesmo lhe pertence e efetue o pagamento de todas as quantias que possam estar em dívida para com o Município de Leiria, pela utilização do Parque.

Artigo 46.º

Responsabilidade

- 1. O Município de Leiria não se responsabiliza por:
 - a. Acidentes, danos, furtos ou roubos dos utentes ou do seu material ocorridos dentro da zona vedada do Parque, quando os factos não indiciem responsabilidade direta dos serviços responsáveis pelo funcionamento do Parque, devendo a responsabilidade por esses atos ser imputada aos seus autores ou no caso de se tratar de menores, aos seus representantes legais;
 - b. Quaisquer danos causados por catástrofes naturais ou por animais errantes;
 - c. Eventuais perdas relacionadas com interrupções do fornecimento de eletricidade;
 - d. Quaisquer danos que, eventualmente se verifiquem durante ou após a execução de trabalhos de remoção e depósito de equipamentos de campismo e de outros materiais.
- 2. Os utentes/campistas do Parque são responsáveis pela utilização indevida e imprudente das instalações e dos equipamentos do Parque.
- 3. Os utentes/campistas são obrigados a indemnizar o Município de Leiria, pelos prejuízos que causarem pela utilização indevida do Parque.

Artigo 47.º

Livro de reclamações

- 1. O Parque possui, na receção, um livro de reclamações de acordo com a legislação em vigor.
- 2. Qualquer reclamação por parte dos utentes deve ser apresentada por escrito.

Artigo 48.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e as omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas em conformidade com as previstas no Código do Procedimento Administrativo com as devidas adaptações, na lei geral se aplicável e, na ausência destas, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 49.º

Norma transitória

Ficam salvaguardadas as relações contratuais existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 50.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas as todas disposições constantes de outros regulamentos que versem sobre a utilização do Utilização do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia 1 de março de 2013.

Anexo I

Tabela de Preços a que se refere o artigo 39.º

Aos preços fixados na presente Tabela acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

ARQUE DE CAMPISMO DA PRAIA PEDRÓGÃO	UNIDADE	PREÇO
unho/Agosto		
Criança (até 6 anos)	Dia	Grátis
Criança (6-10 anos)	Dia	1,22 €
Adulto	Dia	2,44 €
Visita	Dia	2,44 €
Alvéolo I Parcela Até 20 m2	Dia	6,50 €
Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2	Dia	8,13 €
Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2	Dia	9,76 €
Alvéolo I Parcela de 41 - 50 m2	Dia	11,38 €
Alvéolo I Parcela de 51 - 60 m2	Dia	13,01€
Tendas até 6 m2	Dia	2,44 €
Tendas entre 6 m2 e 12 m2	Dia	2,85 €
Bungalows T2 (até 6 pessoas)	Dia	60,98 €
Teepee (até 2 pessoas)	Dia	14,23 €
Lugar Parque Automóvel	Dia	3,25 €
Autocarro	Dia	8,13 €
Motos	Dia	2,03 €
Parque Autocaravanas	Dia	3,25 €
Área de Serviço Autocaravanas	Dia	2,03 €
Lavandaria	por cada	3,25 €
Ligação Elétrica 6A	por cada	2,03 €

Religação Elétrica	por cada	4,07 €
Kit extra Roupa de Cama - Só para utilizadores de Bungalows	por cada	12,20€
Kit extra Toalhas de Banho - Só para utilizadores de Bungalows	por cada	8,13 €
Perda ou Extravio de documentos	por cada	5,69 €
ocas Festivas ríodo do Carnaval, Páscoa e Fim de Ano		
Criança (até 6 anos)	Dia	Grátis
Criança (6-10 anos)	Dia	1,02 €
Adulto	Dia	2,03 €
Visita	Dia	2,03 €
Alvéolo I Parcela Até 20 m2	Dia	4,88 €
Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2	Dia	6,50 €
Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2	Dia	8,13 €
Alvéolo I Parcela de 41 - 50 m2	Dia	9,76 €
Alvéolo I Parcela de 51 - 60 m2	Dia	11,38 €
Tendas até 6 m2	Dia	2,03 €
Tendas entre 6 m2 e 12 m2	Dia	2,44 €
Bungalows T2 (até 6 pessoas)	Dia	48,78 €
Teepee (até 2 pessoas)	Dia	12,20€
Lugar Parque Automóvel	Dia	2,44 €
Autocarro	Dia	6,50 €
Motos	Dia	1,63 €
Parque Autocaravanas	Dia	3,25 €
Área de Serviço Autocaravanas	Dia	2,03 €
Lavandaria	por cada	3,25 €
Ligação Elétrica 6A	por cada	2,03 €
Religação Elétrica	por cada	4,07 €
Kit extra Roupa de Cama – Só para utilizadores de Bungalows	por cada	12,20€
Kit extra Toalhas de Banho – Só para utilizadores de Bungalows	por cada	8,13 €
Perda ou Extravio de documentos	por cada	5,69 €
tembro/Maio		
Criança (até 6 anos)	Dia	Grátis
Criança (6-10 anos)	Dia	0,81 €
Adulto	Dia	1,63 €
Visita	Dia	1,63 €
Alvéolo I Parcela Até 20 m2	Dia	2,85 €
Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2	Dia	3,66 €
Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2	Dia	4,88 €
Alvéolo I Parcela de 41 - 50 m2	Dia	5,69 €
Alvéolo I Parcela de 51 - 60 m2	Dia	6,50 €
Tendas até 6 m2	Dia	1,63 €
Tendas entre 6 m2 e 12 m2	Dia	2,03 €
Bungalows T2 (até 6 pessoas)	Dia	36,59 €
Teepee (até 2 pessoas)	Dia	10,16 €
Lugar Parque Automóvel	Dia	2,03 €
Autocarro	Dia	4,88 €
Motos	Dia	1,22 €
Parque Autocaravanas	Dia	3,25 €
Área de Serviço Autocaravanas	Dia	2,03 €
	por cada	3,25 €

Religação Elétrica	por cada	4,07 €	
Kit extra Roupa de Cama – Só para utilizadores de Bungalows	por cada	12,20€	
Kit extra Toalhas de Banho Só para utilizadores de Bungalows	por cada	8,13 €	
Perda ou Extravio de documentos	por cada	5,69 €	
Dutros			
L de junho/15 de setembro			
Aluguer de Tendas 2 pax	Dia	6,00 €	
Aluguer de Tendas 4 pax	Dia	12,00€	
unho/setembro			
Aluguer de Bicicletas	1/2 Hora	1,50 €	
Aluguer de Bicicletas	1 Hora	2,00€	
Aluguer de Bicicletas	1/2 Dia	4,00 €	
Aluguer de Bicicletas	1 Dia	8,00 €	
Descontos aplicáveis somente em Época Alta			
Ocupação do alvéolo superior a 30 noites		10%	
Carta de Campista ou Cartão de autocaravanista ou Cartão Jovem ou Cartão 65 S% não com descont		não acumuláve	
		descontos	
Os cidadãos portadores de deficiência estão isentos do pagamento de preconsiderando-se pessoa com deficiência aquela que apresente um grau de incacomprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos ou superior a 60%.	apacidade pern	nanente, devidament	
Os cidadãos portadores de deficiência estão isentos do pagamento de proconsiderando-se pessoa com deficiência aquela que apresente um grau de incacomprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos ou superior a 60%. Contratos de Estadia Prolongada	apacidade pern	nanente, devidament	
Os cidadãos portadores de deficiência estão isentos do pagamento de proconsiderando-se pessoa com deficiência aquela que apresente um grau de incacomprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos ou superior a 60%. Contratos de Estadia Prolongada	apacidade pern	nanente, devidament	
Os cidadãos portadores de deficiência estão isentos do pagamento de proconsiderando-se pessoa com deficiência aquela que apresente um grau de inca comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos ou superior a 60%. Contratos de Estadia Prolongada	apacidade pern	nanente, devidament	
Os cidadãos portadores de deficiência estão isentos do pagamento de preconsiderando-se pessoa com deficiência aquela que apresente um grau de inca comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos ou superior a 60%. Contratos de Estadia Prolongada Estadia Prolongada de 3 meses	apacidade pern termos da leg	nanente, devidament islação aplicável, igua	
Os cidadãos portadores de deficiência estão isentos do pagamento de preconsiderando-se pessoa com deficiência aquela que apresente um grau de incacomprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos ou superior a 60%. Contratos de Estadia Prolongada Estadia Prolongada de 3 meses Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2	apacidade pern termos da leg Mês	nanente, devidament islação aplicável, igua 235,00€	
Os cidadãos portadores de deficiência estão isentos do pagamento de preconsiderando-se pessoa com deficiência aquela que apresente um grau de inca comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos ou superior a 60%. Contratos de Estadia Prolongada Estadia Prolongada de 3 meses Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2 Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2	pacidade pern termos da leg Mês	nanente, devidament islação aplicável, igua 235,00€ 270,00€	
Os cidadãos portadores de deficiência estão isentos do pagamento de preconsiderando-se pessoa com deficiência aquela que apresente um grau de inca comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos ou superior a 60%. Contratos de Estadia Prolongada Estadia Prolongada de 3 meses Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2 Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2 Alvéolo I Parcela de 51 - 60 m2	mpacidade pern termos da leg Mês Mês Mês	nanente, devidament islação aplicável, igua 235,00€ 270,00€ 300,00€	
Os cidadãos portadores de deficiência estão isentos do pagamento de preconsiderando-se pessoa com deficiência aquela que apresente um grau de inca comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos ou superior a 60%. Contratos de Estadia Prolongada Estadia Prolongada de 3 meses Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2 Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2 Alvéolo I Parcela de 51 - 60 m2	mpacidade pern termos da leg Mês Mês Mês	nanente, devidament islação aplicável, igua 235,00€ 270,00€ 300,00€	
Os cidadãos portadores de deficiência estão isentos do pagamento de preconsiderando-se pessoa com deficiência aquela que apresente um grau de inca comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos ou superior a 60%. Contratos de Estadia Prolongada Estadia Prolongada de 3 meses Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2 Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2 Alvéolo I Parcela de 41 - 50 m2 Alvéolo I Parcela de 51 - 60 m2 Estadia Prolongada de 6 meses	mpacidade pern termos da leg Mês Mês Mês Mês	nanente, devidament islação aplicável, igua 235,00€ 270,00€ 300,00€	
Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2 Alvéolo I Parcela de 41 - 50 m2 Alvéolo I Parcela de 51 - 60 m2 Estadia Prolongada de 6 meses Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2	mpacidade pern termos da leg Mês Mês Mês Mês Mês	ananente, devidamente islação aplicável, igual islação aplicável, igua	
Os cidadãos portadores de deficiência estão isentos do pagamento de preconsiderando-se pessoa com deficiência aquela que apresente um grau de inca comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos ou superior a 60%. Contratos de Estadia Prolongada Estadia Prolongada de 3 meses Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2 Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2 Alvéolo I Parcela de 51 - 60 m2 Estadia Prolongada de 6 meses Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2 Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2 Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2 Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2	mpacidade pern termos da leg Mês Mês Mês Mês Mês Mês Mês	ananente, devidamente, islação aplicável, igualistação aplicável, igualista 235,00€ 235,00€ 270,00€ 300,00€ 105,00€ 130,00€	
Os cidadãos portadores de deficiência estão isentos do pagamento de preconsiderando-se pessoa com deficiência aquela que apresente um grau de inca comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos ou superior a 60%. Contratos de Estadia Prolongada Estadia Prolongada de 3 meses Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2 Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2 Alvéolo I Parcela de 51 - 60 m2 Estadia Prolongada de 6 meses Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2 Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2 Alvéolo I Parcela de 51 - 60 m2	mpacidade pern termos da leg Mês Mês Mês Mês Mês Mês Mês Mês Mês	ananente, devidamente, islação aplicável, igualislação aplicável, igualislaçã	
Os cidadãos portadores de deficiência estão isentos do pagamento de preconsiderando-se pessoa com deficiência aquela que apresente um grau de inca comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos ou superior a 60%. Contratos de Estadia Prolongada Estadia Prolongada de 3 meses Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2 Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2 Alvéolo I Parcela de 51 - 60 m2 Estadia Prolongada de 6 meses Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2 Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2 Alvéolo I Parcela de 51 - 60 m2	mpacidade pern termos da leg Mês Mês Mês Mês Mês Mês Mês Mês Mês	ananente, devidamente, islação aplicável, igualislação aplicável, igualislaçã	
Os cidadãos portadores de deficiência estão isentos do pagamento de preconsiderando-se pessoa com deficiência aquela que apresente um grau de inca comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos ou superior a 60%. Contratos de Estadia Prolongada Estadia Prolongada de 3 meses Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2 Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2 Alvéolo I Parcela de 51 - 60 m2 Estadia Prolongada de 6 meses Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2 Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2 Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2 Alvéolo I Parcela de 51 - 60 m2 Estadia Prolongada de 6 meses Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2 Alvéolo I Parcela de 51 - 60 m2 Estadia Prolongada de 12 meses	mpacidade pern termos da leg Mês Mês Mês Mês Mês Mês Mês Mês Mês Mê	nanente, devidamente, islação aplicável, igualislação	
Os cidadãos portadores de deficiência estão isentos do pagamento de preconsiderando-se pessoa com deficiência aquela que apresente um grau de inca comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos ou superior a 60%. Contratos de Estadia Prolongada Estadia Prolongada de 3 meses Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2 Alvéolo I Parcela de 41 - 50 m2 Alvéolo I Parcela de 51 - 60 m2 Estadia Prolongada de 6 meses Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2 Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2 Alvéolo I Parcela de 51 - 60 m2 Estadia Prolongada de 6 meses Alvéolo I Parcela de 51 - 60 m2 Estadia Prolongada de 12 meses Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2	mpacidade pern termos da leg Mês Mês Mês Mês Mês Mês Mês Mês Mês Mê	nanente, devidamente, islação aplicável, igualislação	
Os cidadãos portadores de deficiência estão isentos do pagamento de preconsiderando-se pessoa com deficiência aquela que apresente um grau de inca comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos ou superior a 60%. Contratos de Estadia Prolongada Estadia Prolongada de 3 meses Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2 Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2 Alvéolo I Parcela de 51 - 60 m2 Estadia Prolongada de 6 meses Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2 Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2 Alvéolo I Parcela de 51 - 60 m2 Estadia Prolongada de 6 meses Alvéolo I Parcela de 51 - 60 m2 Estadia Prolongada de 12 meses Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2 Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2 Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2 Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2 Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2 Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2	mpacidade pern termos da leg Mês Mês Mês Mês Mês Mês Mês Mê	nanente, devidamente, islação aplicável, igual 235,00€ 270,00€ 300,00€ 105,00€ 130,00€ 155,00€ 180,00€ 100,00€	
Os cidadãos portadores de deficiência estão isentos do pagamento de preconsiderando-se pessoa com deficiência aquela que apresente um grau de inca comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos ou superior a 60%. Contratos de Estadia Prolongada Estadia Prolongada de 3 meses Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2 Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2 Alvéolo I Parcela de 51 - 60 m2 Estadia Prolongada de 6 meses Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2 Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2 Alvéolo I Parcela de 51 - 60 m2 Estadia Prolongada de 6 meses Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2 Alvéolo I Parcela de 51 - 60 m2 Estadia Prolongada de 12 meses Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2 Instalação mobile home Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2	mpacidade pern termos da leg Mês Mês Mês Mês Mês Mês Mês Mês Mês Mê	nanente, devidamente, islação aplicável, igualistação	
Os cidadãos portadores de deficiência estão isentos do pagamento de presonsiderando-se pessoa com deficiência aquela que apresente um grau de inca comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos ou superior a 60%. Contratos de Estadia Prolongada Estadia Prolongada de 3 meses Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2 Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2 Alvéolo I Parcela de 51 - 60 m2 Estadia Prolongada de 6 meses Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2 Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2 Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2 Alvéolo I Parcela de 51 - 60 m2 Estadia Prolongada de 12 meses Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2 Instalação mobile home Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2 Alvéolo I Parcela de 41 - 50 m2 Alvéolo I Parcela de 51 - 60 m2	mpacidade pern termos da leg Mês Mês Mês Mês Mês Mês Mês Mês Mês Mê	nanente, devidamente, islação aplicável, igualistação	

II. "MINUTA DE CONTRATO DE ESTADIA PROLONGADA

Entre o MUNICÍPIO DE LEIRIA, N.I.P.C. 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel de Castro, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 19 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, doravante também designado por primeiro outorgante, e _____ ___(nome do titular do agregado), residente em _____, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º

, emitido a	(data)	pelo	Arquivo	de	Identificação	de
, e do NIF	, na	qualida	ade de se	gund	o outorgante,	em
cumprimento do estatuído no artigo 18.º do Re	egulamento	Intern	o de Uti	lizaçã	o do Parque	e de
Campismo da Praia do Pedrógão, é celebrado e recip	procamente a	aceite (o presento	e con	trato, cuja mii	nuta
foi aprovada pela Câmara Municipal de Leiria, em su	ua reunião d	e 19 de	e fevereir	o de i	2013, que se i	rege
pelas cláusulas seguintes:						

Cláusula primeira

Este contrato tem por objeto a estadia prolongada do segundo outorgante e seu agregado no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, situado na Praia do Pedrógão, freguesia de Coimbrão, concelho de Leiria, mediante a utilização regular de equipamentos de campismo e caravanismo, designadamente caravanas, autocaravanas, tendas e autotendas, por si instaladas, e destina-se à prática assídua de Campismo e Caravanismo.

Cláusula segunda

Pelo presente contrato o primeiro outorgante faz entrega ao segundo outorgante, que o aceita, mediante o pagamento do preço fixado na tabela de preços que constitui o anexo I ao Regulamento Interno de Utilização do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, o alvéolo com a seguinte área: (discriminação da área), que permite a inscrição até 4 (quatro) pessoas (adultos ou crianças), composto por equipamento, ligação elétrica, 1 lugar parque automóvel, e, ainda, por serviços associados.

Cláusula terceira

As viaturas registadas do segundo outorgante são controladas automaticamente.

Cláusula quarta

- 1. O segundo outorgante tem direito a um cartão individual de utente/campista.
- 2. O segundo outorgante e o seu agregado têm direito de acesso a:
 - a. Serviços personalizados do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão;
 - b. Demais infraestruturas e meios de entretenimento disponíveis no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.
- 3. As visitas destinadas ao segundo outorgante e seu agregado gozam do preço especial de €2,00 em época alta (Junho/Agosto) e de €1,00 nos restantes períodos.

Cláusula quinta

- 1. Constituem obrigações do segundo outorgante:
 - a) Preceder previamente ao registo de todo o seu agregado e bem assim do respetivo equipamento a instalar com indicação expressa das suas características, devendo fazer prova da sua propriedade, capacidade de lotação e identificação completa dos membros abrangidos pelo presente contrato;
 - b) Proceder obrigatoriamente ao registo do início e do termo de cada utilização do equipamento, com vista ao seu controlo e vigilância pelos trabalhadores municipais afetos ao Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, tendo em conta a salvaguarda de pessoas e bens;
 - c) Proceder ao registo dos seus visitantes convidados;
 - d) Efetuar o pagamento pontual dos valores contratuais fixados.
- 2. Constituem, ainda, obrigações do segundo outorgante e seu agregado:

- a. Cumprir com as disposições do Regulamento Interno do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, nos seus precisos termos,
- b. Manter permanentemente limpo o interior e o exterior do seu equipamento;
- c. Manter permanentemente operacional, junto ao equipamento, um extintor de incêndio;
- d. Comunicar, de imediato, aos funcionários do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão qualquer anomalia;
- e. Manter o cartão individual de utente/campista, e exibi-lo, quando solicitado, aos trabalhadores municipais afetos ao Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.
- 3. Ao segundo outorgante e seu agregado não é permitido:
 - a. Estabelecer ligações permanentes de água e esgoto ao equipamento;
 - b. Instalar no exterior do equipamento quaisquer objetos ou adornos característicos de residência de carácter permanente;
 - c. Manter a ligação à eletricidade do equipamento na sua ausência;
 - d. Montar qualquer cobertura que não constitua parte integrante do equipamento, face ao desenho e descrição da mesma, sem a autorização prévia, por escrito, dos competentes serviços municipais;
 - e. Mudar o local de instalação do equipamento, sem obter a prévia concordância dos trabalhadores municipais afetos ao Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.

Cláusula sexta

- 1. Este contrato tem a duração de (indicação da duração do contrato de 3 meses/6meses/12 meses), salvo se neste período a Câmara Municipal de Leiria deliberar o encerramento do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Interno de Utilização do Parque de Campismo da Praia do Pedrogão.
- 2. O prazo de duração do presente contrato não é renovável.

Cláusula sétima

- 1. O preço a pagar pelo segundo outorgante pelos serviços que lhe forem prestados pelo Parque de Campismo da Praia do Pedrógão é o constante da tabela de preços que constitui o Anexo I do Regulamento Interno de Utilização do Parque de Campismo da Praia do Pedrogão, não sendo aplicável os descontos constantes da mesma.
- 2. O valor referido no n.º 1 pode ser pago mensalmente.
- 3. O material extra, que não constitua equipamento de campismo e caravanismo, está sujeito a pagamento ao dia, nos termos da tabela de preços que constitui o Anexo I do Regulamento Interno de Utilização do Parque de Campismo da Praia do Pedrogão.

Cláusula oitava

O segundo outorgante deve proceder ao pagamento dos valores mensais devidos até ao 2.º dia do mês a que se reporta.

Cláusula nona

O pagamento do valor mensal das prestações devidas é efetuado através de débito direto na conta indicada pelo segundo outorgante.

Cláusula décima

- 1. A entrada no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão de convidados, automóveis ou animais do agregado do segundo outorgante que para o efeito não tenham sido registados nos Serviços da Receção do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, bem como a utilização de serviços não abrangidos pelo presente contrato, constitui o segundo outorgante na obrigação de proceder ao pagamento imediato respetivo preço previsto na tabela de preços que constitui o Anexo I do Regulamento Interno de Utilização do Parque de Campismo da Praia do Pedrogão.
- 2. O incumprimento do disposto na Cláusula oitava, determina o vencimento imediato de todas as restantes mensalidades, bem como a perda imediata dos direitos constantes da Cláusula quarta, até ao efetivo pagamento da totalidade da dívida.
- 3. Em caso de incumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 da cláusula quinta, o segundo outorgante fica obrigado a proceder às necessárias limpezas do exterior do equipamento, no prazo de 72 horas, após ter sido ter sido avisado pelos trabalhadores afetos ao funcionamento do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, sob pena dos competentes serviços municipais ou de terceiros, por seu intermédio, o fazerem, ficando neste caso todas as despesas daí resultantes, por conta do segundo outorgante.

Cláusula décima primeira

O segundo outorgante pode resolver o presente contrato, sem dependência de qualquer pré-aviso e com efeitos imediatos, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a. Fique demonstrada a existência de incumprimento objetivo das condições previstas no presente contrato, por causa imputável ao primeiro outorgante, cabendo-lhe fundamentar tal incumprimento por meio de reclamação escrita efetuada no livro de reclamações previsto no artigo 39.º do Regulamento Interno de Utilização do Parque de Campismo da Praia do Pedrogão;
- b. Tenha pago o valor de todas as prestações contratuais mensais devidas até à data da rescisão;
- c. Tenha removido todo o equipamento que lhe pertence;
- d. Não se tenham verificado quaisquer danos provocados nos bens do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão lhe sejam imputáveis.

Cláusula décima segunda

- 1. Verificado o incumprimento pelo segundo outorgante de qualquer das disposições previstas no presente contrato e no Regulamento Interno do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, o primeiro outorgante procede à sua notificação, por escrito, fixando-lhe o prazo de 15 dias, para fazer cessar a situação de incumprimento e assegurar o cumprimento pontual e rigoroso das disposições violadas.
- 2. Decorrido o prazo referido no número anterior e mantendo-se o segundo outorgante em incumprimento, o primeiro outorgante constitui-se no direito de resolver o presente contrato.
- 3. A resolução do contrato é exercida mediante comunicação por carta registada com aviso de receção e produz efeitos imediatos, ficando o segundo outorgante obrigado ao pagamento imediato das prestações correspondentes ao período de permanência no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, bem como ao ressarcimento dos danos que nele tenha provocado.

Cláusula décima terceira

- 1. A não remoção pelo segundo outorgante dos equipamentos de campismo e caravanismo, designadamente caravanas, autocaravanas, tendas e autotendas, após resolução do contrato confere ao primeiro outorgante o direito de os remover para local que entenda conveniente.
- 2. A situação referida no número anterior constitui o segundo outorgante na obrigação de proceder ao pagamento do preço devido pela ocupação do espaço fixada na tabela de preços que constitui o Anexo I do Regulamento Interno de Utilização do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.

Cláusula décima quarta

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula décima quinta

Todas as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente contrato serão solucionadas por acordo das partes, com recurso às normas legais ou, na sua ausência, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

§ Único: O presente contrato está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do artigo
6.º, conjugado com o n.º 1 e alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º, todos do Código do Imposto do Selo.
O presente contrato é feito em duplicado e escrito em () folhas, devidamente rubricadas, com
exceção da última que vai ser assinada, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.
Leiria,dede 20
Pelo Primeiro Outorgante O Presidente da Câmara Municipal de Leiria Raul Castro
O Segundo Outorgante

III. Documentação relativa ao funcionamento do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão

Os documentos a que se refere o artigo 19.º do Regulamento Interno de Utilização do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão constituem o ANEXO B, à presente deliberação e dela fazem parte integrante.

A Câmara Municipal, depois de analisar o Regulamento Interno de Utilização do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e para uma melhor prossecução das atribuições do Município de Leiria constantes da alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, do preceituado no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no uso das competências fixadas pela alínea j) do n.º 1, pela alínea f) do n.º 2 e pela alínea a) do n.º 7, todos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade**:

- a. Aprovar o Regulamento Interno de Utilização do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão e respetiva tabela de preços que dele faz parte integrante como seu Anexo I;
- b. Aprovar a minuta do Contrato de Estadia Prolongada a que se refere o artigo 18.º do Regulamento Interno de Utilização do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão;
- c. Aprovar os documentos de funcionamento do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, a que se refere o artigo 19.º do Regulamento Interno de Utilização do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.1.2. Regulamento Interno da Piscina Municipal de Maceira e respetiva tabela de preços

DLB N.º 0189/13 | Presente o Regulamento Interno de Utilização da Piscina Municipal de Maceira, cujo teor se transcreve:

"REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE MACEIRA Preâmbulo

Considerando a importância fundamental da melhoria das condições de desenvolvimento das atividades desportivas e de lazer para o concelho de Leiria, indispensáveis para a formação plena da pessoa humana e para o desenvolvimento da sociedade;

Considerando que as atividades desportivas e de lazer constituem um meio de promoção de saúde e bem-estar das populações e que o seu desenvolvimento só é possível através do incremento de diversos fatores, nomeadamente através da criação, renovação e modernização de infraestruturas e da maximização de várias atividades;

Considerando que a Piscina Municipal de Maceira se traduz num equipamento desportivo de enorme valia para o concelho de Leiria, em especial para as populações das freguesias que se encontram fora da área urbana de Leiria, que permite a otimização das atividades desportivas e de lazer;

Considerando que de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º conjugado com o preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, competindo aos seus órgãos o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos no domínio das instalações e equipamentos para a prática desportiva de interesse municipal;

Considerando que para o sucesso do planeamento e da gestão das instalações e equipamentos para a prática desportiva concorre igualmente a regulamentação da utilização destes, bem como a fixação dos respetivos preços a pagar;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, diploma legal que aprova o regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs), e revoga o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro, as instalações desportivas onde decorram atividades devem dispor de um regulamento interno elaborado pelo proprietário, contendo as normas de utilização e de segurança a ser observadas pelos utentes;

Considerando que as câmaras municipais, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 7 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, dispõem de competência para elaborar e aprovar posturas e regulamentos em matéria da sua competência exclusiva;

Considerando que, nos termos fixados pela alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, constitui competência exclusiva das câmaras municipais, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;

Considerando que, de acordo com o preceituado na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, às câmaras municipais compete no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, os preços a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais deve constar de regulamento;

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e para uma melhor prossecução das atribuições do Município de Leiria constantes da alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, do preceituado no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no uso das competências fixadas pela alínea j) do n.º 1, pela alínea f) do n.º 2 e pela alínea a) do n.º 7, todos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, a Câmara Municipal de Leiria aprovou, em sua reunião de 19 de fevereiro de 2013, o presente Regulamento Interno de Utilização da Piscina Municipal de Maceira.

Regulamento Interno de Utilização da Piscina Municipal de Maceira.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como leis habilitantes o no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, e, ainda, na alínea d) do n.º 1, na alínea d) do n.º 2 e na alínea d) do n.º 7 todos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

- 1 Este regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização da Piscina Municipal de Maceira, adiante designada por Piscina, que inclui as seguintes instalações:
 - a. Uma piscina de 16,60mx10m de profundidade mínima 0,90m e máxima 1,20m;
 - Zona de serviços de apoio constituída por receção, vestiários, chuveiros, sanitários e posto médico;
 - c. Zona técnica que alberga todo o equipamento técnico de tratamento do ar e da água.
- 2 Este regulamento fixa os preços a pagar pela utilização e serviços prestados pela Piscina e o plano de evacuação e procedimentos, que constam, respetivamente do Anexo I e II ao presente regulamento e dele fazem parte integrante.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

As disposições do presente regulamento aplicam-se a todos os interessados na utilização da Piscina e às atividades constantes do artigo 8.º.

Artigo 4.º

Gestão, administração e manutenção

A gestão, a administração e a manutenção do Piscina é da competência da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 5.º

Delegação de competências

- 1. A Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pode delegar no seu presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores, as competências que lhe estão atribuídas pelo n.º 1 do artigo 10.º,n.º 10 do artigo 11.º, artigo 13.º, n.º 3 do artigo 17.º,n.º 1 do artigo 23.º, artigo 26.º, artigo 27, n.º 1 do artigo 28.º e n.º 3 do artigo 30.º, todos do presente regulamento.
- 2. O presidente da Câmara Municipal de Leiria pode delegar nos vereadores as competências que lhe estão atribuídas pelo n.º 4 do artigo 11.º e artigo 16.º, todos do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Diretor Técnico

- 1. A compete à Câmara Municipal de Leiria nomear o diretor técnico da Piscina Municipal de Maceira, procedendo à sua inscrição no Instituto do Desporto de Portugal, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho, e na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.
- 2. O Diretor Técnico da Piscina Municipal de Maceira desempenha as suas funções de acordo com o estabelecido nos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

Artigo 7.º

Configuração de espaços e pistas

- 1. A utilização dos espaços dos planos de água da Piscina é feita em regime de pista ou em regime de espaço.
- 2. Para efeitos do número anterior, entende-se por pista a divisão da piscina, com as dimensões de 10 metros de largura e 16,60 metros de comprimento, demarcada longitudinalmente por boias, usada para a prática de natação e por espaço outra ocupação que não se enquadre no conceito de pista e que esteja previsto na tabela de preços.
- 3. As configurações referidas no n.º 1 aplicam-se às pistas adjacentes aos cais dos planos de água e estão sujeitas aos seguintes números mínimos e máximos de lotação:
 - a. A pista compreende um mínimo de 4 (quatro) utentes e um número máximo de 10 (dez) utentes;
 - b. O espaço de 25 metros quadrados compreende um mínimo de 4 (quatro) utentes e um número máximo de 10 (dez) utentes;
 - c. O espaço de 50 metros quadrados compreende um mínimo de 8 (oito) utentes e um número máximo de 20 (vinte) utentes.
- 1. A configuração dos espaços previstos nas alíneas do número anterior está condicionada à ocupação total das restantes áreas de pistas afetadas, só podendo ser aplicada quando as duas

pistas estiverem a ser utilizadas por uma única entidade ou quando duas entidades distintas manifestem, por escrito, acordo quanto à partilha e configuração do espaço.

Artigo 8.º

Âmbito da utilização

A Piscina destina-se prioritariamente a ser utilizada para o desenvolvimento dos seguintes tipos de atividade:

- a. Atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal de Leiria;
- Atividades de formação e preparação para a competição de natação de crianças e jovens até aos 16 anos, devidamente enquadradas por técnicos habilitados para o efeito, nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;
- c. Atividades de formação de jovens a partir dos 16 anos e adultos, devidamente enquadradas por técnicos habilitados para o efeito, nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;
- d. Atividades de lazer e manutenção da condição física, devidamente enquadradas por técnicos habilitados para o efeito, nos termos da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto;
- e. Atividade livre;
- f. Eventos desportivos, no âmbito da formação;
- g. Eventos desportivos, no âmbito do lazer e manutenção.

Artigo 9.º

Modalidades de utilização

- 1. Constituem modalidades de utilização de qualquer espaço da Piscina:
 - a. Utilização regular utilização no período mínimo de três meses e máximo de uma época desportiva/ano letivo, podendo estar sujeita a contrato;
 - b. Utilização pontual utilização sujeita à disponibilidade de espaço e à taxa de ocupação;
 - c. Utilização para competições/eventos utilização pelo período de uma competição ou evento;
 - d. Utilização livre utilização mediante a titularidade de cartão de utente e pagamento de um preço individual de entrada em regime de bilhete único ou em regime de conjunto de entradas, de acordo com a tabela de preços.
- 2. Não serão autorizadas as utilizações livres sem a sua prévia solicitação e sem a sua parametrização.

Artigo 10.º

Horário de utilização

- O horário de funcionamento e os períodos de encerramento da Piscina são fixados pela Câmara Municipal de Leiria, de acordo com a época do ano e em função dos interesses de funcionamento da instalação.
- A utilização da Piscina nunca poderá ultrapassar o período de tempo para o qual foi feita a marcação.
- 3. A piscina pode ser utilizada fora do horário regular, em caso de realização de competições ou outros eventos.
- 4. O período de utilização da piscina em regime de utilização livre é de 45 minutos.
- 5. Os horários de utilização, de entrada e de saída dos períodos de atividade devem ser afixados na receção da Piscina.

Artigo 11.º

Controlo de utilização

- 1. A utilização das instalações é objeto de controlo, devendo as entidades respeitar as ocupações permitidas por pista, de acordo com o disposto no artigo 7.º do presente regulamento.
- 2. Os espaços atribuídos para competição não estão sujeitos ao número mínimo de atletas por pista.
- 3. Todas as reservas de utilização de espaço nos planos de águas são efetuadas de acordo com a configuração de pista fixada nos termos do artigo 7.º do presente regulamento.
- 4. As alterações de horários de utentes, de mudanças de turma, de mensalidades, de descontos, de suspensões de pagamentos ou de utilizações e vagas nas turmas, implicam a comunicação prévia ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, com uma antecedência mínima de 48 horas, sob pena de o utente não conseguir aceder à Piscina.
- 5. A falta de comunicação ao presidente da Câmara Municipal de Leiria da não utilização do espaço atribuído dentro dos prazos estabelecidos implica o pagamento da totalidade do respetivo preço, constante da tabela de preços.
- 6. Não serão permitidas parametrizações de turmas em forma de "pacote", devendo cada turma corresponder ao horário e dias da semana efetivamente praticados.
- 7. Os utentes que pretendam frequentar dias e horários diferentes deverão ser inscritos em turmas diferentes.
- 8. No caso de utentes inscritos simultaneamente na utilização livre e em classes, caso exista mensalidades das aulas em atraso, o sistema de controlo de acessos verifica se o utente tem saldo de utilização livre disponível, permitindo o acesso nestas situações, sendo o débito de utilização efetuado no respetivo saldo.
- 9. Os pedidos de atribuição efetuados após os períodos de antecedência fixados são deferidos quando os espaços pretendidos e as datas em causa se encontrem totalmente disponíveis.
- 10. Nos casos em que, de alguma forma, não estiverem reunidas as melhores condições de acompanhamento técnico-pedagógico e segurança das classes/grupos, a Câmara Municipal de Leiria reserva-se o direito de interromper ou de não autorizar a utilização dos respetivos espaços, nos termos do disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Artigo 12.º

Inscrição

- 1. A utilização da Piscina, independentemente da sua modalidade, está sujeita a prévia inscrição do utente.
- O pedido de inscrição é efetuado mediante a apresentação de ficha de inscrição devidamente preenchida, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, a qual se encontra disponível na secretaria da Piscina Municipal de Maceira e no sítio <u>www.cm-leiria.pt</u>,

- acompanhado de fotografia tipo passe, e de cópia do seguro a que se refere o n.º 2 do artigo 35.º do presente regulamento, se for o caso.
- 3. A ficha de inscrição de utentes menores de 16 anos tem de ser assinada obrigatoriamente pelos pais e/ou encarregado de educação.
- 4. A inscrição só será considerada ativa quando existirem vagas no horário pretendido pelo utente.
- 5. É interdita a inscrição de adultos em turmas parametrizadas para crianças até 16 anos.
- As entidades utilizadoras da Piscina obrigam-se a disponibilizar ao Município de Leiria todos os dados referentes aos seus utentes considerados necessários ao sistema de gestão de mensalidades e controlo de acessos.
- 7. Pelo deferimento do pedido de inscrição é emitido o competente cartão de utente, nos termos do artigo 14.º.

Artigo 13.º

Decisão

A decisão sobre o pedido de inscrição é da competência da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 14.º

Cartão de utente

- 1. O cartão de utente garante o acesso do seu titular aos espaços desportivos e de serviços de apoio.
- 2. O cartão de utente é numerado, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a. A identificação do seu titular (nome, identificação fiscal, número de utente de saúde e residência);
 - b. A data de emissão;
 - c. A validade.
- 3. O cartão de utente é pessoal e intransmissível.
- 4. A emissão do cartão de utente implica o pagamento do preço previsto na tabela de preços.
- 5. Em caso de extravio do cartão de utente, a pedido do seu titular, será emitida uma segunda via desse cartão, a qual implica o pagamento do preço previsto na tabela de preços.

Artigo 15.º

Cartão de acompanhante

- 1. O cartão de acompanhante é requerido no ato de inscrição pelo encarregado de educação do utente infantil ou portador de deficiência e não permite a utilização da piscina.
- 2. O cartão de acompanhante é nominal e intransmissível, emitido para o utente infantil ou portador de deficiência, e implica o pagamento do montante previsto na tabela de preços.
- 3. O cartão de acompanhante garante o acesso do seu titular aos espaços desportivos e serviços de apoio, constituindo o único meio de aceder aos balneários, com os utentes infantis ou portadores de deficiência, devendo sempre acompanhá-los.
- 4. Os utentes até 3 anos de idade podem ter dois acompanhantes titulares de cartão de acompanhante, desde que solicitado pelos encarregados de educação no momento da inscrição.
- 5. O cartão de acompanhante é numerado, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a. A identificação do seu titular (nome, identificação fiscal, número de utente de saúde e residência);
- b. A data de emissão;
- c. A validade.
- 6. Em caso de extravio do cartão de acompanhante, a pedido do mesmo, será emitida uma segunda via desse cartão, nas mesmas condições do primeiro.

Artigo 16.º

Emissão de cartões

Compete ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, a emissão do cartão de utente e do cartão de acompanhante, para cada tipo de utilizador inscrito em aulas/treino ou utilização livre.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE ACESSO

Artigo 17.º

Condições gerais de acesso aos espaços da Piscina

- 1. O acesso aos espaços da Piscina é unicamente permitido aos utentes devidamente inscritos e titulares do cartão de utente ou do cartão de acompanhante.
- 2. O acesso às zonas dos balneários, piscinas, salas de exercício e ginásio efetua-se mediante a validação do utente nos torniquetes de controlo de acessos.
- 3. O acesso às instalações pode ser condicionado por zonas ou na sua totalidade sempre que a Câmara Municipal de Leiria considerar necessário para o bom funcionamento da Piscina ou das atividades que aí se desenvolvam.
- 4. Só é permitido o acesso aos espaços da Piscina 15 minutos antes da aula, devendo a saída efetuarse no período máximo 30 minutos depois da aula.

Artigo 18.º

Condições especiais de acesso aos espaços da Piscina

- 1. Os utentes com idade igual ou inferior a 7 anos, incluindo aqueles que completem os 8 anos até 31 de julho de cada época desportiva, e os utentes portadores de deficiência sem autonomia mental e ou motora têm a possibilidade de usufruir do acompanhamento de um adulto até aos balneários antes e no final das aulas na piscina, sendo o acompanhamento entre os balneários e o plano de água obrigatoriamente realizado por auxiliar ou pelo professor responsável pela classe.
- 2. O professor e/ou o auxiliar será responsável por reunir os alunos à saída dos balneários e os dirigir ordenadamente até ao plano de água. No final da aula, deverá ser realizado o processo inverso, reunião de todos os alunos no cais, com os seus pertences e encaminhamento para os balneários onde serão deixados junto dos pais ou adulto acompanhante.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, o adulto acompanhante deve deixar o utente acompanhado entregue ao professor e sair imediatamente para a zona exterior aos balneários, podendo passar de novo para os balneários, no final da aula do utente acompanhado.
- 4. No caso da atividade livre, o acesso de adulto acompanhante da criança até aos 3 anos de idade ou de portador de deficiência sem autonomia mental e ou motora ao plano de água fica sujeito à utilização de cartão de utente devidamente carregado.

- 5. O acesso de adultos ou encarregados de educação ao plano de água pode ser autorizado, enquanto medida pontual de carácter pedagógico, mediante requerimento por parte do clube, de onde conste a identificação do acompanhante, o motivo explícito do pedido e a duração do acompanhamento.
- 6. O acompanhante que pretenda utilizar a piscina em simultâneo com o utente acompanhado deverá inscrever-se como utente do regime livre.

Artigo 19.º

Interdição de acesso aos espaços da Piscina

É interdito o acesso aos espaços da Piscina aos utentes que se encontrem nas seguintes situações:

- a. Mensalidade atrasada;
- b. Fora do horário da turma;
- c. Sem turma;
- d. Cartão não carregado com entradas para a modalidade de utilização livre;
- e. Pistas lotadas, para a modalidade de utilização livre.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E PISTAS DOS PLANOS DE ÁGUA

Artigo 20.º

Prioridade de atribuição de espaços/pistas dos planos de água

- 1. A atribuição de espaços/pistas dos planos de água para atividades regulares deve respeitar as seguintes prioridades, por tipo de utilizadores e por horários, fixadas no número seguinte:
- 2. No horário compreendido entre as 16 horas e as 21 horas e 15 minutos, de segunda-feira a sextafeira, gozam de prioridade pela ordem indicada, as utilizações para as atividades seguintes:
 - a. Atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal de Leiria;
 - b. Atividades promovidas ou apoiadas pela Junta de Freguesia de Maceira;
 - c. Atividades (aulas ou outras) promovidas por entidades sediadas na Freguesia da Maceira, sem propriedade, gestão ou direito de utilização de outra piscina;
 - d. Atividades (aulas ou outras) promovidas por entidades sediadas no Concelho de Leiria, sem propriedade, gestão ou direito de utilização de outra piscina;
 - e. Atividades (aulas ou outras) promovidas por entidades sediadas no Concelho de Leiria, com propriedade, gestão ou direito de utilização de outra piscina;
 - f. Atividade Livre;
 - g. Atividades (aulas ou outras) promovidas por entidades sediadas fora do Concelho de Leiria.
- 3. No horário compreendido entre as 17 horas 30 minutos e as 20 horas 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira, gozam de prioridade as utilizações para atividades de formação desportiva de utentes até aos 16 anos.
- 4. Se, no horário a que se refere o número anterior, nenhuma entidade utilizadora garantir o desenvolvimento de atividades de formação desportiva de utentes até 16 anos, são cedidas pistas e parametrizadas atividades de formação desportiva de utentes com mais de 16 anos.
- 5. As prioridades de atribuição de espaços a que se referem os números anteriores ficam sujeitas ao cumprimento pelas entidades promotoras das taxas mínimas de ocupação por espaço/pista.

6. Nos horários fixados nos números 2 e 3 fica garantida a disponibilidade mínima de uma pista para a "atividade livre", salvo quando aí ocorrerem eventos ou competições desportivas.

Artigo 21.º

Pedido de atribuição espaços e ou equipamentos

- 1. O pedido de atribuição de espaços e/ou equipamentos existentes na Piscina pode ser requerido por qualquer entidade ou grupo de cidadãos, mediante a apresentação de ficha de candidatura própria, devidamente preenchida, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, e acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão e, ainda, no caso de modalidade de competições/eventos desportivos, de termo de responsabilidade que salvaguarde a possível deterioração das instalações.
- 2. As entidades e os cidadãos, aos quais forem atribuídos os espaços e/ou equipamentos ficam sujeitas ao regime de preços previsto neste Regulamento.

Artigo 22.º

Prazos

- 1. O pedido de atribuição de espaços e/ou equipamentos existentes na Piscina obedece aos seguintes prazos:
 - a. Utilização regular até ao fim da época desportiva anterior e, eventualmente sujeita a contrato.
 - b. Utilização pontual com a antecedência mínima de 24 horas.
 - c. Os pedidos para competições devem ser feitos até 30 dias antes da competição ou do evento.

Artigo 23.º

Autorização de atribuição espaços e ou equipamentos

- 1. Compete à Câmara Municipal de Leiria autorizar a atribuição dos espaços e/ou equipamentos existentes na Piscina, fixando as respetivas condições, designadamente o horário a cumprir e o prazo de informação de não utilização daqueles.
- 2. A autorização a que refere o número anterior é comunicada por escrito aos interessados.

Artigo 24.º

Indeferimento do pedido de atribuição espaços, pistas e ou equipamentos

Constituem causas de indeferimento do pedido de atribuição de espaços, pistas e ou equipamentos:

- a. A existência de dívidas ao Município de Leiria pelo requerente, no âmbito da utilização das infraestruturas desportivas municipais;
- b. A indisponibilidade dos espaços, pistas e ou equipamentos, nos termos apresentados pelo requerente.

Artigo 25.º

Revogação da autorização

A autorização de utilização de qualquer espaço, pistas ou equipamentos pode ser revogada quando se verifiquem as seguintes situações:

- a. Não pagamento dos preços de utilização no prazo previsto;
- Danos produzidos em quaisquer equipamentos ou materiais neles integrados, provocados por deficiente utilização ou por utilização para fins diversos dos fixados na autorização;

c. Incumprimento das disposições do presente regulamento.

Artigo 26.º

Permuta de atribuição de pistas

A permuta de atribuição de pistas entre entidades utilizadoras carece de prévia autorização da Câmara Municipal de Leiria, devendo ser comunicada a esta com a antecedência mínima de 72 horas, e obedece ao disposto no presente capítulo.

Artigo 27.º

Pedido de atribuição espaços e ou equipamentos para fins não desportivos

O pedido de atribuição espaços e ou equipamentos para fins não desportivos carece de autorização da Câmara Municipal de Leiria e obedece ao disposto no presente capítulo, com as necessárias adaptações.

Artigo 28.º

Requisição ou encerramento da Piscina

- 1. Sempre que se mostre necessário, a Câmara Municipal de Leiria pode deliberar requisitar ou encerrar a totalidade da Piscina.
- 2. No caso previsto no número anterior, salvo quando circunstâncias urgentes e imprevisíveis devidamente fundamentadas prejudiquem a sua publicitação, a decisão de requisição ou de encerramento total da Piscina, deve ser tornada pública com antecedência mínima de 8 (oito) dias, nos termos do n.º 2 do artigo do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, e a afixação de avisos em diferentes locais da Piscina, incluindo na sua Receção.

CAPÍTULO V

UTILIZAÇÃO DA PISCINA

Artigo 29.º

Regras de utilização

- 1. Na zona de pé descalço (corredores e cais) os utentes e acompanhantes são obrigados a usar chinelos, com exceção dos técnicos que ministrem aulas de hidroginástica e afins, do pessoal de serviço e os elementos da organização de eventos quando tal for aplicável, que podem utilizar calçado de uso exclusivo na Piscina, desde que em ótimo estado de higiene.
- 2. Aos utentes é exigido o uso de vestuário adequado à prática da natação, sendo obrigatório o uso de touca e chinelos e, em caso de utilização de *biquíni*, este deverá ser obrigatoriamente desportivo.
- 3. Os utentes estão obrigados a passar pelo lava-pés e tomar duche antes de entrar na água da piscina.
- 4. Os utentes devem observar o maior cuidado na forma de saltar para a água, aquando da utilização dos blocos de partida da piscina, de modo a não perturbar os demais que encontram dentro de água.
- 5. Os utentes deverão seguir, rigorosamente, as instruções que são dadas pelos trabalhadores afetos ao funcionamento da Piscina, no absoluto respeito pelas disposições do presente regulamento.
- 6. Os utentes estão obrigados a utilizar os balneários ou sanitários destinados ao seu sexo.
- 7. As crianças com menos de sete anos deverão utilizar o balneário do sexo do adulto acompanhante, caso este necessite de se equipar para utilizar a piscina.
- 8. No caso de crianças com menos de sete anos acompanhadas por adulto não utilizador deverá ser utilizado o balneário infantil.

- 9. Os utentes ficam obrigados a apresentar o cartão de utente à entrada da Piscina para efeitos de controlo de acessos, sempre que solicitado pelos trabalhadores afetos ao funcionamento da Piscina.
- 10. Os utentes ficam obrigados a colocar os seus pertences num espaço destinado para o efeito, a ser disponibilizado pelo Município de Leiria.
- 11. Os equipamentos ou objetos utilizados pelas entidades devem ser retirados dos espaços e arrumados nos locais próprios, após a sua utilização, de forma a garantir a segurança e conservação dos mesmos e a não prejudicar a utilização dos espaços de prática por parte de outros.
- 12. Sempre que se considerar necessária a permanência diária de alguns equipamentos ou objetos nos próprios locais de utilização deve ser salvaguardada a sua remoção parcial ou total, quando representar prejuízos para a utilização de outros, cabendo aos trabalhadores afetos ao funcionamento da Piscina coordenar os trabalhos.
- 13. As entidades utilizadoras ficam obrigadas a colaborar com os trabalhadores afetos ao funcionamento da Piscina na definição dos espaços reservados para guarda de equipamentos e outros objetos.
- 14. As entidades promotoras das atividades referidas no n.º 2 do artigo 20.º ficam obrigadas a garantir a tranquilidade, segurança e conforto dos demais utilizadores do plano de água.

Artigo 30.º

Interdições

- 1. Aos utentes da Piscina é interdito:
 - a. Utilizar as instalações e equipamentos da Piscina para os fins diferentes daqueles a que se destinam, não sendo permitida qualquer outra utilização;
 - Usar cremes, óleos ou quaisquer outros produtos suscetíveis de prejudicar a qualidade da água;
 - c. Colocar na água colchões pneumáticos, utilizar equipamentos de caça submarina ou mergulho;
 - d. Comer e beber nas zonas da piscina, balneários e vestiários
 - e. Fumar em toda a Piscina;
 - f. Correr no cais da Piscina, mergulhar em corrida ou perturbar por qualquer modo os demais utentes;
 - g. Equiparem-se ou desequiparem-se fora dos balneários, bem como no cais das piscinas.
- 2. É interdito o acesso ao cais das piscinas a todas as pessoas quando o seu fim não for a prática da natação ou atividades afins, com exceção dos trabalhadores afetos ao funcionamento da Piscina e elementos devidamente autorizados.
- 3. Não é permitido o acompanhamento das crianças no decorrer das aulas, salvo casos excecionais, devidamente justificados e autorizados pela Câmara Municipal, sob solicitação por escrito dos técnicos, designadamente nas classes de escalão etário mais baixo,
- 4. Não é permitida a frequência da piscina pelos utentes que apresentem alguma ferida, coberta ou não, por qualquer tipo de penso, bem como inflamações ou doenças de pele que ponham em risco a saúde do utente e higiene da piscina.
- 5. Não é permitido filmar ou fotografar espaços ou atividades da Piscina sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Leiria.

6. Não é permitida a entrada e ou permanência de animais dentro das instalações.

Artigo 31.º

Regime sancionatório

- 1. Quem, pelo seu comportamento, atitudes, condições higiénicas e ou estado de saúde, seja suscetível de perturbar a normal fruição dos equipamentos pelos outros utentes, será sancionado com recusa de admissão ou permanência na Piscina, a aplicar pelos trabalhadores afetos ao funcionamento da Piscina ou forças de segurança.
- 2. O não cumprimento dos deveres e obrigações constantes do presente regulamento poderá fazer incorrer o prevaricador na exclusão imediata da Piscina, através dos trabalhadores afetos ao funcionamento da Piscina ou das forças de segurança.
- 3. No caso de excederem o período de utilização e os períodos de tolerância para equipar/desequipar e tomar duche, num total de 1h20m, será cobrado o preço correspondente a uma nova utilização.

CAPÍTULO VI

PRECOS

Artigo 32.º

Regime de preços de utilização

- 1. Os preços de utilização são os constantes na tabela de preços que constitui o Anexo I a este regulamento e dele faz parte integrante.
- 2. A tabela de preços referida no número anterior pode ser alterada pela Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.
- 3. Os eventos de âmbito formativo, de lazer ou competitivo estarão sujeitos à aplicação de preço após orçamentação.
- 4. Caso as entidades organizadoras pretendam usufruir de desconto ou isenção do pagamento do evento, deverão apresentar o respetivo pedido à Câmara Municipal de Leiria.
- 5. Pelo pagamento dos preços é emitido documento comprovativo.

Artigo 33.º

Prazos de pagamento

- 1. As entidades sujeitas ao regime de utilização regular contratada devem efetuar o pagamento dos valores correspondentes à sua utilização mensalmente até ao 10.º dia útil a contar da receção da notificação para pagamento.
- 2. Em caso de incumprimento do prazo para o pagamento a entidade devedora fica impedida de utilizar a Piscina até ao pagamento da totalidade da dívida.

CAPÍTULO VII

SEGURO E CAUÇÃO

Artigo 34.º

Seguro

1. Os utilizadores em regime de utilização livre dispõem de seguro de acidentes pessoais, de acordo com o disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, alterado.

- 2. O seguro referido no número anterior é da exclusiva responsabilidade das entidades utilizadoras para os utentes das atividades ou eventos por estas promovidas.
- 3. Antes de iniciarem as suas atividades, as entidades utilizadoras deverão apresentar aos competentes serviços municipais declaração comprovativa da apólice de seguro em vigor.

Artigo 35.º

Caução

A atribuição de espaços e ou equipamentos existentes na Piscina pode ficar sujeita à prestação de caução no valor de €100,00 (cem euros), para cobertura de prejuízos causados pela entidade ou grupo de utentes utilizadores.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º

Publicidade na Piscina

A afixação de publicidade amovível pelas entidades que pretendam efetuar qualquer exploração publicitária na realização de eventos desportivos fica sujeita ao Regulamento da Publicidade do Município de Leiria.

Artigo 37.º

Qualificação dos profissionais responsáveis pelas atividades físicas e desportivas

- 1. Todos os profissionais que desempenhem funções na orientação e condução das atividades físicas e desportivas na Piscina devem estar devidamente habilitados, de acordo com o disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e na Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.
- 2. As entidades utilizadoras da Piscina devem, no início de cada ano letivo ou no início da utilização, entregar um dossiê de onde conste a identificação dos seus técnicos ou profissionais responsáveis pelo enquadramento das atividades, assim como as cópias dos certificados de habilitações, carteira de treinador ou cédula profissional, consoante o caso, de acordo com o disposto Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e na Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.
- 3. Compete a cada entidade utilizadora ou prestadora de serviços e ao seu corpo técnico realizar para os seus utentes o processo de avaliação e prescrição de exercício, de acordo com o disposto Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.
- 4. O não cumprimento do disposto nos números anteriores implica a inibição do desempenho de funções dos técnicos na Piscina, assim como do seu acesso aos espaços de prática.

Artigo 38.º

Plano de evacuação e procedimentos de segurança

Faz parte integrante do presente regulamento, como seu Anexo II, o plano de evacuação e procedimentos de segurança da Piscina Municipal de Maceira.

Artigo 39.º

Documentação da Piscina

1. A ficha de inscrição, o cartão de utente e o cartão de acompanhante, a que se referem os artigos 12.º, 14.º e 16.º obedecem aos modelos aprovados pela Câmara Municipal de Leiria.

2. O contrato para utilização regular da Piscina obedece a minuta aprovada pela Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 40.º

Livro de reclamações

- 1. A Piscina possui, na receção, uma caixa para os utentes colocarem as suas reclamações e/ou sugestões e o livro de reclamações, de acordo com a legislação em vigor.
- 2. Qualquer reclamação por parte dos utentes deve ser apresentada por escrito.

Artigo 41.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e as omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas em conformidade com as previstas no Código do Procedimento Administrativo com as devidas adaptações, na lei geral se aplicável e, na ausência destas, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 42.º

Norma transitória

Ficam salvaguardadas as relações contratuais existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 43.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as disposições constantes de outros regulamentos do Município de Leiria que versem sobre a utilização da Piscina Municipal de Maceira.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia 1 de março de 2013.

ANEXO I

Tabela de preços de utilização da Piscina Municipal de Maceira a que se refere o artigo 32.º

Aos preços fixados na presente Tabela acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

PISCINA MUNICIPAL DE MACEIRA	UNIDADE	PREÇO
Utilização Livre	.	
Entrada individual com idade ≥14 e <65		
Entrada Unitária	Utente	1,71 €
Pack com 10 Entradas	Utente	15,28 €
Pack com 20 Entradas	Utente	29,02 €
Pack com 30 Entradas	Utente	42,68 €
Entrada individual com idade <14 e ≥65		
Entrada Unitária	Utente	1,30€
Pack com 10 Entradas	Utente	11,87 €
Pack com 20 Entradas	Utente	22,11€
Pack com 30 Entradas	Utente	32,52 €
Utentes do Programa "GetFit"		
Entrada Unitária	Utente	1,30€
Pack com 10 Entradas	Utente	11,87 €

Pack com 20 Entradas	Utente	22,11€
Pack com 30 Entradas	Utente	32,52 €
Utentes com "Cartão Jovem"		
Entrada Unitária	Utente	1,30 €
Pack com 10 Entradas	Utente	11,87 €
Pack com 20 Entradas	Utente	22,11€
Pack com 30 Entradas	Utente	32,52 €
Protocolos com instituições do concelho de Leiria		
Entrada Unitária	Utente	1,30 €
Pack com 10 Entradas	Utente	11,87 €
Pack com 20 Entradas	Utente	22,11€
Pack com 30 Entradas	Utente	32,52€
Sócios das "Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Leiria - Associ	iação"	
Entrada Unitária	Utente	1,30 €
Pack com 10 Entradas	Utente	11,87 €
Pack com 20 Entradas	Utente	22,11€
Pack com 30 Entradas	Utente	32,52€
Pistas		
Clubes com modalidade de natação		
Até às 16h45m	Nº Pistas/45min.	4,27 €
Depois das 16h45m (Competição I Formação)	Nº Pistas/45min.	4,27 €
Depois das 16h45m	Nº Pistas/45min.	17,07€
Escolas e Associações de Pais do concelho de Leiria		
Até às 16h45m	Nº Pistas/45min.	4,27 €
Depois das 16h45m	Nº Pistas/45min.	17,07€
IPSS e outros Clubes		
Até às 16h45m	Nº Pistas/45min.	4,27 €
Depois das 16h45m	Nº Pistas/45min.	17,07€
Outros		
Até às 16h45m	Nº Pistas/45min.	8,54 €
Depois das 16h45m	Nº Pistas/45min.	17,07€
Cartões		
Emissão do cartão de utente	Utente	8,54 €
Emissão de segunda via do cartão de utente	Utente	5,00€
Emissão do cartão de acompanhante	Utente	5,00€
Eventos		
Até às 16h45m (mediante orçamento)	Orçamento	

ANEXO II

Plano de evacuação e procedimentos de segurança a que se refere o artigo 32.º

[...]

A Câmara Municipal, depois de analisar o Regulamento Interno de Utilização da Piscina Municipal de Maceira, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e para uma melhor prossecução das atribuições do Município de Leiria constantes da alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, do preceituado no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no uso das competências fixadas pela alínea j) do n.º 1, pela alínea f) do n.º 2 e pela alínea a) do

n.º 7, todos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar o referido regulamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.1.3. Regulamento Interno da Piscina Municipal de Caranguejeira e respetiva tabela de preços

DLB N.º 0190/13 | Presente o Regulamento Interno de Utilização da Piscina Municipal de Caranguejeira, cujo teor se transcreve:

"REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE CARANGUEJEIRA Preâmbulo

Considerando a importância fundamental da melhoria das condições de desenvolvimento das atividades desportivas e de lazer para o concelho de Leiria, indispensáveis para a formação plena da pessoa humana e para o desenvolvimento da sociedade;

Considerando que as atividades desportivas e de lazer constituem um meio de promoção de saúde e bem-estar das populações e que o seu desenvolvimento só é possível através do incremento de diversos fatores, nomeadamente através da criação, renovação e modernização de infraestruturas e da maximização de várias atividades;

Considerando que a Piscina Municipal de Caranguejeira se traduz num equipamento desportivo de enorme valia para o concelho de Leiria, em especial para as populações das freguesias que se encontram fora da área urbana de Leiria, que permite a otimização das atividades desportivas e de lazer;

Considerando que de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º conjugado com o preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, competindo aos seus órgãos o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos no domínio das instalações e equipamentos para a prática desportiva de interesse municipal;

Considerando que para o sucesso do planeamento e da gestão das instalações e equipamentos para a prática desportiva concorre igualmente a regulamentação da utilização destes, bem como a fixação dos respetivos preços a pagar;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, diploma legal que aprova o regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs), e revoga o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro, as instalações desportivas onde decorram atividades devem dispor de um regulamento interno elaborado pelo proprietário, contendo as normas de utilização e de segurança a ser observadas pelos utentes;

Considerando que as câmaras municipais, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 7 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, dispõem de competência para elaborar e aprovar posturas e regulamentos em matéria da sua competência exclusiva;

Considerando que, nos termos fixados pela alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, constitui competência exclusiva das câmaras municipais, no âmbito do CMLeiria/Ata n.º 4, de 2013.02.19

planeamento e do desenvolvimento, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;

Considerando que, de acordo com o preceituado na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, às câmaras municipais compete no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, os preços a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais deve constar de regulamento;

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e para uma melhor prossecução das atribuições do Município de Leiria constantes da alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, do preceituado no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no uso das competências fixadas pela alínea j) do n.º 1, pela alínea f) do n.º 2 e pela alínea a) do n.º 7, todos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, a Câmara Municipal de Leiria aprovou, em sua reunião de 19 de fevereiro de 2013, o presente Regulamento Interno de Utilização da Piscina Municipal de Caranguejeira.

Regulamento Interno de Utilização da Piscina Municipal de Caranguejeira.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como leis habilitantes o no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, e, ainda, na alínea d) do n.º 1, na alínea d) do n.º 2 e na alínea d) do n.º 7 todos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

- 1 Este regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização da Piscina Municipal de Caranguejeira, adiante designada por Piscina, que inclui as seguintes instalações:
 - a. Uma piscina de 16,60mx10m de profundidade mínima 0,90m e máxima 1,20m;
 - b. Zona de serviços de apoio constituída por receção, vestiários, chuveiros, sanitários e posto médico;
 - c.Zona técnica que alberga todo o equipamento técnico de tratamento do ar e da água.

2 – Este regulamento fixa os preços a pagar pela utilização e serviços prestados pela Piscina e o plano de evacuação e procedimentos, que constam, respetivamente do Anexo I e II ao presente regulamento e dele fazem parte integrante.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

As disposições do presente regulamento aplicam-se a todos os interessados na utilização da Piscina e às atividades constantes do artigo 8.º.

Artigo 4.º

Gestão, administração e manutenção

A gestão, a administração e a manutenção do Piscina é da competência da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 5.º

Delegação de competências

- 1. A Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pode delegar no seu presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores, as competências que lhe estão atribuídas pelo n.º 1 do artigo 10.º,n.º 10 do artigo 11.º, artigo 13.º, n.º 3 do artigo 17.º,n.º 1 do artigo 23.º, artigo 26.º, artigo 27, n.º 1 do artigo 28.º e n.º 3 do artigo 30.º, todos do presente regulamento.
- 2. O Presidente da Câmara Municipal de Leiria pode delegar nos vereadores as competências que lhe estão atribuídas pelo n.º 4 do artigo 11.º e artigo 16.º, todos do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Diretor Técnico

- 1. A compete à Câmara Municipal de Leiria nomear o diretor técnico da Piscina Municipal de Caranguejeira, procedendo à sua inscrição no Instituto do Desporto de Portugal, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho, e na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.
- 2. O Diretor Técnico da Piscina Municipal de Caranguejeira desempenha as suas funções de acordo com o estabelecido nos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

Artigo 7.º

Configuração de espaços e pistas

- 1. A utilização dos espaços dos planos de água da Piscina é feita em regime de pista ou em regime de espaço.
- 2. Para efeitos do número anterior, entende-se por pista a divisão da piscina, com as dimensões de 10 metros de largura e 16,60 metros de comprimento, demarcada longitudinalmente por boias, usada para a prática de natação e por espaço outra ocupação que não se enquadre no conceito de pista e que esteja previsto na tabela de preços.
- 3. As configurações referidas no n.º 1 aplicam-se às pistas adjacentes aos cais dos planos de água e estão sujeitas aos seguintes números mínimos e máximos de lotação:
 - a. A pista compreende um mínimo de 4 (quatro) utentes e um número máximo de 10 (dez) utentes;
 - b. O espaço de 25 metros quadrados compreende um mínimo de 4 (quatro) utentes e um número máximo de 10 (dez) utentes;

- c. O espaço de 50 metros quadrados compreende um mínimo de 8 (oito) utentes e um número máximo de 20 (vinte) utentes.
- 4. A configuração dos espaços previstos nas alíneas do número anterior está condicionada à ocupação total das restantes áreas de pistas afetadas, só podendo ser aplicada quando as duas pistas estiverem a ser utilizadas por uma única entidade ou quando duas entidades distintas manifestem, por escrito, acordo quanto à partilha e configuração do espaço.

Artigo 8.º

Âmbito da utilização

A Piscina destina-se prioritariamente a ser utilizada para o desenvolvimento dos seguintes tipos de atividade:

- a. Atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal de Leiria;
- b. Atividades de formação e preparação para a competição de natação de crianças e jovens até aos 16 anos, devidamente enquadradas por técnicos habilitados para o efeito, nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;
- c. Atividades de formação de jovens a partir dos 16 anos e adultos, devidamente enquadradas por técnicos habilitados para o efeito, nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;
- d. Atividades de lazer e manutenção da condição física, devidamente enquadradas por técnicos habilitados para o efeito, nos termos da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto;
- e. Atividade livre;
- f. Eventos desportivos, no âmbito da formação;
- g. Eventos desportivos, no âmbito do lazer e manutenção.

Artigo 9.º

Modalidades de utilização

- 1. Constituem modalidades de utilização de qualquer espaço da Piscina:
 - a. Utilização regular utilização no período mínimo de três meses e máximo de uma época desportiva/ano letivo, podendo estar sujeita a contrato;
 - b. Utilização pontual utilização sujeita à disponibilidade de espaço e à taxa de ocupação;
 - c. Utilização para competições/eventos utilização pelo período de uma competição ou evento;
 - d. Utilização livre utilização mediante a titularidade de cartão de utente e pagamento de um preço individual de entrada em regime de bilhete único ou em regime de conjunto de entradas, de acordo com a tabela de preços.
- 2. Não serão autorizadas as utilizações livres sem a sua prévia solicitação e sem a sua parametrização.

Artigo 10.º

Horário de utilização

- 1. O horário de funcionamento e os períodos de encerramento da Piscina são fixados pela Câmara Municipal de Leiria, de acordo com a época do ano e em função dos interesses de funcionamento da instalação.
- 2. A utilização da Piscina nunca poderá ultrapassar o período de tempo para o qual foi feita a marcação.

- 3. A piscina pode ser utilizada fora do horário regular, em caso de realização de competições ou outros eventos.
- 4. O período de utilização da piscina em regime de utilização livre é de 45 minutos.
- 5. Os horários de utilização, de entrada e de saída dos períodos de atividade devem ser afixados na receção da Piscina.

Artigo 11.º

Controlo de utilização

- 1. A utilização das instalações é objeto de controlo, devendo as entidades respeitar as ocupações permitidas por pista, de acordo com o disposto no artigo 7.º do presente regulamento.
- 2. Os espaços atribuídos para competição não estão sujeitos ao número mínimo de atletas por pista.
- 3. Todas as reservas de utilização de espaço nos planos de águas são efetuadas de acordo com a configuração de pista fixada nos termos do artigo 7.º do presente regulamento.
- 4. As alterações de horários de utentes, de mudanças de turma, de mensalidades, de descontos, de suspensões de pagamentos ou de utilizações e vagas nas turmas, implicam a comunicação prévia ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, com uma antecedência mínima de 48 horas, sob pena de o utente não conseguir aceder à Piscina.
- 5. A falta de comunicação ao presidente da Câmara Municipal de Leiria da não utilização do espaço atribuído dentro dos prazos estabelecidos implica o pagamento da totalidade do respetivo preço, constante da tabela de preços.
- 6. Não serão permitidas parametrizações de turmas em forma de "pacote", devendo cada turma corresponder ao horário e dias da semana efetivamente praticados.
- 7. Os utentes que pretendam frequentar dias e horários diferentes deverão ser inscritos em turmas diferentes.
- 8. No caso de utentes inscritos simultaneamente na utilização livre e em classes, caso exista mensalidades das aulas em atraso, o sistema de controlo de acessos verifica se o utente tem saldo de utilização livre disponível, permitindo o acesso nestas situações, sendo o débito de utilização efetuado no respetivo saldo.
- 9. Os pedidos de atribuição efetuados após os períodos de antecedência fixados são deferidos quando os espaços pretendidos e as datas em causa se encontrem totalmente disponíveis.
- 10. Nos casos em que, de alguma forma, não estiverem reunidas as melhores condições de acompanhamento técnico-pedagógico e segurança das classes/grupos, a Câmara Municipal de Leiria reserva-se o direito de interromper ou de não autorizar a utilização dos respetivos espaços, nos termos do disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Artigo 12.º

Inscrição

1. A utilização da Piscina, independentemente da sua modalidade, está sujeita a prévia inscrição do utente.

- 2. O pedido de inscrição é efetuado mediante a apresentação de ficha de inscrição devidamente preenchida, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, a qual se encontra disponível na secretaria da Piscina Municipal de Caranguejeira e no sítio www.cm-leiria.pt, acompanhado de fotografia tipo passe, e de cópia do seguro a que se refere o n.º 2 do artigo 35.º do presente regulamento, se for o caso.
- 3. A ficha de inscrição de utentes menores de 16 anos tem de ser assinada obrigatoriamente pelos pais e/ou encarregado de educação.
- 4. A inscrição só será considerada ativa quando existirem vagas no horário pretendido pelo utente.
- 5. É interdita a inscrição de adultos em turmas parametrizadas para crianças até 16 anos.
- 6. As entidades utilizadoras da Piscina obrigam-se a disponibilizar ao Município de Leiria todos os dados referentes aos seus utentes considerados necessários ao sistema de gestão de mensalidades e controlo de acessos.
- 7. Pelo deferimento do pedido de inscrição é emitido o competente cartão de utente, nos termos do artigo 14.º.

Artigo 13.º

Decisão

A decisão sobre o pedido de inscrição é da competência da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 14.º

Cartão de utente

- 1. O cartão de utente garante o acesso do seu titular aos espaços desportivos e de serviços de apoio.
- 2. O cartão de utente é numerado, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a. A identificação do seu titular (nome, identificação fiscal, número de utente de saúde e residência);
 - b. A data de emissão;
 - c. A validade.
- 3. O cartão de utente é pessoal e intransmissível.
- 4. A emissão do cartão de utente implica o pagamento do preço previsto na tabela de preços.
- 5. Em caso de extravio do cartão de utente, a pedido do seu titular, será emitida uma segunda via desse cartão, a qual implica o pagamento do preço previsto na tabela de preços.

Artigo 15.º

Cartão de acompanhante

- 1. O cartão de acompanhante é requerido no ato de inscrição pelo encarregado de educação do utente infantil ou portador de deficiência e não permite a utilização da piscina.
- 2. O cartão de acompanhante é nominal e intransmissível, emitido para o utente infantil ou portador de deficiência, e implica o pagamento do montante previsto na tabela de preços.
- 3. O cartão de acompanhante garante o acesso do seu titular aos espaços desportivos e serviços de apoio, constituindo o único meio de aceder aos balneários, com os utentes infantis ou portadores de deficiência, devendo sempre acompanhá-los.
- 4. Os utentes até 3 anos de idade podem ter dois acompanhantes titulares de cartão de acompanhante, desde que solicitado pelos encarregados de educação no momento da inscrição.

- 5. O cartão de acompanhante é numerado, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a. A identificação do seu titular (nome, identificação fiscal, número de utente de saúde e residência);
 - b. A data de emissão;
 - c. A validade.
- 6. Em caso de extravio do cartão de acompanhante, a pedido do mesmo, será emitida uma segunda via desse cartão, nas mesmas condições do primeiro.

Artigo 16.9

Emissão de cartões

Compete ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, a emissão do cartão de utente e do cartão de acompanhante, para cada tipo de utilizador inscrito em aulas/treino ou utilização livre.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE ACESSO

Artigo 17.º

Condições gerais de acesso aos espaços da Piscina

- 1. O acesso aos espaços da Piscina é unicamente permitido aos utentes devidamente inscritos e titulares do cartão de utente ou do cartão de acompanhante.
- 2. O acesso às zonas dos balneários, piscinas, salas de exercício e ginásio efetua-se mediante a validação do utente nos torniquetes de controlo de acessos.
- 3. O acesso às instalações pode ser condicionado por zonas ou na sua totalidade sempre que a Câmara Municipal de Leiria considerar necessário para o bom funcionamento da Piscina ou das atividades que aí se desenvolvam.
- 4. Só é permitido o acesso aos espaços da Piscina 15 minutos antes da aula, devendo a saída efetuarse no período máximo 30 minutos depois da aula.

Artigo 18.º

Condições especiais de acesso aos espaços da Piscina

- 1. Os utentes com idade igual ou inferior a 7 anos, incluindo aqueles que completem os 8 anos até 31 de julho de cada época desportiva, e os utentes portadores de deficiência sem autonomia mental e ou motora têm a possibilidade de usufruir do acompanhamento de um adulto até aos balneários antes e no final das aulas na piscina, sendo o acompanhamento entre os balneários e o plano de água obrigatoriamente realizado por auxiliar ou pelo professor responsável pela classe.
- 2. O professor e/ou o auxiliar será responsável por reunir os alunos à saída dos balneários e os dirigir ordenadamente até ao plano de água. No final da aula, deverá ser realizado o processo inverso, reunião de todos os alunos no cais, com os seus pertences e encaminhamento para os balneários onde serão deixados junto dos pais ou adulto acompanhante.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, o adulto acompanhante deve deixar o utente acompanhado entregue ao professor e sair imediatamente para a zona exterior aos balneários, podendo passar de novo para os balneários, no final da aula do utente acompanhado.

- 4. No caso da atividade livre, o acesso de adulto acompanhante da criança até aos 3 anos de idade ou de portador de deficiência sem autonomia mental e ou motora ao plano de água fica sujeito à utilização de cartão de utente devidamente carregado.
- 5. O acesso de adultos ou encarregados de educação ao plano de água pode ser autorizado, enquanto medida pontual de carácter pedagógico, mediante requerimento por parte do clube, de onde conste a identificação do acompanhante, o motivo explícito do pedido e a duração do acompanhamento.
- 6. O acompanhante que pretenda utilizar a piscina em simultâneo com o utente acompanhado deverá inscrever-se como utente do regime livre.

Artigo 19.º

Interdição de acesso aos espaços da Piscina

É interdito o acesso aos espaços da Piscina aos utentes que se encontrem nas seguintes situações:

- a. Mensalidade atrasada;
- b. Fora do horário da turma;
- c. Sem turma;
- d. Cartão não carregado com entradas para a modalidade de utilização livre;
- e. Pistas lotadas, para a modalidade de utilização livre.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E PISTAS DOS PLANOS DE ÁGUA

Artigo 20.º

Prioridade de atribuição de espaços/pistas dos planos de água

- 1. A atribuição de espaços/pistas dos planos de água para atividades regulares deve respeitar as seguintes prioridades, por tipo de utilizadores e por horários, fixadas no número seguinte:
- 2. No horário compreendido entre as 16 horas e as 21 horas e 15 minutos, de segunda-feira a sextafeira, gozam de prioridade pela ordem indicada, as utilizações para as atividades seguintes:
 - a. Atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal de Leiria;
 - b. Atividades promovidas ou apoiadas pela Junta de Freguesia de Caranguejeira;
 - c. Atividades (aulas ou outras) promovidas por entidades sediadas na Freguesia da Caranguejeira, sem propriedade, gestão ou direito de utilização de outra piscina;
 - d. Atividades (aulas ou outras) promovidas por entidades sediadas no Concelho de Leiria, sem propriedade, gestão ou direito de utilização de outra piscina;
 - e. Atividades (aulas ou outras) promovidas por entidades sediadas no Concelho de Leiria, com propriedade, gestão ou direito de utilização de outra piscina;
 - f. Atividade Livre;
 - g. Atividades (aulas ou outras) promovidas por entidades sediadas fora do Concelho de Leiria.
- 3. No horário compreendido entre as 17 horas 30 minutos e as 20 horas 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira, gozam de prioridade as utilizações para atividades de formação desportiva de utentes até aos 16 anos.
- 4. Se, no horário a que se refere o número anterior, nenhuma entidade utilizadora garantir o desenvolvimento de atividades de formação desportiva de utentes até 16 anos, são cedidas pistas e parametrizadas atividades de formação desportiva de utentes com mais de 16 anos.

- 5. As prioridades de atribuição de espaços a que se referem os números anteriores ficam sujeitas ao cumprimento pelas entidades promotoras das taxas mínimas de ocupação por espaço/pista.
- 6. Nos horários fixados nos números 2 e 3 fica garantida a disponibilidade mínima de uma pista para a "atividade livre", salvo quando aí ocorrerem eventos ou competições desportivas.

Artigo 21.º

Pedido de atribuição espaços e ou equipamentos

- 1. O pedido de atribuição de espaços e/ou equipamentos existentes na Piscina pode ser requerido por qualquer entidade ou grupo de cidadãos, mediante a apresentação de ficha de candidatura própria, devidamente preenchida, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, e acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão e, ainda, no caso de modalidade de competições/eventos desportivos, de termo de responsabilidade que salvaguarde a possível deterioração das instalações.
- 2. As entidades e os cidadãos, aos quais forem atribuídos os espaços e/ou equipamentos ficam sujeitas ao regime de preços previsto neste Regulamento.

Artigo 22.º

Prazos

- 1. O pedido de atribuição de espaços e/ou equipamentos existentes na Piscina obedece aos seguintes prazos:
 - a. Utilização regular até ao fim da época desportiva anterior e, eventualmente sujeita a contrato.
 - b. Utilização pontual com a antecedência mínima de 24 horas.
 - c. Os pedidos para competições devem ser feitos até 30 dias antes da competição ou do evento.

Artigo 23.º

Autorização de atribuição espaços e ou equipamentos

- 1. Compete à Câmara Municipal de Leiria autorizar a atribuição dos espaços e/ou equipamentos existentes na Piscina, fixando as respetivas condições, designadamente o horário a cumprir e o prazo de informação de não utilização daqueles.
- 2. A autorização a que refere o número anterior é comunicada por escrito aos interessados.

Artigo 24.º

Indeferimento do pedido de atribuição espaços, pistas e ou equipamentos

Constituem causas de indeferimento do pedido de atribuição de espaços, pistas e ou equipamentos:

- a. A existência de dívidas ao Município de Leiria pelo requerente, no âmbito da utilização das infraestruturas desportivas municipais;
- b. A indisponibilidade dos espaços, pistas e ou equipamentos, nos termos apresentados pelo requerente.

Artigo 25.º

Revogação da autorização

A autorização de utilização de qualquer espaço, pistas ou equipamentos pode ser revogada quando se verifiquem as seguintes situações:

a. Não pagamento dos preços de utilização no prazo previsto;

- b. Danos produzidos em quaisquer equipamentos ou materiais neles integrados, provocados por deficiente utilização ou por utilização para fins diversos dos fixados na autorização;
- c. Incumprimento das disposições do presente regulamento.

Artigo 26.º

Permuta de atribuição de pistas

A permuta de atribuição de pistas entre entidades utilizadoras carece de prévia autorização da Câmara Municipal de Leiria, devendo ser comunicada a esta com a antecedência mínima de 72 horas, e obedece ao disposto no presente capítulo.

Artigo 27.º

Pedido de atribuição espaços e ou equipamentos para fins não desportivos

O pedido de atribuição espaços e ou equipamentos para fins não desportivos carece de autorização da Câmara Municipal de Leiria e obedece ao disposto no presente capítulo, com as necessárias adaptações.

Artigo 28.º

Requisição ou encerramento da Piscina

- 1. Sempre que se mostre necessário, a Câmara Municipal de Leiria pode deliberar requisitar ou encerrar a totalidade da Piscina.
- 2. No caso previsto no número anterior, salvo quando circunstâncias urgentes e imprevisíveis devidamente fundamentadas prejudiquem a sua publicitação, a decisão de requisição ou de encerramento total da Piscina, deve ser tornada pública com antecedência mínima de 8 (oito) dias, nos termos do n.º 2 do artigo do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, e a afixação de avisos em diferentes locais da Piscina, incluindo na sua Receção.

CAPÍTULO V

UTILIZAÇÃO DA PISCINA

Artigo 29.º

Regras de utilização

- 1. Na zona de pé descalço (corredores e cais) os utentes e acompanhantes são obrigados a usar chinelos, com exceção dos técnicos que ministrem aulas de hidroginástica e afins, do pessoal de serviço e os elementos da organização de eventos quando tal for aplicável, que podem utilizar calçado de uso exclusivo na Piscina, desde que em ótimo estado de higiene.
- 2. Aos utentes é exigido o uso de vestuário adequado à prática da natação, sendo obrigatório o uso de touca e chinelos e, em caso de utilização de *biquíni*, este deverá ser obrigatoriamente desportivo.
- 3. Os utentes estão obrigados a passar pelo lava-pés e tomar duche antes de entrar na água da piscina.
- 4. Os utentes devem observar o maior cuidado na forma de saltar para a água, aquando da utilização dos blocos de partida da piscina, de modo a não perturbar os demais que encontram dentro de água.
- 5. Os utentes deverão seguir, rigorosamente, as instruções que são dadas pelos trabalhadores afetos ao funcionamento da Piscina, no absoluto respeito pelas disposições do presente regulamento.
- 6. Os utentes estão obrigados a utilizar os balneários ou sanitários destinados ao seu sexo.
- 7. As crianças com menos de sete anos deverão utilizar o balneário do sexo do adulto acompanhante, caso este necessite de se equipar para utilizar a piscina.

- 8. No caso de crianças com menos de sete anos acompanhadas por adulto não utilizador deverá ser utilizado o balneário infantil.
- 9. Os utentes ficam obrigados a apresentar o cartão de utente à entrada da Piscina para efeitos de controlo de acessos, sempre que solicitado pelos trabalhadores afetos ao funcionamento da Piscina.
- 10. Os utentes ficam obrigados a colocar os seus pertences num espaço destinado para o efeito, a ser disponibilizado pelo Município de Leiria.
- 11. Os equipamentos ou objetos utilizados pelas entidades devem ser retirados dos espaços e arrumados nos locais próprios, após a sua utilização, de forma a garantir a segurança e conservação dos mesmos e a não prejudicar a utilização dos espaços de prática por parte de outros.
- 12. Sempre que se considerar necessária a permanência diária de alguns equipamentos ou objetos nos próprios locais de utilização deve ser salvaguardada a sua remoção parcial ou total, quando representar prejuízos para a utilização de outros, cabendo aos trabalhadores afetos ao funcionamento da Piscina coordenar os trabalhos.
- 13. As entidades utilizadoras ficam obrigadas a colaborar com os trabalhadores afetos ao funcionamento da Piscina na definição dos espaços reservados para guarda de equipamentos e outros objetos.
- 14. As entidades promotoras das atividades referidas no n.º 2 do artigo 20.º ficam obrigadas a garantir a tranquilidade, segurança e conforto dos demais utilizadores do plano de água.

Artigo 30.º

Interdições

- 1. Aos utentes da Piscina é interdito:
 - a. Utilizar as instalações e equipamentos da Piscina para os fins diferentes daqueles a que se destinam, não sendo permitida qualquer outra utilização;
 - b. Usar cremes, óleos ou quaisquer outros produtos suscetíveis de prejudicar a qualidade da água;
 - c. Colocar na água colchões pneumáticos, utilizar equipamentos de caça submarina ou mergulho;
 - d. Comer e beber nas zonas da piscina, balneários e vestiários
 - e. Fumar em toda a Piscina;
 - f. Correr no cais da Piscina, mergulhar em corrida ou perturbar por qualquer modo os demais utentes;
 - g. Equiparem-se ou desequiparem-se fora dos balneários, bem como no cais das piscinas.
- 2. É interdito o acesso ao cais das piscinas a todas as pessoas quando o seu fim não for a prática da natação ou atividades afins, com exceção dos trabalhadores afetos ao funcionamento da Piscina e elementos devidamente autorizados.
- 3. Não é permitido o acompanhamento das crianças no decorrer das aulas, salvo casos excecionais, devidamente justificados e autorizados pela Câmara Municipal, sob solicitação por escrito dos técnicos, designadamente nas classes de escalão etário mais baixo,
- 4. Não é permitida a frequência da piscina pelos utentes que apresentem alguma ferida, coberta ou não, por qualquer tipo de penso, bem como inflamações ou doenças de pele que ponham em risco a saúde do utente e higiene da piscina.

- 5. Não é permitido filmar ou fotografar espaços ou atividades da Piscina sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Leiria.
- 6. Não é permitida a entrada e ou permanência de animais dentro das instalações.

Artigo 31.º

Regime sancionatório

- 1. Quem, pelo seu comportamento, atitudes, condições higiénicas e ou estado de saúde, seja suscetível de perturbar a normal fruição dos equipamentos pelos outros utentes, será sancionado com recusa de admissão ou permanência na Piscina, a aplicar pelos trabalhadores afetos ao funcionamento da Piscina ou forças de segurança.
- 2. O não cumprimento dos deveres e obrigações constantes do presente regulamento poderá fazer incorrer o prevaricador na exclusão imediata da Piscina, através dos trabalhadores afetos ao funcionamento da Piscina ou das forças de segurança.
- 3. No caso de excederem o período de utilização e os períodos de tolerância para equipar/desequipar e tomar duche, num total de 1h20m, será cobrado o preço correspondente a uma nova utilização.

CAPÍTULO VI

PREÇOS

Artigo 32.º

Regime de preços de utilização

- 1. Os preços de utilização são os constantes na tabela de preços que constitui o Anexo I a este regulamento e dele faz parte integrante.
- 2. A tabela de preços referida no número anterior pode ser alterada pela Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.
- 3. Os eventos de âmbito formativo, de lazer ou competitivo estarão sujeitos à aplicação de preço após orçamentação.
- 4. Caso as entidades organizadoras pretendam usufruir de desconto ou isenção do pagamento do evento, deverão apresentar o respetivo pedido à Câmara Municipal de Leiria.
- 5. Pelo pagamento dos preços é emitido documento comprovativo.

Artigo 33.º

Prazos de pagamento

- 1. As entidades sujeitas ao regime de utilização regular contratada devem efetuar o pagamento dos valores correspondentes à sua utilização mensalmente até ao 10.º dia útil a contar da receção da notificação para pagamento.
- 2. Em caso de incumprimento do prazo para o pagamento a entidade devedora fica impedida de utilizar a Piscina até ao pagamento da totalidade da dívida.

CAPÍTULO VII

SEGURO E CAUÇÃO

Artigo 34.º

Seguro

- 1. Os utilizadores em regime de utilização livre dispõem de seguro de acidentes pessoais, de acordo com o disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, alterado.
- 2. O seguro referido no número anterior é da exclusiva responsabilidade das entidades utilizadoras para os utentes das atividades ou eventos por estas promovidas.
- 3. Antes de iniciarem as suas atividades, as entidades utilizadoras deverão apresentar aos competentes serviços municipais declaração comprovativa da apólice de seguro em vigor.

Artigo 35.º

Caução

A atribuição de espaços e ou equipamentos existentes na Piscina pode ficar sujeita à prestação de caução no valor de €100,00 (cem euros), para cobertura de prejuízos causados pela entidade ou grupo de utentes utilizadores.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º

Publicidade na Piscina

A afixação de publicidade amovível pelas entidades que pretendam efetuar qualquer exploração publicitária na realização de eventos desportivos fica sujeita ao Regulamento da Publicidade do Município de Leiria.

Artigo 37.º

Qualificação dos profissionais responsáveis pelas atividades físicas e desportivas

- 1. Todos os profissionais que desempenhem funções na orientação e condução das atividades físicas e desportivas na Piscina devem estar devidamente habilitados, de acordo com o disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e na Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.
- 2. As entidades utilizadoras da Piscina devem, no início de cada ano letivo ou no início da utilização, entregar um dossiê de onde conste a identificação dos seus técnicos ou profissionais responsáveis pelo enquadramento das atividades, assim como as cópias dos certificados de habilitações, carteira de treinador ou cédula profissional, consoante o caso, de acordo com o disposto Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e na Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.
- 3. Compete a cada entidade utilizadora ou prestadora de serviços e ao seu corpo técnico realizar para os seus utentes o processo de avaliação e prescrição de exercício, de acordo com o disposto Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.
- 4. O não cumprimento do disposto nos números anteriores implica a inibição do desempenho de funções dos técnicos na Piscina, assim como do seu acesso aos espaços de prática.

Artigo 38.º

Plano de evacuação e procedimentos de segurança

Faz parte integrante do presente regulamento, como seu Anexo II, o plano de evacuação e procedimentos de segurança da Piscina Municipal de Caranguejeira.

Artigo 39.º

Documentação da Piscina

- 1. A ficha de inscrição, o cartão de utente e o cartão de acompanhante, a que se referem os artigos 12.º, 14.º e 16.º obedecem aos modelos aprovados pela Câmara Municipal de Leiria.
- 2. O contrato para utilização regular da Piscina obedece a minuta aprovada pela Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 40.º

Livro de reclamações

- 1. A Piscina possui, na receção, uma caixa para os utentes colocarem as suas reclamações e/ou sugestões e o livro de reclamações, de acordo com a legislação em vigor.
- 2. Qualquer reclamação por parte dos utentes deve ser apresentada por escrito.

Artigo 41.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e as omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas em conformidade com as previstas no Código do Procedimento Administrativo com as devidas adaptações, na lei geral se aplicável e, na ausência destas, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 42.º

Norma transitória

Ficam salvaguardadas as relações contratuais existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 43.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as disposições constantes de outros regulamentos do Município de Leiria que versem sobre a utilização da Piscina Municipal de Caranguejeira.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia 1 de março de 2013.

ANEXO I

Tabela de preços de utilização da Piscina Municipal de Caranguejeira a que se refere o artigo 32.º

Aos preços fixados na presente Tabela acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

PISCINA MUNICIPAL DE CARANGUEJEIRA	UNIDADE	PREÇO
Utilização Livre		
Entrada individual com idade ≥14 e <65		
Entrada Unitária	Utente	1,71 €
Pack com 10 Entradas	Utente	15,28€
Pack com 20 Entradas	Utente	29,02 €
Pack com 30 Entradas	Utente	42,68 €
Entrada individual com idade <14 e ≥65		
Entrada Unitária	Utente	1,30 €
Pack com 10 Entradas	Utente	11,87€
Pack com 20 Entradas	Utente	22,11€
Pack com 30 Entradas	Utente	32,52 €
Utentes do Programa "GetFit"		

Entrada Unitária	Utente	1,30 €
Pack com 10 Entradas	Utente	11,87 €
Pack com 20 Entradas	Utente	22,11€
Pack com 30 Entradas	Utente	32,52€
Utentes com "Cartão Jovem"		
Entrada Unitária	Utente	1,30 €
Pack com 10 Entradas	Utente	11,87€
Pack com 20 Entradas	Utente	22,11€
Pack com 30 Entradas	Utente	32,52€
Protocolos com instituições do concelho de Leiria		
Entrada Unitária	Utente	1,30 €
Pack com 10 Entradas	Utente	11,87€
Pack com 20 Entradas	Utente	22,11€
Pack com 30 Entradas	Utente	32,52€
Sócios das "Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Leiria -	Associação"	
Entrada Unitária	Utente	1,30 €
Pack com 10 Entradas	Utente	11,87€
Pack com 20 Entradas	Utente	22,11€
Pack com 30 Entradas	Utente	32,52€
Pistas		
Clubes com modalidade de natação		
Até às 16h45m	Nº Pistas/45min.	4,27 €
Depois das 16h45m (Competição I Formação)	Nº Pistas/45min.	4,27 €
Depois das 16h45m	Nº Pistas/45min.	17,07€
Escolas e Associações de Pais do concelho de Leiria		
Até às 16h45m	Nº Pistas/45min.	4,27 €
Depois das 16h45m	Nº Pistas/45min.	17,07€
IPSS e outros Clubes		
Até às 16h45m	Nº Pistas/45min.	4,27 €
Depois das 16h45m	Nº Pistas/45min.	17,07€
Outros		
Até às 16h45m	Nº Pistas/45min.	8,54 €
Depois das 16h45m	Nº Pistas/45min.	17,07€
Cartões		
Emissão do cartão de utente	Utente	8,54 €
Emissão de segunda via do cartão de utente	Utente	5,00€
Emissão do cartão de acompanhante	Utente	5,00€
Eventos		
Até às 16h45m (mediante orçamento)	Orçamento	
Depois das 16h45m (mediante orçamento)	Orçamento	

ANEXO II

Plano de evacuação e procedimentos de segurança a que se refere o artigo 32.º

[...]

A Câmara Municipal, depois de analisar o Regulamento Interno de Utilização da Piscina Municipal de Caranguejeira, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e para uma melhor prossecução das atribuições do Município de Leiria constantes da alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, do preceituado no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no uso das competências fixadas pela alínea j) do n.º 1, pela alínea f) do n.º 2 e pela CMLeiria/Ata n.º 4, de 2013.02.19

alínea a) do n.º 7, todos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou, por unanimidade** aprovar o referido regulamento. A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.1.4. Regulamento Interno do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e respetiva tabela de preços

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** questionou se os horários das piscinas se mantinham, e qual era a previsão para passar existir novamente um diretor técnico.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** respondeu que os horários mantiveram a mesma filosofia do regulamento anterior. Quanto à questão do Diretor técnico esclareceu que teria de ser uma pessoa licenciada na área do desporto, que tinha de estar inscrita e devidamente credenciada.

DLB N.º 0191/13 | Presente o Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, que a seguir se transcreve:

"REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO MUNICIPAL DE PISCINAS DE LEIRIA PREÂMBULO

Considerando a importância fundamental da melhoria das condições de desenvolvimento das atividades desportivas e de lazer para o concelho de Leiria, atividades essas indispensáveis na formação plena da pessoa humana e no desenvolvimento da sociedade;

Considerando que as atividades desportivas e de lazer constituem um meio de promoção de saúde e bem-estar das populações e que o seu desenvolvimento só é possível através do incremento de diversos fatores, nomeadamente ao nível da criação, renovação e modernização de infraestruturas e da maximização de várias atividades;

Considerando que o Complexo Municipal de Piscinas de Leiria se traduz num equipamento desportivo de enorme valia para o concelho de Leiria, em especial para as populações das freguesias que se encontram fora da área urbana de Leiria, que permite otimizar tais atividades desportivas e de lazer;

Considerando que de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º conjugado com o preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, competindo aos seus órgãos o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos no domínio das instalações e equipamentos para a prática desportiva de interesse municipal;

Considerando que para o sucesso do planeamento e da gestão das instalações e equipamentos para a prática desportiva concorre também a regulamentação da utilização destes, bem como a fixação dos respetivos preços a pagar;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, diploma legal que aprova o regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs), e revoga o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro, as instalações desportivas onde decorram atividades devem dispor de um regulamento interno elaborado pelo proprietário, contendo as normas de utilização e de segurança a ser observadas pelos utentes;

Considerando que as câmaras municipais, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 7 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, dispõem de competência para elaborar e aprovar posturas e regulamentos em matéria da sua competência exclusiva; Considerando que, nos termos fixados pela alínea *f*) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, constitui competência exclusiva das câmaras municipais, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;

Considerando que, de acordo com o preceituado na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, às câmaras municipais compete no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, os preços a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais deve constar de regulamento;

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e para uma melhor prossecução das atribuições do Município de Leiria constantes da alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, no uso das competências fixadas pela alínea j) do n.º 1, pela alínea f) do n.º 2 e pela alínea a) do n.º 7, todos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, a Câmara Municipal de Leiria aprovou, em sua reunião de 19 de fevereiro de 2013, o presente Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como leis habilitantes o no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, e, ainda, na alínea d) do n.º 1, na alínea d) do n.º 2 do n.º 7 todos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

- 1. O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, adiante designada por Complexo, que inclui as seguintes instalações:
- a) Uma Piscina de 25,00 m x 17,40 m de 1,10 m de profundidade, situada a nascente do Complexo, designada por Piscina de Formação Desportiva, vocacionada para a formação desportiva da

natação e para o lazer, apresentando temperaturas que se situam entre os 28 e os 30 graus centígrados, dispondo de 8 pistas de 25,00 m de comprimento ou em alternativa de 10 pistas de 17,40 m de comprimento.

- *b)* Uma Piscina de 25,00 m x 17,40 m de 2,00 m de profundidade, situada a Poente do Complexo, designada por Piscina de Competição vocacionada para a aprendizagem e treino da natação desportiva, para a competição de natação e utilização subsidiária para o lazer, apresentando temperaturas que se situam entre os 24 e os 27 graus centígrados, dispondo de 8 pistas de 25 metros de comprimento.
- c) Uma Piscina de 17,40 m X 5,00 m de 0,90 m de profundidade média situada a norte da Piscina A, designada por Piscina Infantil com profundidade progressiva compreendida entre os 0,30 m e 1,20 m vocacionada para a adaptação ao meio aquático de crianças entre a idade de aquisição da marcha e os 6 anos, apresentando temperaturas que se situam entre os 29 e os 30 graus centígrados, dispondo de duas pistas de 17,40 m de comprimento ou duas áreas de aproximadamente 42 m2.
- d) Zonas de serviços de apoio constituídas por Receção, Balneário Masculino, Balneário Infantil, Balneário Feminino e WC´s, Lava-pés e Posto de Primeiros Socorros.
- e) Zonas de apoio complementar constituídas por Secretaria, Sala de Direção, Sala de Administração, Bar, Gabinetes de Trabalho, Sala de Exercício, Ginásio de Fitness, Espaço Mais Leiria, Galeria, Bancada Piscina Competição, Bancada Piscina Formação Desportiva, Restaurante, Sala de Refeições e Balneários para Funcionários, Loja, Ludoteca, Espaço Infantil Exterior e Arrecadações.
- f) Zona Técnica, situada entre as duas piscinas, e por cima desta e dos balneários onde se encontra o equipamento de tratamento e aquecimento do ar e da água.
- 2. Este regulamento fixa os preços a pagar pela utilização e serviços prestados no Complexo e plano de evacuação e procedimentos de segurança, que constam respetivamente do Anexo I e III ao presente regulamento e dele fazem parte integrante.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

As disposições do presente regulamento aplicam-se a todos os interessados na utilização do Complexo e às atividades constantes artigo 9.º.

Artigo 4.º

Gestão, administração e manutenção

A gestão, a administração e a manutenção do Complexo é da competência da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 5.º

Delegação de competências

1. A Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pode delegar no seu presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores, as competências que lhe estão atribuídas n.º 1 do artigo 11.º, do n.º 1 do artigo 13.º, artigo 15.º, n.º 3 do artigo 19.º, n.º 1 do artigo 26.º, artigo 30.º, artigo 31.º, alíneas f) e k) n.º 2 do artigo 32.º e artigo 34.º, todos do presente regulamento.

2. O presidente da Câmara Municipal de Leiria pode delegar nos vereadores as competências que lhe estão atribuídas pelo n.º 8 do artigo 12.º, n.º 2 do artigo 14.º, artigo 18.º, n.º 1 do artigo 24.º e n.º 5 do artigo 33.º, todos do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Diretor Técnico

- 1. Compete à Câmara Municipal de Leiria nomear o diretor técnico do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria procedendo à sua inscrição no Instituto do Desporto de Portugal, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho, e na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.
- 2. O Diretor Técnico da Piscina Municipal de Leiria desempenha as suas funções de acordo com o estabelecido nos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

Artigo 7.º

Configuração de espaços e pistas

- 1. A utilização dos espaços dos planos de água do Complexo é feita preferencialmente em regime de "pista", podendo no entanto nas Piscinas de Formação Desportiva e Infantil, em alguns horários e após solicitação por escrito, ser permitida outra configuração dos espaços, de modo a facilitar o desenvolvimento técnico e pedagógico da aprendizagem.
- 2. Para efeitos do número anterior, entende-se por pista a divisão de piscina, demarcada longitudinalmente por boias usada para a prática de natação, e, por espaço, outra ocupação que não se enquadre no conceito de pista e que esteja previsto na tabela de preços deste regulamento.
- 3. As configurações aplicam-se às pistas adjacentes e aos cais dos planos de água e estão sujeitas aos seguintes números mínimos e máximos de lotação:
- a) O espaço de 5 metros x 10 metros compreende um mínimo de 5 (cinco) utentes e um número máximo de 10 (dez) utentes;
- b) O espaço de 5 metros x 15 metros compreende um mínimo de 7 (sete) utentes e um número máximo de 14 (catorze) utentes.
- 4. A configuração dos espaços está condicionada à ocupação total das restantes áreas de pistas afetadas, só podendo ser aplicada quando a utilização das duas pistas seja atribuída a uma única entidade ou quando duas entidades distintas manifestem, por escrito, acordo quanto à partilha e configuração do espaço.

Artigo 8.º

Lotação máxima do Complexo

Sem prejuízo do referido no número anterior, a tabela abaixo compreende as lotações máximas instantâneas a cumprir na utilização do Complexo e dos seus espaços:

Espaço	Capacidade Máxima de Utilização
Balneário Masculino	163
Balneário Infantil	77
Balneário Feminino	157
Piscina de Competição	80
Piscina de Formação Desportiva	80
Piscina Infantil	20
Ginásio de Fitness	20
Sala de Exercício	14

Bancada da Piscina de Competição	252
Bancada da Piscina de Formação Desportiva	100

Artigo 9.º

Âmbito de utilização

- 1. O Complexo destina-se prioritariamente a ser utilizado para as atividades de formação desportiva, de competição e de lazer no âmbito da modalidade de natação, bem como dos seguintes tipos de atividade:
- a) Sala de Exercício (equipada com máquinas para treino de força e equipamentos para treino cardiovascular):
 - i. Atividades promovidas ou apoiadas pelo Município de Leiria;
 - ii. Atividades de lazer e manutenção da condição física devidamente enquadradas por técnicos habilitados para o efeito;
 - b) Ginásio de Fitness (atividades Fitness de grupo):
 - i. Atividades promovidas ou apoiadas pelo Município de Leiria;
 - ii. Atividades de lazer e manutenção da condição física devidamente enquadradas por técnicos habilitados para o efeito.
- 2. A sala de exercício do Complexo, equipada com máquinas para o treino de força e equipamentos de treino cardiovascular, pode ser utilizada individualmente, mediante o pagamento do respetivo preço de utilização previsto na tabela de preços deste regulamento e parametrização na ficha de utente, e dispõe de um técnico de exercício devidamente habilitado que terá como responsabilidades e atribuições proceder à avaliação da condição física dos utentes, elaborar os planos de treino dos utentes e zelar pela correta e segura utilização dos equipamentos.

Artigo 10.º

Modalidades de utilização

Constituem modalidades de utilização das piscinas do Complexo:

- a) Utilização regular utilização que abrange um período compreendido pelo mínimo de três meses e pelo máximo de uma época desportiva/ano letivo, podendo estar sujeita a contrato;
 - b) Utilização pontual utilização sujeita à disponibilidade de espaço e à taxa de ocupação;
 - c) Utilização para competições/eventos utilização pelo período de uma competição/evento;
- d) Utilização livre: utilização mediante a titularidade de cartão de utente e pagamento de um preço individual de entrada em regime de bilhete único ou em regime de conjunto de entradas, conforme respetiva tabela de preços deste regulamento.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º

Horário de utilização

- 1. O horário de funcionamento e os períodos de encerramento do Complexo são fixados pela Câmara Municipal de Leiria, de acordo com a época do ano e em função dos interesses de funcionamento da instalação.
- 2. A utilização das instalações nunca poderá ultrapassar o período de tempo para o qual foi feita a marcação.

- 3. As instalações podem ser utilizadas fora do horário regular, em caso de realização de competições ou outros eventos.
 - 4. O período de utilização da piscina em regime de utilização livre é de 45 minutos.
- 5. Os horários de utilização, de entrada e de saída dos períodos de atividade devem ser afixados na Receção do Complexo.

Artigo 12.º

Controlo de utilização

- 1. A utilização das instalações é objeto de controlo, relativamente à sua frequência, devendo as entidades respeitar as lotações de utilizadores permitidos por pista, com o número mínimo de 5 (cinco) e máximo 10 (dez) utentes.
- 2. Nos restantes espaços de prática devem ser observadas e respeitadas as lotações máximas instantâneas referidas na tabela constante do artigo 8.º.
- 3. O incumprimento do número mínimo de ocupação da pista por um grupo ou classe/turma determina a perda do direito à sua utilização a favor de outra entidade que o consiga cumprir.
- 4. Excecionalmente pode ser mantida a utilização da pista se não houver necessidade de ocupação por outra entidade ou público livre, mediante o pagamento da totalidade do respetivo preço previsto na tabela de preços do presente regulamento.
 - 5. A avaliação dos requisitos referidos no n.º 3 será feita mensalmente.
 - 6. Os espaços atribuídos à competição não estão sujeitos ao número mínimo de atletas por pista.
- 7. Todas as reservas de utilização de espaço nos planos de águas são efetuadas de acordo com a configuração de pista.
- 8. As alterações de horários de utentes, mudanças de turma, de mensalidades, descontos, suspensões de pagamentos ou utilizações e vagas nas turmas, implicam a comunicação prévia ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, com uma antecedência mínima de 48 horas, no sentido da parametrização do utente, sob pena de o utente não conseguir aceder às piscinas.
- 9. Não são permitidas parametrizações de turmas em forma de "pacote", devendo cada turma corresponder ao horário e dias da semana efetivamente praticados. Os utentes que pretendam frequentar dias e horários diferentes deverão ser inscritos em turmas diferentes.

Artigo 13.º

Requisição ou encerramento do Complexo

- 1. Sempre que situações devidamente fundamentadas o justifiquem, a Câmara Municipal de Leiria pode deliberar requisitar ou encerrar total ou parcialmente o Complexo.
- 2. No caso previsto no número anterior, salvo quando circunstâncias urgentes e imprevisíveis devidamente fundamentadas prejudiquem a publicitação, a decisão de requisição ou de encerramento total ou parcial do Complexo deve ser tornada pública com antecedência mínima de 8 (oito) dias, nos termos do n.º 2 do artigo do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, e mediante a afixação de avisos em diferentes locais do Complexo, incluindo na sua Receção.

CAPÍTULO III CONDIÇÕES DE ACESSO

Artigo 14.º

Inscrição

- 1. A utilização do Complexo, independentemente da sua modalidade e do tipo de utente, está sujeita a prévia inscrição deste.
- 2. O pedido de inscrição é efetuado mediante a apresentação de ficha de inscrição devidamente preenchida, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, a qual se encontra disponível na secretaria do Complexo e no sítio www.cm-leiria.pt, acompanhado de fotografia tipo passe e cópia da apólice do seguro a que se refere o n.º 1 do artigo 38.º.
- 3. A ficha de inscrição de utentes menores de 16 anos tem de ser assinada obrigatoriamente pelos pais e/ou encarregado de educação.
- 4. O processo de inscrição de utente implica o pagamento do preço previsto na tabela de preços deste regulamento.
 - 5. A inscrição só será considerada ativa quando existirem vagas no horário pretendido pelo utente.
 - 6. É interdita a inscrição de adultos em turmas parametrizadas para crianças até 16 anos.
- 7. As entidades utilizadoras do Complexo obrigam-se a disponibilizar aos competentes serviços municipais todos os dados referentes aos seus utentes considerados necessários ao sistema de gestão de mensalidades e controlo de acessos.
- 8. Pelo deferimento do pedido de inscrição é emitido o cartão de utente a que se refere o artigo 16.º.

Artigo 15.º

Decisão

A decisão sobre o pedido de inscrição é da competência da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 16.º

Cartão de utente

- 1. O cartão de utente garante o acesso do seu titular aos espaços desportivos e de serviços de apoio do Complexo.
 - 2. O cartão de utente é numerado, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:
- a) A identificação do seu titular (nome, identificação fiscal, número de utente de saúde e residência);
 - b) A data de emissão;
 - c) A validade
 - 3. O cartão de utente é pessoal e intransmissível.
- 4. A emissão do cartão de utente implica o pagamento do preço previsto na respetiva tabela de preços deste regulamento.
- 5. Em caso de extravio do cartão de utente, será emitido uma segunda via desse cartão, a pedido do seu titular, a qual implica o pagamento do preço previsto na tabela de preços deste regulamento.

Artigo 17.º

Cartão de acompanhante

1. O cartão de acompanhante garante o acesso do seu titular aos espaços desportivos e de serviços de apoio, constituindo o único meio de aceder aos balneários, com os utentes infantis ou portadores de deficiência devendo sempre acompanhá-los.

- 2. O cartão de acompanhante é requerido no ato de inscrição pelo encarregado de educação do utente infantil ou portador de deficiência e não permite a utilização da piscina.
- 3. Os utentes até 3 anos de idade podem ter dois acompanhantes titulares de cartão de acompanhante, desde que solicitado pelos encarregados de educação no momento da inscrição.
- 4. O cartão de acompanhante é nominal, emitido para o utente infantil ou portador de deficiência e intransmissível, e implica o pagamento do preço previsto na tabela de preços deste regulamento.
 - 5. O cartão de acompanhante é numerado, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:
- a) A identificação do seu titular (nome, identificação fiscal, número de utente de saúde e residência);
 - b) A data de emissão;
 - c) A validade.
- 6. Em caso de extravio do cartão de acompanhante é emitido um duplicado, nas mesmas condições do primeiro.

Artigo 18.º

Emissão de cartões

Compete ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, a emissão do cartão de utente e do cartão de acompanhante, para cada tipo de utilizador inscrito em aulas/treino ou utilização livre.

Artigo 19.º

Condições gerais de acesso aos espaços do Complexo

- 1. O acesso aos espaços de prática do Complexo é unicamente permitido aos utentes devidamente inscritos e titulares do cartão de utente ou do cartão de acompanhante.
- 2. O acesso às zonas dos balneários, piscinas, salas de exercício e ginásio efetua-se mediante a validação do utente nos torniquetes de controlo de acessos.
- 3. O acesso às instalações pode ser condicionado por zonas ou na sua totalidade sempre que a Câmara Municipal de Leiria considerar necessário para o bom funcionamento do Complexo ou das atividades que aí se desenvolvam.

Artigo 20.º

Condições especiais de acesso aos espaços do Complexo

- 1. As crianças utentes com idade igual ou inferior a 7 anos, incluindo aqueles que completem os 8 anos até 31 de julho de cada época desportiva, e os utentes portadores de deficiência motora ou mental têm a possibilidade de usufruir do acompanhamento de um adulto até aos balneários antes e no final das aulas na piscina, sendo o acompanhamento entre os balneários e o plano de água obrigatoriamente realizado por auxiliar ou pelo professor responsável pela classe.
- 2. O professor e/ou o auxiliar será responsável por reunir os alunos à saída dos balneários e os dirigir ordenadamente até ao plano de água. No final da aula, deverá ser realizado o processo inverso, reunião de todos os alunos no cais, com os seus pertences e encaminhamento para os balneários onde serão deixados junto dos pais ou adulto acompanhante.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, o adulto acompanhante deve deixar o utente acompanhado entregue ao professor e sair imediatamente para a zona exterior aos balneários, podendo passar de novo para os balneários, no final da aula do utente acompanhado.

- 4. No caso da atividade livre, o acesso de adulto acompanhante da criança até aos 3 anos de idade ou de portador de deficiência sem autonomia mental e ou motora ao plano de água fica sujeito à utilização de cartão de utente devidamente carregado.
- 5. O acesso de adultos ou encarregados de educação ao plano de água pode ser autorizado, enquanto medida pontual de carácter pedagógico, mediante requerimento por parte do clube, de onde conste a identificação do acompanhante, o motivo explícito do pedido e a duração temporal do acompanhamento.
- 6. O acompanhante que pretenda utilizar a piscina em simultâneo com o utente acompanhado deve inscrever-se como utente do regime livre.

Artigo 21.º

Interdição de acesso aos espaços do Complexo

É interdito o acesso aos espaços do Complexo aos utentes que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Mensalidade atrasada;
- b) Fora do horário da turma;
- c) Sem turma;
- d) Cartão não carregado com entradas para a modalidade de utilização livre;
- e) Pistas lotadas, para a modalidade de utilização livre.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS E PISTAS DOS PLANOS DE ÁGUA

Artigo 22.º

Prioridade de atribuição de espaços e pistas dos planos de água

- 1. A atribuição de espaços e pistas dos planos de água para atividades regulares deve respeitar as prioridades, por tipo de utilizadores e períodos horários, fixadas no Anexo II ao presente regulamento, que dele passa a fazer parte integrante.
- 2. No horário compreendido entre as 17:30 horas e as 20:30 horas é estabelecida prioridade de utilização para formação desportiva de utentes até aos 14 anos, sendo apenas atribuídas neste horário pistas e parametrizadas atividades para utentes com mais de 14 anos, se nenhuma entidade utilizadora garantir o desenvolvimento de atividades para utentes até 14 anos.
- 3. No horário compreendido entre as 17:30 horas e as 22:00 horas, apenas é permitido o desenvolvimento de atividades, designadamente de hidroginástica, hidrofitness, hidrocombat, a partir do horário das 20:30 horas nos dias úteis e ao sábado a partir das 12:00 horas.
- 4. As atividades de pólo aquático e natação sincronizada apenas são permitidas na piscina de competição e após as 20:30 horas nos dias úteis e as 12:00 horas ao sábado.
- 5. As atividades referidas no número anterior só podem ser desenvolvidas caso não colidam com a tranquilidade, segurança e conforto dos demais utilizadores do plano de água.
- 6. Em todos os horários e na piscina de formação desportiva é sempre garantida a disponibilidade mínima de uma pista para a "atividade livre", salvo quando aí ocorrerem eventos/competições desportivas.

- 7. As prioridades de cedências de espaços a que se referem os números anteriores só são válidas se as entidades utilizadoras respeitarem o número mínimo de ocupação por espaço/pista de 5 utentes.
- 8. A piscina infantil destina-se exclusivamente à utilização por crianças desde a idade de aquisição da marcha até aos 6 anos.
- 9. No desenvolvimento de aulas ou em atividade livre as crianças até aos 3 anos inclusive poderão ser acompanhados por um adulto dentro do plano de água, o qual é considerado para efeitos de lotação e deverá ser inscrito como utilizador.
- 10. Na modalidade de atividade livre, o adulto acompanhante da criança até aos 3 anos inclusive deverá utilizar o seu cartão de utente devidamente carregado para aceder ao plano de água, ficando a criança isenta do pagamento da utilização, devendo em todo o caso ser portador do seu cartão de utente devidamente regularizado.

Artigo 23.º

Critérios para atribuição de espaços/pistas

A atribuição de pistas às entidades utilizadoras do Complexo é feita de acordo com os critérios de prioridade fixados no n.º 1 do artigo anterior, e, ainda, sempre que se verifique excesso de procura, com as seguintes fórmulas matemáticas:

a) Piscina de Formação Desportiva e Piscina Infantil – a cada entidade corresponde um coeficiente a aplicar sobre o número de pistas vagas em cada período horário calculado a partir da seguinte fórmula:

Quantidade anual de pistas utilizadas pela entidade x 10

Quantidade total anual de pistas utilizadas

b) Piscina de Competição – O número de pistas a atribuir a cada uma das entidades utilizadoras é calculado com base num coeficiente a aplicar sobre o número de pistas disponíveis em cada período horário. Este coeficiente é calculado com base nos critérios fixados no quadro seguinte:

Ordem	Designação	Descrição	Coeficiente
1	Enquadramento técnico	Formação de base e nível dos técnicos	0.10
2	Classificações individuais	Classificações individuais obtidas na última época	0.20
3	Classificações coletivas	Classificações coletivas obtidas na última época	0.20
4	Recordes	Recordes nacionais ou regionais obtidos na última época	0.20
5	Ranking FPN	Classificação do clube no ranking da FPN	0.10
6	Atletas selecionados	N.º de atletas selecionados a nível nacional ou regional	0.20
			1.00

c) A cada um dos critérios anteriormente referidos corresponde um quadro de desdobramento que lhe atribui uma pontuação em função de elementos a fornecer no final de cada época desportiva pela Associação de Natação do Distrito de Leiria.

Artigo 24.º

Pedido de atribuição espaços desportivos e ou equipamentos

1. O pedido de atribuição de espaços desportivos e ou equipamentos existentes no Complexo pode ser requerido por qualquer entidade ou grupo de cidadãos, mediante a apresentação de ficha de candidatura própria, devidamente preenchida, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de

cidadão e, ainda, em caso de modalidade de competições/eventos desportivos, de termo de responsabilidade que salvaguarde a possível deterioração das instalações.

- 2. Os pedidos de utilização dos espaços referem-se, respetivamente, a:
 - a) Períodos de 60 minutos para a utilização de salas administrativas e ludoteca.
- b) Períodos de 45 minutos para os restantes espaços desportivos (pistas e ginásios) do Complexo.
- 3. As entidades e os cidadãos a quem forem atribuídos os espaços e/ou equipamentos ficam sujeitas ao regime de preços previsto na tabela de preços deste Regulamento.

Artigo 25.º

Prazos

O pedido de atribuição de espaços desportivos e ou equipamentos existentes no Complexo obedece aos seguintes prazos:

- a) Utilização regular até ao fim da época desportiva anterior e eventualmente sujeita a contrato de cedência, que pode ser renovável;
 - b) Utilização pontual com a antecedência mínima de 24 horas;
 - c) Os pedidos para competições devem ser feitos até 30 dias antes da competição ou do evento.

Artigo 26.º

Competência para autorização de atribuição espaços e ou equipamentos

- 1. Compete à Câmara Municipal de Leiria autorizar a atribuição dos espaços e ou equipamentos existentes no Complexo, fixando as respetivas condições, designadamente o horário a cumprir e o prazo de informação de não utilização daqueles.
 - 2. A autorização a que refere o número anterior é comunicada por escrito aos interessados.

Artigo 27.º

Indeferimento do pedido de atribuição espaços desportivos e ou equipamentos

Constituem causas de indeferimento do pedido de atribuição de espaços, pistas e ou equipamentos:

- *a)* A existência de dívidas ao Município de Leiria pelo requerente, no âmbito da utilização das infraestruturas desportivas municipais;
 - b) A indisponibilidade dos espaços, pistas e ou equipamentos solicitados pelo requerente.

Artigo 28.º

Condições de utilização de espaços desportivos e ou equipamentos

- 1. Os utentes apenas estão autorizados a utilizar os espaços desportivos e equipamentos do Complexo para os fins a que se destinam, não sendo permitida qualquer outra utilização.
- 2. A autorização de utilização dos espaços desportivos obriga as entidades a cumprir as condições e o horário estabelecidos, salvo se informarem o presidente da Câmara Municipal de Leiria com a antecedência mínima de vinte e quatro horas da sua não utilização.
- 3. O incumprimento do disposto no número anterior obriga o utente faltoso ao pagamento do respetivo preço previsto na tabela de preços deste regulamento.

- 4. Os pedidos de utilização que derem entrada no Município de Leiria após os períodos de antecedência fixados, apenas são atendidos se os espaços desportivos pretendidos e as datas em causa se encontrarem totalmente disponíveis.
- 5. Nos casos em que, de alguma forma, não estiverem reunidas as melhores condições de acompanhamento técnico-pedagógico e segurança das classes/grupos, a Câmara Municipal de Leiria pode decidir interromper ou não autorizar a utilização dos respetivos espaços, ao abrigo do disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho.
- 6. Quando se tratar de uma utilização regular, podem ser contratualmente definidas outras condições de utilização não previstas neste regulamento, desde que com estas não sejam contraditórias.

Artigo 29.º

Revogação da autorização

A autorização de utilização de qualquer espaço desportivo ou equipamento pode ser revogada quando se verifiquem as seguintes situações:

- a) Não pagamento dos preços de utilização no prazo previsto;
- b) Danos produzidos em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrados provocados por deficiente utilização ou utilização para fins diversos dos fixados na autorização;
 - c) Incumprimento das disposições do presente regulamento.

Artigo 30.º

Permuta de atribuição de pistas

A permuta de atribuição de pistas entre entidades utilizadoras carece de prévia autorização da Câmara Municipal de Leiria, devendo ser comunicada a esta com a antecedência mínima de 72 horas, e obedece ao disposto no presente capítulo.

Artigo 31.º

Pedido de atribuição espaços e ou equipamentos para fins não desportivos

O pedido de atribuição espaços e ou equipamentos para fins não desportivos carece de autorização da Câmara Municipal de Leiria e obedece ao disposto no presente capítulo, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IV

REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO

Artigo 32.º

Regras de utilização das piscinas

- 1. Os utentes das piscinas estão obrigados a:
- a) Usar chinelos, na zona de pé descalço (corredores e cais), bem como os acompanhantes, com exceção dos técnicos que ministrem aulas de hidroginástica e afins, do pessoal de serviço e dos elementos da organização de eventos quando tal for aplicável, que podem utilizar calçado de uso exclusivo na Piscina, desde que em ótimo estado de higiene;
- b) Usar vestuário adequado à prática da natação, sendo obrigatório o uso de touca e chinelos e, em caso de utilização de biquíni, este deverá ser obrigatoriamente desportivo;
 - c) Passar pelo lava-pés e tomar duche antes de entrar na água da piscina;

- d) Utilizar os balneários ou sanitários destinados ao seu sexo;
- e) Apresentar o cartão de utente à entrada do Complexo para efeitos de controlo de acessos e sempre que solicitado pelos trabalhadores do Município de Leiria afetos ao Complexo;
- f) A colocar os seus pertences num espaço destinado para o efeito, a ser disponibilizado pelo Município de Leiria. A utilização dos espaços (cacifos) é feita em regime livre, sendo o utente responsável pela posse e utilização de cadeado para encerramento do mesmo. No final da utilização os utentes deverão retirar o cadeado do respetivo cacifo, assim como todos os seus pertences, sob pena de estes serem recolhidos no final de cada dia pela equipa de manutenção e de se proceder à destruição do cadeado.
- g) Observar o maior cuidado na forma de saltar para a água, aquando da utilização dos blocos de partida da piscina, de modo a não perturbar os demais que encontram dentro de água.
- *h)* Seguir, rigorosamente, as instruções que são dadas pelo pessoal em serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes.
 - 2. Aos utentes das piscinas é interdito:
- a) Usar cremes, óleos ou quaisquer outros produtos suscetíveis de prejudicar a qualidade da água;
- b) Colocar na água, em qualquer piscina, colchões pneumáticos, equipamentos de caça submarina ou mergulho;
- c) Correr no cais das piscinas, mergulhar em corrida ou perturbar por qualquer modo os demais utentes:
 - d) Equiparem-se ou desequiparem-se fora dos balneários, bem como no cais das piscinas;
- e) A frequência das piscinas quando apresentem alguma ferida, coberta ou não, por qualquer tipo de penso, bem como inflamações ou doenças de pele que ponham em risco a saúde de todos e a higiene das piscinas;
- f) O acompanhamento das crianças no decorrer das aulas, salvo casos excecionais e devidamente justificados e autorizados pela Câmara Municipal de Leiria, sob solicitação, por escrito, dos técnicos, designadamente nas classes de escalão etário mais baixa;
 - g) Comer e beber nas zonas da piscina, balneários e vestiários;
 - h) Fumar em todo o Complexo;
- *i)* O acesso ao cais das piscinas, cujo objetivo não seja a prática da natação ou atividades afins, com exceção dos trabalhadores e demais elementos devidamente autorizados;
- *j)* Utilizar as instalações e equipamentos para os fins diferentes daqueles a que se destinam, não sendo permitida qualquer outra utilização;
- *k)* Filmar ou fotografar espaços ou atividades do Complexo sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Leiria, devendo os respetivos os pedidos serem formulados, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas;
 - I) A entrada e/ou permanência de animais dentro das instalações;
- 3. As crianças com menos de 7 (sete) anos deverão utilizar o balneário do sexo do adulto acompanhante, caso este necessite de se equipar para utilizar a piscina.

- 4. No caso de crianças com menos de 7 (sete) anos acompanhadas por adulto não utilizador deverá ser utilizado o balneário infantil.
- 5. Os equipamentos ou objetos utilizados pelas entidades devem ser retirados dos espaços e arrumados nos locais próprios, após a sua utilização, de forma a garantir a segurança e conservação dos mesmos e a não prejudicar a utilização dos espaços de prática por parte de outras entidades.
- 6. Sempre que se considerar necessária a permanência diária de alguns equipamentos ou objetos nos próprios locais de utilização deve ser salvaguardada a sua remoção parcial ou total, quando representar prejuízos para a utilização de outras entidades, cabendo aos trabalhadores afetos ao funcionamento do Complexo coordenar os trabalhos.
- 7. As entidades utilizadoras ficam obrigadas a colaborar com os trabalhadores afetos ao funcionamento do Complexo na definição dos espaços reservados para guarda de equipamentos e outros objetos.
- 8. Os atletas federados que usam as pistas reservadas para aulas e treinos de competição devem constar de uma lista a fornecer pelos respetivos clubes, até ao último dia do mês anterior a que disser respeito, de modo a que os trabalhadores afetos ao funcionamento do Complexo possam proceder à respetiva verificação, e dela deve constar, pelo menos, o nome, idade e número de inscrição na Associação de Natação do Distrito de Leiria ou Federação Portuguesa de Natação.

Artigo 33.º

Regras de utilização da sala de exercício

- 1. A utilização da sala de exercício só é autorizada a utentes com idade igual ou superior a 18 anos, com exceção de atletas federados enquadrados por entidades utilizadoras do Complexo, ficando sujeitos à existência de vagas no horário em que pretendem fazer a sua utilização.
- 2. A autorização para a utilização da sala de exercício está dependente da realização de testes obrigatórios de avaliação da condição física e fatores de risco e da aceitação de um plano de treino prescrito por um técnico de exercício do Complexo.
- 3. Em função dos pedidos de utilização e dos equipamentos disponíveis, compete ao presidente da Câmara Municipal a definição de horários e lotações para a utilização da sala de exercício e por tipologia de utentes.
- 4. A entrada para a sala de exercício só é permitida no horário definido para cada utente, sendo o controlo do seu acesso realizado através do cartão de utente e de torniquetes.
- 5. Os períodos de utilização da sala de exercício são de 45 minutos, de acordo com horários de entrada e saída da sala definidos pelo presidente da Câmara Municipal de Leiria.
- 6. Os utentes atletas de entidades utilizadoras do Complexo estão dispensados do cumprimento dos requisitos referidos no n.º 2 do presente artigo, podendo a prescrição do treino ser efetuada por técnicos dessas entidades.
- 7. Nos casos previstos no número anterior é obrigatória a existência de um plano de treino escrito que deverá ser rigorosamente cumprido e estará sujeito à supervisão do técnico de exercício do Complexo.
- 8. Não é permitida a permanência de qualquer tipo de equipamento na sala de exercício que não o seu equipamento próprio.

- 9. A utilização da sala de exercício obriga à utilização de calçado e equipamento desportivo próprio para o efeito, bem como à utilização de toalha individual da responsabilidade do utente.
- 10. O incumprimento do disposto nos números anteriores, o desrespeito às instruções do técnico de exercício e a utilização abusiva dos equipamentos da sala de exercício implica a inibição imediata da sua utilização pelo utente prevaricador, sem direito à restituição de qualquer valor que já tenha sido pago para utilização da sala de exercício.
- 11. O encerramento da sala de exercício à utilização por motivos técnicos não confere aos utentes o direito à restituição de qualquer preço que já tenha sido pago pela utilização da sala de exercício.

Artigo 34.º

Utilização para fins não desportivos

- 1. A utilização do Complexo para fins não desportivos carece de autorização da Câmara Municipal de Leiria, devendo a entidade requerente utilizar a instalação de acordo com as condições definidas por aquela.
- 2. Para a cedência das instalações na modalidade de competições/eventos desportivos ou para atividades não desportivas a Câmara Municipal de Leiria reserva-se o direito de exigir a assinatura de um termo de responsabilidade que salvaguarde a possível deterioração das instalações, bem como o pagamento de uma caução, nos termos do artigo 39.º do presente regulamento.

Artigo 35.º

Regime sancionatório

- 1. Quem, pelo seu comportamento, atitudes, condições higiénicas e ou estado de saúde, seja suscetível de perturbar a normal fruição dos equipamentos pelos outros utentes, será sancionado com recusa de admissão ou permanência no Complexo, a aplicar pelos trabalhadores afetos ao funcionamento do Complexo ou forças de segurança.
- 2. O não cumprimento dos deveres e obrigações constantes do presente regulamento poderá fazer incorrer o prevaricador na exclusão imediata do Complexo, através dos trabalhadores afetos ao funcionamento do Complexo ou das forças de segurança.
- 3. No caso de excederem o período de utilização e os períodos de tolerância para equipar/desequipar e tomar duche, num total de 1h20m, será cobrado o preço correspondente a uma nova utilização.

CAPÍTULO V

PREÇOS

Artigo 36.º

Regime de preços de utilização

- 1. Os preços de utilização são os constantes na tabela de preços que constitui o Anexo I a este regulamento e dele faz parte integrante.
- 2. A tabela de preços referida no número anterior pode ser alterada pela Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.
- 3. Os eventos de âmbito formativo, de lazer ou competitivo estão sujeitos à aplicação de um preço após orçamentação.

- 4. Caso as entidades organizadoras pretendam usufruir de desconto ou isenção do pagamento do evento, deverão apresentar o respetivo pedido ao presidente da Câmara Municipal de Leiria.
 - 5. Pelo pagamento dos preços é emitido documento comprovativo.

Artigo 37.º

Prazos de pagamento

- 1. As entidades sujeitas ao regime de utilização regular contratada devem efetuar o pagamento dos valores correspondentes à sua utilização mensalmente até ao 10.º dia útil a contar da receção da notificação para pagamento.
- 2. Em caso de incumprimento do prazo fixado no número anterior a entidade devedora fica impedida de utilizar do Complexo até ao pagamento da totalidade da dívida.

CAPÍTULO VI

SEGURO E CAUÇÃO

Artigo 38.º

Seguro

- 1. Os utilizadores em regime de utilização livre dispõem de seguro de acidentes pessoais, de acordo com o exposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, alterado.
- 2. O seguro referido no número anterior é da exclusiva responsabilidade das entidades utilizadoras para os utentes das atividades ou eventos por estas promovidas.
- 3. Antes de iniciarem as suas atividades, as entidades utilizadoras devem apresentar aos competentes serviços municipais declaração comprovativa da apólice de seguro em vigor.

Artigo 39.º

Caução

A atribuição de espaços e ou equipamentos existentes no Complexo pode ficar sujeita à prestação de caução no valor de €100,00 (cem euros), para cobertura de prejuízos causados pelas entidades ou grupo de utentes utilizadores.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40.º

Publicidade no Complexo

A afixação de publicidade amovível pelas entidades que pretendam efetuar qualquer exploração publicitária durante a realização de eventos desportivos fica sujeita ao Regulamento da Publicidade do Município de Leiria.

Artigo 41.º

Qualificação dos profissionais responsáveis pelas atividades físicas e desportivas

- 1. Todos os profissionais que desempenhem funções na orientação e condução das atividades físicas e desportivas no Complexo deverão estar devidamente habilitados, de acordo com o disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e na Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.
- 2. As entidades utilizadoras do Complexo deverão no início de cada ano letivo ou no início da utilização entregar um dossiê de onde conste a identificação dos seus técnicos ou profissionais

responsáveis pelo enquadramento das atividades, assim como as cópias dos certificados de habilitações, carteira de treinador ou cédula profissional, consoante o caso, de acordo com o disposto Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e na Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.

- 3. Compete a cada entidade utilizadora ou prestadora de serviços e ao seu corpo técnico realizar para os seus utentes o processo de avaliação e prescrição de exercício, de acordo com o disposto Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.
- 4. O não cumprimento do disposto nos números anteriores implica a inibição do desempenho de funções dos técnicos no Complexo, assim como do seu acesso aos espaços de prática.

Artigo 42.º

Plano de evacuação e procedimentos de segurança

Faz parte do presente regulamento como seu Anexo III, o plano de evacuação e procedimentos de segurança do Complexo.

Artigo 43.º

Livro de reclamações

- O Complexo possui, na receção, uma caixa para os utentes colocarem as suas reclamações e/ou sugestões e o livro de reclamações de acordo com a legislação em vigor.
 - 2. Qualquer reclamação por parte dos utentes deve ser apresentada por escrito.

Artigo 44.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento e da respetiva Tabela de preços serão resolvidas por recurso às regras previstas no Código do Procedimento Administrativo com as devidas adaptações, à lei geral se aplicável e na ausência destas, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 45.º

Norma transitória

Ficam salvaguardadas as relações contratuais existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 46.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas as todas disposições constantes de outros regulamentos do Município de Leiria que versem sobre a utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia 1 de março de 2013.

Anexo I

Tabela de preços de utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria (a que se refere o artigo 36.º)

Aos preços fixados na presente Tabela acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

COMPLEXO MUNICIPAL DE PISCINAS DE LEIRIA	UNIDADE	PREÇO

Takanda indisidual sami idede NAA e NA		
Entrada individual com idade ≥14 e <65	10	
Entrada Unitária	Utente	1,95 €
Pack com 10 Entradas	Utente	17,56 €
Pack com 20 Entradas	Utente	33,13 €
Pack com 30 Entradas	Utente	48,73 €
Entrada individual com idade <14 e ≥65		
Entrada Unitária	Utente	1,54 €
Pack com 10 Entradas	Utente	13,94 €
Pack com 20 Entradas	Utente	26,34 €
Pack com 30 Entradas	Utente	37,74 €
Utentes do Programa "GetFit"		
Entrada Unitária	Utente	1,54 €
Pack com 10 Entradas	Utente	13,94 €
Pack com 20 Entradas	Utente	26,34 €
Pack com 30 Entradas	Utente	37,74 €
Utentes com "Cartão Jovem"		
Entrada Unitária	Utente	1,54€
Pack com 10 Entradas	Utente	13,94 €
Pack com 20 Entradas	Utente	26,34 €
Pack com 30 Entradas	Utente	37,74 €
Protocolos com instituições do concelho de Leiria		
Entrada Unitária	Utente	1,54€
Pack com 10 Entradas	Utente	13,94 €
Pack com 20 Entradas	Utente	26,34 €
Pack com 30 Entradas	Utente	37,74 €
Sócios das "Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Leiria - Associação"		
Entrada Unitária	Utente	1,54€
Pack com 10 Entradas	Utente	13,94 €
Pack com 20 Entradas	Utente	26,34 €
Pack com 30 Entradas	Utente	37,74 €
Pistas		
Clubes cuja modalidade principal é a natação		
Piscina Formação Desportiva		
Até às 16h45m	Nº Pistas/45min.	4,88 €
Depois das 16h45m (2º a 6º Feira) e sábados	Nº Pistas/45min.	19,51 €
Piscina de Competição		
Até às 16h45m (2º a 6º Feira)	Nº Pistas/45min.	4,88 €
Depois das 16h45m (2º a 6º Feira) e sábados	Nº Pistas/45min.	4,88 €
Piscina Infantil	,	
Todos os horários e dias da semana	Nº Pistas/45min.	19,51 €
Escolas e Associações de Pais do concelho de Leiria		1,520
Piscina Formação Desportiva		
Até às 16h45m	Nº Pistas/45min.	4,88€
Depois das 16h45m (2º a 6º Feira) e sábados	Nº Pistas/45min.	19,51 €
Piscina de Competição		
Até às 16h45m (2º a 6º Feira)	Nº Pistas/45min.	4,88€
Depois das 16h45m (2º a 6º Feira) e sábados	Nº Pistas/45min.	19,51 €
Piscina Infantil		

Todos os l	horários e dias da semana	Nº Pistas/45min.	19,51 €
	IPSS e outros Clubes		
	Piscina Formação Desportiva		
Até às 16l	h45m	Nº Pistas/45min.	4,88 €
Depois da	s 16h45m (2º a 6º Feira) e sábados	Nº Pistas/45min.	19,51 €
	Piscina de Competição		
Até às 16h	h45m (2º a 6º Feira)	Nº Pistas/45min.	4,88 €
Depois da	s 16h45m (2º a 6º Feira) e sábados	Nº Pistas/45min.	19,51 €
	Piscina Infantil		
	Todos os horários e dias da semana	Nº Pistas/45min.	19,51 €
	Outros		
	Piscina Formação Desportiva		
Até às 16h	h45m	Nº Pistas/45min.	9,76 €
Depois da	s 16h45m (2º a 6º Feira) e sábados	Nº Pistas/45min.	19,51 €
	Piscina de Competição		
Até às 16h	h45m (2º a 6º Feira)	Nº Pistas/45min.	9,76 €
Depois da	s 16h45m (2º a 6º Feira) e sábados	Nº Pistas/45min.	19,51 €
	Piscina Infantil		
	Todos os horários e dias da semana	Nº Pistas/45min.	19,51 €
GETTFIT			
Serviços			
	Sala de Exercício	por hora	24,80 €
	Ginásio de Fitness	por hora	20,65 €
	Programa "Gett Fit" - 1 x semana	Utente/mensalidade	10,16 €
	Programa "Gett Fit" - 2 x semana	Utente/mensalidade	20,32 €
	Programa "Gett Fit" - Actividades especiais (mediante orçamento)	utente/aula	Orçamento
	Inscrição e activação no sistema de gestão de utentes	por cada	8,54€

Anexo II

Prioridade de atribuição de espaços/pistas dos planos de água a que se refere o artigo 12.º

Período Horário	Piscina de Competição	Piscina de Formação Desportiva	Piscina Infantil
De 2.ª a 6.ª Feira 07H30 – 10H00	 Atividades do Município de Leiria Treino de atletas Escolas IPSS Público Livre 	 Atividades do Município de Leiria Escolas IPSS Público Livre Aulas 	 Atividades do Município de Leiria Escolas IPSS Aulas Público Livre
De 2.º a 6.º Feira 10H00 – 13H00 15H00 – 17H30	 Atividades Município de Leiria Escolas IPSS Público Livre Treino de atletas 	 Atividades Município de Leiria Escolas IPSS Público Livre Formação desportiva para crianças até 14 anos Aulas para adultos 	Nota: plano de água destinado exclusivamente à adaptação ao meio aquático para bebés e crianças desde a idade de aquisição da marcha até aos 6 anos. A atividade livre só poderá ser
De 2.ª a 6.ª Feira 13H00 – 15H00	 Atividades do Município e Leiria Público Livre Treino de atletas Escolas IPSS 	 Atividades do Município de Leiria Formação desportiva para crianças até 14 anos Aulas para adultos Público Livre Escolas IPSS 	desenvolvida caso existam espaços disponíveis.

Período Horário	Piscina de Competição	Piscina de Formação Desportiva	Piscina Infantil	
De 2.ª a 6.ª Feira 17H30 – 20H30	 Atividades do Município de Leiria Treino de atletas Formação desportiva para crianças até 14 anos Aulas para adultos 	 Atividades do Município de Leiria Formação desportiva para crianças até 14 anos Aulas para adultos Público Livre Escolas IPSS 	Atividades do Município de Leiria Aulas Escolas IPSS Público Livre Nota: plano de água	
De 2.ª a 6.ª Feira 20H30 – 22H00	 Atividades do Município de Leiria Treino de atletas Público Livre Formação desportiva para crianças até 14 anos Aulas para adultos Escolas IPSS 	 Atividades do Município de Leiria Formação desportiva para crianças até 14 anos Aulas para adultos Público Livre Escolas IPSS 	destinado exclusivamente adaptação ao meio aquátic para bebés e crianças desde idade de aquisição da march até aos 6 anos. A atividac livre só poderá so desenvolvida caso exista espaços disponíveis.	
Sábados das 08H30 e 13H00	 Atividades do Município de Leiria Treino de atletas Público Livre Formação desportiva para crianças até 14 anos Aulas para adultos Escolas IPSS 	 Atividades do Município de Leiria Aulas para crianças até 16 anos Aulas para adultos Público Livre Escolas IPSS 	 Atividades do Município de Leiria Aulas Escolas IPSS Público Livre Nota: plano de água destinado exclusivamente à	
Sábados das 13H00 e 18H00	 Atividades do Município de Leiria Público Livre Treino de atletas Formação desportiva para crianças até 14 anos Aulas para adultos Escolas IPSS 	 Atividades do Município de Leiria Público Livre Formação desportiva para crianças até 14 anos Aulas para adultos Escolas IPSS 	adaptação ao meio aquático para bebés e crianças desde a idade de aquisição da marcha até aos 6 anos. A atividade livre só poderá ser desenvolvida caso existam espaços disponíveis.	

Anexo III

Plano de evacuação e procedimentos de segurança, a que se refere o artigo 42.º

[...]

A Câmara Municipal, depois de analisar o Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e para uma melhor prossecução das atribuições do Município de Leiria constantes da alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, do preceituado no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no uso das competências fixadas pela alínea j) do n.º 1, pela alínea f) do n.º 2 e pela alínea a) do n.º 7, todos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar o referido regulamento. A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.1.5. Regulamento do Programa Viver Ativo

DLB N.º 0192/13 | Presente o Regulamento do Programa Viver Activo, que a seguir se transcreve:

"REGULAMENTO DO PROGRAMA VIVER ACTIVO

Considerando que é inegável o peso e a importância que o Desporto, concebido nas suas amplas e diversificadas funções educativas, culturais, lúdicas, de melhoria de saúde e da qualidade de vida das populações, assume atualmente na sociedade portuguesa em geral e nos Leirienses em particular.

Considerando que o Desporto, desde que devidamente orientado, dá um enorme contributo à melhoria da qualidade de vida população idosa, enriquecendo-a com uma atividade física adequada, tendo como objetivo a manutenção ou melhoria da saúde e a integração social do maior número de idosos.

Considerando que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 29/09/1999, foi aprovado o "Programa Viver Activo em Leiria", com o intuito de dar cumprimento aos objetivos anteriormente referidos.

Considerando que o "Programa Viver Activo em Leiria" tem, ao longo dos anos, tido um enorme sucesso junto da população idosa do concelho de Leiria, com cerca de 1000 inscrições nos núcleos existentes (Leiria, Maceira, Caranguejeira e Bajouca), sendo, portanto, de manifesta importância o prosseguimento do seu desenvolvimento no concelho de Leiria, de modo a que seja dada continuidade à melhoria da qualidade de vida população idosa.

Considerando que de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º conjugado com o preceituado na alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, competindo aos seus órgãos o apoio de atividades desportivas de interesse municipal;

Considerando que as câmaras municipais, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 7 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, dispõem de competência para elaborar e aprovar posturas e regulamentos em matéria da sua competência exclusiva.

Considerando que, de acordo com o preceituado na alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, às câmaras municipais compete no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, no uso da competência fixada pela alínea j) do n.º 1 e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal de Leiria aprova o presente Regulamento do Programa **VIVER ACTIVO**.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como leis habilitantes o n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, a alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º e a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugado com a alínea j) do n.º 1 e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de frequência do programa de gerontomotricidade dirigido aos munícipes do concelho de Leiria com idade igual ou superior a 55 anos, desenvolvido pela Câmara Municipal de Leiria, designado "VIVER ACTIVO".

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O VIVER ACTIVO destina-se à população maior de 55 anos residente no concelho de Leiria.

Artigo 4.º

Objetivos

O **VIVER ACTIVO** tem como principais objetivos proporcionar o aumento da independência funcional do indivíduo, a promoção da saúde através do exercício físico e o convívio social e integração na comunidade.

Artigo 5.º

Princípios orientadores

- 1. O **VIVER ACTIVO** desenvolve as suas atividades tendo por base princípios, conhecimentos e metodologias fundamentados à luz da ciência e do conhecimento atual.
- 2. O **VIVER ACTIVO** é um programa de intervenção generalizada, não tendo por base objetivos individuais dos utentes, terapêuticos ou de recuperação física ou fisiológica, pelo que atividades com fins terapêuticos se excluem do âmbito do programa, nomeadamente hidroterapia, fisioterapia, massagens, etc.
- 3. As atividades a desenvolver no âmbito do programa serão aquelas que forem consideradas as mais adequadas tendo em consideração os objetivos gerais do mesmo e as condições materiais existentes.

Artigo 6.º

Gestão do VIVER ACTIVO

A gestão do **VIVER ACTIVO** é da competência da Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação no seu presidente e de subdelegação deste nos vereadores, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 7.º

Núcleos

1. O **VIVER ACTIVO** desenvolve-se em quatro núcleos – Leiria, Maceira, Caranguejeira e Bajouca – onde os procedimentos e metodologias devem ser uniformes, com os devidos ajustamentos que as condições locais exijam.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão criados novos núcleos, nos quais o Viver Activo deverá ser desenvolvido de acordo com os procedimentos e metodologias estabelecidos.

Artigo 8.º

Periodicidade

- 1. O **VIVER ACTIVO** decorre em 3 (três) períodos distintos, com início em setembro e fim em julho do ano seguinte.
- 2. O início das aulas será em outubro de cada ano civil com términus em junho do ano civil seguinte.
- 3. O **VIVER ACTIVO** tem como pausas letivas planeadas as férias de natal, as férias de carnaval, as férias da páscoa na semana correspondente à Páscoa, conforme o calendário de cada ano civil.
- 4. Podem verificar-se interrupções inopinadas resultantes de acontecimentos pontuais, nomeadamente limpezas gerais, avarias de equipamento, eventos, ações de formação, doença ou incapacidade temporária dos professores, etc.
- 5. Nas interrupções inopinadas referidas no número anterior, não existe obrigatoriedade de compensar as aulas não realizadas, sendo os utentes avisados telefonicamente sempre que possível.

Artigo 9.º

Atividades

- 1. O **VIVER ACTIVO** tem como atividades de base as atividades gímnicas (ginástica) e a hidroginástica, quantificadas em uma aula por semana de cada modalidade, no total de duas aulas por semana.
- 2. As atividades referidas no número anterior podem vir a ser substituídas por outras modalidades, caso a Coordenação do Programa ou o Professor considere que constitui uma mais-valia para os utentes e, ainda, tendo em conta os princípios orientadores previstos no presente regulamento.
- 3. O utente caso pretenda pode substituir a sua aula de base de hidroginástica por uma aula de ginástica.
- 4. No sentido de complementar o trabalho de base, podem ser disponibilizadas aos utentes as modalidades complementares de Natação, Sala de Exercício, Dança, *Cycling*, assim como uma segunda aula de hidroginástica, a qual será dinamizada em horário a acordar, mediante o pagamento de uma mensalidade por modalidade complementar, conforme previsto na tabela de preços, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.
- 5. Compete aos professores do programa a definição das metodologias e atividades a desenvolver nas aulas, assim como a inclusão de alunos nas atividades ou proposta de exclusão daqueles que não cumpram os requisitos do ponto de vista da aptidão fisiológica e/ou motora que as mesmas exijam.
- 6. Compete exclusivamente aos professores autorizar ou propor a mudança de modalidades ou horários, tendo em conta a aptidão dos utentes para as mesmas e os critérios pedagógicos de evolução e integração.
- 7. O utente que não beneficie da redução da mensalidade, pode requerer junto dos coordenadores a troca de aulas de base. O pedido será analisado tecnicamente cabendo aos coordenadores o deferimento ou não do pedido.
- 8. Compete aos utentes assegurarem-se de que possuem as condições físicas e de saúde necessárias para a prática das atividades, nomeadamente consultando o seu médico assistente para o efeito.

Artigo 10.º

Horários das atividades

- 1. As atividades e aulas deverão realizar-se em horários laborais, a fixar pela Câmara Municipal de Leiria, preferencialmente, nos períodos em que se verifiquem menores fluxos de procura e utilização das infraestruturas.
- 2. As atividades não poderão ultrapassar o período de tempo estabelecido.
- 3. Excetuando-se os casos devidamente fundamentados, devem ser evitadas as mudanças de horário e de modalidade durante o decorrer do ano letivo, para que o trabalho desenvolvido respeite os princípios da progressão e continuidade.
- 4. Sempre que a procura de espaços o exija, os horários das classes poderão ser alterados de modo pontual ou permanente.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE ACESSO

Artigo 11.º

Inscrição

- 1. O acesso às atividades está sujeito a prévia inscrição do utente.
- 2. O pedido de inscrição é efetuado mediante a apresentação de ficha de inscrição devidamente preenchida, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, a qual se encontra disponível na instalação desportiva onde é realizada a atividade e no sítio em www.cm-leiria.pt, acompanhada por fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão de contribuinte e de duas fotografias tipo passe, bem como a assinatura de declaração em como não presta falsas declarações.
- 3. O processo de inscrição do utente implica o pagamento do montante previsto na tabela de preços deste regulamento.
- 4. A inscrição nas aulas de base e nas modalidades complementares deve ser feita até ao final do mês de setembro de cada ano, e implica o pagamento dos valores previstos na tabela de preços deste regulamento.
- 5. As inscrições efetuadas fora do prazo definido no número anterior as permutas nas modalidades de base e/ou complementares e as alterações de horários previamente definidas no início do ano letivo dependem da autorização prévia dos professores e implicam o pagamento das quantias previstas na tabela de preços deste regulamento.

Artigo 12.º

Acesso às atividades

- 1. Para aceder à instalação, o utente deve fazer-se sempre acompanhar pelo seu cartão de utente do **VIVER ACTIVO**, cuja emissão depende prévio pagamento do valor previsto na tabela de preços deste regulamento, o qual será entregue aquando da inscrição referida no artigo anterior.
- 2. A emissão de segunda via do cartão por perda ou extravio implica o pagamento do valor previsto na tabela de preços deste regulamento.
- 3. Apenas é tolerado esquecimento do cartão por uma única vez. O esquecimento do cartão pela segunda vez consecutiva, impede o utente de aceder às instalações para realização as atividades.

Artigo 13.º

Mensalidades

- 1. A frequência nas atividades do **VIVER ACTIVO** implica o pagamento da mensalidade prevista na tabela de preços deste regulamento.
- 2. No ato de inscrição nas modalidades complementares, o utente deve pagar a mensalidade do mês em que inicia a atividade.
- 3. Em caso de desistência o utente deve avisar o professor da modalidade em questão e preencher o formulário de desistência, antes do início do mês seguinte. Quando tal não se verifique, o utente fica obrigado ao pagamento da mensalidade do mês seguinte àquele a que disser respeito a desistência.

Artigo 14.º

Redução nas mensalidades

- 1. Os utentes poderão beneficiar de redução parcial do pagamento das mensalidades, nos termos previstos no Anexo II ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.
- 2. Em casos excecionais, devidamente fundamentados pelo utente pode haver redução total do pagamento das mensalidades, a qual carece de aprovação pela Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 15.º

Prazo de pagamento das mensalidades

- 1. Os pagamentos das mensalidades devem ser efetuados entre os dias 1 e 8 de cada mês, com exceção do primeiro mês, que deve ocorrer antes do início da primeira aula.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, os utentes devem dirigir-se à receção da piscina onde as atividades são realizadas.
- 3. Aos pagamentos das mensalidades efetuados após o dia 8 de cada mês será acrescido um valor pelo atraso, conforme tabela de preços deste regulamento.
- 4. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a ausência do utente não obsta ao pagamento da respetiva mensalidade.
- 5. Aquando das interrupções para férias de Natal e Páscoa, o utente pagará o valor da mensalidade, de acordo com o número de semanas de aulas e conforme tabela de preço deste regulamento, independentemente do seu escalão.
- 6. Nas modalidades complementares, em caso de ausência por motivo de doença, o utente paga 50% da mensalidade, mediante apresentação da declaração médica.
- 7. Nas modalidades de base, em caso de ausência por motivo de saúde e mediante apresentação da declaração médica, o utente não beneficiário da redução da mensalidade paga 50% do valor da mensalidade, conforme tabela de preço deste regulamento.
- 8. Durante a realização dos testes de aptidão e condição física o utente paga o valor da mensalidade, de acordo com o número de semanas de aulas e conforme tabela de preços, deste regulamento, independentemente do seu escalão.

Artigo 16.º

Assiduidade às aulas

- 1. O utente terá de atingir, no final da época, 75% de frequência às aulas.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o utente poderá ter uma frequência entre 50% e 75% num único período, desde que, obtenha mais de 75% nos outros dois períodos, para que o somatório dos três períodos perfaça a percentagem global pretendida.

- 3. O não cumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo implica a não frequência do **VIVER ACTIVO** no ano letivo seguinte.
- 4. A ausência prolongada por motivos de saúde e ou tratamentos termais deve ser devidamente justificada com uma declaração médica. Para o efeito deve ser apresentado o respetivo formulário de suspensão temporária e junta a competente declaração médica.
- 5. O disposto no presente artigo não é aplicável aos utentes que, por motivos de doença e desde que devidamente justificado com a respetiva declaração médica, estejam ausentes e não frequentem as atividades ou as modalidades.

Artigo 17.º

Testes de aptidão e condição física

- 1. Os testes de aptidão e condição física constituem um dos requisitos essenciais à frequência das atividades ou das modalidades do **VIVER ACTIVO**, os quais são realizados no início e no fim de cada ano letivo (em setembro e julho), em datas e cronogramas a definir pelos coordenadores do programa.
- 2. Para a realização dos testes de aptidão e condição física, o utente deve fazer-se acompanhar do equipamento de ginástica, sob a pena de inviabilizar a sua realização.
- 3. A não comparência aos testes de aptidão e condição física sem a devida justificação ou a falta do equipamento referido no número anterior tem como consequência a não frequência do **VIVER ACTIVO**.
- 4. Caso a não comparência aos testes seja motivada por razões de saúde e ou tratamentos termais, deve a mesma ser devidamente justificada com declaração médica.
- 5. A impossibilidade de realização dos testes por outros motivos, designadamente férias e excursões, deve ser comunicada aos coordenadores/professor, com uma semana de antecedência, de modo a que se proceda a nova marcação.
- 6. A remarcação dos testes de aptidão e condição física, para além dos prazos para eles previstos, implica o pagamento da quantia prevista na tabela de preços deste regulamento.

Artigo 18.º

Desistência

- 1. A desistência voluntária do utente deve ser formalizada através do preenchimento do respetivo formulário.
- Nas modalidades complementares, o utente fica obrigado ao pagamento do valor da mensalidade do mês em que desiste.

Artigo 19.º

Exclusão do utente da atividade ou da modalidade

- 1. Constituem causas de exclusão imediata do utente da atividade ou da modalidade:
 - a. O não pagamento das mensalidades a que está obrigado;
 - b. O incumprimento dos requisitos necessários ao nível da aptidão fisiológica e/ou motora que as atividades ou modalidades exijam;
 - c. A obtenção, em qualquer dos períodos, de uma percentagem inferior a 50% de assiduidade, salvo se se verificar o disposto no n.º 5 do artigo 16.º do presente regulamento;
 - d. A obtenção de uma percentagem de 50% e 70% para o 1.º e 2.º períodos, respetivamente e, ainda, quando o utente obtém 50%, 75% e 75%;

- e. A ausência às aulas complementares por um mês consecutivo.
- f. A ausência nos termos do n.º 4 do artigo 16.º por período superior a 3 meses consecutivos ou interpolados.
- 2. Compete à Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a decisão de exclusão do utente da atividade ou da modalidade.

Artigo 20.º

Reinscrição

- 1. O utente excluído nos termos do artigo anterior pode voltar a frequentar o **VIVER ACTIVO** na próxima época letiva se existir vaga e mediante o pagamento do valor de reinscrição previsto na tabela de preços deste regulamento.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excecionais e devidamente justificados, pode, a requerimento do utente excluído, ser autorizada a reinscrição deste, se existir vaga e desde que seja efetuado o pagamento das mensalidades em atraso e o valor de reinscrição, conforme previsto na tabela de preços deste regulamento.
- 3. A autorização para a reinscrição compete à Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de ianeiro.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 21.º

Aulas

- 1. Cada aula é ministrada a uma classe e tem uma duração entre 40 e 60 minutos, consoante a tipologia de atividades em causa.
- 2. Compete ao professor proceder à gestão e organização da aula.
- 3. Atenta a diversidade de ritmos de aprendizagem, bem como de critérios pedagógicos ou de aptidão, podem ser realizadas permutas de classe, quando as mesmas forem consideradas, pelo professor ou coordenadores, como benéficas para o aluno.

Artigo 22.º

Interdições

Aos utentes é interdito:

- a. Entrar nos cais das piscinas ou nas salas de exercício ou *fitness* sem a devida autorização e acompanhamento do professor;
- Mergulhar para a água ou mexer ou utilizar equipamento ou material didático sem a prévia indicação do professor;
- c. Dirigir-se à zona envolvente da cuba da piscina ou salas de exercício ou *fitness* antes da hora da aula;
- d. Manter-se na cuba da piscina ou salas de exercício ou fitness após a indicação do professor.

Artigo 23.º

Responsabilidade

- 1. A Câmara Municipal de Leiria não se responsabiliza por acidentes que ocorram fora dos limites horários das aulas ou que resultem do não cumprimento das normas expostas no artigo anterior.
- 2. Todo e qualquer incidente ou acidente que ocorra nas aulas ou dentro da infraestrutura dentro dos limites horários das aulas deve ser comunicado de imediato aos coordenadores, ao professor ou, em último caso, na receção da infraestrutura, de modo a que seja elaborado o respetivo relatório de ocorrências e seja dado início a um processo de seguro, se for o caso.
- 3. As comunicações de acidentes efetuadas depois da hora e data da sua ocorrência não são aceites, assumindo o utente total responsabilidade pelos danos e custos que daí advierem.

Artigo 24.º

Protocolos

A Câmara Municipal de Leiria pode celebrar protocolos de colaboração com entidades públicas, de modo a garantir o desenvolvimento do **VIVER ACTIVO.**

Artigo 25.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente Regulamento e da respetiva Tabela de preços compete à Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Atendimento

- 1. Sempre que surjam dúvidas, os utentes devem dirigir-se aos serviços de apoio do **VIVER ACTIVO**, a fim de contactar os professores e/ou coordenadores para o seu cabal esclarecimento.
- 2. Os utentes devem evitar a colocação de questões aos professores antes, durante ou após as aulas de modo a evitar atrasos ou interrupções das mesmas, devendo, para tal, dirigir-se aos professores/coordenadores nos horários por estes definidos para atendimento ou aos serviços de apoio do VIVER ACTIVO.
- 3. Os tempos utilizados pelos professores antes, durante ou após as aulas para atendimento aos alunos será contabilizado como tempo útil letivo, não havendo lugar a compensações.
- 4. Os utentes devem respeitar os direitos dos professores e dos demais, cumprindo escrupulosamente os horários e as regras anteriormente definidas.

Artigo 27.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento e da respetiva tabela de preços serão resolvidas por recurso às regras previstas no Código do Procedimento Administrativo com as devidas adaptações, à lei geral se aplicável e na ausência destas, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 01 de março de 2013.

ANEXO I

Mensalidades	Valor Unitário
Atividades base para utentes com rendimentos mensais per capita < 1 RMMG (*)	€ 5,00
Atividades base para utentes com rendimentos mensais <i>per capita</i> ≥ 1 RMMG ≤ 1,5 RMMG (*)	€ 10,00
Atividades base para utentes com rendimentos mensais <i>per capita</i> > 1,5 RMMG ≤ 2 RMMG (*)	€ 15,00
Atividades base para utentes com rendimentos mensais per capita > 2 RMMG (*)	€ 25,00
Atividades base	€ 25,00
Atividades complementares - cada aula	€ 12,50
Serviços	Valor Unitário
Inscrição no Programa	€ 5,00
Emissão Cartão CML	€ 3,50
Emissão Cartão Utente VIVER ACTIVO	€ 10,50
Emissão 2.ª Via Cartão Utente VIVER ACTIVO	€ 10,50
Inscrições fora de prazo, permutas de atividades e alteração de horários	€ 8,50
Multa de mensalidades em atraso	€ 3,00
Reinscrição por exclusão	€ 17,50
Reinscrição nas atividades complementares	€ 5,80
Realização de testes complementares fora do período estipulado (por falta de comparência)	€ 5,00

^(*) RMMG – Retribuição Mínima Mensal Garantida a fixar anualmente pelo Governo e publicada em Diário da República.

ANEXO II

REDUÇÃO DAS MENSALIDADES (Artigo 14.º)

1. Beneficiários da redução das mensalidades

- Os munícipes economicamente mais desfavorecidos poderão beneficiar de reduções nas mensalidades base do VIVER ACTIVO, desde que o solicitem.
- Os benefícios mencionados neste anexo só serão atribuídos aos utilizadores que sejam recenseados no concelho de Leiria e que aí tenham residência permanente, nos termos do número seguinte.

2. Condições de redução

- 1. Poderão ser beneficiários da redução das mensalidades prevista no artigo 14.º, os munícipes que, além dos requisitos previstos no artigo anterior, que se encontrem nas seguintes situações:
 - Aufiram rendimentos mensais per capita do agregado familiar inferiores à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), sendo atribuída uma redução de 80%;
 - 2. Aufiram rendimentos mensais *per capita* do agregado familiar iguais a uma vez até uma vez e meia a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), sendo atribuída uma redução de 60%;

- Aufiram rendimentos mensais per capita do agregado familiar iguais a uma vez e meia até duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), sendo atribuída uma redução de 40 %;
- A Remuneração Mínima Mensal Garantida é decretada anualmente pelo Governo e publicada em Diário da República.

3. Cálculo do Rendimento per capita do agregado familiar

1. O cálculo do rendimento mensal *per capita* é efetuado de acordo com a seguinte fórmula e instruções:

```
R = (RM1 + RM2 + ... + RMn)/N
Em que:
```

- i. RM = Rendimento mensal dos elementos do agregado familiar.
- ii. N = Número de elementos do agregado familiar.
 - 2. Para efeitos do presente regulamento considera-se "agregado familiar" o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto, nos termos previstos na lei, pelos parentes ou afins na linha reta até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas em relação às quais, por força de lei ou de negócio jurídico, haja obrigação de convivência ou de prestação de alimentos.

4. Candidaturas

- 1. As candidaturas aos benefícios mencionados no presente anexo devem ser apresentadas até ao final do mês de setembro de cada ano, em formulário próprio a obter na instalação desportiva em causa, acrescendo aos documentos mencionados no n.º 1 do artigo 11.º do regulamento, os seguintes:
- a. Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão do utente e dos elementos do agregado familiar;
- b. Fotocópia do cartão de pensionista, se for esse o caso;
- c. Comprovativo de morada, designadamente recibo de água, luz, com menos de 6 meses;
- d. Declaração da composição do agregado familiar emitida pela Junta de Freguesia da residência;
- Nota de liquidação ou declaração de IRS do ano fiscal anterior, originada pelo Estado onde o utente liquida os seus impostos ou declaração das finanças em como está isento de declarar IRS.
 - 2. Os documentos referidos nas alíneas anteriores devem ser entregues em envelope fechado.

5. Apreciação das candidaturas

1. Compete à Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, decidir as questões de ordem formal ou processual que possam obstar à avaliação da candidatura.

2. A falta de qualquer dos elementos mencionados no artigo anterior e no artigo 11.º do regulamento implica a rejeição liminar da candidatura, que deve ser proferida no prazo de 10 dias úteis contados do pedido.

6. Aprovação das candidaturas e notificação do candidato

- 1. Compete à Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, deferir ou indeferir as candidaturas, no prazo de 15 dias úteis contados da sua entrada.
- 2. Após ter sido tomada, a decisão de aprovação deve ser comunicada por escrito ao candidato, no prazo de 5 dias úteis.

7. Validade dos benefícios

Os benefícios concedidos têm validade para o ano letivo em curso, sem prejuízo dos documentos que, pela sua natureza, se mantenham válidos e eficazes, poderem ser aproveitados para a candidatura do ano seguinte.

8. Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários obrigam-se a cumprir todas as disposições do presente regulamento, bem como a informar a Câmara Municipal de Leiria, sempre que se verifiquem alterações da situação económica ou do local de residência do agregado familiar.

9. Revogação dos benefícios

O incumprimento das disposições do presente regulamento, a prestação de falsas declarações ou o conhecimento da alteração das circunstâncias que fundamentaram o deferimento do benefício, determina a revogação imediata dos benefícios concedidos, sem prejuízo da instauração de procedimento criminal a que haja lugar.

A Câmara Municipal, depois de analisar o Regulamento do Programa VIVER ACTIVO, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugado com a alínea j) do n.º 1 e a alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar o referido regulamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.1.6. Projeto de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** questionou a razão pela qual se alterava novamente este regulamento tal como a razão da proposta de isenção.

O Senhor Diretor de Administração Municipal, Gilberto Lopes, explicou que este regulamento sofreu alterações devido a uma alteração legislativa relacionada com o licenciamento zero, que previa criação de novas taxas. Contudo, na revisão foram surgindo propostas de diversas unidades orgânicas.

No que concerne à proposta de isenção, foi alterada a redação no sentido de acolher isenção não apenas para pessoas colectivas de direito público, como também para pessoas colectivas de direito privado a favor de quem a lei ou o regulamento expressamente confira.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** alertou que tratando-se de novas taxas, deveria acompanhar esta proposta o estudo económico financeiro, o que não fora facultado, ao que o **Senhor Diretor Municipal Gilberto Lopes** afirmou que os estudos estavam ali presentes caso ela pretendesse consultar.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** observou que o estudo económico – financeiro não foi facultado dentro do prazo, os valores previstos pela cedência do castelo (monumento nacional) eram irrizórios, comparativamente com os valores a cobrar pela cedência do auditório do Teatro Miguel Franco, assim como de outros espaços municipais.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** esclareceu que existia um estudo económico-financeiro a suportar a taxa.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** informou que esta proposta de regulamento estaria em período de apreciação pública por 30 dias.

DLB N.º 0193/13 | Presente o Projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, cujo teor se transcreve:

«Considerando que atualmente se assiste à necessidade de adaptar o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria às alterações legislativas impostas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e sua sucessivas alterações, aproximando o exercício de determinadas atividades económicas aos ditames do Decreto-Lei n.º 92/2011, de 26 de julho, que transpôs a Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, para o ordenamento jurídico nacional, mediante a criação de novas taxas e a revogação de outras.

Considerando que por força daquela Diretiva se torna indispensável também a criação de novas taxas relativas a estabelecimentos de alojamento local, recintos de espetáculos e de diversão provisória, bem como recintos de diversão aquática e instalações desportivas de uso público, é apresentado o seguinte Projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria acompanhado dos respetivos estudos económico-financeiros que ficam a fazer parte da ata como seu anexo _____ e ficarão patenteados ao público no Serviço de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Leiria.

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE LEIRA NOTA JUSTIFICATIVA

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, cujo artigo 17.º impõe a compatibilização dos regulamentos municipais com o regime jurídico contido neste diploma.

Do mesmo passo, o legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico-tributária e que há muito haviam já sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional atualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica,

sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade e da sua adequação às condições sócio-económicas do Município.

À luz desta nova disciplina jurídica, a Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 12 de abril de 2010, adotou o projeto final do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, que viria a fixar o valor das taxas municipais segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejadas pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, e submeteu-o à aprovação da Assembleia Municipal de Leiria, tendo este órgão deliberativo assim procedido na sua sessão ordinária de 16 de abril de 2010. Este regulamento veio a ser publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 81, em 27 de abril de 2010.

Posteriormente, em 2011, os referidos valores das taxas foram objeto de atualização de acordo com a taxa de inflação, conforme preceituado no artigo 30.º deste regulamento, obrigando à republicação do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria na 2.º série do Diário da República, n.º 150, de 5 de agosto de 2011.

Já em 2012, considerando a necessidade de potenciação de receitas próprias, de introdução de princípios de racionalidade económica com a valorização dos serviços que presta e de redução do grau de subsidiação a entidades privadas e, ainda, as transformações legislativas introduzidas pela iniciativa "licenciamento zero", o Município de Leiria procedeu à alteração do seu Regulamento e Tabela de Taxas, revogando as taxas que, por força do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o tinham de ser, e criando novas que a adaptação a esse diploma legal impunha.

Depois de um período de audiência dos interessados e apreciação pública, em que os valores destas novas taxas e os respetivos estudos económico-financeiros puderam ser analisados e apreciados, a Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de 30 de abril de 2012, aprovou as alterações ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, que para tanto lhe haviam sido submetidas pela Câmara Municipal de Leiria quando assim deliberou em sua reunião de 17 de abril de 2012. Estas alterações foram publicadas na 2.ª série do Diário da República n.º 112, de 11 de junho de 2012.

Recentemente, consequência da prorrogação do prazo de entrada em funcionamento do "Balcão do empreendedor", condição de eficácia de algumas das taxas deste regulamento, a Câmara Municipal de Leiria viu-se novamente obrigada a propor a alteração deste à aprovação da Assembleia Municipal, para repristinar as taxas que aquela contingência legislativa obrigou a efetuar.

Nesta sequência, a Câmara Municipal de Leiria acolhendo o projeto de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, em sua reunião de 4 de dezembro de 2012, conduziu-o à aprovação da Assembleia Municipal de Leiria que, em sua sessão ordinária de 15 de dezembro de 2012, o aprovou. A publicação desta alteração veio a consignar-se na 2.º série do Diário da República, n.º 31, de 13 fevereiro de 2013.

Atualmente, assiste a necessidade de voltar a adaptar referido regulamento às alterações legislativas impostas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e sua sucessivas alterações, aproximando o exercício de determinadas atividades económicas aos ditames do Decreto-Lei n.º 92/2011, de 26 de julho, que

transpôs a Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, para o ordenamento jurídico nacional.

A criação das novas taxas que o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria agora comporta tem subjacente o respeito pelos princípios orientadores que as norteiam e se acham plasmados na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e fundamenta-se nos respetivos estudos económico-financeiros.

Acresce que, após todas as alterações já introduzidas ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, este diploma carece hoje de republicação, a qual se vale de uma técnica de consolidação e renumeração que recorre à utilização e atribuição de valor jurídico a uma tabela de equivalência de disposições, antigas e novas, transmitindo, assim, uma maior clareza e segurança próprias, em nome da simplificação, com efeitos evidentes quer para os que necessitam de o consultar, quer para os próprios serviços municipais que diariamente o utilizam enquanto instrumento de trabalho.

A republicação do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, da qual fará parte como seu anexo a referida tabela de correspondência, terá lugar após a aprovação das alterações constantes do presente projeto de regulamento.

Assim, no exercício das competências que lhe estão conferidas pelo disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a Câmara Municipal de Leiria elabora este projeto de regulamento, que, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com alterações posteriores, irá ser objeto de audiência e apreciação públicas, por um período de 30 dias contados da sua publicação no Diário da República.

Neste sentido, serão ouvidas as freguesias do território do Município de Leiria, a ACILIS – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, a ADLEI – Associação para o Desenvolvimento de Leiria, a AECOPS – Associação de Empresas de Construção, Obras Públicas e Serviços, a ARICOP – Associação Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria, a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a NERLEI – Associação Empresarial da Região de Leiria.

O presente projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria será posteriormente levado a aprovação da Assembleia Municipal de Leiria, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria

Os artigos 9.º e 17.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, em 16 de abril de 2010, e publicado na 2.º série do Diário da República, n.º 81, de 27 de abril de 2010, com as alterações e atualizações aprovadas pela Assembleia Municipal de Leiria, em 30 de junho de 2011, em 30 de abril de 2012 e em 15 de dezembro de 2012, publicadas,

respetivamente, na 2.ª série dos Diários da República n.º 150, de 5 de agosto de 2011, n.º 112, de 11 de junho de 2012, e n.º 31, de 13 fevereiro de 2013, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

1-

As pessoas coletivas de direito público e de direito privado a favor de quem a lei, ou o regulamento, expressamente confira tal isenção;

;

;

;

.

.

.

Os proprietários, usufrutuários, superficiários e arrendatários, quando se trate da realização de operações urbanísticas a executarem dentro da Área de Reabilitação Urbana, devidamente aprovada.

- 2 :
- a) ;
- b) :
- c)
- d) .
- 3

Artigo 17.º

[...]

- 1 -
- 2 .
- 3 -

4 - Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de receção e, adicionalmente e se expressamente o pretender, por correio eletrónico, com aviso de entrega, dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, quando aplicável, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva.

5 — »

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria

É aditado ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, o artigo 18.º-B, com a seguinte redação:

«Artigo18.º-B

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.»

Artigo 3.º

Alteração ao Anexo Tabela geral de taxas municipais

Os artigos 1.º, 2.º, 2.º-A, 2.º-B, 3.º, 4.º, 16.º, 17.º, 20.º, 26.º, 28.º, 30.º, 39.º, 46.º-A, 46.º-B, 47.º, 47.º-A, 47.º-B, 48.º-A, 48.º-A, 48.º-B, 52.º, 65.º, 71.º, 73.º, 73.º-A, da Tabela geral de taxas municipais, que faz parte integrante do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, passam a ter a seguinte redação.

«Artigo 1.º

	t <u>1</u>			
Designa	Designação			
1				
2				
3				
4	Certidões ou declarações:			
4.1	De teor:			
	a) Não excedendo uma face, cada	12,17		
	b) Por cada face ou lauda além da primeira, ainda que incompleta	2,03		
4.2	Narrativas:	_,00		
	O dobro da rasa	24,34		
	a) Pela deslocação ao local	40,11		
	b) Acresce ao valor da certidão o valor das cópias de acordo com o indicado no ponto 6			
4.3	Buscas			
	Por cada ano, excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicaram, aparecendo ou não o objeto de busca	10.14		
5	Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções, em suporte de papel, relativos a processos de contratação pública	10,14		
6 6.1	Reprodução de documentos administrativos arquivados em processos ou fotocópias a requerimento do interessado: Fotocópias não autenticadas (os valores fixados no Despacho n.º 8617/2002, de 29 de abril, do Ministro das Finanças)	25,35		
6.1.1	Formato A4 a preto e branco	0,15		
6.1.2	Formato A3 a preto e branco	0,30		
6.1.3	Formato superior a A3 por metro quadrado (apenas disponível a preto e branco) .	23,69		
6.1.4	Formato A4 a cores	0,30		
6.1.5	Formato A3 a cores	0,50		
6.2	Fotocópias simples de documentos em idade definitiva			
6.2.1	Fotocópias a preto e branco, a partir de originais:			
	a) Formato A4	0,25		
	b) Formato A3	0,30		
6.2.2	Impressão a preto e branco a partir de suporte digital	-,		
	Formato A4	0,10		
6.3	Fotocópias autenticadas	0,10		
	a) Formato A4	12,17		

	h) Formata A2	
	b) Formato A3	12.17
	c) Por cada folha adicional	2,03
	d) Formato superior a A3 por metro quadrado (apenas disponível a preto e branco)	25,35
	e) Formato A3 a cores	0,08
6.4	Plantas de localização/situação	
	a) Formato A4	1,58
	b) Formato A3	3,16
6.5	Reprodução noutros suportes	
	Em CD ou DVD	2,50
	Em outro suporte acresce o seu custo	
	Fotograma avulso	12,17
	Duplicação em filme diazo (30,5m/16mm/35mm)	12,17
	Duplicação em filme de sais de prata (30,5/16mm/35/mm)	12,17
6.6	Conversão de documento em suporte digital para remessa, a que acresce o suporte se aplicável – Medida: MB de informação	
	a) Até 1 MB	5,00
	b) 1 MB a 3 MB	7,00
	c) De 3 MB a 5MB	10,00
	d) Superior a 5 MB	15,00
7.	Segundas vias de documentos	
	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado .	5,07
	Acresce por cada folha reproduzida	0,15
8	Guarda e depósitos de bens (por mês e por m2)	2,01
9		
	a) (Repristinado)	(Repristinado)
	b)	
	c) (Repristinado)	(Repristinado)
10.	Caução para a confiança dos processos a advogados, requeridos para exame no seu escritório	500,00

Artigo 2.º

[...]

1 — :

;

Em zonas não tituladas por alvará de loteamento, na construção de qualquer nova edificação, ou em caso de ampliações de construções existentes, considerando-se, neste caso, para efeitos de determinação da taxa, somente a área ampliada;

Anterior alínea b);

Anterior alínea c);

Anterior alínea d).

2 **—** .

3 **—** .

4 — :

- a) ;
 b) ;
 c) ;
 d) ;
 e) ;
 f) .
- 7 A taxa é devida no momento da emissão dos alvarás de licenciamento, autorização ou na admissão da comunicação prévia das respetivas operações urbanísticas, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento ou admissão da correspondente operação de loteamento, ou cobrada taxa similar.

Artigo 2.º -A

[...]

1 – Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, pode autorizar-se a dedução à taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas até ao máximo de 50% do valor da taxa, na sequência de celebração de contrato entre o Município e o interessado, que verta os compromissos assumidos entre as partes, não havendo lugar a qualquer indemnização compensatória no caso de o custo dos trabalhos ultrapassar o montante dos 50%.

2- .

Artigo 2.º -B

[...]

1 — . 1.1 — : 1.2 — :

a)

b) .

c) .

1.3 — .

2 **—** .

3 —

3.1 – Em operações urbanísticas de obras de construção ou de ampliação e de obras de edificação com impactes semelhantes a um loteamento e com impacte urbanístico relevante, a taxa por realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

 $T = C \times A1 \times L1 + C \times A2 \times L2$

em que:

T — valor da taxa;

C — custo da construção por metro quadrado, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por portaria;

- A área de construção:
- A1 área de construção referente a todos os tipos de edifícios, excluindo os edifícios de habitação unifamiliar;
- A2 área de construção referente a edifícios de habitação unifamiliar;
- L coeficiente variável em função da localização da operação urbanística, de acordo com a seguinte tabela e com a definição de espaços constante do Plano Diretor Municipal de Leiria:

Coeficiente L	Localização da operação urbanística		
Coefficiente L	Cidade de Leiria	Área exterior à cidade de Leiria	
L1	0,025	0,020	
L2	0,018	0,010	

em que:

- L1 coeficiente referente a todos os tipos de edifícios, excluindo os edifícios de habitação unifamiliar;
- L2 coeficiente referente a edifícios de habitação unifamiliar.
- 3.2 .
- 3.3 .
- 3.4 :
- a)
- b)
- c)
- 4 —

Artigo 3.º
Pedido de informação prévia e renovação

Design	nação	Valor da Taxa em euros	Observações
1			
2			
	a)		
3			a)
4			a)
5	Indústrias e Explorações Agropecuárias		
6			
	a) Que excedam algum dos seguintes limites: 4 ha, 100 fogos, 10% do aglomerado		
	urbano onde se insere a pretensão	437,09	
	b) Restantes loteamentos	291,44	
7			

Artigo 4.º

	Designação	Valor da Taxa	Observações
	Designação		Observações
1			
2			a)
3			c)
4			c)
5			
6			b)
7	Indústrias e Explorações Agropecuárias		
8			
8.1	Com informação prévia favorável válida		
	a) Que excedam algum dos seguintes limites: 4 ha, 100 fogos, 10% do		
	aglomerado urbano onde se insere a pretensão	520,97	
	b) Restantes loteamentos	369,52	

8.2	Restantes loteamentos		
	a) Que excedam algum dos seguintes limites: 4 ha, 100 fogos, 10% do		
	aglomerado urbano onde se insere a pretensão	809,80	
	b) Restantes loteamentos	551,43	
9	(Revogado.)		
	a) (Revogado.)	(Revogado.)	
	b) (Revogado.)	(Revogado.) (Revogado.)	
10			
11	Ocupações diversas do solo, nomeadamente comercialização de viaturas,		
	materiais de construção, frutas e outros, por metro quadrado	0,30	
		(Valor da Taxa	
12	(Anterior designação 11.)	da designação	
		11)	

Artigo 16.º

[...]

Desig	Designação		Observações
1			a)
1.1			
	a)		
	b)		
	c)		
2			a)
2.1			
	a)		
	b)		
	c)		

Nota: Nas operações urbanísticas de que resulte aumento da área de construção ou de unidades de ocupação/utilização, as taxas dos números anteriores aplicam-se em função da área a ampliar ou das unidades a acrescer.

Para efeitos de alteração de uso deverá ser apenas contabilizada a área objeto de alteração.

Para efeitos de cálculo da referida taxa é contabilizada a área bruta definida na alínea j) do artigo 3.º do Regulamento do PDM de Leiria, aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/95, de 4 de setembro.

Na emissão de alvará resultante da renovação da licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado, é devido o pagamento da taxa correspondente ao diferencial entre o montante devido nesse momento e o valor já pago aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia caducados.

Artigo 17.º

Designação		Valor da Taxa em euros	Observações
1		•••	a)

1.1	-	
	a)	
	b)	
2		 a)
2.1	-	
	a)	
	b)	

Nota: Nas operações urbanísticas de que resulte aumento da área de construção ou de unidades de ocupação/utilização, as taxas dos números anteriores aplica-se em função da área a ampliar ou das unidades a acrescer.

Para efeitos de alteração de uso deverá ser apenas contabilizada a área objeto de alteração.

Para efeitos de cálculo da referida taxa é contabilizada a área bruta definida na alínea j) do artigo 3.º do Regulamento do PDM de Leiria, aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/95, de 4 de setembro.

Na emissão de alvará resultante da renovação da licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado, é devido o pagamento da taxa correspondente ao diferencial entre o montante devido nesse momento e o valor já pago aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia caducados.

Artigo 20.º

Designação		Valor da Taxa em euros	Observações
1			
1.1			
1.2			a)
	a)		
	b)		
2			b)
2.1			
2.2			
	a)		
	b)		
3			
3.1			
3.2			
	a)		
_	b)		
4			
4.1		•••	
4.2			
	a)	•••	
F	b)	•••	
5 5.1			a)
5.2		•••	a)
3.2	a)		
	b)		
6			
6.1			
6.2			
0.2	a)		
	b)		
	V)	1	Į

		•	•
7			
7.1			
7.2			
	a)		c)
	b)		
8			
8.1			
8.2			
	a)		
	b)		
	c)		
9			
9.1			
9.2			
	a)		
	b)		
10			c)
10.1			
10.2			
	a)		
	b)		
11			
11.1			
11.2			
	a)		
12			
12.1			
12.2			
	a)		
	b)		
13		•••	
13.1			
		L	<u> </u>

Nota: Nas operações urbanísticas de que resulte aumento da área de construção ou de unidades de ocupação/utilização, as taxas dos números anteriores aplicam-se em função da área a ampliar ou das unidades a acrescer.

Para efeitos de alteração de uso deverá ser apenas contabilizada a área objeto de alteração.

Para efeitos de cálculo da referida taxa é contabilizada a área bruta definida na alínea j) do artigo 3.º do Regulamento do PDM de Leiria, aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/95, de 4 de setembro.

Na emissão de alvará resultante da renovação da licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado, é devido o pagamento da taxa correspondente ao diferencial entre o montante devido nesse momento e o valor já pago aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia caducados.

Artigo 26.º

Design	ação	Valor da Taxa em euros	Observações
1			a)
1.1			
1.2	:		
	a)		

2	Serviços e ou comércio (inclui estabelecimentos de restauração e bebidas sem salas de dança e de jogo ou jogos, recintos de jogos e de recreio) e armazéns		a)
2.1			
2.2	:		
	a)		
	b) Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	2,00	
3	Estabelecimentos industriais e instalações agropecuárias		
3.1			
3.2			
4	a) Estabelecimentos de restauração e ou de bebidas com salas ou espaço para dança e salas de jogo ou jogos, recintos de diversão provisórios (com caráter de continuidade, ou seja mais de 6 espetáculos por ano civil), recintos de espetáculo/divertimento público de natureza não artística (discotecas, bares com música ao vivo e restantes diversões indicadas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro), recintos de diversão aquática e instalações desportivas de uso público:		
4.1			
4.2	.		
5	a)		b)
5.1			
5.2	:		
6	a)		
6.1			
6.2	:		
	a)		

.....

Nota: Nas operações urbanísticas de que resulte aumento da área de construção ou de unidades de ocupação/utilização, as taxas dos números anteriores aplicam-se em função da área a ampliar ou das unidades a acrescer.

Para efeitos de alteração de uso deverá ser apenas contabilizada a área objeto de alteração.

Para efeitos de cálculo da referida taxa é contabilizada a área bruta definida na alínea j) do artigo 3.º do Regulamento do PDM de Leiria, aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/95, de 4 de setembro.

Na emissão de alvará resultante da renovação da licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado, é devido o pagamento da taxa correspondente ao diferencial entre o montante devido nesse momento e o valor já pago aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia caducados.

Artigo 28.º

[...]

-		
Designação	Valor da Taxa em euros	Observações

1			a)
2			a)
3			
4	Vistoria para efeitos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, auditoria para classificação do empreendimento turístico	264,03	
5	dezembro, vistoria a espaços para recintos de espetáculos e divertimentos públicos	264,03	

Artigo 30.º

[...]

		Valor	da
Desigr	nação	Taxa	em
		euros	
1	Certificação ou sua alteração	l	
1.1			
	a)		

Artigo 39.º

[...]

	Davis and San		da
Desig		Taxa	em
	eu		
	Por cada período de 24 horas ou fração, excetuando a primeira hora	18,00	

Artigo 46.º -A

[...]

Desig	nação	Custo da atividade pública local	Coeficient e/fator	Valor da taxa em euros	Observações
1					
1.1					2
1.2	Acresce por m2 ou fração e por ano ou fração			15,00	
2					
					2

Artigo 46.º -B

[...]

Desig	nação	Custo da atividade pública local	Coeficient e/fator	Valor da taxa em euros	Observações
1					
1.1				•••	2
1.2	Acresce por m2 ou fração e por ano ou fração			15,00	
2					
					2

Artigo 47.º

[...]

Designação	Custo da atividade pública local	Coeficient e/fator	Valor d taxa er euros	Observaçõe
------------	----------------------------------	--------------------	-----------------------------	------------

1				
1.1				2
1.2	Acresce por m3 ou fração e por ano ou fração		15,00	
2				
2.1			2,41	2
2.2	Acresce por m2 ou fração e por ano ou fração		15,00	
3				
3.1			•••	2
3.2	Acresce por m2 ou fração e por ano ou fração		15,00	

Artigo 47.º - A

[...]

Design	nação	Custo da atividade pública local	Coeficient e/fator	Valor da taxa em euros	Observaçõe s
1		•••	•••	•••	
1.1					2
1.2	Acresce por m3 ou fração e por ano ou fração			15,00	
2					
2.1					2
2.2	Acresce por m2 ou fração e por ano ou fração			15,00	
3				•••	
3.1					2
3.2	Acresce por m2 ou fração e por ano ou fração			15,00	

Artigo 47.º - B

[...]

Design	nação	Custo da atividade pública local	Coeficient e/fator	Valor da taxa em euros	Observaçõe s
1		•••			
1.1					2
1.2	Acresce por m3 ou fração e por ano ou fração			15,00	
2					
2.1					2
2.2	Acresce por m2 ou fração e por ano ou fração			15,00	
3					
3.1					2
3.2	Acresce por m2 ou fração e por ano ou fração			15,00	

Artigo 48.º

Ocupações diversas

Designa	ção	Custo da atividade pública local	Coeficient e/fator	Valor taxa euros	da em	Observações
1						
						2
2						
2.1						2
3	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes/por metro linear ou fração e por ano ou fração .					

3.1	Emissão da licença	[115,71	
	a) Ocupação aérea ou terrestre		3,06	
	b) Ocupação terrestre para fins agrícolas ou domésticos		1,04	2
3.2	Renovação da licença		20,57	
	a) Ocupação aérea ou terrestre		3,06	
	b) Ocupação terrestre para fins agrícolas ou domésticos		1,04	
4	a, coapação terrestre para mo agricoras ou acricoras		'	
7	a)		•••	
	b)			
	c)		•••	
5	Estrados, guarda-ventos não integrados em esplanadas, arcas			
	e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, vitrinas,			
	expositores e equipamentos similares			
5.1		 		
5.2				2
6				
6.1		 		
				2
7				
7.1				
	a)			
7.2				
	a)			

Artigo 48.º - A

[...]

Design	ação	Custo da atividade pública local	Coeficiente /fator	Valor da taxa em euros	Observaçõe s
1					
					2
2					2
3	(Revogado.)	(Revogado.)	(Revogado.	 (Revogado.)	2
	a) (Revogado.)	(Revogado.)	(Revogado.	(Revogado.)	2
	b) (Revogado.)	(Revogado.)	(Revogado.	(Revogado.)	2
4			,		
	a)				
	b)				
5	c) Estrados, guarda-ventos não integrados em esplanadas, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, vitrinas, expositores e equipamentos similares.				
5.1					
5.2					2
6					
6.1					2
6.2					2

Artigo 48.º -B

[...]

Design	ação	Custo da atividade pública local	Coeficient e/fator	Valor da taxa em euros	Observações
1			***		
					2
2					
					2
3	(Revogado.)	(Revogado.)	(Revogado .)	(Revogado.)	
	a) (Revogado.)	(Revogado.)	(Revogado	(Revogado.)	2
	CMI pirio / Ato n 0.4 do 2012 02.10	1	1 '7	1	1

	b) (Revogado.)	(Revogado.)	(Revogado .)	(Revogado.)	2
4					
	a)				
	b)				
	c)				
	Estrados, guarda-ventos não integrados em esplanadas, arcas				
5	e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, vitrinas,				
	expositores e equipamentos similares				
5.1					
5.2					2
6					
6.1					
6.2				•••	2

Artigo 52.º

Painéis, Bandeirolas, Cavaletes, Toldos, Alpendres, Cartazes, Chapas, Placas, Letras Soltas e Símbolos, Tabuletas e Pendões

		Valor	da
Desig	nação	taxa	em
		euros	
1	Painéis, bandeirolas, cavaletes, tabuletas e pendões:		
2			
_			
3			
	a):		
	b):		
4			
5			

Artigo 65.º

Taxas diversas

	~	Valor	da
Desig	nação	taxa	em
		euros	
1			
	a)	•••	
2			
2			
3			
4			
5			
	a)	•••	
6			
U			
	a)		
7			
,			
	a)		
8	Recolha domiciliária de animais	35,00	
	Manutenção e hospedagem de animais, por animal e por período de 24 horas ou fração	7,50	
9	Recolha, abate e eliminação de cadáveres de animais – pelo primeiro animal	59,00	

	a) Por cada animal em acréscimo	24,00
10	Entrega de animal para abate e eliminação de cadáver – por cada	24,00
	Eliminação de cadáveres de animais – por cada	12,00

Artigo 71.º

[...]

		Valor	da
Des	gnação	taxa	em
		euros	
1			
2			
3		•••	
4			
5			
6			
7			
8	Mera Comunicação Prévia	105,29	1

Artigo 73.º

[...]

Desig	nação	Custo da atividade pública local	Coeficient e/fator	Valor da taxa em euros	Observaçõe s
1					
2	:				
	(Revogado)			(Revogado)	
3					
4	Máquinas de diversão:			22,93	
	Registo			(Revogado)	
	(Revogado) Comunicação de alteração de proprietário ou substituição do tema do jogo			22,93	
	(Revogado)			(Revogado)	
	(Revogado)			(Revogado)	
5					
5.1					
5.2					
5.3					
6	(Revogado.)			(Revogado)	
6.1	(Revogado.)			(Revogado)	
6.2	(Revogado.)			(Revogado)	
7					

8	(Revogado.)		(Revogado)	
8.1	(Revogado.)		(Revogado)	
8.2	(Revogado.)		(Revogado)	

Artigo 73.º - A

[...]

Designa	ação	Custo da atividade pública local	Coeficiente /fator	Valor da taxa em euros	Observaçõe s
1					
1.1					
1.2	(Revogado)			(Revogado)	

Artigo 4.º

Aditamentos ao Anexo Tabela Geral de Taxas Municipais

São aditados ao Anexo Tabela Geral de Taxas Municipais que faz parte integrante do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, os artigos 30.º-B, 30.º-C, 30.º-D, 30.º-E e 44.º-A,com a seguinte redação.

«Artigo 30.º-B

Declarações Prévias

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho e do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho - Estabelecimentos de Restauração e ou de Bebidas e Estabelecimentos de Comércio ou Armazenagem de Produtos Alimentares, Não Alimentares e de Prestação de Serviços

Desig	nação	Valor da taxa em euros
2	Apresentação de declaração prévia para estabelecimentos de restauração e ou de bebidas e estabelecimentos de comércio ou armazenagem de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços	105,29
-	Modificação de estabelecimentos de restauração e ou de bebidas e comércio ou armazenagem de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços (alteração do tipo de atividade ou do ramo, incluindo a sua ampliação ou redução, bem como a alteração da entidade titular da exploração)	40,17

Artigo 30.º-C

Alojamento Local

Designação		Valor da taxa em euros
1	Apresentação de mera comunicação prévia para abertura de estabelecimentos de alojamento local	
1.1	Por instalação	105,29
1.2	Por m2 da área do estabelecimento	1,00
2	Placa identificativa ao abrigo do artigo 9.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho	
2.1	Aquisição da placa identificativa	86,00

Artigo 30.º-D

Mera Comunicação prévia de Abertura e Funcionamento de instalações desportivas

Designação	Valor da taxa
Designação	em euros

1	Apresentação de mera comunicação prévia para abertura e funcionamento de instalações desportivas	
1.1	Por instalação	105,29
1.2	Por m2 da área do estabelecimento	1,00

Artigo 30.º-E

Atribuição de número de polícia

Designação		Valor taxa euros	da em
1	Atribuição de número de polícia	50,16	

Artigo 44.º - A

Cedência de Espaços Municipais

Designa	Designação		em
1	Cedência de espaços em dias úteis/valor hora (horário normal de funcionamento):	euros	
1.1	MIMO		
1.1.1	Auditório	15,00	
1.1.2	Galeria	10,00	
1.1.3	Cafetaria	10,00	
1.2	Moinho do Papel .		
1.2.1	Sala Multimédia	10,00	
1.2.2	Moinho do Papel e Espaço Envolvente	15,00	
L.3	Biblioteca		
.3.1	Galeria	10,00	
.3.2	Átrio	10,00	
.3.3	Sala Polivalente	10,00	
.4	Castelo		
.4.1	Com encerramento ao público	70,00	
.4.2	Sem encerramento ao público	10,00	
5	Agromuseu		
l.5.1	Casa da Eira	10,00	
6	Mercado Sant'Ana		
.6.1	Auditório do Teatro Miguel Franco	137,00	
7	Centro de Interpretação Ambiental	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
7.1	Sala polivalente	10,00	
.8	Bombeiros Municipais		
.8.1	Sala de formação	10,00	
9	Centro Associativo Municipal - para entidades não utentes		
.9.1	Auditório	15,00	
10	Instalações desportivas		
.10.1	Pavilhões – prática desportiva, valor/hora	15,00	
2	Nas cedências de espaços fora do horário de funcionamento, feriados e fins-de-semana		
3	acresce por hora	5,00	
	projeção/ computador portátil, acresce por hora/ dia de utilização	10,00	

4	Pátio coberto, inclui preço para reserva de espaço, por dia e, cumulativamente, preço por	
	metro quadrado de utilização.	
4.1	Reserva do espaço/valor dia	15,40
4.2	Valor metro quadrado/dia	1,10

Notas:

- 1 [...].
- 2 Coeficiente estabelecido sobre o custo da atividade pública local (CAPL) no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (artigo 3.º da citada lei) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
- 3 Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, como fator de incentivo.
- 4 [...].
- 5 **—** [...].

Artigo 5.º

Alterações à sistemática do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria

É alterada a epígrafe do Capítulo XIX da Tabela geral de taxas municipais anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, que passa a ser a seguinte:

Capítulo XIX, «Licenciamento das atividades diversas previstas nos Decretos-Leis n.os 264/02, de 25 de novembro e 310/02, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto»

Artigo 6.º

Alteração às epígrafes dos artigos 3.º e 65.º - A do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria

São alteradas as epígrafes dos artigos 3.º e 65.º-A da Tabela geral de taxas municipais anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º, «Pedido de informação prévia e renovação»

Artigo 65.º-A, «Averbamento de atividade no cartão de vendedor ambulante».

Artigo 7.º

Norma revogatória

São revogadas da Tabela geral de taxas municipais anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, as alíneas a) e b) da designação 9 do artigo 4.º e respetivo valor da taxa; as alíneas a) e b) da designação 3 do artigo 48.º-A e respetivo valor da taxa; as alíneas a) e b) da designação 3 do artigo 48.º-B e respetivo valor da taxa; as designações 2 e 4 do artigo 73.º e respetivo valor da taxa: Renovação anual; Título de registo - 2.º via; Licença de exploração anual; Licença de exploração semestral.

Artigo 8.º

Renumeração, remissões e republicação

1 - Após aprovação do presente Projeto de Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, o mesmo será republicado na íntegra com as alterações agora propostas, sendo os seus artigos renumerados de acordo com a tabela de correspondência que dele passará a fazer parte integrante como seu anexo II.

2 – Com a renumeração a que se refere o número anterior serão eliminadas as disposições já revogadas por força de anteriores alterações introduzidas ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria e das agora propostas, considerando-se todas as remissões para os preceitos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria efetuadas para as disposições correspondentes resultantes da nova redação.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

- 1 As presentes alterações ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua republicação na 2.ª série do Diário da República.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que pressuponham a existência do "Balcão do empreendedor" entram em vigor na data da sua entrada em funcionamento."

A Câmara Municipal, depois de analisar o Projeto de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, deliberou por unanimidade, em cumprimento do estabelecido no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter o presente Projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria a audiência dos interessados por um período de trinta dias seguidos contados da sua publicação em *Diário da República*, devendo, neste período ser consultadas as seguintes entidades: as freguesias do território do Município de Leiria, a ACILIS – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, a ADLEI – Associação para o Desenvolvimento de Leiria, a AECOPS – Associação de Empresas de Construção, Obras Públicas e Serviços, a ARICOP – Associação Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria, a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a NERLEI – Associação Empresarial da Região de Leiria.

Deliberou, ainda, por unanimidade submeter o projeto inserido na presente deliberação à apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de trinta dias seguidos contados da sua publicação em *Diário da República,* procedendo igualmente à sua publicitação por edital, a afixar nos locais de estilo e no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt.

Deliberou, por último, dar conhecimento de que as sugestões apresentadas em sede de apreciação pública e audiência dos interessados poderão ser remetidas ao Município de Leiria através de correio eletrónico para o endereço <u>cmleiria@cm-leiria.pt</u>, no âmbito da modernização administrativa e em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.1.7. Projeto da 1.ª Alteração do Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Leiria

DLB N.º 0194/13 | Presente o Projeto da Primeira Alteração do Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Leiria, cujo teor a seguir se transcreve:

"Projeto da 1.ª Alteração do Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de

Nota Justificativa

Considerando as grandes dificuldades económicas que o País atravessa, decorrentes da crise económico-financeira que, de uma forma geral, se instalou nos mercados europeus;

Considerando que a atividade económica, em especial, a exercida por pequenos comerciantes feirantes, tem sido fortemente influenciada pela diminuição do volume de vendas;

Considerando que as formas de pagamento das taxas municipais, face ao atual momento de crise, se apresentam pouco flexíveis;

Considerando que o Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Leiria aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária 16 de abril de 2010, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2010, determina que o pagamento da taxa devida pela atribuição do espaço de venda seja efetuado num máximo de três prestações;

Considerando que este número de prestações se encontra presentemente desajustado à situação económica dos comerciantes feirantes;

É elaborado o presente Projeto da Primeira Alteração do Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Leiria, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 24 de março, na Portaria n.º 378/2008, de 26 de maio, e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o qual irá ser objeto de audiência e apreciação públicas, nos termos previstos nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de trinta dias contados da sua publicitação no *Diário da República*. Nesse sentido serão ouvidos a Associação Portuguesa Para a Defesa do Consumidor de Coimbra (DECO), a Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós (ACILIS) e a Associação para o Desenvolvimento das Atividades em Portugal de Circos, Divertimentos Públicos e Espetáculos (ADAPCE).

O presente projeto da primeira alteração do Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Leiria será posteriormente levado à Assembleia Municipal de Leiria, para aprovação, no uso das suas competências em matéria regulamentar e ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada.

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Leiria

O artigo 48.º do Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Leiria, aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária 16 de abril de 2010, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2010, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 48.º

[...]

- 1 A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado do interessado, pode autorizar o pagamento a prestações, num máximo de doze, da taxa a que houver lugar pela atribuição do espaço de venda.
- 2 O pagamento da primeira prestação é liquidado no ato da concessão do espaço de venda e as seguintes vencem-se quadrimestralmente.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A primeira alteração do Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Leiria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, por extrato ou aviso, no *Diário da República*.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o Projeto da Primeira Alteração do Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Leiria, **deliberou por unanimidade** submete-lo a audiência e apreciação públicas, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, por um período de trinta dias seguidos contados da sua publicação em *Diário da República*, procedendo igualmente à sua publicitação por edital a afixar nos locais de estilo, por extrato ou aviso em dois jornais regionais, e no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt.

Mais deliberou, por unanimidade, ouvir, para efeitos do preceituado no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, por igual período, as seguintes entidades: Associação Portuguesa Para a Defesa do Consumidor de Coimbra (DECO), a Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós (ACILIS) e a Associação para o Desenvolvimento das Atividades em Portugal de Circos, Divertimentos Públicos e Espetáculos (ADAPCE).

Por último, deliberou, por unanimidade após a realização do procedimento anteriormente deliberado, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, solicitar à Assembleia Municipal que nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, proceda à aprovação da primeira alteração do Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.1.8. Pedido de indemnização civil extracontratual apresentado por Elsa Maria dos Santos Lourenço. Decisão final

DLB N.º 0195/13 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, a requerente não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso, motivos suscetíveis de alterar o sentido ou a fundamentação do projeto de decisão manifestado na deliberação camarária de 18.12.2012.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final apresentada pela Divisão Jurídica e Administrativa, na sua informação n.º 9/RCE/2013, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de indemnização apresentado Elsa Maria dos Santos Lourenço nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 18.12.2012.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-a de que a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.1.9. Pedido de indemnização civil extracontratual apresentado por Ana Margarida Cordeiro Monis. Decisão final

DLB N.º 0196/13 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, a requerente não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso, motivos suscetíveis de alterar o sentido ou a fundamentação do projeto de decisão manifestado na deliberação camarária de 18.12.2012.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final apresentada pela Divisão Jurídica e Administrativa, na sua informação n.º 10/RCE/2013, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de indemnização apresentado por Ana Margarida Cordeiro Monis nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 18.12.2012.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-a de que a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.1.10. Pedido de indemnização civil extracontratual apresentado por Isaura Pereira dos Santos Casalinho. Decisão final

DLB N.º 0197/13 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, a requerente não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso, motivos suscetíveis de alterar o sentido ou a fundamentação do projeto de decisão manifestado na deliberação camarária de 18.12.2012.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final apresentada pela Divisão Jurídica e Administrativa, na sua informação n.º 11/RCE/2013, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de indemnização apresentado por Isaura Pereira dos Santos Casalinho nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 18.12.2012.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-a de que a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.1.11. Pedido de indemnização civil extracontratual apresentado por Paula Ivone de Jesus. Decisão final

DLB N.º 0198/13 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, a requerente não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso, motivos suscetíveis de alterar o sentido ou a fundamentação do projeto de decisão manifestado na deliberação camarária de 18.12.2012.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final apresentada pela Divisão Jurídica e Administrativa, na sua informação n.º 12/RCE/2013, **deliberou por unanimidade** CMLeiria/Ata n.º 4, de 2013.02.19

indeferir o pedido de indemnização apresentado por Paula Ivone de Jesus nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 18.12.2012.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-a de que a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.1.12. Pedido de indemnização civil extracontratual apresentado por "J. Pereira & Filhos, Lda.". Decisão final

DLB N.º 0199/13 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, a requerente não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso, motivos suscetíveis de alterar o sentido ou a fundamentação do projeto de decisão manifestado na deliberação camarária de 18.12.2012.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final apresentada pela Divisão Jurídica e Administrativa, na sua informação n.º 7/RCE/2013, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de indemnização apresentado por "J. Pereira & Filhos, Lda." nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 18.12.2012.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-a de que a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.1.13. Pedido de indemnização civil extracontratual apresentado por Jorge Manuel Pinto Pedrosa. Decisão final

DLB N.º 0200/13 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, o requerente não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso, motivos suscetíveis de alterar o sentido ou a fundamentação do projeto de decisão manifestado na deliberação camarária de 18.12.2012.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final apresentada pela Divisão Jurídica e Administrativa, na sua informação n.º 8/RCE/2013, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de indemnização apresentado por Jorge Manuel Pinto Pedrosa nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 18.12.2012.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-o de que a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.1.14. Anulação e substituição da guia de receita n.º 25794, emitida em 31.10.2012

DLB N.º 0201/13 | Considerando que a guia de receita n.º 25794, no valor de €131,91, foi emitida, no dia 31.10.2012, em nome da Cabeça de casal da herança de Luís Inácio Pereira, com incorreções nas seguintes classificações de receita:

TXR2 - Imposto de Justiça 75% - €37,41;

TXR1 - Taxas de relaxe e outras - €12,47;

TXR1 - Taxas de relaxe e outras - €11,09;

TXR3 - Quantia Exequenda - €44,27;

TXR4 - Juros de Mora - SMAS - €26,67;

quando deveria ter somente a classificação Juros de Mora - SMAS — pelo valor total de €131,91.

Considerando que a referida guia de receita n.º 25794 foi paga em 5-11-2012 mantendo as incorreções supra referidas urge proceder à sua correção, devendo para o efeito efetuar-se os seguintes movimentos contabilísticos:

1- Emissão de ordem de pagamento de Operações não Orçamentais no valor de €108,35 a movimentar as seguintes contas:

26.2.9.3. – impostos de taxa de justiça 75% - no valor de €37,41;

26.4.3.2.1 – quantia exequenda smas – no valor de €44,27;

26.4.3.2.2 – juros mora-smas - €26,67.

- 2 Emissão de guia de receita no valor total de €108,35 a movimentar a conta 26.4.3.2.2 juros de mora-SMAS;
- 3 Emissão de ordem de pagamento de despesa orçamental pela rubrica 0103/06020301 restituições
- no valor de €23,56 tendo sido emitido para o efeito a proposta de cabimento n.º 636 e o compromisso n.º 795/2013.
- 4 Emissão da correspondente guia de receita a movimentar igualmente a conta 26.4.3.2.2. juros de mora SMAS.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com os procedimentos contabilísticos acima mencionados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Recursos Humanos

3.2.1. Abertura de procedimentos concursais para efeitos de recrutamento e seleção, tendo em vista o provimento de titulares de cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º graus, respetivamente

DLB N.º 0202/13 | Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi aprovada, com efeitos a 01.01.2013, a adequação da estrutura orgânica do Município de Leiria.

Por força daquela adequação, foram revogadas todas as determinações em matéria de organização e de funcionamento dos serviços municipais, e, consequentemente, extintas as anteriores unidades orgânicas.

Na sequência daquela revogação, o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria decidiu designar, em regime de substituição, e com efeitos à mesma data, trabalhadores para o exercício de CMLeiria/Ata n.º 4, de 2013.02.19

cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º graus, previstos e não ocupados, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria para 2013.

Acontece, porém, que aquelas designações não podem exceder o prazo máximo de 90 dias, salvo se estiverem em curso os procedimentos tendentes à designação de novos titulares, respetivamente.

Importa, por isso, proceder à adoção das medidas necessárias a assegurar, após o termo daquele prazo, o adequado enquadramento das funções de direção, coordenação e controlo das novas unidades orgânicas, de forma a garantir a cabal prossecução das atribuições cometidas ao Município de Leiria e a assegurar o seu bom desempenho, através da otimização dos recursos humanos, financeiros e materiais.

É possível promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho em causa, por recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público em regime de comissão de serviço, e pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Existe previsibilidade orçamental e afetação, a despesas com pessoal, de verbas destinadas a suportar os encargos com os recrutamentos em causa, conforme propostas de cabimento n.ºs 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131 e 133/2013, de 8 e 25 de janeiro, respetivamente.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso das competências que lhe são conferidas pela primeira parte do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugada com a primeira parte dos n.º 1 dos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e pelo n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, ao abrigo das normas habilitantes contidas nos n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, e para efeitos do disposto no artigo 12.º e nos n.º 1 a 3 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, **deliberou por maioria,** com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino, Gastão Neves e Blandina Oliveira:

- a) Promover a abertura de procedimentos concursais para efeitos de recrutamento e seleção, tendo em vista o provimento de titulares de cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º graus, conforme a seguir se indica;
- b) Propor à Assembleia Municipal que designe, para integrar os respetivos júris de recrutamento, os presidentes e os vogais, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, conforme a seguir se indica, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.º 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro:

ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS

- 1.1. Procedimento concursal para efeitos de recrutamento e seleção, tendo em vista o provimento do titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau de Chefe da Unidade de Gestão dos Fundos Estruturais (Ref. PC 01/2013):
- a) Requisitos formais de provimento: O titular do cargo é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com licenciatura na área da Engenharia Civil e ou da Economia e ou da Gestão, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam dois anos de experiência profissional em

funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma daquelas licenciaturas;

- b) Perfil exigido: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica;
- c) Métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista pública;
- d) Composição do júri:
- i) Presidente: Sr. Professor Doutor Vítor Hugo Santos Ferreira (Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria);
- ii) Vogais: Sr. Arqt.º Fernando Santos Almeida (Diretor do Departamento de Infraestruturas e Manutenção da Câmara Municipal de Leiria, em regime de substituição) e Sr.ª Dr.ª Dora Maria Antão Mariano (Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e da Comercial dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Leiria, em regime de substituição).
- 1.2. Procedimento concursal para efeitos de recrutamento e seleção tendo em vista o provimento do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Protecção Civil e Bombeiros (Ref. PC 02/2013):
- a) Requisitos formais de provimento: O titular do cargo é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com licenciatura na área da Proteção Civil e ou das Ciências Militares, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma daquelas licenciaturas;
- b) Perfil exigido: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica;
- c) Métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista pública;
- d) Composição do júri:
- i) Presidente: Sr.ª Professora Doutora Sandra Jesus Martins Mourato (Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria);
- ii) Vogais: Sr. Dr. Manuel Gilberto Mendes Lopes (Diretor Municipal de Administração da Câmara Municipal de Leiria, em regime de comissão de serviço) e Sr. Eng.º Ricardo Miguel Faustino Santos (Diretor-delegado dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, em regime de comissão de serviço).
- 1.3. Procedimento concursal para efeitos de recrutamento e seleção, tendo em vista o provimento do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa (Ref. PC 03/2013):
- a) Requisitos formais de provimento: O titular do cargo é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com licenciatura na área do Direito,

dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível aquela licenciatura;

- b) Perfil exigido: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica;
- c) Métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista pública;
- d) Composição do júri:
- i) Presidente: Sr. Professor Doutor Eugénio Pereira Lucas (Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria);
- ii) Vogais: Sr. Dr. Manuel Gilberto Mendes Lopes (Diretor Municipal de Administração da Câmara Municipal de Leiria, em regime de comissão de serviço) e Sr.ª Dr.ª Dora Maria Antão Mariano (Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e da Comercial dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, em regime de substituição).
- 1.4. Procedimento concursal para efeitos de recrutamento e seleção, tendo em vista o provimento do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Informática (Ref. PC 04/2013):
- a) Requisitos formais de provimento: O titular do cargo é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com licenciatura na área da Eletrotecnia e ou da Informática e ou da Automação e Robótica, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja exigível uma daquelas licenciaturas;
- b) Perfil exigido: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica;
- c) Métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista pública;
- d) Composição do júri:
- i) Presidente: Professor Doutor Carlos Manuel Silva Rabadão (Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria);
- ii) Vogais: Sr. Dr. Manuel Gilberto Mendes Lopes (Diretor Municipal de Administração da Câmara Municipal de Leiria, em regime de comissão de serviço) e Sr. Eng.º Ricardo Miguel Faustino Santos (Diretor-delegado dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, em regime de comissão de serviço).
- 1.5. Procedimento concursal para efeitos de recrutamento e seleção, tendo em vista o provimento do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Departamento de Infraestruturas e Manutenção (Ref. PC 05/2013):

- a) Requisitos formais de provimento: O titular do cargo é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com licenciatura na área da Engenharia Civil e ou da Arquitetura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma daquelas licenciaturas;
- b) Perfil exigido: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica;
- c) Métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista pública;
- d) Composição do júri:
- i) Presidente: Sr. Professor Doutor Luís Carlos Prola (Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria);
- ii) Vogais: Sr. Dr. Manuel Gilberto Mendes Lopes (Diretor Municipal de Administração da Câmara Municipal de Leiria, em regime de comissão de serviço) e Sr. Eng.º Ricardo Miguel Faustino Santos (Diretor-delegado dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, em regime de comissão de serviço).
- 1.6. Procedimento concursal para efeitos de recrutamento e seleção, tendo em vista o provimento do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Manutenção e Conservação (Ref. PC 06/2013):
- a) Requisitos formais de provimento: O titular do cargo é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com licenciatura na área da Engenharia Civil e ou da Engenharia Mecânica e ou da Engenharia Agrária e ou da Engenharia Florestal, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma daquelas licenciaturas;
- b) Perfil exigido: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica;
- c) Métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista pública;
- d) Composição do júri:
- i) Presidente: Sr. Professor Doutor Carlos Fernando Couceiro Sousa Neves (Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria);
- ii) Vogais: Sr. Arqt.º Fernando Santos Almeida (Diretor do Departamento de Infraestruturas e Manutenção da Câmara Municipal de Leiria, em regime de substituição) e Sr. Eng.º Marco António Amorim Aguiar (Chefe da Divisão de Exploração e Conservação dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, em regime de substituição).

- 1.7. Procedimento concursal para efeitos de recrutamento e seleção, tendo em vista o provimento do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (Ref. PC 07/2013):
- a) Requisitos formais de provimento: O titular do cargo é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com licenciatura na área da Engenharia Civil e ou da Arquitetura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma daquelas licenciaturas;
- b) Perfil exigido: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica
- c) Métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista pública;
- d) Composição do júri:
- i) Presidente: Sr. Professor Doutor João Pedro Cruz Silva (Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria);
- ii) Vogais: Sr. Dr. Manuel Gilberto Mendes Lopes (Diretor Municipal de Administração da Câmara Municipal de Leiria, em regime de comissão de serviço) e Sr. Eng.º Ricardo Miguel Faustino Santos (Diretor-delegado dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, em regime de comissão de serviço).
- 1.8. Procedimento concursal para efeitos de recrutamento e seleção, tendo em vista o provimento do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Gestão Urbanística (Ref. PC 08/2013):
- a) Requisitos formais de provimento: O titular do cargo é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com licenciatura na área da Engenharia Civil e ou Arquitetura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja exigível uma daquelas licenciaturas;
- b) Perfil exigido: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica;
- c) Métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista pública;
- d) Composição do júri:
- i) Presidente: Sr. Professor Doutor Pedro Miguel Duarte Santos (Professor Adjunto convidado da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria);
- ii) Vogais: Sr.ª Eng.ª Maria Fernanda Rodrigues Guapo (Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Leiria, em regime de substituição) e Sr.ª Eng.ª Teresa Maria

Silva Mariano (Chefe da Divisão de Estudos e Projetos dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, em regime de comissão de serviço).

- 1.9. Procedimento concursal para efeitos de recrutamento e seleção, tendo em vista o provimento do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial (Ref. PC 09/2013):
- a) Requisitos formais de provimento: O titular do cargo é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com licenciatura na área do planeamento urbano e ou da engenharia civil e ou da arquitetura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma daquelas licenciaturas;
- b) Perfil exigido: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica;
- c) Métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista pública;
- d) Composição do júri:
- i) Presidente: Sr.ª Professora Doutora Luísa Maria Silva Gonçalves (Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria);
- ii) Vogais: Sr.ª Eng.ª Maria Fernanda Rodrigues Guapo (Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Leiria, em regime de substituição) e Sr.ª Eng.ª Teresa Maria Silva Mariano (Chefe da Divisão de Estudos e Projetos dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Leiria, em regime de comissão de serviço).
- 1.10. Procedimento concursal para efeitos de recrutamento e seleção, tendo em vista o provimento do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Juventude e Educação (Ref. PC 10/2013):
- a) Requisitos formais de provimento: O titular do cargo é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com licenciatura na área da educação e ou do ensino e ou da gestão escolar, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras, ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma daquelas licenciaturas;
- b) Perfil exigido: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica;
- c) Métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista pública;
- d) Composição do júri:
- i) Presidente: Sr.ª Professora Doutora Clarinda Luísa Ferreira Barata (Professora Adjunta da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria);

ii) Vogais: Sr.ª Eng.ª Maria Fernanda Rodrigues Guapo (Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Leiria, em regime de substituição) e Sr. Eng.º Ricardo Miguel Faustino Santos (Diretor-delegado dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, em regime de comissão de serviço).

1.11. Procedimento concursal para efeitos de recrutamento e seleção, tendo em vista o provimento do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca (Ref. PC 11/2013):

a) Requisitos formais de provimento: O titular do cargo é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com licenciatura na área da História e ou do Património Cultural e ou da Museologia e ou da Documentação, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja exigível uma daquelas licenciaturas;

b) Perfil exigido: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica;

- c) Métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista pública;
- d) Composição do júri:

i) Presidente: Sr. Professor Doutor Fernando Paulo Oliveira Magalhães (Professor Adjunto da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria);

ii) Vogais: Sr. Arqt.º Fernando Santos Almeida (Diretor do Departamento de Infraestruturas e Manutenção da Câmara Municipal de Leiria, em regime de substituição) e Sr. Eng.º Armindo Quental Faustino (Chefe da Divisão de Estudos e Projetos e da Construção dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, em regime de substituição).

1.12. Procedimento concursal para efeitos de recrutamento e seleção, tendo em vista o provimento do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Ambiente (Ref. PC 12/2013):

a) Requisitos formais de provimento: O titular do cargo é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com licenciatura na área da Economia e ou do Ambiente, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja exigível uma daquelas licenciaturas;

b) Perfil exigido: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica;

- c) Métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista pública;
- d) Composição do júri:

- i) Presidente: Sr.ª Professora Doutora Ana Lúcia Marto Sargento (Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria);
- ii) Vogais: Sr.ª Eng.ª Maria Fernanda Rodrigues Guapo (Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Leiria, em regime de substituição) e Sr.ª Dr.ª Dora Maria Antão Mariano (Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e da Comercial dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, em regime de substituição).
- 1.13. Procedimento concursal para efeitos de recrutamento e seleção, tendo em vista o provimento do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Desporto (Ref. PC 13/2013):
- a) Requisitos formais de provimento: O titular do cargo é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com licenciatura na área da Educação Física e ou do Desporto, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja exigível uma daquelas licenciaturas;
- b) Perfil exigido: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica;
- c) Métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista pública;
- d) Composição do júri:
- i) Presidente: Sr. Professor Doutor Luís Pedro Inácio Coelho (Professor Adjunto da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria);
- ii) Vogais: Sr. Arqt.º Fernando Santos Almeida (Diretor do Departamento de Infraestruturas e Manutenção da Câmara Municipal de Leiria, em regime de substituição) e Sr. Eng.º Armindo Quental Faustino (Chefe da Divisão de Estudos e Projetos e da Construção dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, em regime de substituição).
- 1.14. Procedimento concursal para efeitos de recrutamento e seleção, tendo em vista o provimento do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Assuntos Sociais (Ref. PC 14/2013):
- a) Requisitos formais de provimento: O titular do cargo é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com licenciatura na área da área da Ação Social, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja exigível aquela licenciatura;
- b) Perfil exigido: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica;
- c) Métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista pública;

- d) Composição do júri:
- i) Presidente: Sr.ª Professora Doutora Luísa Maria Gaspar Pimentel (Professora Adjunta da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria);
- ii) Vogais: Sr.ª Eng.ª Maria Fernanda Rodrigues Guapo (Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Leiria, em regime de substituição) e Sr. Eng.º Armindo Quental Faustino (Chefe da Divisão de Estudos e Projetos e da Construção dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, em regime de substituição).

Formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento escrito dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria, apresentado no prazo de 10 dias úteis contados da publicitação na bolsa de emprego público, e no qual deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do candidato (nome completo, data de nascimento, naturalidade, filiação, estado civil, nacionalidade, número de identificação fiscal e número de identificação civil, data de emissão, validade e serviço emissor do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão ou de documento equivalente, situação militar, profissão, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico);
- b) Habilitações académicas;
- c) Identificação do cargo dirigente a que se candidata;
- d) Código de oferta ou referência e data de publicitação do aviso na bolsa de emprego público.
- Os requerimentos de admissão aos procedimentos concursais deverão ser acompanhados da seguinte documentação:
- a) *Curriculum vitae* detalhado, documentado, datado e assinado, bem como devidamente esclarecedor e pormenorizado quanto ao percurso profissional do candidato e organizado com vista à sua apreciação, ponderação e classificação nos diversos critérios, destinados a aferir a conformidade com o perfil exigido para o desempenho do respetivo cargo dirigente;
- b) Fotocópias simples do cartão de contribuinte e do bilhete de identidade, ou cartão do cidadão, ou de outro documento equivalente;
- c) Documentos comprovativos da posse dos requisitos formais de provimento, sob pena de exclusão, a saber:
- i) Declaração atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual resulte, inequivocamente, a natureza da relação jurídica de emprego público e o número de anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja exigível uma das licenciaturas respetivamente indicadas, com especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao(s) mesmo(s);
 - ii) Certificado de habilitações académicas ou outro documento idóneo.

Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Leiria ficam dispensados da apresentação de documentos que constem dos respetivos processos individuais.

O requerimento e os documentos que o devam acompanhar poderão ser entregues pessoalmente no serviço de atendimento da Câmara Municipal de Leiria, ou remetidos por correio

registado e com aviso de receção, e expedidos até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

A presente deliberação é aprovada em minuta

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3.2.1 da OT da reunião de 19.02.2013 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 3.2.1**, Abertura de procedimentos concursais para efeitos de recrutamento e seleção, tendo em vista o provimento de titulares de cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º graus, delibere promover a abertura de procedimentos concursais para efeitos de recrutamento e seleção, tendo em vista o provimento de titulares de cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º graus.

Atendendo a que, na reunião de Câmara Municipal de 2012.12.04, ata n.º 25, votei contra a adequação da estrutura orgânica e como não é feito o enquadramento no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, **voto contra no ponto 3.2.1** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 19 de fevereiro de 2013

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

3.2.2. Alteração ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria para 2013. Incorporação de pessoal em regime de cedência de interesse público no âmbito da dissolução da Leirisport

O Senhor **Vereador Gastão Neves** questionou os valores previstos no anexo, nomeadamente se os trabalhadores em questão teriam descontos para ADSE, ao que o **Senhor Diretor Municipal, Gilberto Lopes,** explicou que os valores seriam uma previsão de encargos para o Município e o valor definido para ADSE erao equivalente a um seguro de acidentes de trabalho.

O Senhor **Vereador José Benzinho** comentou que estas pessoas eram ainda trabalhadores da Leirisport cedidos ao Município, e só no dia em que fossem incorporadas no mapa de pessoal, do ponto de vista formal faria sentido.

DLB N.º 0203/13 | 1. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a Leirisport, EM, foi objeto de proposta de deliberação de dissolução, a qual prevê a internalização das correspondentes atividades nos serviços do Município de Leiria.

- 2. Conforme exigido no n.º 12 do referido artigo, faz parte integrante do plano de internalização proposto uma listagem onde são identificados, como estritamente indispensáveis, nesta fase, e para a prossecução das atividades objeto da internalização, 30 postos de trabalho, nos termos a seguir indicados:
- a) 5 no âmbito da gestão corrente do Parque de Campismo da Praia do Pedrogão, a transitar para a Divisão de Desenvolvimento Económico e Ambiente;
- b) 25 no âmbito da gestão dos restantes equipamentos desportivos e de programas de atividade física, a transitar para a Divisão de Desporto;

- 3. Apenas 2 daqueles postos de trabalho foram previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria para 2013, e devidamente orçamentados, pois à data da correspondente aprovação era já certo o regresso à situação jurídico-funcional de origem dos trabalhadores do Município de Leiria, integrados nas carreiras de assistente técnico e de bombeiro municipal, respetivamente, ainda em cedência de interesse público naquela empresa, no âmbito do processo da correspondente dissolução, à semelhança do já verificado relativamente aos outros 5 em iguais circunstâncias.
- 4. Importa, por isso, em simultâneo, e sob pena de inviabilizar a prossecução das atividades a internalizar na sequência da proposta de dissolução, alterar o mapa de pessoal aprovado para 2013, prever as correspondentes verbas orçamentais afetas a despesas com pessoal e garantir a ocupação daqueles postos de trabalho.
- 5. Por razões de celeridade, eficácia e economia processual aproveita-se o ensejo para que a Câmara Municipal emita o parecer prévio favorável à celebração dos correspondentes acordos de cedência de interesse público, para que os trabalhadores da Leirisport, EM, venham a ser cedidos ao Município de Leiria, nos termos do disposto no artigo 58.º da LVCR.
- 6. Tal não deverá contudo ocorrer sem que sejam tomadas as providências necessárias a reduzir o impacto orçamental com a ocupação, ainda que a título transitório, dos novos 28 postos de trabalho, o que deve passar obrigatoriamente pela extinção de 12 dos 26 postos de trabalho atualmente previstos e não ocupados do mapa de pessoal aprovado para 2013.
- 7. Por fim, aproveita-se ainda o momento para promover a alteração ao mapa de pessoal aprovado para 2013, de modo a prever ali um outro posto de trabalho, a que corresponde a carreira de assistente operacional, e a categoria de encarregado geral operacional, para a área de conservação de edifícios e equipamentos municipais, de estradas, caminhos e passeios municipais, da rede de drenagem pluvial e de obras de arte.
- 8. A criação deste último posto de trabalho fundamenta-se na necessidade de assegurar o adequado funcionamento do novo modelo de gestão a implementar na unidade orgânica de Manutenção e Conservação, face à nomeação, em regime de substituição, do titular do cargo de Chefe de Divisão.
- 9. Aquele modelo, pautado por critérios de eficácia e de eficiência, e que deverá passar, designadamente, pela reorganização dos métodos, dos processos e dos tempos de trabalho, impõe a adoção prévia de medidas que garantam uma coordenação mais profícua dos 5 encarregados operacionais daquela área funcional, que acompanham localmente as brigadas, destinada a assegurar um desenvolvimento integrado das atividades planeadas para o ano em curso.
- 10. A criação do posto de trabalho a que corresponde a categoria de encarregado geral operacional não é geradora de mais despesa, tendo em conta a garantia de que o mesmo será ocupado em regime de mobilidade interna dentro do mesmo órgão ou serviço, na modalidade de mobilidade intercategorias.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 6, conjugada com a alínea c) do n.º 2, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, e pelo n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, para efeitos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º, conjugado com o artigo 7.º, ambos da LVCR, no artigo 3.º, conjugado com o artigo 5.º, ambos da Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e no

artigo 58.º da LVCR, respetivamente, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino, Gastão Neves e Blandina Oliveira:

- a) Propor à Assembleia Municipal que, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 209/2009, conjugada com o n.º 3 do artigo 5.º da LVCR e com a alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, aprove as alterações ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria para 2013 indicadas em anexo (Anexos 1 e 2), com efeitos a 01.03.2013, que devem acompanhar a segunda modificação ao orçamento/primeira revisão ao orçamento da despesa, a deliberar mais à frente, e onde se encontram previstas as verbas necessárias a suportar, entre outros, os encargos com as remunerações dos titulares dos novos 28 postos de trabalho, num total de €341.450,63 (Anexo 3), solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.º 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
- b) Dar desde já o parecer prévio favorável à celebração dos correspondentes acordos de cedência de interesse público, para que os trabalhadores da Leirisport (Anexo 3), EM, venham a ser cedidos ao Município de Leiria, nos termos do disposto no artigo 58.º da LVCR, ocupando a totalidade ou parte dos postos de trabalho referidos na alínea anterior, na exata medida em que estes se encontram afetos e são necessários ao cumprimento das atividades a internalizar, conforme permite o n.º 6 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no pressuposto da aprovação, pela Assembleia Municipal, das propostas de deliberação de dissolução daquela empresa e de aprovação da alteração ao mapa de pessoal, ora propostas.

Tendo em conta as alterações acima propostas, bem como as decorrentes da sua normal execução, o mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria para 2013 apresenta a configuração constante em anexo (Anexo 4).

A presente deliberação é aprovada em minuta

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3.2.2 da OT da reunião de 19.02.2013 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 3.2.2**, Alteração ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria para 2013, Incorporação de pessoal em regime de cedência de interesse público no âmbito da dissolução da Leirisport, delibere:

a) Propor à Assembleia Municipal que, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 209/2009, conjugada com o n.º 3 do artigo 5.º da LVCR e com a alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, aprove as alterações ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria para 2013 indicadas em anexo (Anexos 1 e 2), com efeitos a 01.03.2013, que devem acompanhar a segunda modificação ao orçamento/primeira revisão ao orçamento da despesa, a deliberar mais à frente, e onde se encontram previstas as verbas necessárias a suportar, entre outros, os encargos com as remunerações dos titulares dos novos 28 postos de trabalho, num total de €341.450,63 (Anexo 3), solicitando que a deliberação da

Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.º 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

b) Emitir parecer prévio favorável à celebração dos correspondentes acordos de cedência de interesse público, para que os trabalhadores da Leirisport (Anexo 3), EM, venham a ser cedidos ao Município de Leiria, nos termos do disposto no artigo 58.º da LVCR, ocupando a totalidade ou parte dos postos de trabalho referidos na alínea anterior, na exata medida em que estes se encontram afetos e são necessários ao cumprimento das atividades a internalizar, conforme permite o n.º 6 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no pressuposto da aprovação, pela Assembleia Municipal, das propostas de deliberação de dissolução daquela empresa e de aprovação da alteração ao mapa de pessoal, ora propostas.

Atendendo a que me abstive no **ponto 1.3**, Projeto de dissolução e liquidação da sociedade "Leirisport, Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM", face ao exposto, **voto abstendo-me no ponto 3.2.2** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 19 de fevereiro de 2013

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

3.3. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira

3.3.1. Pagamentos

DLB N.º 0204/13 | Presente a lista das ordens de pagamento, que se encontra apensa à presente ata e que dela faz parte integrante (ANEXO C).

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, no período de 30 de janeiro a 12 de fevereiro de 2013, correspondente às Ordens de Pagamento de Tesouraria n.º 54, 72 a 135, 137 a 142, às Ordens de Pagamento de Faturas n.º 70, 224 a 226, 228 a 236, 239, 240, 244, 246 a 250, 269, 270, 279, 287, 315, 316, 335 a 337, 339 a 342, 344 a 346, 349, 352, 355, 357 a 371, 373 a 383, 423 a 463, 465, 466, 468 a 491, 494, 502, 508 a 512, 514 a 516, 519, 521, 524 a 541, 546 a 571, 573 a 607, 609 a 629, 631 a 642, 644 a 668, 670 a 687, 689 a 714, 723 a 729, no valor total de €2.069.918,10.

3.3.2. Resumos de tesouraria

DLB N.º 0205/13 | Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 12 de fevereiro de 2013, apresentando um Total de Disponibilidades de €4.207.588,41, sendo de Operações Orçamentais €3.119.975,10 e de Operações de Tesouraria €1.087.613,31, apenso à presente ata e que dela faz parte integrante (ANEXO D).

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3.3.3. Criação de postos de Cobrança

DLB N.º 0206/13 | Considerando que se deve melhorar de forma continuada os serviços municipais, promovendo a sua aproximação aos utentes, e garantir, simultaneamente, a segurança e a integridade da informação e a salvaguarda dos ativos, torna-se imprescindível constituir postos de cobrança. Assim, propõe-se a criação dos seguintes postos de cobrança:

I. Divisão de Desenvolvimento Económico e Ambiente

Parque de Campismo Praia do Pedrógão

A favor de Délia Oliveira Sousa Valério.

II. Divisão Desporto

i. Piscina Municipal de Leiria

A favor de Célia Maria de Sousa Ferreira, Delfina Maria Figueiredo Raposeiro e Mónica Patricia Goulart de Melo.

ii. Piscina Municipal de Maceira

A favor de Dora Isabel Vitorino Ribeiro Mateus.

iii. Piscina Municipal de Caranguejeira

A favor de Lisete Neuza Diana Oliveira Confraria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** autorizar a criação dos postos de cobrança acima indicados.

A presente deliberação é aprovada em minuta

3.3.4. Il Modificação ao Orçamento. I Revisão ao orçamento da despesa

DLB N.º 0207/13 | Presente a II Modificação ao Orçamento para o presente ano de 2013, que se consubstancia na 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, de acordo com as normas 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, para adequar o orçamento da despesa à incorporação de pessoal em regime de cedência de interesse público, no âmbito da dissolução da Leirisport, EM.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino, Gastão Neves e Blandina Oliveira, autorizar a II alteração ao Orçamento que se consubstancia na 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa com inscrições/reforços e diminuições/anulações, cada uma, no montante de €341.450,63, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Mais deliberou submeter o assunto a aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, considerando que, apesar de não haver um aumento das receitas orçamentadas, a presente adequação orçamental decorre de uma alteração substancial ao mapa de pessoal para incorporação de pessoal em regime de cedência de interesse público, no âmbito da dissolução da Leirisport, EM, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.º 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3.3.4 da OT da reunião de 19.02.2013 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 3.3.4**, Il Modificação ao Orçamento, I Revisão ao orçamento da despesa, autorizar a Il alteração ao Orçamento que se consubstancia na 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa.

Tratando-se o Orçamento e as Grandes Opções do Plano de um documento de natureza estratégica, alterações persistentes desvirtuam o que foi inicialmente aprovado.

Face ao exposto, **voto contra no ponto 3.3.4** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 19 de fevereiro de 2013

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves** apresentaram uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇAO DE VOTO

O Orçamento e as Grandes Opções do Plano oportunamente apresentados traduzem as opções políticas de quem assume a gestão da Autarquia desde finais de 2009 e que ao arrepio das promessas plasmadas nas "120 medidas para mudar" continua a esquecer os prometidos orçamentos "participativo" e "de base zero".

Na mesma linha, "esquece" as promessas de redução das taxas de IMI e da Derrama e a atribuição de 2% de IRS a todos os munícipes.

Pelo contrário, mantém a lógica de preparar as previsões a partir dos mapas de despesa históricos e persiste em muitas das gorduras que criou.

Analisando com algum detalhe para os documentos apresentados constatamos:

- a) Persistem as receitas sem sustentação adequada, de que são exemplo as provenientes de rendimentos de propriedade no montante de 12 milhões de euros correspondentes à receita previsional com a eventual concessão do SMAS, rubrica que já se incluía no orçamento de 2012;
- b) Pelo contrário, esquece-se a intenção de alienar o Topo Norte, mas também não se apresenta qualquer outra ideia para a viabilização deste espaço;
- c) Adicionalmente, prevê-se uma receita superior a 2,6 milhões de euros proporcionada pela venda de diversos bens de investimento (Escolas, terreno rústico, frações, imóvel e viaturas), sem que discriminem os respetivos valores;
- d) Do lado da despesa realça-se a existência de prioridades discutíveis consubstanciadas em valores de despesa acima do atualmente aceitável;
- e) Mesmo admitindo que as despesas elencadas são adequadas, não se define uma ordem de prioridade, o que conduzirá inevitavelmente à criação de expectativas que sairão goradas;

 f) Em matéria de grandes opções do plano, persiste o desencanto, privilegiando-se inexplicavelmente algumas áreas e fazendo-se escolhas de duvidosa prioridade num momento em que são claras outras necessidades;

g) O uso e abuso de rubricas residuais com valores excessivos, o que só pode propiciar situações de favorecimento de uns em detrimento de outros.

2 Nos termos em que foram apresentados o Orçamento para 2013 e as Opções do Plano para 2013/2016 e pelo que foi dito, a II Modificação ao Orçamento. I Revisão ao orçamento da despesa só podem merecer o VOTO CONTRA dos Vereadores do Partido Social Democrata.

Câmara Municipal de Leiria, 19 de fevereiro

Os Vereadores do Partido Social Democrata

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Gastão Neves»

3.3.5. III Modificação ao Orçamento e às Opções do Plano

DLB N.º 0208/13 | Presente a III Modificação ao Orçamento para o presente ano de 2013, que se consubstancia na 1.ª Alteração ao Orçamento da Receita, III Alteração ao Orçamento da Despesa e na III Alteração às Opções do Plano, de acordo com as normas 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino, Gastão Neves e Blandina Oliveira, autorizar a III alteração ao Orçamento que se consubstancia na 1.ª Alteração ao Orçamento da Receita com inscrições/reforços e diminuições/anulações no montante de €2.500.000,00 cada, na III Alteração ao Orçamento da despesa com inscrições/reforços e diminuições/anulações no montante de €2.513.000,00, e na III Modificação às Opções do Plano com inscrições/reforços no montante de €2.718.000,00 e diminuições/anulações no montante de €1.702.000,00 de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3.3.5 da OT da reunião de 19.02.2013 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 3.3.5**, III Modificação ao Orçamento e às Opções do Plano, delibere autorizar a III alteração ao Orçamento que se consubstancia na 1.ª Alteração ao Orçamento da Receita.

Tratando-se o Orçamento e as Grandes Opções do Plano de um documento de natureza estratégica alterações persistentes desvirtuam o que foi inicialmente aprovado.

Face ao exposto, **voto contra no ponto 3.3.5** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 19 de fevereiro de 2013

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves** apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Tratando-se do Orçamento e as Grandes Opções do Plano documentos orientadores e estratégicos para a atividade do Município, entendem os Vereadores eleitos pelo PSD que as alterações vêm agravar e distorcer ainda mais os documentos orçamentais, nomeadamente ao nível da despesa mantendo, assim, todas as gorduras anteriormente identificadas, pelo apresentam a presente declaração de **voto contra**, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 19 de fevereiro de 2013

Os Vereadores

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Gastão Neves»

3.4. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Património e Aprovisionamento

3.4.1. Convite com vista à aquisição de serviços de limpeza, ao abrigo do Acordo Quadro [09.05.10.001 - Higiene e Limpeza – Serviços de Limpeza – Região Centro – Lote 10], celebrado pela ANCP – Agência Nacional de Compras Públicas E.P.E.. Revogação substitutiva da deliberação de 5 de fevereiro de 2013

DLB N.º 0209/13 | Considerando:

- Que em 5 de fevereiro de 2013, a Câmara Municipal de Leiria deliberou autorizar a abertura do procedimento ao abrigo do Acordo Quadro [09.05.10 Higiene e Limpeza Serviços de Limpeza Região Centro Lote 10], celebrado pela ANCP Agência Nacional de Compras Públicas E.P.E., nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, optando pelo critério de adjudicação do mais baixo preço;
- Considerando que, o manual do referido Acordo Quadro refere que o critério de adjudicação não é o do mais baixo preço, mas sim o critério da proposta economicamente mais vantajosa, conforme se alcança da sua leitura e se transcreve: "A adjudicação dos lotes 9 a 16 Prestação de Serviços de Limpeza deverá ser efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores, por ordem decrescente de importância:
 - i. Preço para a totalidade dos bens e serviços, com uma ponderação mínima de 85%;
 - ii. Ações de gestão da qualidade e do contrato, com uma ponderação máxima de 10%;
 - iii. Ações de limpeza adicionais, com uma ponderação máxima de 5%."

- Considerando a necessidade de fixar o critério de adjudicação de acordo com os limites máximos e mínimos acima indicados;
- Considerando que a alteração do critério de adjudicação importa uma alteração à deliberação tomada em 5 de fevereiro de 2013;

Propõe-se que a Câmara Municipal altere o critério de adjudicação do convite com vista à aquisição de serviços de limpeza, ao abrigo do Acordo Quadro [09.05.10.001- Higiene e Limpeza -Serviços de Limpeza - Região Centro - Lote 10], celebrado pela ANCP - Agência Nacional de Compras Públicas E.P.E., passando do critério do mais baixo preço para o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com os seguintes limites:

- i. Preço para a totalidade dos bens e serviços, com uma ponderação mínima de 95%;
- ii. Ações de gestão da qualidade e do contrato, com uma ponderação máxima de 3%;
- iii. Ações de limpeza adicionais, com uma ponderação máxima de 2%.".

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com o teor da proposta da Divisão de Aprovisionamento e Património, deliberou por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino, Gastão Neves e Blandina Oliveira, ao abrigo do disposto no artigo 147.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, altera a deliberação por si tomada em 5 de fevereiro de 2013, na parte relativa ao critério de adjudicação, substituindo o critério de adjudicação do mais baixo preço pelo da proposta economicamente mais vantajosa e mantendo todo restante teor daquela. A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora Vereadora Blandina Oliveira apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3.4.1 da OT da reunião de 19.02.2013 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 3.4.1, Convite com vista à aquisição de serviços de limpeza, ao abrigo do Acordo Quadro [09.05.10.001 - Higiene e Limpeza - Serviços de Limpeza - Região Centro - Lote 10], celebrado pela ANCP -Agência Nacional de Compras Públicas E.P.E., Revogação substitutiva da deliberação de 05 de fevereiro de 2013, delibere alterar a deliberação tomada em 5 de fevereiro de 2013, na parte relativa ao critério de adjudicação, substituindo o critério de adjudicação do mais baixo preço pelo da proposta economicamente mais vantajosa e mantendo todo restante teor daquela.

Atendendo a que na reunião de executivo municipal, Ata n.º 3, de 5 de fevereiro de 2013, ponto 5.3.3, Convite com vista à aquisição de serviços de vigilância e segurança, ao abrigo do Acordo Quadro [10.13.02 -Serviços de Vigilância e Segurança Humana – Região Centro – Lote 2], celebrado pela ANCP – Agência Nacional de Compras Públicas E.P.E., votei contra a autorização da realização da despesa e abertura do procedimento, face ao exposto, voto contra no ponto 3.4.1 e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 19 de fevereiro de 2013

A Vereadora

(Blandina Oliveira)» CMLeiria/Ata n.º 4, de 2013.02.19

Im-DA-15-09_A0

437 (178)

3.4.2. Aquisição de uma parcela de terreno para construção do Centro Escolar de Bidoeira de Cima

A Senhora Vereadora Blandina Oliveira questionou os valores da aquisição e o valor da

avaliação final.

O Senhor Veredor António Martinho explicou que o terreno tinha uma serventia. No entanto,

a aquisição justificar-se-ia se eventualmente fosse necessário chegar a outra via executada com

passeios, iluminação etc., tal como para aumentar a escola. Informou, ainda, que o valor da proposta de

aquisição era de €7,00 m² e o valor patrimonial tributário constava na proposta.

DLB N.º 0210/13 | Presente a proposta da Divisão de Aprovisionamento e Património com o seguinte

conteúdo:

Considerando:

A proposta, por parte da Freguesia de Bidoeira (ENT. 15660/2012), de aquisição de uma parcela de

terreno para construção do Centro Escolar da Bidoeira de Cima;

Que a intervenção proposta é estruturante, na medida em que aumenta a capacidade da escola, e,

através de espaços adequados, vai permitir dar resposta às exigências da «escola a tempo inteiro»;

Que a intervenção proposta, no âmbito do centro escolar, representa uma oportunidade para se

criarem condições mais favoráveis para o sucesso com espaços adequados para biblioteca,

prolongamentos escolares, refeitório, espaços de jogo e recreio, entre outros;

A importância da integração do centro escolar com outros recursos da comunidade;

A inexistência de terreno municipal neste local, com área suficiente para o efeito;

Propõe-se, assim, a aquisição da parcela de terreno com a área de 2.191 m², inscrita na matriz

predial rústica sob o artigo 2147.º e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 630, da

freguesia de Milagres, pelo valor de €16.213,40 (dezasseis mil, duzentos e treze euros e quarenta

cêntimos).

A respetiva despesa foi objeto da proposta de cabimento n.º 450/13 e compromisso n.º

586/13, no valor global de €16.213,40.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com o teor da informação

prestada pela Divisão de Aprovisionamento e Património, deliberou por unanimidade aprovar a

aquisição da parcela de terreno identificada, no âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea

f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de

janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Senhor Vereador Carlos Vitorino retirou-se da reunião às dezoito horas e seis minutos, após

a análise e votação do assunto supra.

Ponto quatro

GABINETE DE APOIO À SENHORA VEREADORA LURDES MACHADO

Constituição de direito de superfície a favor da APPC – Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral de Leiria, uma parcela de terreno, sito na Urbanização Casal Verde, freguesia de Marrazes, Concelho de Leiria. Retificação da deliberação n.º 1565/12

DLB N.º 0211/13 | Considerando que:

Através da deliberação tomada pelo executivo em 2012/12/04, foi aprovado constituir a favor da APPC – Leiria- Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral de Leiria o direito de superfície sobre uma parcela de terreno sita na Urbanização Casal de Valverde, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria.

No texto da proposta bem assim como da respetiva deliberação consta que a parcela de terreno a ceder tem a área disponível de 8.191,00m² quando, efetivamente, a área é de 7.361,00m² conforme levantamento que se anexa (Anexo E).

A incorreta indicação da área tratou-se de um manifesto erro de escrita, retificável a todo o tempo pela Câmara Municipal nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 148.º e 142.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Face ao exposto, a Senhora Vereadora Lurdes Machado propõe que se retifique a deliberação n.º 1565/12, datada de 2012/12/04, repondo a verdade material.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 148.º e 142.º do CPA, **deliberou por unanimidade** retificar a deliberação datada de 2012/12/04, nos seguintes termos:

Onde se lê:

(...) para ceder 8.191,00m² (...) (...) com a área atual de 8.191,00m² (...)

Deverá ler-se:

(...) para ceder 7.361,00m² (...) (...) com a área atual de 7.361,00m² (...).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO CINCO

DIVISÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

5.1. Auxílio financeiro a instituições para continuidade da atividade. Apoio para atividade de hipoterapia

DLB N.º 0212/13 | Presente, pela Divisão de Assuntos Sociais, uma proposta de atribuição de auxílios financeiros às instituições conforme tabela em anexo (Anexo F), decorrentes das inscrições no registo de atribuição de auxílios, conforme artigo 7.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML), e, dos pedidos de auxílio apresentados ao abrigo dos artigos 8.º e 9.º do citado regulamento.

Os auxílios financeiros propostos destinam-se à continuidade da atividade de hipoterapia/equitação adaptada no ano civil de 2013, e que vem sendo desenvolvida pelas instituições e associações de apoio a pessoas deficientes (crianças e adultos), e a jovens integrados em Lar Residencial, com vista ao seu melhor desenvolvimento relacional, bem-estar físico e psicológico.

Considerando-se a vulnerabilidade dos cidadãos e cidadãs com as caraterísticas atrás mencionadas, os auxílios financeiros propostos contribuirão seguramente para a sua integração social e/ou profissional, o que constitui inegável interesse público para o concelho de Leiria.

Os pedidos de auxílio apresentados cumprem os requisitos enunciados no artigo 9.º do RAAML (Anexo F), os critérios gerais de seleção enunciados no artigo 10.º do RAAML, e, os critérios específicos para a área social enunciados em A do ponto 2 do mesmo artigo.

Os pedidos de auxílio obtiveram as pontuações identificadas na tabela em anexo (Anexo F), quanto aos indicadores dos objetivos estratégicos para a área de ação social, apresentados em reunião de Câmara Municipal de 10 de julho de 2012.

Atendendo à divergência de orçamentos apresentados, o que dificulta o apuramento do custo por sessão e, tendo como referência os valores constantes em mais de metade do total das candidaturas, propõe a Divisão de Assuntos Sociais que o valor dos auxílios a atribuir permita a equiparação do apoio a todas as entidades, e, a possibilidade de realizarem 40 sessões anuais ao preço unitário de €50,00, contemplando 6 utentes por sessão, no valor de €2.000,00 por ano e por instituição/associação. O valor proposto é inferior ao valor atribuído em 2012 para a mesma atividade (€2.400,00/ano/instituição).

Tendo em conta o disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 12.º do RAAML, bem como a natureza excecional das atuais condições económicas da generalidade das instituições candidatas aos auxílios financeiros identificados na tabela anexa (Anexo F), e, a importância da atividade de hipoterapia/equitação adaptada, para a integração social e/ou profissional dos/das munícipes mais vulneráveis, como é o caso das pessoas deficientes e jovens integrados em Lar Residencial, propõe a Divisão de Assuntos Sociais o seguinte plano de pagamentos:

- i. Primeira prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 25% do valor total do auxílio a atribuir;
- ii. Segunda e terceira prestações correspondentes, cada uma delas, a 25% do valor total do auxílio a atribuir, a pagar em junho e setembro de 2013;
- iii. Quarta prestação correspondente a 25% do valor total do auxílio a atribuir, após conclusão das atividades e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Os apoios estão em conformidade com as Opções do Plano para 2013 e foram objeto das propostas de cabimento, compromissos e centros de custo, conforme identificados na tabela em anexo (Anexo F).

Mais propõe a Divisão de Assuntos Sociais que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do RAAML, os auxílios sejam atribuídos mediante a celebração dos contratos-programa, conforme minutas constantes em anexo (Anexo F).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e da alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e do regulamento de atribuição de auxílios, em vigor no Município de Leiria, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta e aprovar as respetivas minutas dos contratos-programa, conferindo poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para assinar os

contratos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

5.2. Auxílio financeiro a instituições para obras de construção de Lar e Centros de Dia para idosos

DLB N.º 0213/13 | Presente, pela Divisão de Assuntos Sociais, uma proposta de atribuição de auxílios financeiros ao Centro Social Paroquial de Pousos e à CASA — Centro de Apoio Social de Azoia, conforme tabela em anexo (Anexo G), decorrentes das inscrições no registo de atribuição de auxílios, conforme artigo 7.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML), e, dos pedidos de auxílio apresentados ao abrigo dos artigos 8.º e 9.º do citado regulamento.

Os auxílios financeiros propostos destinam-se a obras de construção, essenciais ao desenvolvimento das suas atividades de apoio a idosos, para as respostas sociais de Lar e Centro de Dia, considerando-se essas mesmas respostas sociais de inegável interesse para o concelho de Leiria.

Os pedidos de auxílio apresentados cumprem os requisitos enunciados no artigo 9.º do RAAML (Anexo G), os critérios gerais de seleção enunciados no artigo 10.º do RAAML, e, os critérios específicos para a área social enunciados em A do ponto 2 do mesmo artigo.

Os pedidos de auxílio obtiveram as pontuações identificadas na tabela em anexo (Anexo G), quanto aos indicadores dos objetivos estratégicos para a área de ação social, apresentados em reunião de Câmara Municipal de 10 de julho de 2012.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal de 16/10/2012, ponto 4.2. Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social — Comparticipação de Obras, propõe a Divisão de Assuntos Sociais que o valor a atribuir a cada uma das instituições seja de €40.000,00 (quarenta mil euros), dado que nenhuma delas obteve comparticipação através de programas nacionais ou comunitários de qualquer índole.

Os apoios estão em conformidade com as Opções do Plano para 2013 e foram objeto das propostas de cabimento, compromissos e centros de custo conforme identificados na tabela em anexo (Anexo G).

Mais propõe a Divisão de Assuntos Sociais que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do RAAML, os auxílios sejam atribuídos mediante a celebração dos contratos-programa conforme minutas constantes em anexo (Anexo G).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e da alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e, do regulamento de atribuição de auxílios, em vigor no Município de Leiria, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta e respetivas minutas dos contratos-programa apresentadas, conferindo poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para assinar os respetivos contratos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO SEIS

GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR GONÇALO LOPES

6.1. Cruz Vermelha de Leiria. Atribuição de auxílio financeiro

DLB N.º 0214/13 | Retirado.

6.2. Bienal Criatividade Jovem Leiria 2013

DLB N.º 0215/13 | Na sequência dos contactos estabelecidos entre a Divisão da Juventude e Educação e diversas associações culturais de Leiria, é presente a seguinte proposta:

A Bienal Criatividade Jovem Leiria 2013 é um programa de apoio e divulgação de Jovens Criadores naturais ou residentes em Leiria, estudantes do Ensino Secundário entre os 10.º e o 12.º anosw de escolaridade, desenvolvido pela Câmara Municipal de Leiria, ECO – Associação Cultural, FADE-IN – Associação de Ação Cultural, AFA - Associação Fazer Avançar e Metamorfose Hábitos em Mutação – Associação Cultural e que contará em 2013 com a sua 1.º edição.

Este projeto pretende ser uma montra de divulgação e promoção dos trabalhos dos jovens Leirienses em início de carreira, atuando como uma rampa de lançamento no desenvolvimento e prossecução de competências nas diferentes áreas artísticas.

As áreas integradas no projeto são a Fotografia, Escultura e Pintura, Literatura, Artes Performativas, Música e Vídeo. Dos concorrentes inscritos serão selecionados até 5 finalistas de cada área que apresentarão os seus trabalhos sob a forma de exposições, espetáculos ou mostras.

Os concursos integrados na Bienal relativos às áreas referidas são:

- i. XPOSE.IMG (desenvolvido pela ECO Associação cultural)
- ii. ABCPINTURA (desenvolvido pela Associação FADE-IN)
- iii. XYZESCULTURA (desenvolvido pela Associação FADE-IN)
- iv. Concurso Literário de Contos Speakword (desenvolvido pela Associação Fazer Avançar)
- v. Danças e Contradanças (desenvolvido pela Metamorfose Hábitos em Mutação Associação Cultural)
- vi. Canções a Só (desenvolvido pela Associação FADE-IN)
- vii. XPOSE.MOV (desenvolvido pela ECO Associação cultural)

A Mostra de trabalhos finalistas das diferentes áreas irá decorrer durante todo o mês de maio no Centro Cultural Mercado de Sant'Ana (Espaço + Jovem, Pátio do Mercado e Teatro Miguel Franco), de acordo com o seguinte plano:

- i. Fotografia: Exposição de 4 de maio a 31 de maio de 2013 e apresentação pública e entrega de prémios a 4 de maio de 2013 (Espaço + Jovem e Pátio do Mercado).
- ii. Pintura: Exposição de 4 de maio a 31 de maio de 2013 e apresentação pública e entrega de prémios a 11 de maio de 2013 (Espaço + Jovem e Pátio do Mercado).
- iii. Escultura: Exposição de 4 de maio a 31 de maio de 2013 e apresentação pública e entrega de prémios a 11 de maio de 2013 (Espaço + Jovem e Pátio do Mercado).
- iv. Literatura: Apresentação pública (tertúlia) e entrega de prémios a 10 de maio de 2013 (Espaço + Jovem).
- v. Música: Apresentação pública (espetáculo) e entrega de prémios a 18 de maio de 2013 (Pátio do Mercado e Teatro Miguel Franco).

442 (183)

vi. Artes Performativas: Apresentação pública (espetáculo) e entrega de prémios a 25 de maio de 2013 (Pátio do Mercado e Teatro Miguel Franco).

vii. Vídeo: Apresentação pública (espetáculo) e entrega de prémios a 31 de maio de 2013 (Páteo do Mercado e Teatro Miguel Franco).

Os premiados nas áreas de Fotografia, Escultura e Pintura serão anunciados no início de cada evento e os premiados nas áreas de Artes Performativas, Vídeo, Música e Literatura serão anunciados no final de cada evento;

Todos os finalistas receberão prémios de participação pelo Município de Leiria.

Os 3 primeiros classificados de cada área receberão o prémio em artigos correspondentes a:

— 1.º prémio 150 euros (a atribuir pela Câmara Municipal de Leiria)

 2.º prémio 80 euros (a atribuir pelo Teatro José Lúcio da Silva em conjunto com as associações organizadoras)

3.º prémio 40 euros (a atribuir pelas associações organizadoras)

O regulamento do concurso, ficha de inscrição e declaração de aceitação, conforme anexos à presente deliberação (Anexos H), estarão disponíveis nos sites da internet das diferentes entidades organizadoras.

Para a realização do projeto de acordo com o programa definido, prevê-se como orçamento final o valor máximo de €1.050,00 com IVA incluído (mil e cinquenta euros) para apoio à aquisição de cheques brinde para atribuição dos prémios aos primeiros classificados de cada área (Fotografia, Pintura, Escultura, Literatura, Música, Artes Performativas e Vídeo).

A iniciativa «Bienal de Criatividade Jovem» está prevista nas Grandes Opções do Plano para 2013, em conformidade com a rubrica 2013/A/299, com a proposta de cabimento n.º 543/13, e compromisso n.º 704/2013, de 6 de fevereiro, e cujos processos de despesas transitarão, em cumprimento com a Norma de Controlo interno, pela Secção de Apoio Administrativo à Aquisição de Bens e Serviços.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar a iniciativa em epígrafe encarregando os Serviços responsáveis de dar cumprimento à deliberação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.3. Aceitação de Proposta de Agregação da Freguesia da Carreira

DLB N.º 0216/13 | Presente carta da Assembleia de Freguesia de Carvide, referente à Reorganização Administrativa do Território, documentos apensos à presente ata (Anexo I), em que deliberou por unanimidade emitir Aceitação de Proposta de Agregação da União de Freguesias de Carvide, Monte Real e Carreira, no dia 3 de janeiro de 2013.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

PONTO SETE

DIVISÃO DE JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

7.1. Centro Escolar de Coimbrão – Migração de linhas PT. Apoio ao Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel

DLB N.º 0217/13 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma proposta de transferência de verba para liquidação de fatura respeitante à migração de linhas PT, no Centro Escolar de Coimbrão, do seguinte teor:

Concluídas as obras de construção do Centro Escolar de Coimbrão foi necessário proceder à migração das linhas de telefone e de ADSL, já existentes na EB1;

Considerando ser fundamental e indispensável a existência de linhas de comunicações e de ADSL ao bom funcionamento do Centro Escolar;

Considerando que a PT, por solicitação dos serviços da Câmara Municipal, procederam à migração física das linhas existentes na EB1 de Coimbrão para o Centro Escolar;

Considerando que a PT endereçou a fatura A-510571456, no montante de €179,58, respeitante aos trabalhos executados, ao Agrupamento de Escolas de Rainha Santa Isabel (ENTFE. 2012/8478);

Considerando que o Agrupamento procedeu à liquidação da respetiva fatura, sendo a despesa da responsabilidade do Município;

Propõe-se a transferência de €179,58 (cento e setenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) para o Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, para fazer face aos encargos com a migração de linhas PT da EB1 de Coimbrão para o Centro Escolar do Coimbrão.

O valor implicado nesta despesa foi objeto da proposta de cabimento n.º 610/2013, de compromisso n.º 761/13, de 13 de fevereiro, e teve o centro de custo n.º 0603.13A1.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º e alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugadas com a alínea f) do n.º 2 o artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta acima transcrita e aprovar a transferência de €179,58 (cento e setenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), a favor do Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, para fazer face aos encargos com a migração de linhas PT da EB1 de Coimbrão para o Centro Escolar do Coimbrão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.2. Bolsas de estudo ensino superior. Proposta de aprovação e indeferimento DLB N.º 0218/13 | Retirado.

7.3. Festival de Teatro Juvenil – XIX Edição

DLB N.º 0219/13 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, proposta do seguinte teor:

Festival de Teatro Juvenil - XIX Edição | de 3 de abril a 21 de maio

À semelhança de anos anteriores, o Município de Leiria encontra-se a organizar o XIX Festival de Teatro Juvenil, que decorrerá de 3 de abril a 21 de maio, com a participação das escolas dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, Secundário e Superior do concelho de Leiria.

O Município, certo das suas responsabilidades na sensibilização pedagógica de novos públicos para as Artes, deu início em 1994 ao Festival de Teatro Juvenil, organizado em parceria com as escolas do concelho e destinado aos estudantes e à comunidade em que se inserem.

Deste modo, assume-se o valor do teatro e da expressão dramática como atividades complementares de ação educativa e enriquecimento cultural, inserindo-se na estratégia de apoio relativamente à produção e realização de espetáculos de teatro por parte da comunidade educativa do concelho.

Este evento cultural, para além de divulgar à comunidade leiriense o excelente desempenho dos professores e alunos envolvidos, tem como objetivos os seguintes:

OBJETIVOS:

- i. Promover o teatro, como expressão artística geradora de personalidades críticas e criativas;
- ii. Incentivar o desenvolvimento de atividades no âmbito do teatro e da expressão dramática nas escolas;
- iii. Apoiar as escolas nas atividades desenvolvidas por estas no âmbito do teatro;
- iv. Promover o intercâmbio e troca de experiências entre as diferentes escolas;
- v. Impulsionar a sensibilização pedagógica de novos públicos para as Artes;
- vi. Fomentar a identidade cultural local e o sentimento de pertença.

Face às medidas de contenção orçamental, o apoio às escolas do concelho tem, neste ano, uma redução de 25%.

CRONOGRAMA

Componentes/Atividades	Síntese Descritiva	Destinatários	Calendário/local
Formação	A definir	Professores e alunos inscritos no FTJ	A definir
Sessão de Abertura	Teatro Animação Santa Eufémia – TASE	2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico	A definir
Espetáculos de Teatro	Apresentação, por parte dos grupos de teatro das escolas participantes, de espetáculos de teatro, numa perspetiva de divulgação do trabalho desenvolvido nas escolas.	Ensino Secundário Ensino Superior	abril e maio de 2012 Teatro Miguel Franco Mercado Sant'Ana Centro Cultural

ORÇAMENTO (APOIOS)

Descrição	Valor (estimativa)
Espetáculos de teatro - Atribuição de apoio às escolas do concelho participantes Máximo de participantes 16 escolas (Até um máximo de 500,00€ por escola participante)	8.000,00€

ORÇAMENTO (SERVIÇOS)

Descrição	Valor (estimativa)
Pagamento de direitos de autor à Sociedade Portuguesa de Autores, relativos aos espetáculos realizados	400,00 € Isento de IVA ao abrigo do n.º 16 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º102/2008 e artigo 124.º da Lei n.º 64B/2011, de 30 de dezembro

O projeto deverá contar com o apoio de patrocinadores, ao abrigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sendo oportunamente apresentado ao executivo camarário.

Escola	Verba	Cabimento	Compromisso	Centro de Custos
Escola Secundária Afonso Lopes	€500,00	612	762	O150.13 A2
Vieira				

Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo	€500,00	612	763	O150.13 A3
Escola Secundária Domingos Sequeira	€500,00	612	764	O150.13 A4
Colégio Nossa Senhora de Fátima	€500,00	612	765	O150.13 A5
Colégio Conciliar Maria Imaculada	€500,00	612	766	O150.13 A6
Colégio Dinis de Melo	€500,00	612	767	O150.13 A7
Colégio Senhor dos Milagres	€500,00	612	768	O150.13 A8
Colégio Dr. Luís Pereira da Costa	€500,00	612	769	O150.13 A9
Agrupamento Caranguejeira - Santa Catarina da Serra (a)	€500,00	612	770	O150.13 A10
Agrupamento D. Dinis	€500,00	612	771	O150.13 A11
Agrupamento Dr. Correia Mateus	€500,00	612	772	O150.13 A12
Agrupamento Henrique Sommer - Maceira	€500,00	612	773	O150.13 A13
Agrupamento de Escolas de Marrazes	€500,00	612	774	O150.13 A14
Escola Formação Social Rural – Associação de Educação e Cultura	€500,00	612	775	O150.13 A15
Associação de Estudantes Escola Superior de Educação e Ciências Sociais	€500,00	612	776	O150.13 A16
Agrupamento Rainha Santa Isabel	€500,00	612	777	O150.13 A17
Total	€ 8,000,00			

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º e das alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e da alínea l) do n.º 1, das alíneas a) e b), do n.º 4,do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5–A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta apresentada.

Mais deliberou que a transferência de verba para os estabelecimentos de ensino participantes (até ao montante máximo de €500,00 por escola) se efetive após apresentação de documentos de despesa e informação dos serviços da educação aos serviços financeiros.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.4. Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional. Proposta de Portaria. Emissão de parecer DLB N.º 0220/13 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma informação do seguinte teor:

A proposta de portaria referente à criação dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP), estruturas que irão suceder aos Centros Novas Oportunidades (CNO) a partir de 31 de março, foi disponibilizada no dia 29 de janeiro e encontra-se em discussão pública (Anexo J).

O documento define os termos em que se prevê que sejam regulados a criação e o regime de organização e funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional e extingue os Centros Novas Oportunidades;

Considerando que a proposta de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e do Emprego, da Educação e Ciência e da Solidariedade e da Segurança Social relativamente aos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional exclui a candidatura por parte das entidades privadas, independentemente de terem ou não experiência na área;

Considerando que o CNO da Escola Profissional de Leiria foi criado em maio de 2008, encontrando-se em funcionamento, ininterruptamente desde essa data, até ao dia de hoje tendo sido constituída uma equipa, de acordo com a tipologia destes centros;

Considerando a vasta experiência das Escolas Profissionais em geral e da Escola Profissional de Leiria em particular;

Considerando que a não inclusão das escolas profissionais como entidades que poderão candidatar-se em igualdade de circunstâncias com as escolas da rede pública se trata, portanto, de um lapso do legislador que importa atempadamente corrigir;

Propõe-se que seja enviada à ANQEP (Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.) o contributo do Município de Leiria no sentido da alteração da redação do articulado, nomeadamente no que concerne à redação da alínea a), do ponto 1, do artigo 4.º, ponto 1.

Assim, onde se lê

"Artigo 4.º

Criação dos CQEP

- 1. Os CQEP podem ser criados em:
- a) Agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas dos ensinos básicos, secundários públicos;"

Propõe-se alteração para:

"Artigo 4.º

Criação dos CQEP

- 1. Os CQEP podem ser criados em:
- a) Agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas dos ensinos básicos, secundários públicos e escolas profissionais;"

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** emitir parecer favorável à proposta de alteração do articulado e remeter o respetivo contributo para a ANQEQ (Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.) através do endereço eletrónico criado para o efeito: anqep@anqep.gov.pt.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.5. Anulação de guias de recebimento. Retificação

DLB N.º 0221/13 | No âmbito da gestão dos programas de generalização do fornecimento de refeições escolares do 1.º ciclo e componente de apoio à família do pré-escolar, efetuada diretamente pelo Município de Leiria, foram emitidas guias de recebimento do pagamento de refeições e/ou componente de apoio à família.

Considerando que a proposta de anulação de algumas guias de recebimento, apresentada na reunião da Câmara Municipal de 18 de dezembro de 2012, continha imprecisões, propõe-se a retificação da deliberação conforme se indica.

Assim, onde se lê:

Entidade	Guia de recebimento	Montante	Motivo
()	()	()	()
Diogo André Carreira Martins	18443/2012	14,60€	Valor incorretamente inscrito

()	()	()	()
Diogo André Carreira Martins	18443/2012	14,60€	Substituída pela guia n.º 15863
()	()	()	()
Leone Yakuba	15185/2012	7,30€	Substituída pela guia n.º 15099
()	()	()	()
Jéssica Alexandra dos Santos Carvalho	25543/2012	14€	Aluna escalão B
()	()	()	()

Deverá ler-se:

Entidade	Guia de recebimento	Montante	Motivo
()	()	()	()
a)			
()	()	()	()
Diogo André Carreira Martins	18443/2012	14,60€	Substituída pela guia n.º 15863
()	()	()	()
Leone Yakuba	18185/2012	7,30€	Substituída pela guia n.º 15099
()	()	()	()
Jéssica Alexandra dos Santos Carvalho	25543/2012	14,60€	Aluna escalão B
()	()	()	()

a)Eliminado - inscrição repetida

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e no âmbito do n.º 1 do artigo 47.º da Norma de Controlo Interno, **deliberou por unanimidade** autorizar as alterações referenciadas na tabela supra.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ροντο οιτο

DIVISÃO DE AÇÃO CULTURAL, MUSEUS E BIBLIOTECA

8.1. RAAML – Atribuição de Auxílios a Entidades Associativas na área da Cultura. Contratos-programa de apoio financeiro

DLB N.º 0222/13 | Retirado.

8.2. "Capoeira nos Museus"

DLB N.º 0223/13 | Presente um pedido da Associação Cultural e Desportiva Leiria Já Ginga, através da ENTFE. 2013/1166, solicitando autorização para a realização de aulas de capoeira abertas à comunidade, nos museus do Município de Leiria, nomeadamente, Moinho do Papel, Agromuseu, m|i|mo e Castelo, com início em março e até junho, nos segundos sábados de cada mês, entre as 15h00 e as 17h00, sendo:

- 9 março no Moinho do Papel;
- 13 abril no Agromuseu;
- 11 maio no m|i|mo;
- 29 junho no Castelo.

Considerando que o pedido de atividade tem enquadramento no projeto global de dinamização cultural dos museus, através de atividades culturais que os dignifiquem os museus e atraiam público;

Considerando, ainda, que são espaços de grande relevância para o Património Histórico Local e Nacional, sendo importante para o Município a sua divulgação e a dinamização de atividades que fomentem o seu usufruto pelo público;

Atento a estes interesses, o Município procura fomentar e apoiar o dinamismo e a iniciativa das instituições locais, neste âmbito e, sempre que possível, com elas colaborar em ações que pretendam realizar;

Nesta perspetiva, considerando o inegável interesse municipal da iniciativa, propõe-se que o Município coopere na sua realização desta iniciativa, assegurando o apoio logístico necessário, designadamente:

- a) Abertura ao público dos espaços (Moinho do Papel, Agromuseu, m|i|mo e Castelo de Leiria) para o fim proposto;
- b) Disponibilização de quadro elétrico, prevendo-se eventualmente um acréscimo no consumo de €10,00 (€40,00 no total da iniciativa em todos os espaços envolvidos);
- c) Promoção do evento e sua divulgação através dos meios de que o Município tiver disponíveis.

Será aplicada a taxa de entrada nos museus aos participantes nas sessões de capoeira, devendo os requerentes garantir todas as condições de higiene e segurança necessárias ao bom uso dos espaços em causa. Deverão ainda ser observadas todas as regras constantes do Regulamento de cada espaço cultural.

A entidade requerente fica obrigada a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à SPA, e respetivas licenças a que houver lugar, sendo que o presente apoio, condicionado à entrega prévia das declarações comprovativas da regularização da situação tributária e contributiva (certidões das Finanças e da Segurança Social) e ao Município de Leiria (sendo que esta última será obtida, internamente, pelos serviços) e válidas à data do evento.

A presente atividade Capoeira nos Museus tem os Centros de Custo n.ºs 340.13A2 (Moinho do Papel), 367.13A1 (Agromuseu), 326.13A20 (m|i|mo) e 358.13A6 (Castelo).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com os motivos expostos, ao abrigo do disposto nas alíneas f) do n.º 2 e a) do n.º 4, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a realização das atividades nos espaços acima mencionados, devendo observar-se os condicionalismos constantes dos Regulamentos de cada espaço. A *presente deliberação foi aprovada em minuta*.

8.3. "Príncipes por um dia" no Castelo de Leiria

DLB N.º 0224/13 | Presente um pedido da Associação Cultural e Desportiva Leiria Já Ginga, através da ENTFE. 2013/1168, solicitando autorização para a realização de um projeto infantil, intitulado "Príncipes por um dia", que pretende realizar no Castelo de Leiria, no dia 22 de junho 2013, entre as 10h00 e as 18h00.

Considerando que o Castelo de Leiria é um elemento simbólico de especial relevância para o Património Histórico Local e Nacional, sendo importante para o Município a sua divulgação e a dinamização de atividades que fomentem o seu usufruto pelo público.

Atento a estes interesses, o Município procura fomentar e apoiar o dinamismo e a iniciativa das instituições locais, neste âmbito e, sempre que possível, com elas colaborar em ações que pretendam realizar.

Neste âmbito e, considerando o inegável interesse municipal da iniciativa, propõe-se que o Município coopere na realização desta iniciativa, assegurando o apoio logístico necessário, designadamente:

- a) Abertura ao público das salas dos Paços Novos do Castelo para o fim proposto;
- b) Disponibilização de quadro elétrico, prevendo-se eventualmente um acréscimo no consumo de €10,00;
- c) Promoção do evento e sua divulgação através dos meios de que o Município tiver disponíveis;
- d) Disponibilização de 3 mesas e 30 cadeiras.

Será aplicada a taxa de entrada no Castelo aos participantes nas sessões de capoeira, devendo os requerentes garantir todas as condições de higiene e segurança necessárias ao bom uso do espaço Monumental em causa. Deverão ainda ser observadas todas as regras constantes do Regulamento do Castelo.

A presente atividade tem o centro de custo n.º O358.13A7.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, concordando com os motivos expostos, ao abrigo do disposto nas alíneas f) do n.º 2 e a) do n.º 4, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a realização das atividades no Castelo, devendo observar-se os condicionalismos constantes do Regulamento deste espaço municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.4. Atividades promovidas pelo Centro do Yoga Ashrama de Leiria em Equipamentos Culturais

DLB N.º 0225/13 | Presente um pedido do Centro do Yoga *Ashrama* de Leiria, através da ENTFE. 2013/1174, solicitando autorização para a realização de aulas de Yoga, nos equipamentos culturais do Município, nomeadamente, Centro Cívico, Moinho do Papel, Castelo, Centro de Interpretação do Lagar Velho-Lapedo, Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, Agromuseu Municipal D. Julinha e m|i|mo, abertas à comunidade, de fevereiro até dezembro, nos últimos sábados de cada mês, entre as 10 horas e as 12 horas, nomeadamente:

- 23 fevereiro no Centro Cívico;
- 23 março e 28 dezembro, no Moinho do Papel;
- 25 maio, 29 junho, 27 julho e 31 agosto no Castelo;
- 28 setembro no Lapedo;
- 26 outubro na Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira;
- 27 abril Agromuseu Municipal D. Julinha;
- 30 novembro no m|i|mo.

Considerando que o pedido de atividade tem enquadramento no projeto global de dinamização cultural, através de atividades culturais que dignifiquem os espaços e Monumentos e atraiam público,

Considerando ainda que são espaços de grande relevância para o Património Histórico Local e Nacional, sendo importante para o Município a sua divulgação e a dinamização de atividades que fomentem o seu usufruto pelo público;

Atento a estes interesses, o Município procura fomentar e apoiar o dinamismo e a iniciativa das instituições locais, neste âmbito e, sempre que possível, com elas colaborar em ações que pretendam realizar;

Nesta perspetiva, e considerando o inegável interesse municipal da iniciativa, propõe-se que o Município coopere na realização desta iniciativa, assegurando o apoio logístico necessário, designadamente:

- a) Abertura ao público dos espaços (Centro Cívico, Moinho do Papel, Castelo, Lapedo, Biblioteca Municipal, Agromuseu Municipal D. Julinha e m|i|mo) para o fim proposto;
- b) Disponibilização de quadro elétrico, prevendo-se eventualmente um acréscimo no consumo de €10,00 (€100,00 no total da iniciativa em todos os espaços envolvidos);
- c) Despesas inerentes à promoção do evento e sua divulgação através dos meios de que a Câmara Municipal tiver disponíveis;
- d) Cedência de alcatifa para a prática das sessões de yoga.

Será aplicada a taxa de entrada no Moinho do Papel, Castelo e Mimo aos participantes nas sessões de yoga, devendo os requerentes garantir todas as condições de higiene e segurança necessárias ao bom uso de cada espaço em causa. Deverão ainda ser observadas todas as regras constantes dos Regulamentos dos vários espaços.

A presente atividade tem os centros de custo $n.9^s$ O340.13A3, O358.13A7, O366.13A1, O392.13A4, O367.13A2, O326.13A21.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, concordando com os motivos expostos, ao abrigo do disposto nas alíneas f) do n.º 2 e a) do n.º 4, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a realização das atividades nos espaços acima mencionados, devendo observar-se os condicionalismos constantes dos Regulamentos dos espaços em causa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.5. Feira da Mulher - Centro Cultural Mercado de Sant'Ana

DLB N.º 0226/13 | Presente um pedido da Acilis – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós com vários associados, através da ENTFE. 2013/620, solicitando a colaboração do Município com a cedência do Centro Cultural Mercado de Sant'Ana, nos dias 8, 9 e 10 de março, para a realização da 1.ª edição da Feira da Mulher.

Os horários a praticar serão: dia 8, das 17h00 às 24h00, dia 9, das 10h00 às 24h00, e dia 10, das 10h00 às 20h00.

Além das várias áreas de exposição, o evento contará com *workshops* e animações relacionadas com o tema como moda, saúde, beleza, lazer, cozinha, casa, maternidade, havendo ainda um espaço dedicado às instituições de solidariedade social.

Trata-se de um evento, de caráter gratuito, que pretende proporcionar a todos os leirienses uma montra das últimas tendências nas diversas áreas de atividade que têm como público-alvo a mulher.

Tendo em conta ao manifesto interesse municipal que tem a projeção da cidade e do Concelho de Leiria a nível local e nacional;

Considerando, ainda, que se trata de uma entidade de reconhecido mérito, com quem esta Autarquia tem colaborado há vários anos em diferentes iniciativas, propõe-se que o Município se associe à louvável iniciativa, assegurando o apoio logístico necessário, designadamente:

- a) Reserva de espaço do Centro Cultural Mercado de Sant'Ana de 7 a 11 de março (incluindo montagens e desmontagens);
- b) Disponibilização de quadro elétrico, incluindo os respetivos consumos, com um custo estimado de €30,00;
- c) Disponibilização de sistema de som (PA existente), 30 bancas de madeira, 60 cadeiras brancas desdobráveis, 10 cavaletes de madeira, 2 projetores do Teatro Miguel Franco no pátio, 2 projetores nas varandas com filtro vermelho e palco (existente no local);
- d) Disponibilização de suporte de sinalética instalado no exterior para colocação de lona promocional, alusiva ao evento;
- e) Cedência do Auditório do Espaço + Jovem para realização de conferências;
- f) Abertura dos sanitários públicos, durante o horário e período da iniciativa;
- g) Divulgação da iniciativa através dos meios de que a Câmara Municipal tiver disponíveis;
- h) Cedência de 5 muppis, afetos à DIACMB, para colocação de divulgação exclusiva do evento, de 20 de fevereiro a 10 de março;
- i) Reserva de zona de cargas e descargas para duas viaturas ligeiras;
- j) Autorização de ocupação de espaço público para exposição de uma viatura estática à entrada do Mercado de Sant'Ana durante o período da Feira, isentando o pagamento da taxa.

Compete à Acilis – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós assegurar todos e quaisquer encargos adstritos à SPA – Sociedade Portuguesa de Autores, para a iniciativa, devendo ser respeitadas as normas de cumprimento dos limites fixados no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 9/07, de 17 de janeiro, por força da aplicação da alínea a) do n.º 7 do citado artigo 15.º do mesmo diploma legal, no que respeita às atividades de animação agendadas para o período entre as 21h00 e as 24h00.

Prevê-se um custo total estimado de €96,16 dos trabalhos a prestar pelos serviços envolvidos, incluindo o fornecimento de energia elétrica.

Fica o presente apoio condicionado à apresentação prévia de todos os documentos para cumprimento dos pressupostos enunciados no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, aplicáveis à Acilis — Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós e que ainda não tenham sido disponibilizados ao Município de Leiria.

A atividade Feira da Mulher tem o centro de custo n.º O309.13A8.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das suas atribuições e competências previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência gratuita das instalações do Centro Cultural Mercado de Sant'Ana para a realização da iniciativa promovida pela Acilis — Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, assegurando o apoio logístico indicado e isentando o pagamento de taxa associada à ocupação de espaço público.

Este apoio municipal fica condicionado à apresentação prévia de todos os documentos para cumprimento dos pressupostos enunciados no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, aplicáveis à Acilis — Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós e que ainda não tenham sido disponibilizados ao Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.6. Leiriartes – Encontro de Artes Plásticas e Literatura de Leiria. Cedência do Centro Cultural Mercado de Sant'Ana

DLB N.º 0227/13 | Presente um pedido de um grupo de artistas de Leiria, representado pelo Senhor Augusto Manuel Pereira Neves, através da ENTFE. 2013/633, solicitando a colaboração do Município com a cedência do Centro Cultural Mercado de Sant'Ana, para a realização da iniciativa Leiriartes – Encontro de Artes Plásticas e Literatura de Leiria, pretendida para os dias 2 e 3 de março.

Trata-se de um projeto que propõe trazer o mais próximo da população os trabalhos do artista profissional e amador, através de exposições, com a finalidade de divulgar o artista e sua obra, incentivando todos a participar, dialogar e consumir arte em todas as suas modalidades: Artes plásticas, com pintura ao ar livre, fotografia, escultura, escrita, música, *workshops* e venda de obras de arte são os principais atrativos do evento.

Atendendo à ação em apreço, que se traduz numa oferta cultural aberta ao público em geral e que reunirá vários artistas nacionais, promovendo, principalmente, as potencialidades regionais através da participação de inúmeras presenças artísticas locais;

Atendendo ainda que eventos deste género movimentam as forças culturais e divulgam as diferentes formas de arte e, ainda, complementam a programação do espaço cultural municipal a custos reduzidos e, por esse facto, considerado de interesse municipal o acolhimento deste evento, sugere-se que o Município se envolva em iniciativas deste género, pelo que se propõe a colaboração com a cedência gratuita das instalações do Centro Cultural Mercado de Sant'Ana, para os dias supracitados, assegurando ainda o apoio logístico necessário, designadamente:

- a) Reserva de espaço do Centro Cultural Mercado de Sant'Ana para os dias 1, 2 e 3 de março (incluindo montagens);
- b) Cedência do Auditório e Galeria do Espaço + Jovem para exposição e realização de apresentações de livros e sessões de autógrafos;
- c) Abertura dos sanitários públicos, durante o horário da iniciativa;
- d) Divulgação da iniciativa através dos meios de que a Câmara Municipal tiver disponíveis;

- e) Disponibilização de palco para animação musical, sistema de som composto por PA e 2 microfones, 30 mesas escolares duplas, 10 mesas escolares individuais, 100 cadeiras brancas desdobráveis, 10 cavaletes de madeira, 10 bancas de madeira;
- f) Disponibilização de 36 grades metálicas (tipo vedação) e 42 maciços de betão (bases), através da colaboração da DIMC, para funcionarem como suportes das obras de pintura a serem expostas no pátio.

Compete à entidade promotora assegurar todos e quaisquer encargos adstritos à SPA – Sociedade Portuguesa de Autores, para a iniciativa.

De referir que deverão ser respeitadas as normas de cumprimento dos limites fixados no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 9/07, de 17 de janeiro, por força da aplicação da alínea a) do n.º 7 do citado artigo 15.º do mesmo diploma legal, no que respeita às atividades de animação agendadas para o período entre as 21h00 e as 24h00.

Prevê-se um custo total estimado de €252,54 dos trabalhos a prestar pelos serviços envolvidos (€113,39 – acompanhamento, montagens e desmontagens da DIACMB/€139,15 - serviço da DIMC).

Ficará o presente apoio condicionado à apresentação prévia de todos os documentos para cumprimento dos pressupostos enunciados no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria e que ainda não tenham sido disponibilizados ao Município de Leiria.

A atividade Leiriartes – Encontro de Artes Plásticas e Literatura de Leiria tem o centro de custo n.º O309.13A10.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das suas atribuições e competências previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência das instalações do Centro Cultural Mercado de Sant'Ana para a realização da iniciativa supramencionada, assegurando o apoio logístico indicado.

Este apoio municipal ficará condicionado à apresentação prévia de todos os documentos para cumprimento dos pressupostos enunciados no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria e que ainda não tenham sido disponibilizados ao Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.7. Livro "As Minhas Memórias – Leiria, 1909 – 1939" de Raul Faustino de Sousa

DLB N.º 0228/13 | Considerando-se fundamental a disponibilização aos munícipes do livro "As Minhas Memórias – Leiria, 1909 – 1939", de Raul Faustino de Sousa, que se considera constituir um documento relevante para a história da cidade, o qual pode ser encarado como catálogo da exposição (re)Conhecer Leiria, que se encontra patente no m|i|mo desde 8 de dezembro de 2012 até 15 de junho de 2013, foi efetuado pelo Município um investimento com a aquisição de 500 exemplares, intentando a sua disponibilização ao público.

Considere-se o texto introdutório desta exposição: "As palavras de Raul Faustino de Sousa são ilustrativas da 1.ª metade do século XX, as suas imagens escritas, as suas histórias, os pequenos factos, os recantos e os rostos das pessoas, são a forma singela mas profunda de registar a história duma cidade, iluminar o negrume do esquecimento e deixar no presente um outro motivo para animar novas etapas de estudo e sistematização do conhecimento sobre o nosso destino urbano".

Pelo exposto, considera-se que o custo com a despesa efetuada será compensado com a sua venda ao público, disponibilizando-se posteriormente nos espaços culturais, pelo valor de €5,00/unidade (isento de IVA), pelo que se solicita agora a necessária autorização para a venda da referida publicação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das suas atribuições e competências previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro **deliberou por unanimidade** autorizar a venda do livro "As Minhas Memórias – Leiria, 1909 – 1939", de Raul Faustino de Sousa, pelo preço de €5,00 (isento de IVA).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.8. Cedência do Teatro José Lúcio da Silva à Associação Filarmónica Bidoeirense

DLB N.º 0229/13 | Presente um pedido da Associação Filarmónica Bidoeirense, com a ENTFE. 2013/1085, para cedência da sala de espetáculos do Teatro José Lúcio da Silva, a propósito da realização de um Concerto alusivo ao Aniversário da coletividade, a ter lugar no dia 7 de julho de 2013.

Tendo em conta a estreita colaboração entre o Município de Leiria e a Associação de Filarmónicas do Concelho de Leiria, na difusão da arte performativa em apreço;

Atenta ao facto de as Filarmónicas assumirem, paralelamente, as valências de centros de formação musical de grande importância, pois durante muitos anos foram as principais Escolas de Música do país, fenómeno este que resiste até aos dias de hoje.

Propõe-se que o Município de Leiria ceda, gratuitamente, a sala de espetáculos do Teatro José Lúcio da Silva, que importa no valor de €1.200,00, a favor da Associação Filarmónica Bidoeirense, a fim de aí se realizar um Concerto, no dia 7 de julho de 2013, ao abrigo da Norma de Funcionamento e Utilização deste espaço, e que já foram transmitidas com a devida antecedência à entidade requerente.

A Associação Filarmónica Bidoeirense ficará, por sua vez, obrigada a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à SPA, e respetivas Licenças a que houver lugar, bem como ao pagamento das despesas inerentes com a afinação do piano, caso o referido equipamento venha a ser utilizado.

Salienta-se ainda que o presente apoio fica condicionado à entrega prévia de todos os documentos, de forma a dar cumprimento à Norma de Controlo Interno, e Regulamento de Atribuição de Auxílios, nomeadamente declarações comprovativas da regularização da situação tributária e contributiva (certidões das Finanças e da Segurança Social) e ao Município de Leiria (sendo que esta última será obtida, internamente, pelos serviços) e válidas à data do evento.

Esta cedência tem o centro de custo n.º O306.13A4 do programa de Gestão de Atividades OBM – Contabilidade Analítica.

A Câmara Municipal, concordando com a informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca acima referida e, atendendo aos fundamentos apresentados na mesma, ao abrigo do constante na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** conceder a utilização gratuita das instalações do Teatro José Lúcio da Silva, à Associação Filarmónica Bidoeirense, para a realização de um Concerto comemorativo do aniversário, da referida coletividade, a ter lugar no dia 7 de julho de 2013, nos termos da referida informação.

Este apoio municipal fica condicionado à apresentação prévia de todos os documentos para cumprimento dos pressupostos enunciados no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, aplicáveis à Associação Filarmónica Bidoeirense, e que ainda não tenham sido disponibilizados ao Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.9. Cedência do Teatro Miguel Franco à Academia de Música Banda de Ourém

DLB N.º 0230/13 | Presente um pedido da Academia de Música Banda de Ourém, através da ENTFE. 2013/1062, no qual solicita a cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco para a realização de um Concerto, com a Orquestra Típica de Ourém a levar a efeito no dia 3 de março de 2013.

Tendo em conta os fortes constrangimentos financeiros que o Município de Leiria enfrenta;

Tendo em conta a redução da despesa afeta à área cultural e, por conseguinte, a diminuição da oferta de eventos, cujos cachets elevam o estrangulamento financeiro autárquico;

Tendo em conta a necessidade de proporcionar a todos os munícipes uma oferta variada de eventos/espetáculos.

Propõe-se a cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco, a favor da entidade requerente, para a realização de um concerto, no dia 3 de março de 2013, mediante o regime de partilha de bilheteira onde do apuramento desta 75% da receita reverterão a favor da entidade requerente, leia-se Academia de Música Banda de Ourém, Pessoa Coletiva n.º 501254153, com sede na Rua 25 de abril, n.º 14, Apartado 58, 2494-909 Ourém, e os demais 25% reverterão a favor do Município de Leiria, ao abrigo do consignado no ponto 15.3 das Normas de Funcionamento e Utilização do Teatro Miguel Franco, oportunamente comunicadas junto da entidade requerente.

A entidade requerente ficará obrigada a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à SPA e respetivas licenças a que houver lugar, bem como ao pagamento das despesas inerentes com a afinação do piano, caso o referido equipamento venha a ser utilizado.

De salientar, porém, que, o presente apoio fica condicionado à entrega prévia de todos os documentos de forma a dar cumprimento à Norma de Controlo Interno e Regulamento de Atribuição de Auxílios, nomeadamente declarações comprovativas da regularização da situação tributária e contributiva (certidões das Finanças e da Segurança Social) e ao Município de Leiria (sendo que esta última será obtida, internamente, pelos serviços).

Esta cedência tem o centro de custo n.º O303.13A9 do programa de Gestão de Atividades OBM – Contabilidade Analítica.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal do espetáculo enunciado, ao abrigo do constante na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, deliberou por unanimidade autorizar a cedência das instalações do Teatro Miguel Franco à Academia de Música Banda de Ourém, Pessoa Coletiva n.º 501254153, com sede na Rua 25 de abril, n.º 14, apartado 58, 2494-909 Ourém, para a realização de um concerto, no dia 3 de março de 2013, mediante sistema de receita de bilheteira partilhada, com 75% a reverterem a favor da referida entidade, e 25% a favor do Município de Leiria, em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca.

456 (197)

Este apoio municipal ficará condicionado à apresentação prévia de todos os documentos para cumprimento dos pressupostos enunciados no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, aplicáveis à Academia de Música Banda de Ourém, e que ainda não tenham sido disponibilizados ao Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.10. Cedência do Teatro Miguel Franco ao Instituto Politécnico de Leiria

DLB N.º 0231/13 | Presente um pedido do Instituto Politécnico de Leiria, através da ENTFE. 2013/1060, solicitando a cedência das instalações do Teatro Miguel Franco, para levar a efeito um seminário, subordinado à temática "Família, trabalho e fecundidade", no dia 14 de março de 2013.

Tratando-se de uma iniciativa integrada no Encontro "Presente no Futuro – Os Portugueses em 2030", organizado pela Fundação Francisco Manuel dos Santos, conferência que abre o debate ao envelhecimento e conflito de gerações; família, trabalho e fecundidade; desigualdades: povoamento e recursos; fluxos populacionais e projetos de futuro, pretende o presente seminário alargar o debate sobre o futuro da população, a cinco municípios portugueses, de onde se integra a cidade de Leiria.

Tendo em conta que a iniciativa em apreço pressupõe a entrada livre e aberta à sociedade civil.

Pelo exposto, propõe-se que o Município se associe a esta importante iniciativa cedendo gratuitamente a sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco, a fim de aí se realizar um seminário, subordinado à temática "Família, trabalho e fecundidade", no dia 14 de março de 2013, ao abrigo da Norma de Funcionamento e Utilização deste espaço, e que já foram transmitidas com a devida antecedência à entidade requerente, que ficará, por sua vez, obrigada a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à SPA, e respetivas licenças a que houver lugar.

Fica, ainda o presente apoio, condicionado à entrega prévia das declarações comprovativas da regularização da situação tributária e contributiva (certidões das Finanças e da Segurança Social) e ao Município de Leiria (sendo que esta última será obtida, internamente, pelos serviços) e válidas à data do evento.

Esta cedência tem o centro de custo n.º O303.13A8 do programa de Gestão de Atividades OBM – Contabilidade Analítica.

A Câmara Municipal, concordando com a informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca acima referida e, atendendo aos fundamentos apresentados na mesma, ao abrigo do constante na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, deliberou por unanimidade conceder a utilização gratuita das instalações do Teatro Miguel Franco, ao Instituto Politécnico de Leiria, para a realização de um Seminário, subordinado à temática "Família, trabalho e fecundidade", no dia 14 de março de 2013, em conformidade com a informação referida.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO NOVE

GABINETE DE APOIO À SENHORA VEREADORA ISABEL GONÇALVES

9.1. Contrato de comodato entre o Município de Leiria e a Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Leiria – Associação

DLB N.º 0232/13 | Retirado.

9.2. Centro Associativo Municipal. Falta de pagamento das comparticipações obrigatórias por parte do Aero Clube de Leiria

DLB N.º 0233/13 | Presente, pela Senhora Vereadora Isabel Gonçalves, a seguinte informação/proposta:

"Considerando que o Aero Clube de Leiria tem uma dívida no montante de €2.723,60, por falta de pagamento de comparticipações obrigatórias por parte desta Associação e no que respeita à ocupação da sala 16 – 72m², em que a quota mensal tem o valor de €136,18 (cento e trinta e seis euros e dezoito cêntimos);

Considerando o pedido efetuado pelo Aero Clube de Leiria (ENTFE 2013/463), propõe-se que a associação proceda ao pagamento da dívida no montante de €2.723,60, sendo:

- 1) a 1.ª prestação no montante de €1.000,00 a liquidar até ao final do corrente mês de fevereiro;
- 2) as restantes 6 prestações, no montante de €287,27 (duzentos e oitenta e sete euros e vinte sete cêntimos), a liquidar nos seis meses seguintes."

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto e ao abrigo do artigo 24.º do Regulamento de Tabela e Taxas do Município de Leiria, **deliberou por unanimidade** concordar com o pagamento da dívida existente por parte do Aero Clube de Leiria, em sete prestações consecutivas de acordo com a proposta acima transcrita.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

9.3. Feira Anual de Leiria 2013. Tradicional Feira de Maio. Retificação

DLB N.º 0234/13 | Presente, pela Senhora Vereadora Isabel Gonçalves, uma proposta com a seguinte informação relativa ao Edital da Feira de Maio:

"No artigo 12.º do Edital n.º 1/2013, os critérios de adjudicação não estão completos pela falha da não inclusão dos critérios de ponderação na proposta de pagamento e da respetiva fórmula, e do cabal esclarecimento da escala qualitativa pré-determinada a que correspondem os critérios da qualidade, originalidade, estética e inovação do equipamento a expor.

Assim, proponho a seguinte retificação ao artigo 12.º do Edital n.º 1/2013:

Artigo 12.º

Critérios de adjudicação

- A adjudicação é feita segundo os critérios seguintes, a que correspondem os coeficientes de ponderação:
 - a. Proposta de preço (PP) 90%
 - b. Qualidade, originalidade, estética e inovação do equipamento a expor (QOEI) 10%
- 2. A ponderação à proposta de pagamento é pontuada de acordo com a seguinte fórmula:

PPP = VX/VM

Em que:

PPP = Ponderação a atribuir "Proposta de Pagamento"

VX = valor da proposta apresentada pelo candidato;

VM = valor mínimo da proposta de pagamento, para o lugar, fixado no presente edital.

3. O critério referido na alínea b) do número anterior será apreciado e pontuado segundo o mérito da memória descritiva e fotografia apresentada e de acordo com uma escala qualitativa pré-determinada, a que corresponde a seguinte fórmula:

Em que a apresentação da Memória Descritiva (MD) e Fotografia(FOT) é classificada de acordo com a seguinte tabela:

Mau (0-20) pontos
Insuficiente (21-40) pontos
Suficiente (41-60) pontos
Bom (61-80) pontos
Muito Bom (81-100) pontos

E a escala Pré-determinada (EPD) é classificada de acordo com a seguinte descrição:

Descrição	Pontuação
Apresentação de memória descritiva e fotografia apresentada mas não concorrente em 2012	50
Apresentação de memória descritiva e fotografia apresentada, concorrente em 2012 mas não participante por desistência	50
Apresentação de memória descritiva e fotografia apresentada, concorrente em 2012 mas não participante	70
Apresentação de memória descritiva e fotografia apresentada, participante em 2012 com avaliação inferior a 2,0	70
Apresentação de memória descritiva e fotografia apresentada, participante em 2012 com avaliação igual ou superior a 2, mas com advertências	90
Apresentação de memória descritiva e fotografia apresentada, participante em 2012 com avaliação superior a 2,5 sem advertências	100

4. A adjudicação resulta da aplicação da seguinte fórmula:

Em que:

CF = Classificação final

PPP = Pontuação atribuída ao critério "proposta de pagamento"

QOEI = Pontuação atribuída ao critério "qualidade, originalidade, estética e inovação do equipamento a expor"

- 5. Cada lugar é adjudicado ao candidato que, de acordo com a fórmula prevista no número anterior, obtenha a classificação final mais elevada.
- 6. Caso um lugar obtenha duas ou mais classificações finais com o mesmo valor, a sua adjudicação será efetuada, pela ordem das alíneas seguintes, ao candidato que:
 - a. Apresente a proposta de pagamento mais elevada;
 - b. Detenha o melhor registo de assiduidade à feira, em função do número de anos que se apresentou como opositor efetivo à Feira Tradicional de Maio, tenha ou não sido contemplado com um lugar, com o limite de anos a pontuar de 20 (vinte).
- 7. Quando tenha sido apresentada apenas uma candidatura para um lugar não serão de aplicar os critérios de seleção e a adjudicação será feita ao único candidato."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e concordando com a informação acima proposta, **deliberou por unanimidade** retificar o artigo 12.º do Edital n.º 1/2013.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO DEZ

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E AMBIENTE

Denúncia do Protocolo de colaboração entre o Município de Leiria e a Óleotorres – Óleos Vegetais, Lda. Ratificação de despacho

DLB N.º 0235/13 | Presente a seguinte informação prestada pela Área de Ambiente da Divisão do Desenvolvimento Económico e Ambiente (ENTFE. 2011/1415).

"O Município de Leiria e a Óleotorres – Óleos Vegetais, Lda., estabeleceram, a 9 de abril de 2008, um protocolo de colaboração para efeitos de recolha e valorização de óleos alimentares usados (OAU) provenientes do sector doméstico, gerados no concelho de Leiria e depositados em equipamentos próprios de recolha seletiva coletiva, instalados em locais estratégicos.

Considerando que o concurso público internacional n.º 4/2012 Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e prestação de serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria, prevê, entre outros, a prestação de um serviço homólogo, incluindo requisitos que viabilizarão a respetiva otimização, impõe-se a formalização ao atual operador, a Óleotorres – Óleos Vegetais, Lda., da denúncia do protocolo.

Tendo em conta que, o procedimento concursal em causa deverá estar concluído e produzir efeitos à data de 17 de maio de 2013, propõe-se que a denúncia do protocolo com a Óleotorres, Lda. seja efetuada com produção de efeitos àquela data, nos termos definidos no número um da cláusula sexta do respetivo protocolo, ou seja, mediante carta registada com aviso de receção, a enviar com a antecedência mínima de 90 dias, não havendo, de acordo com o número dois da referida cláusula, lugar a indemnização por qualquer das partes. "

Aquela informação foi objeto do despacho proferido em 11 de fevereiro de 2013, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, que passa a fazer parte integrante da presente deliberação e cujo teor se transcreve:

"De acordo.

Proceder às diligências necessárias.

O presente despacho deverá ser sujeito a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal, conforme determina o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Leiria, 11 de fevereiro de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal

Raul Castro."

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou unanimidade** ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal acima transcrito. A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO ONZE

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO

11.1. Processo n.º T – 07/2012. Empreitada de construção da ponte pedonal de ligação da Rua Tenente Valadim ao Jardim Vala Real e ao Largo da Antiga Ponte dos Três Arcos

DLB N.º 0236/13 | Nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, foi presente para aprovação a minuta do contrato (Anexo L), a celebrar entre o Município de Leiria e a empresa, A Encosta — Construções, SA no valor de €349.455,64 + IVA, a empreitada foi adjudicada na reunião de Câmara Municipal no dia 22 de janeiro de 2013.

Em cumprimento do disposto nos artigos 351.º e 352.º do Código dos Contratos Públicos, informa-se que não foram constituídas quaisquer servidões administrativas por não serem necessárias à execução de trabalhos [preparatório ou acessório] ou à obra, não tendo sido igualmente realizada qualquer expropriação de prédios de terceiros, uma vez que as áreas a intervencionar são do domínio público.

O valor implicado nesta despesa foi objeto de cabimento n.º 13/13 e requisição externa n.º 10/13, de 4 de janeiro.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e **deliberou por maioria**, com o contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, aprovar a minuta de contrato e autorizar a celebração do respetivo contrato.

Mais deliberou e em cumprimento do disposto nos artigos 351.º e 352.º do Código dos Contratos Públicos, que não foram constituídas quaisquer servidões administrativas por não serem necessárias à execução de trabalhos [preparatório ou acessório] ou à obra, não tendo sido igualmente realizada qualquer expropriação de prédios de terceiros, uma vez que as áreas a intervencionar são do domínio público.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 11.1 da OT da reunião de 19.02.2013 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 11.1, Processo n.º T – 07/2012, Empreitada de construção da ponte pedonal de ligação da Rua Tenente Valadim ao Jardim Vala Real e ao Largo da Antiga Ponte dos Três Arcos, delibere aprovar a minuta de contrato e autorizar a celebração do respetivo contrato.

Atendendo a que na reunião de executivo municipal, Ata n.º 2, de 22 de janeiro de 2013, **ponto 10.2,** Processo n.º T – 07/2012, Empreitada de Construção da ponte pedonal de ligação da Rua Tenente Valadim ao Jardim Vala Real e ao Largo da Antiga Ponte dos Três Arcos, votei contra a aprovação da CMLeiria/Ata n.º 4, de 2013.02.19

adjudicação definitiva, face ao exposto, **voto contra no ponto 11.1** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 19 de fevereiro de 2013

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

11.2. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras e/ou ocupações da via pública. Ratificação de despachos

DLB N.º 0237/13 | Presentes os despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, referentes a pedidos de realização de obras e/ou ocupações da via pública, de acordo com a tabela seguinte:

Entidade	Atividade	Registo Entrada	Data do despacho do S. Presidente	Data das alterações	Pareceres	Alterações ao Trânsito
APEZOIA - Associação de Pais e Encarregad os de Educação de Azoia	Desfile de Carnaval	Entfe. 368/13	31 de janeiro	8 de fevereiro		Rua de Santa Catarina com saída do largo do Café Santa Catarina no sentido norte- sul, junto à Igreja, para voltar para o adro da mesma, com uma extensão aproximada de 800 metros.
Agrupamen to de escolas de José Saraiva	Desfile de Carnaval	Entfe. 680/13	30 de janeiro	8 de fevereiro		O desfile terá o seguinte itinerário: .Concentração de todas as crianças no Largo das Escola; .Saída do Largo das Escolas; .Rua Vale dos Poços (Centro de Saúde); .Rua do Fundador; .Rua de Parceiros (concentração no adro da igreja); .Regresso pela Rua de Parceiros.
Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural UNIDOS	Desfile de Carnaval	Ent. 563/2013	31 de janeiro	10 e 12 de fevereiro	GNR – Entfe. 768/2013	Corte de trânsito de várias ruas na freguesia de Amor, respetivamente Rua Central, Rua do Carnaval e Rua da Aldeia.

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar as propostas para a reunião de Câmara Municipal anterior à implementação das alterações ao trânsito, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, após analisar os assuntos, concedeu os despachos de autorização de alterações ao trânsito referidos na tabela anterior, a serem ratificados em reunião de Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar os despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

11.3. Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal

DLB N.º 0238/13 | Presente, pelo Senhor Diretor de Departamento de Infraestruturas e Manutenção, o pedido para colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal, devidamente analisada pelos Serviços:

Entidade / Munícipe	Registo Entrada	Local/lugar	Freguesia	Proposta de sinalização
Celeste Ferreira de Sousa	Entrada 1062/13	Travessa do Município (junto ás Finanças) Freguesia de Leiria	457.13A20 103,29 + IVA	Recolocação da sinalização e repintura de um lugar de estacionamento reservado a veículos em que um dos ocupantes seja pessoa com mobilidade condicionada, com: 1 sinal de informação H1 a — (Estacionamento autorizado) e o painel adicional modelo 11d, e pintura horizontal, sinal internacional de acessibilidade, cor branco, com 1m de lado.
Freguesia de Amor	Ent. 2381/12	Rua do Comércio (junto ao nº 88) Casal dos Claros Freguesia de Amor	451.13A62 103,29 + IVA	Criação de um lugar de estacionamento reservado a veículos em que um dos ocupantes seja pessoa com mobilidade condicionada, com implementação de: 1 sinal de informação H1 a — (Estacionamento autorizado) e o painel adicional modelo 11d, e, pintura horizontal, sinal internacional de acessibilidade, cor branco, com 1m de lado.
DIEM	Entfe. 8304/12	Rua de Santo António Freguesia de Leiria	457.13A28 392.24 + IVA	Passagem de um troço da Rua de Santo António a sentido único. Sinalização horizontal: - Fresagem de eixo numa extensão de 600ml; - Execução de Marcas rodoviárias: - M19 (Guias) — numa extensão de 600ml para delimitar a faixa de rodagem de sentido único e assim garantir bermas que permitam criar corredores pedonais; - 2 M15 (seta de Seleção) Sinalização vertical: - 1 sinal de informação H3 (Sentido único), a ser colocado no início do troço de sentido único do lado direito; - 1 sinal de obrigação D1a (Sentido Obrigatório), a ser colocado no entroncamento da Rua do Alto de S. Miguel com a Rua de Santo António de modo a reforçar a obrigatoriedade de virar à direita, conforme ilustrado na peça desenhada anexa; 2 sinais de proibição C1 (Sentido Proibido), a serem colocados no final do troço da Rua de Santo António, que passará a ter sentido único, conforme ilustrado na peça desenhada anexa; - 1 sinal de proibição C11b (Proibido de Virar à Esquerda), a ser colocado no entroncamento da Rua do Alto de S. Miguel com a Rua de Santo António, lado direito, de modo a reforçar a proibição de virar à esquerda, conforme ilustrado na peça desenhada anexa, numa primeira fase, tendo em conta que as alterações originarão conflitos com hábitos de circulação que serão modificados.

DIEM	Entfe. 1182/13	Rua da Mala Posta no entroncamento com a Rua	451.13A67 (61,50+IVA	Implementação de 1 sinal de obrigação D1 a (sentido obrigatório)
		de acesso à escola		

Nesta sequência, o Senhor Diretor de Departamento de Infraestruturas e Manutenção propõe a colocação da sinalização supra mencionada, de acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado através do Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos DR 41/2000, de 20 de agosto, e 13/2003, de 26 de junho.

Propõe ainda que seja retirada toda a sinalização existente nos locais que contrarie as sinalizações que agora são propostas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo como previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a colocação das sinalizações supra mencionadas, devendo os serviços dar conhecimento às forças de segurança locais.

Mais deliberou que os serviços do Município procedam às diligências necessárias para a implementação das sinalizações acima referenciadas e remoção da sinalização existente nos locais que contrarie as sinalizações agora propostas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO DOZE

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

12.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Gestão Urbanística

12.1.1. Processo de obras particulares n.º 25/13 - Igreja Universal do Reino de Deus

DLB N.º 0239/13 | Presente o requerimento n.º 427/13, subscrito pelo representante legal da Igreja Universal do Reino de Deus, NIPC 592001679, com sede na Praceta Professor Francisco Gentil, n.º 3, freguesia de Póvoa de Santo Adrião, Concelho de Odivelas, a solicitar o licenciamento das operações urbanísticas consubstanciadas na execução de obras de alteração e reconstrução de um edifício para culto religioso com criação de (3 fogos) habitacionais e reconstrução parcial de um muro confinante com a via pública, sito na Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, n.º 105, freguesia de Leiria.

Os usos dos espaços dentro do corpo principal (conferências, festas, palestras e atividades de ação social, sermões e armazém) são relacionados com o culto religioso.

Para o local em causa foi aprovado, em reunião de Câmara Municipal datada de 2012/05/02, o pedido de informação prévia n.º 9/12.

O prédio objeto do pedido, de acordo com as plantas de ordenamento do território do PDM - Plano Diretor Municipal de Leiria, e o respetivo regulamento (RPDM), insere-se em zona definida no PDM como Centro Histórico e Área Habitacional Consolidada. A intervenção encontra-se abrangida pela Zona Especial de Proteção do Castelo de Leiria, de acordo com o PDM e a Portaria n.º 134 de 08/06/1967.

A parcela de terreno encontra-se inserida em Área de desobstrução da Base Aérea n.º 5, (não é de consultar o Ministério da Defesa Nacional – Força Aérea, de acordo com o indicado no Ponto 4 da ata n.º 7).

Foram consultadas as seguintes entidades no âmbito da localização - Direção Regional de Cultura do Centro (IGESPAR – Instituto Português do Património Arqueológico e Arquitetónico) – parecer favorável emitido no âmbito do IP n.º 9/12 (folha 75).

No âmbito da utilização, Administração Regional de Saúde do Centro - parecer favorável condicionado emitido no âmbito do IP n.º 9/12 (folha 78), Governo Civil do Distrito de Leiria - parecer favorável emitido no âmbito do IP n.º 9/12 (folha 80) e Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) - parecer favorável condicionado (folha 125).

O projeto cumpre com os parâmetros urbanísticos definidos no Regulamento do Plano Diretor Municipal, nomeadamente no artigo 45.º.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 7 de fevereiro de 2013, sobre a qual recaiu o despacho da Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 7 de fevereiro de 2013, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas atento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, enquadramento urbanístico, e as normas técnicas gerais e específicas da construção, nomeadamente as discriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, e constantes no presente processo de obras, **deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura das operações urbanísticas consubstanciadas na execução de obras de alteração e reconstrução de um edifício para culto religioso com criação de (3 fogos) habitacionais e reconstrução parcial de um muro confinante com a via pública, condicionado ao seguinte:

- Cumprir com as disposições presentes no Código Civil relativamente às propriedades confinantes;
- 2. Cumprir com o disposto no ponto n.º 5 do parecer emitido pela Direção Regional de Cultura do Centro, em sede do processo IP n.º 9/12, relativamente às questões de arqueologia (condicionante a constar do alvará de obras de construção);
- 3. Cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, relativamente aos materiais resultantes da demolição;
- 4. No ato de levantamento do alvará de licença de construção deverá apresentar caução no valor de €2.000,00 (Euros), a fim de garantir a reposição de infraestruturas públicas suscetíveis de virem a ser deterioradas com a construção, a execução do espaço a ceder ao domínio público, incluindo a pavimentação do passeio, de acordo com o estabelecido nos artigos 45.º e 89.º do Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas desta Câmara Municipal, na qual deverá constar a seguinte cláusula: "A caução apresentada não cessará em caso algum sem autorização expressa da Câmara Municipal".

Previamente à emissão da autorização de utilização deverá:

- Apresentar Certidão da Conservatória do Registo Predial retificada em relação a área a ceder ao domínio público;
- 2. Proceder à reposição das infraestruturas que eventualmente venham a ser danificadas durante a obra;

3. Executar o passeio em calçada miúda em calcário branco, assim como a pavimentação da faixa de terreno entre a faixa do arruamento existente e o passeio, devendo assegurar uma eficiente drenagem de águas pluviais junto à via. Os trabalhos deverão ser acompanhados pelos Serviços Técnicos.

Mais deliberou que, para efeitos de licenciamento, deverá no prazo de 6 meses, a contar da data da notificação do ato, apresentar os projetos das especialidades, a seguir indicados:

- Ficha eletrotécnica ou projeto de infraestruturas elétricas aprovado por entidade competente para o efeito, consoante a potência necessária;
- ii. Termos de responsabilidade dos projetos de especialidades retificados, devendo indicar a conformidade com as normas de segurança contra incêndios, conforme ponto n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

Deverá ainda dentro do prazo acima indicado (6 meses), apresentar:

- 1. Alçados com indicação dos acabamentos;
- 2. Alçado (levantamento) do muro confinante com a Rua Pêro Alvito;
- 3. Planta de implantação de sobreposição, com indicação das alterações pretendidas;
- 4. Planta de implantação (proposta final folhas 529) retificada relativamente à indicação de "muro caído" e" chapa/vedação", devendo constar a reconstrução do muro.

Mais se informa que de acordo com a informação do Gabinete de Reabilitação Urbana:

- i. Considera-se de aceitar a reconstrução da parte do muro em falta segundo o alinhamento existente. No caso de haver necessidade de reconstruir a totalidade do muro, quer na presente intervenção quer no futuro, este deverá recuar para o novo alinhamento de modo a permitir a criação de condições para o alargamento e requalificação do arruamento;
- ii. Na reconstrução parcial ou total do muro deverá ser executado à semelhança do existente, de igual altura e espessura, com acabamento superior arredondado, executado em pedra à vista, ou em outro material, rebocado e pintado/caiado em cor branco ou outra a definir;
- iii. No caso de se proceder a obras na via esta deverá ser executada em cubo de granito, e caso haja condições, com passeio sobrelevado em calçada miúda em calcário branco.

Finalmente deliberou dispensar a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

12.1.2. Processo de obras particulares n.º 38/12 — Companhia Leiriense de Moagem, Sociedade Imobiliária, SA

DLB N.º 0240/13 | Retirado.

12.1.3. Processo de obras particulares n.º 470/12 - Natália da Conceição Quiaios Reuter

DLB N.º 0241/13 | Presente o requerimento n.º 8442/12, subscrito por Natália da Conceição Quiaios Reuter, NIF 200129678, residente em 122, Rue de Beggen, L 1220 Luxemborg, a solicitar o licenciamento da operação urbanística consubstanciada na execução de obras de alteração de uma varanda em bloco habitacional - legalização, sito na Rua Adelaide Félix, n.º 8, fração B – R/C A, na localidade de Praia do Pedrógão, freguesia de Coimbrão.

O prédio objeto do pedido, de acordo com as plantas de ordenamento do território do PDM - Plano Diretor Municipal de Leiria, e o respetivo regulamento (RPDM), insere-se em aglomerado urbano da Praia do Pedrógão, e em zona abrangida pelos estudos do Plano de Urbanização da Praia do Pedrógão.

O projeto cumpre com os parâmetros urbanísticos definidos no Regulamento do Plano Diretor Municipal, nomeadamente no artigo 47.º.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 5 de fevereiro de 2013, sobre a qual recaiu o despacho da Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 8 de fevereiro de 2013, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas atento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas da construção, nomeadamente as discriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, e constantes no presente processo de obras, **deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura da operação urbanística consubstanciada na execução de obras de alteração de uma varanda em bloco habitacional – legalização.

Finalmente deliberou dispensar a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

12.1.4. Processo de loteamento n.º 20/82 – Joaquim Marques Cova & Netos, S.A.

Requerimento apresentado por Imatlântico - Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, Lda.

DLB N.º 0242/13 | Presente o requerimento n.º 6549/12, subscrito pela sociedade Imatlântico – Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, Lda., NIPC 501910727, com sede na Rua de São Francisco, n.º 7, 2.º, freguesia de Leiria, a solicitar a apreciação e a aprovação de um pedido de alteração à licença de operação de loteamento, titulada pelo Alvará de loteamento n.º 514/86, emitido em 3 de outubro de 1986, e respetivos aditamentos, respeitante ao prédio sito em Carrasqueira, Quinta da Carvalha, freguesia de Parceiros, que constitui o processo n.º 20/82.

O pedido formulado incide sobre os lotes 16 e 17, descritos na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob os n.ºs 153/19861215 e 154/19861215, e inscritos na matriz urbana sob os artigos 1296 e 1297, da freguesia de Parceiros, e consta das seguintes alterações:

- i. Extinção do Lote 16;
- ii. Ampliação do Lote 17, por integração da área do eliminado Lote 16;
- iii. Alteração do polígono de implantação do novo Lote 17 (incluindo a redefinição dos afastamentos aos limites do lote);
 - iv. Redução de 2 para 1 piso acima da cota de soleira;
 - v. Definição de cércea (5,0 m);
 - vi. Definição de n.º lugares de estacionamento/área mínima em m²;
- vii. Definição de área bruta de construção máxima (igual à anterior "área de ocupação do solo");

- viii. Possibilidade de implantar fora do polígono de implantação as seguintes edificações: garagens, anexos e instalações de apoio (áreas de jogos, sanitários, arrumos e lazer). Estas edificações integram para o cálculo de índice caso seja acima da cota de soleira;
- ix. Possibilidade de implantar no piso abaixo da cota de soleira, ora dentro ora fora do polígono de implantação, as seguintes edificações: garagens, arrumos e instalações sanitárias (Estas edificações não contam para o cálculo de área bruta de construção).

A operação urbanística em análise tem enquadramento sob o ponto de vista de integração urbana e paisagística, encontrando-se de acordo com o previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 março, em conformidade com o disposto nos artigos 47.º, 76.º, 82.º e 94.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor para o concelho de Leiria.

Nos termos do disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorreu entre 12 de novembro de 2012 e 30 de janeiro de 2013, o período de consulta pública e de pronúncia dos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento, não tendo sido registada qualquer reclamação e ou sugestão.

Neste enquadramento e atento o teor e conteúdo das informações técnicas e respetivos despachos exarados sobre as mesmas, considera-se que a presente alteração da licença de operação de loteamento se encontra em condições de ser aprovada.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 4 de fevereiro de 2013, constante do respetivo processo a folha 51 verso, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de alterações à licença da operação do loteamento titulada pelo Alvará n.º 514/86, emitido em 3 de outubro de 1986, nos termos propostos, e a emissão do respetivo aditamento ao mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

12.1.5. Processo de loteamento n.º 7/90 - António de Jesus Fonseca

Alteração requerida por Município de Leiria

DLB N.º 0243/13 | Em sede do processo de loteamento n.º 7/90, que incidiu o prédio sito em São Romão, freguesia de Pousos, titulado pelo alvará n.º 649/92, foi cedido ao domínio público do Município de Leiria, a área de 27.670,00 m², distribuída do seguinte modo:

- 1. 11.075,00 m² destinados a arruamentos, passeios e estacionamentos;
- 2. 16.595,00 m² destinados a equipamentos e zonas verdes.

Com o novo arranjo urbanístico proposto, pretende-se atualmente com a presente alteração à licença de operação de loteamento, redefinir as áreas de cedência ao domínio público, diminuindo a área cedida para os espaços verdes, designadamente, 364,00 m², passando a mesma a integrar o domínio privado do município, mantendo, porém, o mesmo uso.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e do disposto no artigo 77.º CMLeiria/Ata n.º 4, de 2013.02.19

do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado, decorreu o período de consulta pública, não tendo sido registada qualquer reclamação e/ou sugestão.

Neste enquadramento e atento o teor e conteúdo das informações técnicas e respetivos despachos exarados sobre as mesmas, considera-se que a presente alteração da licença de operação de loteamento se encontra em condições de ser aprovada.

Assim, o mapa de cedências ao domínio público passa a ter a seguinte distribuição:

- 1. 11.075,00 m² destinados a arruamentos, passeios e estacionamentos;
- 2. 16.231,00 m² destinados a equipamentos e zonas verdes.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 6 de fevereiro de 2013, constante do respetivo processo a folha 253, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de alteração à licença da operação do loteamento titulada pelo alvará n.º 649/92, emitido em 23 de novembro de 1992, ao abrigo do n.º 5 do artigo 7.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, diminuindo a área cedida para espaços verdes, designadamente, 364,00 m², passando a mesma a integrar o domínio privado do município.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

12.1.6. Processo de loteamento n.º 7/96 – Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas DLB N.º 0244/13 | Retirado.

12.1.7. Processo de loteamento n.º 13/98 – Infraleiria – Promoção Imobiliária, Lda Alteração requerida por Município de Leiria

DLB N.º 0245/13 | Em sede do processo de loteamento n.º 13/98, que incidiu sobre o prédio sito em Casal do Cego, freguesia de Marrazes, titulado pelo alvará n.º 11/00 (incluindo os posteriores aditamentos), foram autorizados 30 lotes destinados à instalação de indústrias, tendo ainda sido cedido ao domínio público do Município de Leiria, a área de 25.986,00 m², distribuída do seguinte modo:

- i. 9.342m² destinados a espaços verdes;
- ii. 8.322m² destinados a arruamentos;
- iii. 3.941m² destinados a estacionamentos;
- iv. 2.039m² destinados a passeios;
- v. 1.993m² destinados a equipamento;
- vi. 160m² destinados a estação de tratamento;
- vii. 189m² destinados ao prolongamento da linha de água (por emanilhamento com acesso ao Lote 7).

Sobre o assunto foi prestada a seguinte informação:

"Na parte Norte do loteamento, os elementos arbóreos inicialmente previstos para o arruamento que liga duas rotundas, interferem claramente com a acessibilidade em frente aos lotes existentes, sendo vantajosa a flexibilização dos referidos acessos, dada a especificidade das indústrias que têm vindo a ser instaladas. Deste modo, considera-se adequada a reformulação do desenho urbano, através da deslocalização de árvores para a zona dessas 2 rotundas.

Na rotunda localizada a Poente, face à existência de um acesso para terrenos vizinhos a Norte, o qual já existia antes do loteamento, considera-se igualmente oportuno a reformulação do desenho dessa rotunda, através da inserção/integração de um novo acesso, no prolongamento do existente. Para tal, é necessária a desafetação da parcela "I" [23m²] dos espaços verdes para integrar a área destinado a arruamentos.

Na estrema norte do loteamento, a configuração de parte dos espaços verdes cedidos ao domínio público, localizados nas traseiras de alguns lotes e junto dos limites do loteamento, com uma forma estreita e extensa, conforme é possível verificar na planta de síntese do loteamento, torna esta porção de terreno de difícil acesso e ineficaz para a utilização pública.

Por estas razões, e tendo em conta o enquadramento favorável no PDM de Leiria, garantindose os pressupostos relativamente aos mesmos que estiveram na base da aprovação do loteamento, considera-se oportuna a desafetação do domínio público desta porção de terreno, composto pelas parcelas "A" a "H" [1344m²], para integrar futuramente o domínio privado do Município, podendo a mesma numa situação futura vir a ser alienada, num todo ou em parte, devendo, no entanto, manterse a sua utilização como zonas verdes não impermeabilizadas.

Quanto às cedências ao domínio público, é desnecessária a realização de qualquer compensação nos termos do artigo 44.º do RJUE, uma vez que a área de cedência para o domínio público [espaços verdes], resultante da presente operação [7,975m²] tem enquadramento no parâmetro definido no artigo 82.º do Regulamento do PDM de Leiria. [25m²/120m²]."

Considerando o novo arranjo urbanístico proposto, pretende-se com a presente alteração à licença de operação de loteamento redefinir as áreas de cedência ao domínio público, diminuindo a área cedida para os espaços verdes, redistribuindo-a na área destinada aos arruamentos, designadamente $23m^2$, assim como nas parcelas de "A" a "H" que passarão a integrar o domínio privado do município, de acordo com o quadro seguinte:

PARCELAS PARA O DOMÍNIO PRIVADO				
Parcela "A"	346m²			
Parcela "B"	78m²			
Parcela "C"	72m²			
Parcela "D"	76m²			
Parcela "E"	86m²			
Parcela "F"	187m²			
Parcela "G"	75m²			
Parcela "H"	424m²			
Total	1.344m²			

Parâmetro urbanísticos:

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º11/2000:	ESPAÇOS VERDES	ARRUAMENTOS	ESTACIO.	PASSEIOS	EQUIPAMENTO	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	PROLONGAMENTO DA LINHA DE ÁGUA [ACESSO AO LOTE 7]	TOTAL (m²)
CEDÊNCIA PARA O DOMINIO PÚBLICO:	9.342	8.322	3.941	2.039	1.993	160	189	25.986
CEDÊNCIA PARA O DOMINIO PRIVADO:	0	0	0	0	0	0	0	0

PROPOSTA: [PARÂMETROS FINAIS]	ESPAÇOS VERDES	ARRUAMENTOS	ESTACIO.	PASSEIOS	EQUIPAMENTO	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	PROLONGAMENTO DA LINHA DE ÁGUA [ACESSO AO LOTE 7]	TOTAL (m ²)
CEDÊNCIA PARA O DOMINIO PÚBLICO:	7.975	8.345	3.941	2.039	1.993	160	189	24.642
CEDÊNCIA PARA O DOMINIO PRIVADO:	1.344	0	0	0	0	0	0	1.344

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado, decorreu o período de consulta pública, não tendo sido registada qualquer reclamação e/ou sugestão.

Neste enquadramento e atento o teor e conteúdo das informações técnicas e respetivos despachos exarados sobre as mesmas, considera-se que a presente alteração da licença de operação de loteamento se encontra em condições de ser aprovada.

Assim, o mapa de cedências ao domínio público passa a ter a seguinte distribuição:

- i. 7.975m² destinados a espaços verdes;
- ii. 8.345m² destinados a arruamentos;
- iii. 3.941m² destinados a estacionamentos;
- iv. 2.039m² destinados a passeios;
- v. 1.993m² destinados a equipamento;
- vi. 160m² destinados a estação de tratamento;
- vii. 189m² destinados ao prolongamento da linha de água (por emanilhamento com acesso ao Lote 7).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, em 8 de fevereiro de 2013, constante do respetivo processo a folha 106, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de alteração à licença da operação do loteamento titulada pelo alvará n.º 11/00, emitido em 18 de setembro de 2000, ao abrigo do n.º 5 do artigo 7.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

12.1.8. Processo de loteamento n.º 3/01 – Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição

Requerimento apresentado por Aquilino Carreira, Imobiliários, Lda e Henrique & Gameiro – Construção Civil, Lda.

DLB N.º 0246/13 | Presente o requerimento n.º 7602/12, subscrito pela sociedade "Aquilino Carreira, Imobiliários, Lda.", NIPC 502020113, com sede na Avenida Marquês de Pombal, lote 4, r/c, Direito, freguesia de Leiria, e pela sociedade "Henrique & Gameiro – Construção Civil, Lda.", NIPC 502010371, com sede na Avenida Marquês de Pombal, lote 14, n.º 358, 1.º Direito, freguesia de Leiria, a solicitar a apreciação e a aprovação de um pedido de alteração à licença de operação de loteamento, titulada

pelo Alvará de loteamento n.º 4/03, emitido em 30/06/2003, respeitante ao prédio sito em Casal das Fontainhas/Cruz da Areia, freguesia de Leiria, que constitui o processo n.º 3/01.

O pedido formulado incide sobre os lotes 6 a 10, descritos na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º (s) 2206/20031028, 2207/20031028, 2208/20031028, 2209/20031028 e 2210/20031028, e inscritos na matriz urbana sob os artigos 4273, 4274, 4275, 4276 e 4277, respetivamente, da freguesia de Leiria, e consta, da alteração das cotas de soleira (e definição de valores máximos).

O terreno loteado está inserido na cidade de Leiria (artigo 35.º e decorrente Secção I) do Regulamento do PDM de Leiria), em área a Consolidar (Artigo 46.º do Regulamento do PDM de Leiria) e em baixa densidade (Artigo 47.º do Regulamento do PDM de Leiria) e não está sujeito a quaisquer condicionantes das servidões e restrições de utilidade pública.

Decorre da informação técnica que recaiu sobre o pedido, que, para efeito de cálculo da área bruta de construção, a área coberta do piso de Cave, nos termos da aplicação das definições dispostas no artigo 3.º do Regulamento do PDM de Leiria, assinala-se o seguinte:

- Na última proposta apresentada, a aplicação do valor máximo das cotas de soleira nos Lotes 6,
 9 e 10, excede o valor superior a 1,0 metros relativamente à cota média do arruamento confinante, designadamente na projeção do edifício sobre o arruamento.
- 2. Em reunião realizada no passado dia 01/02/2013 com o técnico responsável pelo projeto de arquitetura, foi alegada a seguinte proposta / enquadramento:
- O acesso ao Lote 6 realiza-se lateralmente pelo passeio [área cedida ao domínio público];
 Cota do passeio 99,25; Cota de soleira máxima 100,00; Diferença = 0,75
- 2. O acesso ao Lote 9 realiza-se lateralmente pelo passeio [área cedida ao domínio público]; Cota do passeio 97,80; Cota de soleira máxima 98,80; Diferença = 1,00
- O acesso ao Lote 10 realiza-se pelo arruamento lateral "Rua 1";
 Cota de arruamento 97,91; Cota de soleira máxima 98,80; Diferença = 0,89

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, não houve lugar ao procedimento de consulta pública, uma vez que se trata de alterações que são aprovadas por simples deliberação de câmara.

Face ao exposto, e atento o teor e conteúdo da informação técnica e respetivo despacho exarado sobre a mesma, resulta que a presente alteração da licença de operação de loteamento se encontra em condições de ser aprovada.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 6 de fevereiro de 2013, constante do respetivo processo a folha 32, **deliberou por unanimidade** aprovar a presente alteração da licença de operação de loteamento, ao abrigo do n.º 8 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, dado que a cota de soleira não excede 1,00 m em relação ao passeio e arruamento fronteiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

12.1.9. Processo de loteamento n.º 1/02 - Diamantino Pereira Lopes

DLB N.º 0247/13 | Presente o requerimento n.º 6114/11, subscrito por Diamantino Pereira Lopes, NIF 157928950, residente na Rua da Várzea, na localidade de Escandarão, freguesia de Atouguia, concelho de Ourém, a solicitar a apreciação e a aprovação de um pedido de alteração à licença de operação de loteamento, titulada pelo Alvará de loteamento n.º 2, emitido em 9 de maio de 2008, e respetivo Aditamento n.º 1, de 5 de novembro de 2010, que constitui o proc. n.º 1/02.

O pedido formulado incide sobre a totalidade do loteamento, composto por 7 lotes, numerados de 1 a 7, descritos na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob os n.ºs 2992/20080620, 2993/20080620, 2994/20080620, 2995/20080620, 2996/20080620, 2997/20080620 e 2998/20080620, e inscritos na matriz urbana sob os artigos 2773, 2774, 2775, 2776, 2777 e 2778, respetivamente, da freguesia de Parceiros e consta do seguinte:

- i. Construção de um piso em cave destinado a garagem e arrumos, designadamente nos Lotes 3
 e 4 (em conformidade com os restantes lotes);
- ii. Ampliação da área dos pisos em cave de todos os Lotes, ficando a área de cada um dos pisos igual à área de implantação definida em cada Lote (ampliação de 596,8m²);
- iii. Definição da zona de implantação dos anexos, nos lotes 4 e 5.

A operação urbanística em análise localiza-se em espaço urbano, dentro do perímetro urbano da Cidade de Leiria, encontrando-se de acordo com o disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor para o concelho de Leiria, nomeadamente nos seus artigos 47.º, 76.º, 82.º e 94.º, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/95, de 4 de setembro, alterado pelo Edital n.º 763/11, de 4 de agosto, em conformidade com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

O promotor apresentou a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos n.º AUT-2012-1493, emitida pela APA - Agência Portuguesa do Ambiente, referente à construção e manutenção de alteração de curso de água - vala hidráulica (a folha 35).

Considerando o facto de o requerente supra mencionado ser o proprietário de todos os lotes, não houve lugar à necessidade de consulta pública.

Neste enquadramento e atento o teor e conteúdo das informações técnicas e respetivos despachos exarados sobre as mesmas, considera-se que a presente alteração da licença de operação de loteamento se encontra em condições de ser aprovada.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 31 de janeiro de 2013, constante do processo a folha 49, verso, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea a), do n.º 1 do artigo 23.º e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de alterações à licença da operação do loteamento, titulada pelo Alvará de loteamento n.º 2, emitido em 9 de maio de 2008 e respetivo Aditamento n.º 1, emitido em 4 de novembro de 2010, nos termos propostos, condicionado à apresentação, no prazo de 6 meses, de comunicação prévia relativa ao projeto de urbanização (coletor de águas pluviais) em conformidade com o referido parecer da ARH.

Deverá ainda o promotor proceder, nas Certidões da Conservatória do Registo Predial dos Lotes 3, 4 e 5, ao registo do ónus de atravessamento/manutenção de conduta, em conformidade a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos n.º AUT-2012-1493, emitida pela APA - Agência Portuguesa do Ambiente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

12.1.10. Loteamento da Praia do Pedrógão, Coimbrão. Início do procedimento com vista à alteração de uso da parcela para equipamento

DLB N.º 0248/13 | Por deliberação do executivo camarário datada de 4 de abril de 1986, foi aprovada a operação de loteamento que incidiu sobre os talhões 30 a 37 do prédio sito na Praia do Pedrógão, freguesia de Coimbrão, concelho de Leiria, inscrito na matriz urbana sob o artigo 1684, propriedade do Município de Leiria, por força do Auto de cessão datado de 21 de agosto de 1987.

Dos elementos que instruíram o processo, designadamente do projeto de loteamento, resultou inequivocamente que:

- foi autorizada a constituição de 6 lotes, com a área de 418m², cada;
- passaria a integrar o domínio público do Município, destinando-se a equipamento de utilização coletiva e a vias existentes e propostas a área de 4.425m² e 11.079m², respetivamente.
- A parcela identificada com a letra A, com a área de 1.788m², destinava-se a integrar o domínio privado Municipal tendo-lhe sido atribuído o uso de Colónia Balnear.

À presente data, apesar de descrita a parcela A junto da Conservatória do Registo Predial respetiva, constata-se que a área da mesma não se encontra retificada, estando aí incluída a área afeta ao domínio público e a área dos lotes assumidos.

Apurou-se que, à presente data, o loteamento não foi registado junto da Conservatória respetiva.

Por outro lado, pretende-se que a parcela A venha a ter uma conceitualização generalista em termos de uso, destinando-se a equipamento, a fim de assegurar a boa gestão e rentabilização do património Municipal, no respeito, designadamente, do princípio da prossecução do interesse público e do respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, deliberou por unanimidade:

- Mandar desencadear junto da Repartição de Finanças e Conservatória do Registo Predial o registo do loteamento, bem assim como a retificação da área atual e composição do prédio, ficando a parcela A a ter a área de 1.788m², após a desanexação da área dos lotes e área cedida ao domínio público;
- 2. Promover o procedimento de alteração da licença de operação de loteamento, sujeitando-a às exigências procedimentais descritas no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

OOO Processos de obras submetidos a despachoOOO

Conforme delegação da Câmara Municipal, para despacho dos processos de obras, o Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou a relação que se apensa ao original da presente ata (ANEXO M).

000 Assuntos não incluídos na ordem do dia000

Nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** analisar ainda o seguinte assunto:

PONTO UM

Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte

DLB N.º 0249/13 | Tendo sido publicada a Portaria n.º 64/2013, no Diário da República, 1.ª Série, n.º 31, de 13 de fevereiro, que aprova a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Leiria, enquadrada no procedimento da elaboração do Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte, informa-se que estão reunidas todas as condições para submeter o Plano à Assembleia Municipal, para aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** remeter o Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do RJIGT, na última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO DOIS

Processo n.º T – 28/2012. Empreitada de remodelação e ampliação do posto da GNR de Monte Real DLB N.º 0250/13 | Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe, a propor a aprovação da lista de erros e omissões, após a mesma ter sido alvo de análise pela equipa projetista nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 61.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e manter o preço base do concurso.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino, Gastão Neves e o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, aprovar a lista de erros e omissões, peças desenhadas e notas explicativas, nos termos do artigo 61.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e manter o preço base do concurso.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 2 fora da OT da reunião de 19.02.2013 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 2 fora da OT**, Processo nº. T – 28/2012 – GNR de Monte Real, delibere aprovar a lista de erros e omissões.

Atendendo a que na reunião de executivo municipal, Ata nº1 de 08 de janeiro de 2013, nos:

- Ponto 1 fora da OT, emissão de parecer prévio vinculativo processo nº T 28/2012; e
- Ponto 10.3, abertura de concurso público e nomeação de júri de procedimento do Processo n.º T – 28/2012;

votei contra, face ao exposto, **voto contra no ponto 2 fora da OT,** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 19 de fevereiro de 2013

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

PONTO TRÊS

Processo n.º T − 29/2012. Empreitada de remodelação e ampliação do posto da GNR de Monte Redondo

DLB N.º 0251/13 | Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe, a propor a aprovação da lista de erros e omissões, após a mesma ter sido alvo de análise pela equipa projetista nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 61.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e manter o preco base do concurso.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Gastão Neves e o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, aprovar a lista de erros e omissões, peças desenhadas e notas explicativas, nos termos do artigo 61.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e manter o preço base do concurso.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3 fora da OT da reunião de 19.02.2013 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 3 fora da OT**, Processo nº. T – 28/2012 – GNR de Monte Redondo, delibere aprovar a lista de erros e omissões.

Atendendo a que na reunião de executivo municipal, Ata nº1 de 08 de janeiro de 2013, nos:

- Ponto 2 fora da OT, emissão de parecer prévio vinculativo processo nº T 28/2012; e
- Ponto 10.4, abertura de concurso público e nomeação de júri de procedimento do Processo
 n.º T 28/2012;

votei contra, face ao exposto, **voto contra no ponto 3 fora da OT,** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 19 de fevereiro de 2013

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

PONTO QUATRO

Processo n.º T – 31/2012. Empreitada de diversas pavimentações, obras de alteração e beneficiação de diversos arruamentos no Concelho de Leiria

DLB N.º 0252/13 | Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe, a propor a aprovação da lista de erros e omissões, após a mesma ter sido alvo de análise pelo Departamento de Infraestruturas e Manutenção nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 61.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e manter o preço base do concurso.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Gastão Neves e o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, aprovar a lista de erros e omissões, peças desenhadas e notas explicativas, nos termos do artigo 61.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e manter o preço base do concurso.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 4 fora da OT da reunião de 19.02.2013 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 4 fora da OT**, Processo n.º T – 31/2012. Empreitada de diversas pavimentações, obras de alterações e beneficiação de diversos arruamentos no Concelho de Leiria, delibere aprovar a lista de erros e omissões.

Atendendo a que na reunião de executivo municipal, Ata nº2 de 22 de janeiro de 2013, no Ponto **10.1**, abertura de concurso público e nomeação de júri de procedimento do Processo n.º T – 31/2012, votei contra, face ao exposto, **voto contra no ponto 4 fora da OT**, e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 19 de fevereiro de 2013

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

Processo disciplinar

DLB N.º 0253/13 | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 4 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 90.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, por escrutínio secreto, **deliberou por maioria,** com nove votos a favor, e um voto de abstenção, arquivar os autos do procedimento disciplinar instaurado ao trabalhador João Carlos Pinto, com a categoria de Técnico Superior, que vinha acusado da violação do dever geral definido na alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo Estatuto Disciplinar, concordando com os fundamentos e conclusões do relatório final que aqui se dá por reproduzido na íntegra, para todos os efeitos legais, conforme previsto no n.º 1 do artigo 55.º do diploma.

Mais deliberou, que a presente decisão seja notificada ao arguido, acompanhada de certidão do relatório final e da presente deliberação, bem como à instrutora do processo, em cumprimento do disposto nos n. os 1 e 3 do artigo 57.º do Estatuto Disciplinar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

000 Encerramento da reunião 000

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião, eram dezasseis horas e vinte minutos mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Sandra Almeida Reis, Técnica Superior, mandei escrever e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal		
A Secretária da reunião		
	○■○■○	